



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
DA ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE DAS INSTITUIÇÕES



**Doutorado em Desenvolvimento
e Meio Ambiente**

**Associação Plena
em Rede**



JOSÉ NATANAEL FONTENELE DE CARVALHO

**NOVAS DINÂMICAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO EXTRATIVISMO DA
PALHA DE CARNAÚBA, *Copernicia prunifera* (Miller) H. E. Moore, À LUZ DO
TRABALHO DECENTE**

TERESINA-PI
2017

JOSÉ NATANAEL FONTENELE DE CARVALHO

**NOVAS DINÂMICAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO EXTRATIVISMO DA
PALHA DE CARNAÚBA, *Copernicia prunifera* (Miller) H. E. Moore, À LUZ DO
TRABALHO DECENTE**

Tese apresentada ao Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Piauí (PRODEMA/UFPI) como requisito à obtenção do título de Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Área de Concentração: Desenvolvimento e Meio Ambiente. Linha de Pesquisa: Planejamento e Gestão de Zonas Semiáridas e Ecossistemas Limítrofes.

Orientadora: Profa. Dra. Jaíra Maria Alcobaça Gomes

FICHA CATALOGRÁFICA

C331n Carvalho, José Natanael Fontenele de
Novas dinâmicas nas relações de trabalho no extrativismo da palha de carnaúba, *Copernicia prunifera* (Miller) H. E. Moore, à luz do trabalho decente / José Natanael Fontenele de Carvalho. – 2017.

186 f.

Tese (Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) –
Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2017.

Orientação: Prof^a. Dra. Jaíra Maria Alcobaça Gomes.

1. Pó de Carnaúba. 2. Direitos Trabalhistas. 3. Negociações Coletivas. 4. Trabalho Degradante I. Título.

CDD: 333.7

Bibliotecária Responsável: Lílian Farias Oliveira Amorim CRB-3/1271

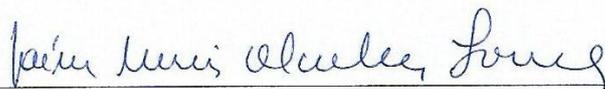
JOSÉ NATANAEL FONTENELE DE CARVALHO

**NOVAS DINÂMICAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO EXTRATIVISMO DA
PALHA DE CARNAÚBA, *Copernicia prunifera* (Miller) H. E. Moore, À LUZ DO
TRABALHO DECENTE**

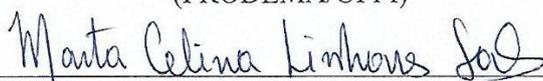
Tese apresentada ao Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Piauí (PRODEMA/UFPI) como requisito à obtenção do título de Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Área de Concentração: Desenvolvimento e Meio Ambiente. Linha de Pesquisa: Planejamento e Gestão de Zonas Semiáridas e Ecossistemas Limítrofes. Orientadora: Profa. Dra. Jaíra Maria Alcobaça Gomes

Aprovada em: 14/11/2017

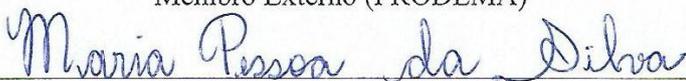
Banca Examinadora



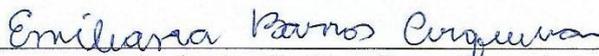
Profa. Dra. Jaíra Maria Alcobaça Gomes
Orientadora
(PRODEMA/UFPI)



Profa. Dra. Marta Celina Linhares Sales
Universidade Federal do Ceará – UFC
Membro Externo (PRODEMA)



Profa. Dra. Maria Pessoa da Silva
Universidade Estadual do Piauí – UESPI
Membro Externo



Profa. Dra. Emilianara Barros Cerqueira
Universidade Federal do Piauí – UFPI
Membro Interno (PRODEMA)



Prof. Dr. Solimar Oliveira Lima
Universidade Federal do Piauí – UFPI
Membro Interno

Para minha filha, Maria Elisa Santos Evelin Fontenele, meu amor
mais puro.

“Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos” (8º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável) (ONU, 2015).

AGRADECIMENTOS

A Deus, por mais esta vitória! “Deus é bom o tempo todo, o tempo todo Deus é bom”.

À minha orientadora e amiga, professora Jaíra Maria Alcobaça Gomes, pela motivação e ensinamentos contínuos; pela atenção, dedicação e confiança.

Aos professores Emiliana Barros Cerqueira, José Machado Moita Neto, Maria Pessoa da Silva, Marta Celina Linhares Sales e Solimar Oliveira Lima, pelas sugestões valiosas que muito enriqueceram esse trabalho.

Aos professores do PRODEMA/UFPI, pelos ensinamentos e estímulos constantes. Menção especial às professoras e amigas Maria do Socorro Lira Monteiro e Roseli Farias Melo de Barros. Também aos colaboradores, Sra. Maridete de Alcobaça Brito, Sr. João Batista Araújo, Sr. Raimundo Oliveira e José Santana da Rocha, por todo o apoio prestado.

Aos colegas da turma de 2014 do Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFPI), pelas experiências compartilhadas que ficarão sempre marcadas!

Aos pesquisadores do Laboratório de Socioeconomia (LASE), especialmente a João Soares Filho, Elisângela Guimarães Moura Fé e José Edilson do Nascimento, pela cordialidade e amizade, convivência estimulante e pelas demonstrações cotidianas de companheirismo.

À Universidade Federal do Piauí, instituição que me acolheu desde a graduação e, que hoje, orgulho-me de pertencer ao seu corpo docente.

Aos representantes dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais dos municípios de Campo Maior, Parnaíba, Picos e Piripiri; da Diretoria de Assalariados Rurais da FETAG/PI e; das instituições SRTE/PI e MPT/PI, pela receptividade e contribuições à pesquisa.

Meu agradecimento especial a meus pais Napoleão de Carvalho Neto e Maria Onelita Fontinele de Carvalho, pelos princípios, motivação e entusiasmo. Estendo o agradecimento a toda minha família. Sei que posso contar com vocês, sempre.

À minha esposa, amiga e companheira, Teresa Rachel Santos Evelin, pelo incentivo, paciência, compreensão e suporte emocional ao longo desse período.

À minha filha Maria Elisa, que apesar da pouca idade, preenche os meus dias com esperança, carinho e amor.

Aos amigos, pela torcida e apoio de sempre.

RESUMO

A tese aborda as relações de trabalho no extrativismo da palha de carnaúba (*Copernicia prunifera* (Mill.) H. E. Moore) no Estado do Piauí, temática que ganhou maior evidência a partir do ano de 2013, por meio de duas novas dinâmicas: a realização de negociações coletivas de trabalho e a inclusão dessa atividade, na pauta das ações de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí, inclusive com resgate de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo, na modalidade degradante. O estudo se alicerça teoricamente nas reflexões em torno do trabalho decente e da centralidade do trabalho. O objetivo geral é analisar os efeitos das negociações coletivas e das ações de fiscalização, nas relações de trabalho no extrativismo da palha de carnaúba no estado do Piauí. Especificamente, buscou-se reconstituir os contextos e processos de construção das Convenções Coletivas de Trabalho; analisar as cláusulas negociadas no período de 2013 a 2017; verificar o desempenho do mercado de trabalho formal do extrativismo da palha de carnaúba no período de 2005 a 2015; analisar a evolução da produção de pó e exportação da cera de carnaúba no período de 2005 a 2015 e; examinar as ações de combate ao trabalho degradante no extrativismo da palha de carnaúba. Para o alcance dos objetivos da pesquisa, a metodologia contemplou a utilização de dados secundários, visitas técnicas, análises documental, gráfica, tabular e cartográfica. Fez-se uso também de conversas informais com agentes econômicos que atuam no extrativismo da palha de carnaúba. Para subsidiar a análise do conjunto das informações obtidas, utilizou-se a técnica de triangulação de dados. Constatou-se que o movimento sindical dos trabalhadores rurais, liderado pela FETAG/PI, foi protagonista nas negociações coletivas no extrativismo da palha de carnaúba, contrapondo-se à situação histórica de precariedade das condições de trabalho nessa atividade. As cláusulas negociadas nas Convenções Coletivas reafirmaram direitos já determinados pela Consolidação das Leis Trabalhistas e pela Constituição Federal de 1988. Verificou-se que, a partir de 2013, houve uma expressiva elevação do número de vínculos formais no setor. Observou-se que o mercado do pó e cera de carnaúba apresentou certa estabilidade no período analisado, mostrando-se relevante para a economia do Piauí, sobretudo em face do volume de recursos gerados. Notou-se que as ações da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí estão favorecendo o combate à prática constante de negação dos direitos dos extrativistas, por meio da fiscalização nos carnaubais, associadas à implementação do Cadastro de empregadores infratores. Portanto, as novas dinâmicas observadas no extrativismo da palha de carnaúba são fundamentais para a promoção do trabalho decente nesse setor e para a construção do pilar social do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Pó de Carnaúba. Direitos Trabalhistas. Negociações Coletivas. Trabalho Degradante.

ABSTRACT

This academic thesis analyzes labor relations concerning extractivism of carnauba palm tree straw (*Copernicia prunifera* (Mill.) H. E. Moore) in the State of Piauí, Brazil; this subject has been evidenced from the year 2013 through two new dynamics: the realization of collective work negotiations and the inclusion of this activity in the agenda of inspection actions of Regional Superintendence of Labor and Employment in Piauí, including redemption of workers in conditions analogous to slavery in degrading modality. The study is based theoretically on the reflections on decent work and centrality of work. The general objective of the research is to analyze the effects of collective work negotiations and inspection actions on labor relations in the extractivism of carnauba palm tree straw in the state of Piauí. Specifically, it was tried to reconstitute the contexts and processes of construction of Collective Labor Conventions; analyze the clauses negotiated in the period from 2013 to 2017; verify the performance of the formal labor market of the extractivism of carnauba straw from 2005 to 2015; analyze the evolution of carnauba powder production and carnauba wax export from 2005 to 2015; and examine the actions to combat degrading labor in extraction of carnauba straw. In order to reach the objectives, methodology included the use of secondary data, technical visits, documentary, graphical, tabular and cartographic analyzes. It was also used informal conversations with economic agents who act in the extraction of carnauba. To support the analysis of all the information obtained, data triangulation technique was applied. It has been verified that labor union movements of rural workers conducted by FETAG/PI was protagonist in the collective negotiations of extraction of carnauba straw, as opposition to the historical situation of precarious conditions of work in this activity. The clauses negotiated in the Collective Conventions reaffirmed rights already determined by the Consolidation of Labor Laws and by the Federal Constitution of 1988. It was verified that since 2013 there was a significant increase in the number of formal jobs in that sector. It was also observed that the market for carnauba power and wax presented some stability in the analyzed period, being relevant for the economy of Piauí, especially concerning resources generated. It was noted that Regional Superintendence of Labor and Employment actions in Piauí are favoring the fight against the constant practice of denying workers' rights, through the supervision of carnauba growing, associated to the implementation of the Register of Infringing Employers. Therefore, the new dynamics observed in the extractivism of carnauba straw are fundamental for the promotion of decent work in this sector and for the construction of the social pillar of sustainable development.

Key words: Carnauba Powder. Labor Rights. Collective Negotiations. Degrading Work.

RESUMEN

La tesis aborda las relaciones de trabajo en el extractivismo de la paja de carnaúba (*Copernicia prunifera* (Mill.) HE Moore) en el Estado de Piauí, temática que ganó mayor evidencia a partir del año 2013, por medio de dos nuevas dinámicas: la realización de las negociaciones colectivas de trabajo y la inclusión de esa actividad, en la pauta de las acciones de fiscalización de la Superintendencia Regional del Trabajo y Empleo en Piauí, incluso con rescate de trabajadores sometidos a condiciones análogas a la de esclavo, en la modalidad degradante. El estudio se basa teóricamente en las reflexiones en torno al trabajo decente y de la centralidad del trabajo. El objetivo general es analizar los efectos de las negociaciones colectivas y de las acciones de fiscalización, en las relaciones de trabajo en el extractivismo de la paja de carnaúba en el estado de Piauí. Específicamente, se buscó reconstituir los contextos y procesos de construcción de las Convenciones Colectivas de Trabajo; analizar las cláusulas negociadas en el período de 2013 a 2017; verificar el desempeño del mercado de trabajo formal del extractivismo de la paja de carnaúba en el período de 2005 a 2015; analizar la evolución de la producción de polvo y la exportación de la cera de carnaúba en el período 2005 a 2015; examinar las acciones de combate al trabajo degradante en el extractivismo de la paja de carnaúba. Para el logro de los objetivos de la investigación, la metodología contempló la utilización de datos secundarios, visitas técnicas, análisis documental, gráfica, tabular y cartográfica. Se hizo uso también de conversaciones informales con agentes económicos que actúan en el extractivismo de la paja de carnaúba. Para subsidiar el análisis del conjunto de las informaciones obtenidas, se utilizó la técnica de triangulación de datos. Se constató que el movimiento sindical de los trabajadores rurales, liderado por FETAG/PI, fue protagonista en las negociaciones colectivas en el extractivismo de la paja de carnaúba, contraponiéndose a la situación histórica de precariedad de las condiciones de trabajo en esa actividad. Las cláusulas negociadas en las Convenciones Colectivas reafirmaron derechos ya determinados por la Consolidación de las Leyes Laborales y por la Constitución Federal de 1988. Se verificó que a partir de 2013 hubo una expresiva elevación del número de vínculos formales en el sector. Se observó que el mercado del polvo y cera de carnaúba presentó cierta estabilidad en el período analizado, mostrándose relevante para la economía de Piauí, sobre todo ante el volumen de recursos generados. Se notó que las acciones de la Superintendencia Regional del Trabajo y Empleo en Piauí están favoreciendo el combate a la práctica constante de negación de los derechos de los extractivistas, por medio de la fiscalización en los carnaubais, asociadas a la implementación del Catastro de empleadores infractores. Por lo tanto, las nuevas dinámicas observadas en el extractivismo de la paja de carnaúba son fundamentales para la promoción del trabajo decente en ese sector y para la construcción del pilar social del desarrollo sostenible.

Palabras clave: Polvo de Carnaúba. Derechos laborales. Negociaciones Colectivas. Trabajo Degradante.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 01 – Circunstâncias que caracterizam o trabalho degradante.....	49
Quadro 02 – Síntese dos acontecimentos políticos, econômicos e sindicais no Brasil (década 1980)	76
Quadro 03 – Principais características das negociações coletivas no Brasil nas décadas de 1980-90.....	76
Fluxograma 01 – Possibilidades de uso do recurso natural após sua transformação em recurso econômico	83
Figura 01 – Principais segmentos do SAG da cera de carnaúba	88
Fluxograma 02 – Ilustração do processo de extração do pó de carnaúba.....	92
Figura 02 – Processo de extração do pó de carnaúba	93
Mapa 01 – Localização da área de estudo	95
Quadro 04 – Descrição das cláusulas das Convenções Coletivas segundo os tópicos temáticos.....	98
Fluxograma 03 – Características do trabalho degradante.....	102
Mapa 02 – Representação dos municípios produtores de pó de carnaúba em 2015	106
Gráfico 01 – Participação relativa do valor da produção de pó de carnaúba segundo os Estados, 2015	107
Quadro 05 – Relação de indústrias de cera de carnaúba instaladas no Piauí, 2015	113
Gráfico 02 – Evolução do número de vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba, 2005-2015	114
Gráfico 03 – Número de vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba segundo os Estados, 2015	115
Gráfico 04 – Participação relativa dos vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba segundo o grau de instrução, 2015.....	116
Gráfico 05 – Distribuição dos vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba segundo a faixa etária, 2015	116
Gráfico 06 – Distribuição dos vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba segundo remuneração média (em salários mínimos), 2015	117
Gráfico 07 – Distribuição dos vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba segundo o período de admissão, 2015.....	118
Gráfico 08 – Distribuição dos vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba segundo o período de desligamento, 2015	118
Figura 03 – Perfil predominante dos trabalhadores formalizados no extrativismo da palha de carnaúba	120
Quadro 06 – Sindicatos de Trabalhadores Rurais signatários das Convenções Coletivas, 2013-2014 a 2017-2018	129

Fluxograma 04 – Procedimentos da Convenção Coletiva de Trabalho do setor da palha de carnaúba, Piauí	130
Gráfico 09 – Comparativo entre o piso salarial no extrativismo da palha de carnaúba e o salário mínimo oficial.....	132
Gráfico 10 – Comparativo entre o reajuste do piso salarial no extrativismo da palha de carnaúba e o INPC/IBGE	133
Quadro 07 – Ações de fiscalização da SRTE-PI/GEFIR, segundo os municípios, Piauí, 2014-2016.....	148
Figura 04 – Condições encontradas nos carnaubais durante as visitas de inspeção.....	158

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Produção de pó de carnaúba (t) segundo o Brasil e Estados, 2005-2015	104
Tabela 02 – Número de municípios com exploração de carnaúba por Estado, 2015.....	105
Tabela 03 – Desempenho da produção de pó de carnaúba segundo as microrregiões piauienses, 2014	108
Tabela 04 – Relação entre o valor da produção (R\$) de pó de carnaúba e o VAB (R\$) na Agropecuária das microrregiões piauienses, 2014.....	110
Tabela 05 – Quociente Locacional (QL) da produção de pó de carnaúba segundo as microrregiões piauienses, 2014.....	111
Tabela 06 – Volume (kg) das exportações da cera de carnaúba, segundo o Brasil e os Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e outros, 2005-2015	112
Tabela 07 – Número de vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba, segundo os municípios, Piauí, 2015	119
Tabela 08 – Piso salarial dos trabalhadores conforme a função no processo produtivo da carnaúba no Piauí, entre 2013 e 2017	132
Tabela 09 – Piso salarial (R\$) das categorias rurais com negociações coletivas, Piauí, 2016-2017.....	134
Tabela 10 – Número de trabalhadores resgatados nas ações de fiscalização da SRTE/PI segundo os municípios, 2014-2016.....	149
Tabela 11 – Valor (R\$) das verbas rescisórias e efetivação do pagamento conforme os municípios fiscalizados, 2014-2016.....	156
Tabela 12 – Relação de estabelecimentos com trabalhadores mantidos em condições análogas às de escravo no extrativismo da palha de carnaúba, Piauí, 2014-2015.....	161
Tabela 13 – Relação de estabelecimentos com trabalhadores mantidos em condições análogas às de escravo no extrativismo da palha de carnaúba, Piauí, 2016.....	162

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ALTACAM	Associação de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Campo Maior
AI	Auto de Infração
CACEX	Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil
CAGEP	Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina
CEPRO	Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONATRAE	Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo
CONCLAT	Coordenação Nacional da Classe Trabalhadora
CONSIR	Conselho Nacional de Sindicalização Rural
CONTAG	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CPDS	Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ETR	Estatuto do Trabalhador Rural
FAEPI	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí
FETAG	Federação dos Trabalhadores na Agricultura
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIEPI	Federação das Indústrias do Estado do Piauí
FUNRURAL	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
GEFIR	Grupo Especial de Fiscalização Rural
GEFM	Grupo Especial de Fiscalização Móvel
GERTRAF	Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
InPACTO	Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MDIC	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MTPS	Ministério do Trabalho e Previdência Social
NR	Norma Regulamentadora
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PDET	Programa de Disseminação de Estatísticas do Trabalho
PEVS	Pesquisa da Extração Vegetal e da Silvicultura
PI	Piauí
PL	Projeto de Lei
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPC	Paridade do poder de compra
QL	Quociente Locacional
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
SAG	Sistema Agroindustrial
SEDET	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
SDR	Superintendência de Estado de Desenvolvimento Rural
SESAPI	Secretaria de Estado de Saúde do Piauí
SETRE	Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
STR	Sindicato de Trabalhadores Rurais

SUPRA	Superintendência de Reforma Agrária
SUS	Sistema Único de Saúde
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
UESPI	Universidade Estadual do Piauí
UFPI	Universidade Federal do Piauí
ULTAB	União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil
VAB	Valor Adicionado Bruto

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 REFERENCIAL TEÓRICO	25
2.1 A categoria Trabalho: discussão conceitual e suas faces contemporâneas	25
2.1.1 O trabalho como realização da condição humana e como elemento de subordinação ao capital	27
2.2 O debate contemporâneo: centralidade ou fim do trabalho?	31
2.3 Faces do trabalho na atualidade.....	39
2.3.1 Trabalho decente.....	39
2.3.2 Trabalho precário.....	45
2.3.3 Trabalho análogo ao de escravo	47
2.4 As relações de trabalho no meio rural	54
2.5 A organização dos trabalhadores rurais: das ligas camponesas aos sindicatos de trabalhadores rurais	58
2.5.1 Mobilizações no Piauí	63
2.6 Negociações coletivas: trâmites legais e trajetória no Brasil e Piauí	66
2.6.1 Trâmites das negociações coletivas	68
2.6.2 Retrospecto das negociações coletivas no Brasil: de 1964 aos anos 2000.....	74
2.7 Extrativismo no Brasil: aspectos históricos e conceituais	80
2.8 Do extrativismo da palha de carnaúba ao Sistema Agroindustrial (SAG) da cera de carnaúba.....	87
2.8.1 Segmentos do SAG da cera de carnaúba	87
2.8.2 Agentes econômicos que atuam no SAG da cera de carnaúba.....	89
2.8.3 Descrição do processo de extração do pó de carnaúba.....	91
3 METODOLOGIA.....	95
3.1 Delimitação e caracterização da área de estudo	95
3.2 Fontes, técnicas e análises utilizadas na pesquisa	97
3.2.1 Reconstituir os contextos e processos de construção das Convenções Coletivas de Trabalho	97
3.2.2 Analisar as cláusulas negociadas no período de 2013 a 2017	98
3.2.3 Verificar o desempenho do mercado de trabalho formal do extrativismo da palha de carnaúba no período de 2005 a 2015.....	99
3.2.4 Analisar a evolução da produção de pó e exportação da cera de carnaúba no período de 2005 a 2015	99

3.2.5 Examinar a implementação de ações de combate ao trabalho degradante no extrativismo da palha de carnaúba no Estado do Piauí	101
4 EVOLUÇÃO DOS MERCADOS DE TRABALHO FORMAL, DE PRODUÇÃO E DE EXPORTAÇÃO NO SEGMENTO DA CARNAÚBA ENTRE 2005 E 2015.....	104
4.1 Evolução da produção de pó cerífero da carnaúba no Nordeste no período de 2005 a 2015	104
4.2 Valor da produção de pó cerífero de carnaúba	107
4.3 Comportamento locacional da produção de pó de carnaúba no Piauí.....	108
4.4 Volume de exportações da cera de carnaúba no período de 2005 a 2015	112
4.5 Dinâmica do mercado de trabalho formal no extrativismo da palha de carnaúba no período de 2005 a 2015	114
5 A AÇÃO SINDICAL E AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO NO EXTRATIVISMO DA PALHA DA CARNAÚBA.....	121
5.1 O movimento sindical e as Convenções Coletivas	121
5.2 Registros das ações de mobilização dos agentes econômicos	125
5.3 As Convenções Coletivas de Trabalho do período de 2013 a 2017	128
5.4 Análise das cláusulas estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho no período de 2013 a 2017	131
5.4.1 Salário e Remuneração	131
5.4.2 Condições de trabalho	135
5.4.3 Relações de trabalho	138
5.4.4 Relações sindicais.....	140
6 COMBATE AO TRABALHO DEGRADANTE NO SEGMENTO EXTRATIVO DA CARNAÚBA	143
6.1 As ações de fiscalização nos carnaubais.....	148
6.1.1 Relação empregatícia: registro, anotação em CTPS e exames médicos admissionais ..	149
6.1.2 Alojamentos, instalações sanitárias, local de trabalho e preparo dos alimentos	150
6.1.3 Água potável.....	152
6.1.4 Material de primeiros socorros	152
6.1.5 Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	153
6.1.6 Procedimentos adotados nas ações de fiscalização	155
6.2 Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo.....	159
7 CONCLUSÃO.....	163
REFERÊNCIAS	167

1 INTRODUÇÃO

A ampliação dos entendimentos acerca da limitação dos recursos naturais e dos impactos proporcionados pela ação antrópica sobre o meio ambiente, suscitou, ainda nos anos 1970, uma nova visão de desenvolvimento, pautada na necessária harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental.

A ideia sobre desenvolvimento sustentável foi consolidada por meio da publicação, em 1987, do Relatório *Brundtland*, que foi resultado dos estudos da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU). Esse Relatório popularizou mundialmente o conceito de desenvolvimento sustentável, como a forma de desenvolvimento em que as atuais gerações satisfazem suas necessidades sem, no entanto, comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem suas próprias necessidades (ONU, 1987).

Nascimento e Vianna (2009) reconhecem não existir ainda um consenso sobre as dimensões e a essencialidade do desenvolvimento sustentável. Segundo os autores, a definição mais recorrente está representada pelo tripé: eficiência econômica, conservação ambiental e equidade social.

Ressalte-se, no entanto, que o conceito de desenvolvimento sustentável proposto pela ONU é alvo de inúmeras críticas (DIEGUES, 2003; FREITAS; NUNES; NÉLSIS, 2012; LAYRARGUES, 1997; VIZEU; MENEGHETT; SEIFERT, 2012), o que tem favorecido esforços no sentido de promover a sua evolução e/ou adequação. Nessa direção, Diegues (2003) compreende que uma análise mais profunda do conceito remete a uma falta de consenso, não somente quanto ao adjetivo “sustentável”, mas quanto ao desgastado conceito de “desenvolvimento”. Para o referido autor, o conceito de sociedades sustentáveis parece ser mais adequado que o desenvolvimento sustentável, ao passo que possibilita a cada uma delas determinar seus padrões de produção e consumo, assim como o de bem-estar a partir de sua cultura, de seu desenvolvimento histórico e de seu ambiente natural. Contudo, devem estar pautados pelos princípios básicos da sustentabilidade ecológica, econômica, social e política.

Nesse contexto de debates e reflexões a respeito dessa temática, avançou-se a concepção quanto à necessidade de iniciativas voltadas para construção desse novo modelo de desenvolvimento, alicerçado nos pilares da eficiência econômica, prudência ecológica e justiça social.

Nesta perspectiva, um marco foi o estabelecimento da Agenda 21 global, durante a II Conferência Internacional de Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO-92). Tratou-se de uma agenda de cooperação internacional, para fomentar, ao longo do século XXI, o desenvolvimento sustentável no planeta. Conforme MMA (2012), dentre as linhas de ação propostas pela Agenda 21, destacou-se o combate à pobreza e as desigualdades sociais. Importa salientar que a inquietação em torno dessas questões emerge, sobretudo, do fato de grande parte da população mundial ainda conviver cotidianamente com dificuldades e carências que afetam sobremaneira suas condições básicas de sobrevivência.

Ainda neste cenário de apreensões por medidas eficazes para o combate às mazelas sociais, econômicas e ambientais a nível global, destaca-se a realização, em 2000, da Cúpula do Milênio. Na oportunidade, os líderes de 179 países reuniram-se em Nova York e firmaram um pacto, denominado Declaração do Milênio, estabelecendo como prioridade a eliminação da extrema pobreza e da fome do planeta até 2015. Para tanto, foram acordados oito objetivos, chamados de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que deveriam ser alcançados por meio de ações específicas de combate à fome e à pobreza, associadas à implementação de políticas de saúde, saneamento, educação, habitação, promoção da igualdade de gênero e meio ambiente.

Sublinha-se que “acabar com a pobreza extrema e a fome” ficou estabelecido como o primeiro Objetivo de Desenvolvimento do Milênio. Como metas para o alcance desse objetivo, estabeleceram-se: redução, a um quarto, de 1990 a 2015, a proporção da população com renda inferior a 1 dólar PPC (Paridade do poder de compra) por dia; a erradicação da fome entre 1990 e 2015 e; garantir trabalho decente e produtivo para todos, promovendo a inclusão de mulheres e jovens.

Observa-se, portanto, que o trabalho passou a ser percebido com maior ênfase pela comunidade internacional como um componente fundamental do desenvolvimento sustentável, uma vez que representa um dos principais mecanismos por intermédio dos quais os seus benefícios podem efetivamente chegar às pessoas e, por conseguinte, serem mais bem distribuídos. Todavia, conforme Abramo (2013) é imprescindível que seja um trabalho decente, que providencie, além de remuneração adequada, o acesso aos direitos associados ao trabalho e à proteção social. Quando combinado com aumentos de produtividade e igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego, o trabalho notadamente possui potencial para diminuir exponencialmente a extrema pobreza e a fome por meio do aumento e melhor distribuição da renda.

No Brasil, foi instituído o Grupo Técnico para acompanhamento das Metas e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, envolvendo diferentes órgãos do governo federal, com destaque para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que já publicou 5 (cinco) relatórios de acompanhamento dos ODM no país (IPEA, 2004, 2005, 2007, 2010 e 2014). O último relatório, publicado em 2014, constatou que o Brasil alcançou praticamente todos os objetivos propostos, especialmente o de acabar com a pobreza extrema e a fome, cujos resultados foram bastante positivos. No entanto, atinente à meta relacionada com a garantia de trabalho decente e produtivo, os dados mostram que o nível de formalização oscilou em torno dos 46% da população ocupada de 1992 até 2005, quando começou a se elevar alcançando quase 58% em 2012 (IPEA, 2014). Julga-se importante a promoção de ações que contribuam para uma maior elevação desse indicador.

A compreensão de que o Trabalho Decente é uma condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável, motivou o governo brasileiro (representado pelo Ministério do Trabalho e Emprego) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) a lançarem, conjuntamente, a Agenda Nacional de Trabalho Decente, em 2006. O Documento elegeu três prioridades: 1^a) gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; 2^a) erradicar o trabalho escravo e eliminar o trabalho infantil, em especial em suas piores formas; 3^a) fortalecer os atores tripartites e o diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática (MTE, 2006).

Em 2012, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio+20, ocasião em que se resgatou a evolução dos compromissos firmados durante a Rio-92 e, sobretudo, oportunizou uma reflexão em torno dos próximos passos necessários ao enfrentamento dos desafios globais discutidos naquela ocasião (PNUD, 2015). Na declaração final da Rio+20, os chefes de Estado e de Governo renovaram o compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a promoção de um futuro econômico, social e ambientalmente sustentável para o planeta e para as atuais e futuras gerações.

Mais recentemente, durante a Cúpula sobre Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, realizada em Nova York no ano de 2015, foram apresentados 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por meio do documento intitulado “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (ONU, 2015). O Documento corresponde a um plano de ação para as pessoas, o planeta e a

prosperidade, almejando fortalecer a paz universal com mais liberdade. A Agenda 2030 reconhece que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, abrangendo a pobreza extrema, é o maior desafio global ao desenvolvimento sustentável.

A questão do trabalho decente está diretamente contemplada no oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável: “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos”. Destaca-se, a meta 8.7, que se refere à necessidade de tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado e acabar com a escravidão moderna; e ainda a meta 8.8, que aborda a proteção dos direitos trabalhistas e promoção de ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários (ONU, 2015).

Deve-se destacar ainda que, no Brasil, a própria Constituição Federal de 1988 (CF/88) apregoa o trabalho decente, pois, ao promulgar o trabalho como direito social, garante vários outros direitos aos trabalhadores, como a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas; justa remuneração; condições justas de trabalho e outros direitos (BRASIL, 1988).

Em vista disso, entende-se que a promoção de trabalhos decentes é fundamental para a erradicação da pobreza, colaborando para a edificação da dimensão social do desenvolvimento sustentável.

É com essa perspectiva de trabalho decente para o desenvolvimento sustentável, que a presente tese tem como objeto de estudo as relações de trabalho no âmbito do extrativismo da palha de carnaúba (*Copernicia prunifera* (Miller) H. E. Moore), que consiste no corte, secagem e bateção das folhas da palmeira para a obtenção do pó cerífero, seu principal produto de exploração econômica. É a partir do beneficiamento desse pó que se deriva a cera de carnaúba, insumo com inúmeras aplicações em diversos setores da indústria mundial.

A carnaúba (*C. prunifera*) apresenta maior incidência nos estados do Piauí, Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte. É uma palmeira da classe *Monocotiledônea*, componente da família *Palmae* (*Arecaceae*) e pertence ao gênero *Copernicia*. Seu nome comum ou vulgar, “carnaúba” tem etimologia na língua indígena Tupi, que significa “árvore que arranha”, em referência às características de suas folhas, ao longo do pecíolo, fileiras de espinhos muito resistentes (SILVA; GOMES, 2006).

Um aspecto da maior importância é que, conforme Costa e Gomes (2016), a conservação dos carnaubais é exercida pelos extrativistas, que praticam o manejo condizente com a manutenção da espécie, pois reconhecem a sua importância para a manutenção de suas rendas.

Entretanto, o extrativismo da palha de carnaúba historicamente foi marcado pela fragilidade de suas relações de produção e por precárias condições de trabalho. No entanto, por ser realizado de forma simples e rudimentar, sucessivamente existiu oferta de mão de obra, sobretudo porque a temporada de safra da carnaúba coincide com o período de estiagem. Dessa forma, os agricultores veem essa atividade extrativista como uma alternativa para complementação de suas rendas, reforçando a sua importância socioeconômica no meio rural (CARVALHO; GOMES, 2009).

Segundo a metodologia proposta por Carvalho e Gomes (2009) e aperfeiçoada por Carvalho, Gomes e Costa (2011), para cada 1 000 kg de pó de carnaúba extraído, são geradas diretamente 0,774 ocupações, no meio rural. Assim, considerando a produção de pó de carnaúba do ano de 2015, correspondente a 19 974 t (IBGE, 2016a), verifica-se que a atividade ocupou aproximadamente 20.000 trabalhadores rurais no Nordeste.

Todavia, Carvalho e Gomes (2009) apontaram que não obstante o expressivo número de trabalhadores ocupados nessa atividade, tais ocupações não fornecem nenhum tipo de direito trabalhista, além de baixas remunerações. Realidade equivalente foi relatada por D'Alva (2007) e Alves e Coêlho (2008) no estado do Ceará.

D'Alva (2007) destacou a existência de insalubridade no trabalho no corte das palhas, com jornadas de trabalho que podem exceder a 12 horas diárias. Ainda segundo o autor, os trabalhadores estão sujeitos a diversos riscos de acidentes, como cortes e perfurações graves na queda e manuseio das folhas, e problemas de saúde em decorrência do extraordinário esforço físico, como desvios posturais, dores na coluna e articulações, reumatismo e problemas de visão.

A despeito das péssimas condições de trabalho acima elencadas, muitos trabalhadores rurais permanecem desempenhando suas funções sob essas circunstâncias para garantir a sua sobrevivência e de suas famílias, sem a garantia de direitos trabalhistas, segurança no trabalho e proteção social (CDVDH/CB; CPT, 2017).

O respeito à dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento das atividades laborais em um ambiente saudável, cercado de garantias que preservem o bem-estar das

pessoas. Portanto, tendo em vista a situação de precariedade do trabalho desenvolvido no extrativismo da palha de carnaúba, em maio de 2013, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí (FETAG/PI) e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí (FAEPI) – representando a classe patronal, celebraram a primeira Convenção Coletiva de Trabalho do setor da palha da carnaúba. As cláusulas negociadas na Convenção passaram a reger, a partir de então, as relações de trabalho no extrativismo da palha de carnaúba no Estado do Piauí, proporcionando novos rumos a esta atividade (CARVALHO; GOMES, 2017).

Deve-se ressaltar que, no extrativismo da palha de carnaúba, há a coexistência de duas categorias de trabalhadores: o extrativista familiar, que utiliza sua própria força de trabalho e a dos membros de sua família, para explorar carnaubais (próprios ou arrendados); e o extrativista assalariado, que vende sua força de trabalho para arrendatários e/ou proprietários de carnaubais (CARVALHO; GOMES, 2017). Logo, as convenções coletivas de trabalho abrangeram apenas os trabalhadores extrativistas contratados sob o regime de assalariamento.

Outra dinâmica recente relacionada às relações de trabalho no extrativismo da palha de carnaúba foi a inclusão dessa atividade, também em 2013, na pauta das ações de fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí, tendo em vista a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, na modalidade trabalho degradante, com base na nova redação do artigo 149 do Código Penal brasileiro (BRASIL, 2003a). Além do mais, a partir de 2014, o Ministério Público do Trabalho do Piauí implantou o Projeto Palha Acolhedora, com o objetivo de investigar as condições de trabalho na cadeia produtiva da cera de carnaúba no Estado.

Conforme CDVDH/CBA (2017), a cadeia de produção da cera de carnaúba se confunde com práticas tradicionais e culturais das populações que habitam o norte do estado do Piauí; portanto, esse é um dos motivos pelo qual a fiscalização, pelo Ministério do Trabalho, tenha ocorrido em período recente.

Cabe ressaltar que, até bem pouco tempo, seria inimaginável a ocorrência de modificações nas relações de trabalho no setor extrativo da carnaúba, via negociações coletivas, sobretudo pelo histórico de carência de diálogo negocial no meio rural piauiense. Esse fato é corroborado pela exiguidade de publicações referentes às relações de trabalho contemporâneas no espaço rural do Estado. O preenchimento dessa lacuna, no Piauí, através do presente trabalho, mostra a relevância e originalidade desta tese.

Há que se considerar, que a melhoria das condições de trabalho numa atividade extrativista de baixo impacto ambiental, já que não cria sérios riscos e nem degrada a área explorada (CARVALHO; GOMES, 2006), evita o deslocamento de mão de obra para outras atividades de subsistência que levam a maior carga sobre os recursos naturais, a exemplo da sobrepesca ou agricultura em terrenos impróprios ou degradados pelo uso intenso ou técnicas rudimentares.

É, pois, considerando esse panorama, que se propõe a seguinte questão norteadora para investigação: Como vêm ocorrendo as novas dinâmicas nas relações de trabalho no extrativismo da palha de carnaúba no Estado do Piauí, na perspectiva do trabalho decente?

A hipótese formulada é que essas dinâmicas são indutoras do trabalho decente, já que, a partir de 2013, as Convenções Coletivas de Trabalho regulamentaram as relações de trabalho no extrativismo da palha de carnaúba, proporcionando direitos trabalhistas, condições de segurança e saúde adequadas e proteção social aos extrativistas e; as ações de fiscalização nos carnaubais, conduzidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Piauí, conjuntamente à atuação do Ministério Público do Trabalho, têm coibido a submissão dos extrativistas às condições degradantes de trabalho, por meio de notificação e autuação dos empregadores, aplicação de multas e exigência do cumprimento da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Assim, o objetivo geral desta tese é analisar o efeito das negociações coletivas e das ações de fiscalização, nas relações de trabalho no extrativismo da palha de carnaúba no Estado do Piauí. Especificamente, busca-se reconstituir os contextos e processos de construção das Convenções Coletivas de Trabalho; analisar as cláusulas negociadas no período de 2013 a 2017; verificar o desempenho do mercado de trabalho formal do extrativismo da palha de carnaúba no período de 2005 a 2015; analisar a evolução da produção de pó e exportação da cera, no período de 2005 a 2015 e; examinar a implementação das ações de combate ao trabalho degradante no extrativismo da palha de carnaúba.

A tese está estruturada em seis capítulos, além desta introdução e da conclusão. O segundo capítulo apresenta o referencial teórico, com uma reflexão em torno da categoria trabalho, relações de trabalho no meio rural e organização sindical dos trabalhadores rurais. Abordam-se ainda alguns aspectos relacionados às negociações coletivas e finaliza com uma discussão sobre o extrativismo de forma geral e da carnaúba em particular. O terceiro capítulo apresenta a metodologia utilizada na execução da pesquisa. O quarto capítulo expõe o

desempenho do mercado de trabalho formal no extrativismo da palha de carnaúba, bem como a evolução da produção de pó e exportação da cera de carnaúba; no quinto, apresenta-se o processo de construção das Convenções Coletivas de Trabalho e a análise das cláusulas negociadas nessas Convenções e; o sexto capítulo, examina a implementação das ações de combate ao trabalho degradante no extrativismo da palha de carnaúba. Finaliza-se com as referências.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, apresenta-se o referencial teórico da pesquisa com o objetivo de subsidiar as discussões realizadas ao longo da investigação. O ponto de partida é a importância do trabalho decente para o pilar social do desenvolvimento sustentável. Para tanto, faz-se uma reflexão em torno da categoria trabalho e, a seguir, trata-se das relações de trabalho no meio rural e do processo de organização do movimento sindical rural, para, na sequência, tratar das negociações coletivas. Finaliza-se o capítulo com o debate sobre o extrativismo.

2.1 A categoria Trabalho: discussão conceitual e suas faces contemporâneas

A questão do trabalho há tempos vem assumindo grande importância nos debates acadêmicos. Na verdade, as discussões têm se concentrado em torno da crise que permeia a sociedade do trabalho, com ênfase na centralidade ou não do trabalho na contemporaneidade. Destaca-se que os autores que negam a centralidade do trabalho, especialmente Offe (1989) e Gorz (1982), assentam suas análises na recusa da tradição marxista, salientando sua incompatibilidade no mundo atual. De antemão, deve-se esclarecer que não é pretensão dessa seção, estabelecer um extenuante debate entre os autores que defendem a centralidade do trabalho e, nem tampouco, o seu fim. O empenho maior é fornecer uma melhor compreensão de uma categoria chave nessa tese – o trabalho – perpassando, inevitavelmente, por todas essas questões.

Conforme Caminha (2003), a história revela que desde o surgimento do homem na Terra, o trabalho está presente na sua vida. O valor do trabalho para o homem, naquele período, tinha equivalência ao valor da própria vida, já que executava precárias atividades para obter meios de subsistência. Segundo o autor, na Idade Antiga, os vencidos nas batalhas eram executados, no entanto, posteriormente, notou-se a utilidade de escravizá-los para fazer uso de seu trabalho. Quando estavam em grande número, eram vendidos, trocados ou alugados, dando origem ao trabalho escravo. Durante a Idade Média, evoluiu-se para o trabalho servil; a seguir, surgiram as corporações de ofícios, durante a economia feudal; e, finalmente, surge o trabalho assalariado, que se generaliza com o advento das revoluções política e industrial.

No que tange a etimologia, o termo “trabalho” surgiu no século XI e provém da palavra latina *tripalium*, que apresenta dois significados: o de instrumento de três pés, destinado a torturas, e o outro referente ao local onde se colocavam os bois para serem ferrados (SANTOS, 2000). Portanto, a origem do termo remete a fardo, sacrifício, ou seja, está associada a algo negativo.

Contudo, a igreja católica apresenta outra visão sobre o trabalho, sobretudo por meio da Carta Encíclica *Laborem Exercens*¹, do Papa João Paulo II, que dá continuidade aos ensinamentos da Doutrina Social da Igreja Católica. Trata inteiramente sobre o trabalho humano e medita sobre as mais diversas faces da questão no mundo contemporâneo. O documento abrange cinco partes: 1) Introdução; 2) O trabalho e o homem; 3) O conflito entre trabalho e capital, na fase atual da história; 4) Direitos dos homens que trabalham; 5) Elementos para uma espiritualidade do trabalho (JOÃO PAULO II, 1981).

Segundo a Encíclica, o trabalho é uma dimensão fundamental da existência do homem na Terra, conforme o mandamento bíblico. O trabalho é definido como uma atividade transitiva, própria e exclusiva do ser humano, pela qual cumpre o mandamento divino de dominar a terra, e por meio da qual satisfaz as suas necessidades, aperfeiçoa a natureza, realiza-se como ser humano e como criatura feita à imagem de Deus, ou seja, o trabalho é uma das formas mais expressivas da essência total do ser humano (JOÃO PAULO II, 1981).

A referida Encíclica ressalva que o trabalho revela-se como uma obrigação e um dever do homem. Contudo, a expressão “obrigação” não se refere à imposição, mas como condição para que o homem desenvolva a sua vocação. Além do mais, ao viver em sociedade, o homem assume ser responsável perante outros e para outros. A Encíclica propõe uma intensa revisão do sentido do trabalho, implicando uma redistribuição mais equitativa não só dos lucros e da riqueza, mas, sobretudo do próprio trabalho.

Empreende-se a seguir, uma discussão conceitual sobre a categoria trabalho, resgatando brevemente o pensamento clássico de Hegel e intensificando a discussão em Marx, para, posteriormente, adentrar no debate sobre sua centralidade ou não no mundo contemporâneo.

¹ “O exercício do trabalho”.

2.1.1 O trabalho como realização da condição humana e como elemento de subordinação ao capital

O filósofo alemão Georg Wilhelm Friedrich Hegel foi o pioneiro na formulação de uma teoria filosófica do trabalho. Em sua obra intitulada “Princípios da Filosofia do Direito”, publicada em 1821, o autor esclarece:

A mediação que, para a carência particularizada, prepara e obtém um meio também particularizado é o trabalho. Através dos mais diferentes processos, especifica a matéria que a natureza imediatamente entrega para os diversos fins. Esta elaboração dá ao meio o seu valor e a sua utilidade; na sua consumação, o que o homem encontra são, sobretudo produtos humanos, como o que utiliza são esforços humanos (HEGEL, 1977, p. 177).

Em consonância com a concepção Hegeliana, o trabalho se apresenta como uma relação peculiar entre homens e os objetos, na qual ocorre a união entre o subjetivo e o objetivo, o particular e o geral, concretizando-se por meio dos instrumentos de trabalho, sendo esses mediadores entre o homem e a natureza. Nessa ótica, o trabalho se confunde com um processo de transformação, já que, no ato da produção, o homem se reconhece e é reconhecido (OLIVEIRA; SANTOS; CRUZ, 2007).

Segundo Semeraro (2013), para Hegel, o trabalho não é apenas satisfação das próprias necessidades individuais e imediatas, contudo é a expressão de um valor maior, pois nele se forma a consciência pessoal e social, se manifesta o caráter público e universal do ser humano. Ou seja, o trabalho é visto como atividade formadora do homem. Tal atividade não ocorre mecanicamente, mas é realizada por sujeitos que ao lidar com a natureza lhe conferem um significado, de maneira que a ação cega da natureza é transformada em uma ação conforme a um fim.

Pelo trabalho, ao transformar a natureza, o homem transforma a si mesmo. Nesse processo, o “eu”, embrião elementar e mais pobre do nosso ser, é desenvolvido e cultivado, é significado e construído na materialização das diversas formas que assume o trabalho até se tornar consciência e expressão ético-política de abrangência universal (SEMERARO, 2013).

Nas palavras de Hegel (1992, p. 223):

O trabalho do indivíduo para [prover a] suas necessidades, é tanto satisfação das necessidades alheias quanto das próprias; e o indivíduo só obtém a satisfação de suas necessidades mediante o trabalho dos outros. Assim como o singular, em seu trabalho singular, já realiza inconscientemente um trabalho universal, assim também

realiza agora o [trabalho] universal como seu objeto consciente: torna-se sua obra o todo como todo, pelo qual se sacrifica, e por isso mesmo dele se recebe de volta. Nada há aqui que não seja recíproco, nada em que a independência do indivíduo não se atribua sua significação positiva – a de ser para si – na dissolução de seu ser-para-si e na negação de si mesmo. Essa unidade do ser para outro – ou do fazer-se coisa – com o ser-para-si, essa substância universal fala sua linguagem universal nos costumes e nas leis de seu povo.

O autor deixa clara a relevância do trabalho para o homem, enquanto capaz de satisfazer não apenas suas necessidades individuais, mas da coletividade, enfatizando o caráter social do trabalho. Nota-se, assim, a importância do ponto de vista filosófico de Hegel para a reflexão em torno da categoria trabalho.

Já Marx, em sua obra “O Capital”, originalmente publicada em 1867, parte da mesma premissa hegeliana que apresenta o trabalho como autogênese humana, a partir da relação mútua do homem com a natureza, tornando-lhe um ser para si próprio. Segundo Marx (1980a, p. 202):

Antes de tudo, o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo – braços e pernas, cabeça e mãos –, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza. Desenvolve as potencialidades nela adormecidas e submete ao seu domínio o jogo das forças naturais. Não se tratam aqui das formas instintivas, animais, do trabalho. Quando o trabalhador chega ao mercado para vender sua força de trabalho, é imensa a distância histórica que medeia entre sua condição e a do homem primitivo com sua forma ainda instintiva do trabalho. Pressupomos o trabalho sob forma exclusiva humana.

Na visão do autor, o trabalho é a principal atividade humana e configura-se como a ligação entre o homem e a natureza na produção de coisas úteis para a existência e reprodução do homem. Ou seja, além do elo com a natureza, como é o caso essencialmente dos animais e dos outros seres, o homem necessita do trabalho para a reprodução da própria existência.

Marx (1980a, p. 202), assevera que por meio do trabalho há uma dupla transformação do ser humano:

atuando sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza. Desenvolve as potencialidades nela adormecidas e submete ao seu domínio o jogo das forças naturais (...). No fim do processo de trabalho aparece um resultado que já existia antes idealmente na imaginação do trabalhador. Ele não transforma apenas o material sobre qual opera; ele exprime ao material o projeto que tinha conscientemente em mira, o qual constitui a lei determinante do seu modo de operar e ao qual tem de subordinar sua vontade.

Portanto, o autor considera que o trabalho é a atividade transformadora da natureza, dirigida à satisfação das necessidades humanas, acrescentando que sem o trabalho não há produção e reprodução social. Nesse sentido, compreende-se que o trabalho é condição da existência humana e que ele existe independente do modo como a produção está organizada.

Outro ponto fundamental na obra de Marx (1980a) é a análise do trabalho sob um duplo aspecto: trabalho concreto e trabalho abstrato. O primeiro é considerado sob seu aspecto útil e material, representa o trabalho em seu aspecto vivo, produtor de mercadorias. Já o segundo, é visto em seu aspecto fisiológico e comum, por isso é denominado trabalho abstrato ou genérico. Pode ser comparado diretamente pelo tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de determinada mercadoria. Portanto, esse é o trabalho morto, contido nas mercadorias.

Ao final do processo de trabalho, após operar a transformação subordinada a um determinado fim, surge seu produto final. Esse produto é um valor de uso, já que sua criação foi originada por uma dada necessidade. Este valor de uso criado poderá entrar num novo processo de trabalho constituindo-se como meio de produção. Dessa forma, o processo de trabalho realiza-se de forma constante e gradativa desenvolvendo-se a cada produto criado, provendo ao homem a aquisição de novos conhecimentos (MARX, 1980a).

Por outro lado, Marx (1980a) constata que o trabalho tornou-se elemento de subordinação ao capital, cuja expressão máxima se desponta na perda dos meios de produção. Com o advento da economia capitalista, o trabalho continua sendo a ligação entre o homem e natureza, todavia, as relações de trabalho estabelecidas são modificadas. Ocorre que, no modelo organizado pelo capital, o trabalho deixa de ser expressão das necessidades humanas para atender as necessidades de acumulação de riqueza dos capitalistas.

O processo de trabalho, quando ocorre como processo de consumo da força de trabalho² pelo capitalista, apresenta dois fenômenos característicos: 1º) o trabalhador trabalha sob o controle do capitalista, a quem pertence seu trabalho. Dessa maneira, o capitalista administra a produção de modo a gastar somente o imprescindível à execução do trabalho; 2º) o produto final é propriedade do capitalista e não do trabalhador.

² No que se refere à força de trabalho, Soares (1985), informa que esta é sinônima à capacidade de trabalho e concebe o conjunto das faculdades físicas e mentais de um ser humano, colocadas por ele em atividade todas as vezes que são produzidos valores de uso de qualquer espécie. Em resumo, a força de trabalho é a capacidade produtiva do homem. “O trabalho, por sua vez, é a utilização da força de trabalho. É a aplicação da força de trabalho. Ao trabalhar, o homem despende, gasta, sua força de trabalho” (SOARES, 1985, p. 29).

Como se pode ver, o capital necessita possuir o controle do processo de trabalho, concentrando, além dos meios de produção, a força de trabalho do trabalhador, que agora se torna mercadoria³. O produto do trabalho passa a pertencer ao capitalista e não ao seu produtor efetivo, portanto, o trabalho vai se configurar como trabalho alienado. Nesse momento, o trabalho deixa de ser uma atividade realizadora e emancipadora do homem e transforma-se em obrigação. O trabalho passa a ser um meio de subsistência, isto é, não se configura mais como uma atividade vital, mas somente um meio de suprir as necessidades básicas.

Marx (1980a) esclarece que na produção de mercadorias, o capitalista produz valores de uso apenas por serem e enquanto forem substrato material, detentores de valor de troca. São dois os seus objetivos: 1º) quer produzir um valor de uso, que tenha valor de troca, um artigo destinado à venda, uma mercadoria; 2º) quer produzir uma mercadoria de valor mais elevado que o valor conjunto das mercadorias necessárias para produzi-la, ou seja, a soma dos valores dos meios de produção e força de trabalho, pelos quais antecipou seu dinheiro no mercado. Assim, o valor de uso se realiza no ato do consumo; o valor de troca, por sua vez, se realiza, no ato da troca. Todavia, além de um valor de uso, há também um valor excedente, a mais-valia, que é a principal fonte de riqueza no modo de produção capitalista.

Por fim, a análise de Graziano da Silva (1980, p. 1-2), ilustra claramente as transformações do capitalismo no campo, utilizando alguns pressupostos baseados em Marx:

- a) a terra deixa de ser uma condição natural da produção, um componente da existência objetiva do produtor direto. Passa a ser um bem passível de compra e venda no mercado, uma mercadoria; e, como tal, passa a intermediar o processo de trabalho. Mesmo que as relações de produção não sejam capitalistas, essa transformação no caráter da propriedade da terra já insere o produtor direto em outro universo – o universo da mercadoria – que passa a comandar o próprio processo de trabalho.
- b) os instrumentos de trabalho deixam de pertencer ao produtor e passam a se colocar frente a ele como capital, ou seja, como monopolizados pelo comprador de sua força de trabalho, não lhe restando outra alternativa a não ser a venda dessa mesma forma de trabalho;
- c) o trabalhador que, enquanto ligado à terra e de posse dos instrumentos de trabalho, possuía meios de consumo necessários à sua manutenção como produtor independente antes e durante a produção, deixa de os ter, passando sua manutenção a se fazer unicamente através da venda de sua força de trabalho;

³ Criticando a economia de mercado, Polanyi (2012), considera que a transformação da terra e do trabalho em mercadorias foi o fator principal do desmoronamento social, patrocinado pelo sistema de mercados. Como corolário, surgiu um preço de mercado para o uso da força de trabalho, chamado salário, e um preço de mercado para o uso da terra, chamado renda. Para o autor, trabalho é apenas outro nome para homens, e terra, para a natureza.

d) finalmente há a dissolução da relação em que os próprios trabalhadores aparecem como parte direta das condições objetivas de trabalho, sob a forma de servidão e/ou de escravidão.

Dessa forma, ao passo que se observa o afastamento entre o produtor direto e os instrumentos de produção, é desprendida a força de trabalho livre da qual o capital se apropria. Aliado a isso, as matérias-primas, instrumentos de trabalho e meios de subsistência vão se transformando em mercadoria, criando o mercado interno para o capital (GRAZIANO DA SILVA, 1980).

Pode-se inferir, por conseguinte, que o trabalhador rural assalariado é fruto das contradições do desenvolvimento capitalista, que expropriou os agricultores pobres de suas terras, para, posteriormente, incorporá-los em trabalhos assalariados e temporários. Verifica-se ainda que, com a mercantilização da terra, da força de trabalho e dos instrumentos de trabalho, o capital também assume o comando do processo produtivo no meio rural, destruindo as relações de produção não alinhadas ao capitalismo.

Outro aspecto a se considerar é que os trabalhadores que não têm a posse da terra e nem oportunidades de trabalho irão formar uma massa de trabalhadores desempregados. Essa força de trabalho disponível, denominada por Marx (1980b) de exército industrial de reserva, permite ao capital ter sempre à sua disposição material humano suficiente para a incorporação imediata na produção. Quanto maior for o exército industrial de reserva, bem como a sua desmobilização, mais fácil é para o capitalista ajustar o movimento dos salários, inclusive podendo levá-los para níveis inferiores. Verifica-se, portanto, a atualidade da teoria de Marx com relação ao trabalho, sobretudo no que se refere aos mecanismos utilizados pelo capital para submeter os trabalhadores à sua lógica.

2.2 O debate contemporâneo: centralidade ou fim do trabalho?

A capacidade criadora do trabalho, aliada às transformações ocorridas, sobretudo, no período pós-industrial tem suscitado grandes discussões em torno da permanência ou não da centralidade do trabalho na atualidade. Esse debate será o objeto dessa subseção.

Em consonância com Prieb (2000), a tese do fim da centralidade do trabalho surgiu a partir da observação do aparecimento de uma sociedade pós-industrial, em que o trabalho perde os pesos quantitativo e qualitativo conferidos em outros tempos.

Em consequência, se o trabalho não teria mais a importância que já teve na criação de riqueza capitalista no passado, não caberia, na atualidade, à classe trabalhadora, reivindicar aquilo que lhe seria de direito: a propriedade dos meios de produção e a superação positiva do capitalismo por um novo modo de produção, calcado na propriedade social dos meios de produção, e pelo monopólio do poder político nas mãos da classe trabalhadora (PRIEB, 2000, p. 52).

Araújo (1999, p. 9-10), reitera que as transformações constatadas no mundo da produção são consideradas fundamentais nesta discussão em torno do fim da centralidade do trabalho. As novas tecnologias baseadas na microeletrônica e as novas tecnologias de gestão e de organização do trabalho, que procuram o melhor aproveitamento da mão de obra e a otimização do capital, vêm ocasionando mutações radicais na vida das fábricas.

(...) Ao mesmo tempo em que diminui a importância do trabalho manual repetitivo na produção de riquezas, com a automação da produção, de outro lado os empregos que se mantêm com a introdução destas novas tecnologias exigem, relativamente, maior capacidade intelectual dos trabalhadores, ou seja, novos atributos cognitivos e comportamentais lhe são requeridos: maior capacidade de raciocínio lógico e abstrato; maior responsabilidade e capacidade de cooperação. (...) Verificamos, assim, que o relaxamento da divisão técnica do trabalho parece diminuir a distância entre o fazer e o pensar a produção em função das novas necessidades do capital; e buscar novas formas de aumentar a produtividade com novas formas de utilização da mão de obra.

Estas modificações, segundo o autor, foram verificadas inicialmente nos países economicamente mais fortes da Europa e da América do Norte e que se colocam como tendência mundial, infligindo uma nova divisão internacional do trabalho ante a globalização da economia capitalista.

Pode-se dizer que essa nova divisão internacional é uma etapa superior à divisão social do trabalho, com ênfase ao capital financeiro e à reestruturação produtiva, ao qual se inserem dois novos fenômenos: a redefinição do papel do Estado e a flexibilização do trabalho.

Já Paese (2002), ressalta que para analisar o fim ou a permanência da sociedade do trabalho, deve-se passar, necessariamente, pela análise das formas de produzir mercadorias. Conforme o autor, foram exatamente as modificações ocorridas no processo produtivo que possibilitaram a emergência de teses para a perda de centralidade do trabalho na sociedade. Afirma ainda que os anos 1960 assinalaram o começo de transformações profundas no sistema capitalista, produzindo alterações na forma de produzir mercadorias e impactando decididamente o mundo do trabalho e os atores envolvidos na sua dinâmica. Perante uma demanda com novas características (instável, volátil, diferenciada), que requer linhas

"flexíveis" de produção para se adaptar velozmente ao mercado, o taylorismo/fordismo não se revelava apropriado.

Em razão de todas essas transformações que impactaram diretamente no cerne da categoria trabalho, o meio acadêmico tem intensificado o debate em torno dessa categoria. Alguns autores apontam o fim do trabalho como inevitável, com destaque para Offe (1989) e Gorz (1982). Na perspectiva desses autores, as mudanças no mundo do trabalho induziram a perda de centralidade do trabalho como elemento fundante das relações sociais e da constituição identitária dos indivíduos. Como os sujeitos estão inseridos em uma coletividade, criam-se múltiplas identidades decorrentes de suas interações na vida cotidiana.

Em contrapartida, outros autores reiteram a atualidade da centralidade do trabalho, como fundante do ser humano e de suas formas de sociabilidade, na maioria das vezes baseados particularmente nas ideias de Marx. Destacam-se: Antunes (2002, 2009); Carcanholo e Medeiros (2012); Paese (2002) e Prieb (2000).

O questionamento acerca da centralidade do trabalho na contemporaneidade é claramente apresentado no ensaio de Offe (1989). Consoante o autor, tal centralidade somente poderia ser atribuída entre o final do século XVIII e o final da I Guerra Mundial, período em que o trabalho foi fundamental nos processos organizativos da dinâmica das estruturas sociais, ou seja, na edificação da sociedade burguesa.

Todavia, Offe (1989, p. 2) refuta a validade dessa tese na atualidade, sugerindo

[...] uma rápida olhada nas preocupações temáticas, nos pressupostos mais ou menos tácitos e nas opiniões relevantes que governam a ciência social contemporânea. Deste ponto de vista, encontra-se ampla evidência para a conclusão de que o trabalho – e a posição dos trabalhadores no processo de produção – não é tratado como o mais importante princípio organizador das estruturas sociais, de que a dinâmica do desenvolvimento social não é concebida como nascendo dos conflitos a respeito de quem controla o empreendimento industrial; e de que a otimização das relações entre meios e fins técnico-organizacionais ou econômicos não é considerada a forma de racionalidade que prenuncia um desenvolvimento social posterior.

Para Offe (1989, p.3) a fragilidade dos argumentos da centralidade do trabalho surge logo que se leva em conta sua larga heterogeneidade empírica. Nas palavras do autor:

O fato de uma pessoa "trabalhar", no sentido formal de estar "empregada", tem sido aplicado a um segmento sempre crescente da população. Não obstante, este fato tem cada vez menor relevância para o conteúdo da atividade social, a percepção de interesses, o estilo de vida etc. Descobrir que alguém é um "empregado" é muito pouco surpreendente e não muito informativo, uma vez que a expansão relativa do

trabalho assalariado coincide com sua diferenciação interna. Esta não pode mais ser adequadamente compreendida pelo conceito tradicional da "divisão de trabalho", pois também abrange a distinção entre aqueles que estão submetidos à divisão de trabalho e aqueles que não estão, ou estão em escala muito menor.

A despeito dessa heterogeneidade da realidade social, Offe (1989) considera que a ideia de unidade e coerência interna do trabalho teria seu embasamento em cinco argumentos: (a) dependência da força de trabalho em relação ao salário; (b) a subordinação desta força de trabalho ao controle organizado da administração; (c) risco de interrupções na capacidade dos trabalhadores de auferir dinheiro, em virtude de fatores subjetivos ou objetivos; (d) a homogeneização indireta do trabalho, que resulta da presença e do monopólio da representação sindical; (e) o orgulho coletivo dos produtores, uma consciência que expressa reflexivamente à teoria do valor trabalho.

Merece uma ressalva o fato das evidências empíricas apresentadas por Offe (1989) para justificar seus argumentos, ter como cenário a Alemanha, a Grã-Bretanha, a Itália e os Estados Unidos, portanto com realidades distintas de uma grande parte dos países capitalistas. Inclusive, essa delimitação geográfica de sua análise é uma das críticas elaboradas por Augusto (1998), que de modo geral contesta toda a argumentação construída por Offe (1989), classificando-a como insuficiente para demonstrar o fim da centralidade do trabalho.

Outra crítica à sociedade do trabalho pode ser encontrada em Gorz (1982). Embora tenha sido um grande estudioso da corrente marxista, em sua obra intitulada "Adeus ao proletariado: para além do socialismo", o autor rompe categoricamente com essa corrente. Afirma que o marxismo está em crise, uma vez que o próprio movimento operário encontra-se em crise.

Segundo o autor, houve o rompimento do fio entre desenvolvimento das forças produtivas e desenvolvimento das contradições de classe, embora se reconheça que o capitalismo nunca foi capaz de resolver os problemas que o engendra. Todavia, o referido sistema obteve a faculdade de dominar a não-solução de seus problemas. Ele sobrevive ao seu mau funcionamento. Em meio a essa tensão do capitalismo, o autor identifica uma crise do trabalho e do próprio trabalhador (GORZ, 1982, p.86):

O trabalho não é mais uma atividade própria do trabalhador. Quer seja executado na fábrica ou em escritório, na imensa maioria dos casos ele é uma atividade tornada passiva, pré-programada, totalmente submetida ao funcionamento de um aparelho e que não dá lugar à iniciativa pessoal. Nem se coloca mais, para o trabalhador, a questão de se identificar com "seu" trabalho ou com sua função no processo de

produção. Tudo parece acontecer fora dele. O próprio “trabalho” é uma certa quantidade de atividade reificada que vem de encontro ao trabalhador e o submete.

E continua o autor (p.86)

Ora, com o desaparecimento da possibilidade de identificação com o trabalho desaparece o sentimento de pertencer a uma classe. Assim como o trabalho permanece exterior ao indivíduo, também seu ser-de-classe lhe é externo. Assim como o trabalho é uma tarefa qualquer que se executa sem que nada de pessoal nela seja investido e que se abandonará por um outro emprego qualquer igualmente contingente, também o pertencimento à classe é vivido como um fato contingente, vazio de sentido.

As modificações constatadas no mundo da produção são consideradas basilares na análise do autor. As novas tecnologias fundamentadas na microeletrônica, além das novas tecnologias de gestão e organização do trabalho, que buscam a melhor utilização da mão de obra e a maximização do capital, vêm ocasionando grandes mutações nas unidades fabris.

O novo proletariado pós-industrial não vislumbra mais no trabalho social a fonte de seu poder possível e vê nele a realidade do poder dos aparelhos e de seu próprio não-poder. A evolução tecnológica não caminha no sentido de uma apropriação possível da produção social pelos produtores, mas, no sentido de uma abolição do trabalho socialmente necessário sob o efeito da revolução informática. Dessa forma, os trabalhadores não deveriam mais lutar pela tomada do poder, posto que o trabalho não mais representa fonte de poder. Além de ter deixado de ser uma propriedade privativa do trabalhador, que passa a exercer uma atividade inerte, perdendo o posto de pedra angular no processo de produção. O trabalhador passa a ser subordinado ao trabalho e não o oposto, sendo o trabalho uma atividade que tende a acontecer fora do domínio dos trabalhadores (GORZ, 1982).

Antunes (2009, p. 265) sistematizou algumas críticas à obra de Gorz (1982). Uma delas está relacionada à unilateralização do trabalho proposta pelo autor:

o trabalho é a expressão viva da contradição entre positividade e negatividade, uma vez que, dependendo dos modos de vida, da produção e da reprodução social, o ato laborativo pode tanto criar como subordinar, tanto humanizar como aviltar. É tanto instrumento de liberação como fonte de escravidão. Pode tanto emancipar quanto alienar. [...] Foi capturando esses nexos de complexidade e mesmo de contraditoriedade que Marx pode demonstrar que o trabalho, ao mesmo tempo em que transforma a própria natureza exterior, transforma a própria natureza humana. Portanto, unilateralizá-lo significa não apreender sua dúplice e contraditória dimensão, seus múltiplos sentidos, deixar de perceber sua verdadeira fonte de riqueza (e também de miséria).

É exatamente com base nessa complexidade do trabalho, que os defensores de sua centralidade se apoiam e encontram argumentos para reafirmar a atualidade do tema na contemporaneidade. Observa-se ainda, que os críticos da centralidade do trabalho expõem somente a aparência do trabalho criando mecanismos para camuflar a sua essência.

De acordo com Araújo (1999), uma linha de argumento fundamental para os defensores da centralidade do trabalho é o resgate realizado à dupla dimensão do trabalho, no capitalismo: o trabalho concreto e o abstrato. Conforme resgata o autor, o trabalho humano abstrato (assalariado) se corporifica nos produtos e é a sua dimensão que dá valor de troca às mercadorias, enquanto o concreto (ou útil) se destina a um fim específico, dando aos produtos do trabalho, valor de uso.

No Brasil, as obras de Antunes (2002, 2009) são fundamentais entre os defensores da permanência da centralidade do trabalho no mundo atual, segundo a corrente marxista. Em Antunes (2002) são apresentadas cinco teses sobre o trabalho:

1) *Negação da perda da centralidade da categoria trabalho na sociedade contemporânea*: embora haja uma redução quantitativa no mundo produtivo, o trabalho abstrato exerce papel decisivo na criação de valores de troca. As mercadorias geradas no mundo do capital resultam da atividade (manual e/ou intelectual) que provém do trabalho humano em interação com os meios de produção.

2) *Distinção entre trabalho abstrato e trabalho concreto*: essa tese é um desdobramento da tese anterior em decorrência da desconsideração acerca do duplo caráter do trabalho, presente em muitos dos críticos da chamada sociedade do trabalho. Para o autor, esses críticos desconsideram a dimensão essencial do trabalho concreto como fundamento capaz de possibilitar a base material sobre a qual as outras esferas da atividade humana podem se desenvolver. Tal concepção fundamenta-se no reconhecimento e na aceitação de que o trabalho, imperado pela lógica do capital e das mercadorias, é inevitável ou até mesmo ineliminável.

3) *A crença de que a emancipação humana ainda pode encontrar concretude e viabilidade social a partir das revoltas e rebeliões que se originam centralmente no mundo do trabalho*. Esse é um processo de emancipação simultaneamente do trabalho e pelo trabalho. Para o autor (p. 94) “em síntese, a luta da classe-que-vive-do-trabalho é central quando se trata de transformações que caminham em sentido contrário à lógica da acumulação de capital e do sistema produtor de mercadorias”.

4) Em decorrência da tese anterior, *reconhece a possibilidade da emancipação do e pelo trabalho, como um ponto de partida decisivo para a busca da omnilateralidade humana*. Por outro lado, o autor considera um grande desafio, tendo em vista a existência de um ser social complexificado, que compreende desde os setores de maior qualificação até aqueles que fazem parte do trabalho precário, parcial, terceirizado, participantes da economia informal.

5) Em sua última tese, o autor *considera que na atual fase do capitalismo, ao mesmo tempo em que, com o avanço tecnológico, potencializou as capacidades humanas, fez emergir crescentemente o fenômeno social do estranhamento*, na medida em que esse desenvolvimento das capacidades humanas não produz necessariamente o desenvolvimento de uma individualidade cheia de sentido, mas, inversamente, pode deformar a personalidade humana.

Antunes (2009) elabora um estudo vasto e aprofundado a respeito das modificações do mundo do trabalho, decorrentes das mudanças tecnológicas e do desenvolvimento da organização do trabalho. O autor apresenta além de uma extensa base teórica, uma riqueza de dados empíricos e constata que (p. 202) “o que se vê não é o fim do trabalho, e sim a retomada de níveis explosivos de exploração do trabalho, de intensificação do tempo e do ritmo do trabalho⁴”. E continua (p.203, grifos do autor): “Não posso concordar, portanto, com a tese do fim do trabalho e muito menos com o fim da revolução do trabalho. A emancipação dos nossos dias é centralmente uma revolução *no* trabalho, *do* trabalho e *pelo* trabalho”.

Bastante esclarecedor e pertinente a essa discussão, o trabalho de Carcanholo e Medeiros (2012) busca responder às motivações que levaram a ideia de que a centralidade do trabalho chegou ao fim. Conforme os autores, dentre as diversas razões para a formação desta interpretação equivocada, quatro podem ser consideradas determinantes:

A *primeira* é que talvez a ideia de que o trabalho tenha esvaecido nos planos concreto e teórico possa a ter alguma analogia com o alto grau de mecanização de determinados setores da produção capitalista e com a extensão dessa produção para a periferia do sistema. No entanto, para os autores, esse alto grau de mecanização não provoca necessariamente redução absoluta do trabalho, embora importe uma expressiva diminuição relativa.

⁴ Marx (1980a) chama de mais-valia absoluta e mais-valia relativa.

A *segunda* razão está relacionada a erros na compreensão e emprego de categorias-chave para o tratamento do tema. Para os autores, existe uma dificuldade de compreender o significado da palavra indústria tal como a emprega Marx, além do equívoco quanto à concretude do trabalho imaterial. Já a *terceira* diz respeito à redução da condição de classe à condição de ocupação: ou seja, ao entendimento de que trabalhador (integrante da classe trabalhadora) é exclusivamente quem está ocupado diretamente pelo capital;

Finalmente, a *quarta* razão é a utilização indiscriminada da categoria capital, ponderando que nem mesmo Marx seria capaz de conceber que a Ciência Econômica conseguiria alargar os limites dessa compreensão equivocada do capital até literalmente todas as formas concretas de propriedades (CARCANHOLO; MEDEIROS, 2012).

Na concepção de Paese (2002), não obstante todas as modificações ocorridas no mundo do trabalho é evidente que o trabalho permanece como elemento decisivo para orientação das condutas individuais no meio social. O autor alerta que não é possível analisar a centralidade meramente sob a ótica da diminuição de empregos oferecidos pelas empresas ou da eliminação da participação do trabalho vivo na produção, como propõe muitos críticos da centralidade. Para o autor (p. 194), “devemos levar em conta a carga simbólica que envolve a condição de ser ou não ser trabalhador, vinculada à concepção do trabalho como um dever, perante o próprio indivíduo e os demais”. E, prossegue o autor (p.194):

A sociedade do trabalho é um espaço multidimensional que, uma vez abordado de forma reducionista e apressada, pode conduzir o investigador a análises ilusórias. Enquanto o trabalho vivo for necessário no processo produtivo e a condição individual e social de ser ou não ser trabalhador, na sua dimensão simbólica, fizer diferença, teses que sugerem o fim da sociedade do trabalho não se sustentarão, se submetidas a análises empíricas mais rigorosas. Não estaremos diante do ponto terminal da sociedade do trabalho, mas tão somente da sua transformação.

Para Prieb (2000), o resultado da tese do fim da centralidade do trabalho é a observação do nascimento de uma sociedade pós-industrial, em que o trabalho deixaria de ter os pesos quantitativo e qualitativo conferidos em outros tempos. Apoiando-se em Marx, o autor considera que a redução do tempo de trabalho vivo não elimina a lei do valor no capitalismo. Dessa forma, o trabalho incorporado na produção permanece constituindo a categoria fundamental no processo de criação de riqueza capitalista, assim como o trabalho vivo, determinante e medida de valor.

O fato de o processo produtivo ter observado transformações a partir das inovações tecnológicas implica no aumento da quantidade de mercadorias produzidas, decorrência do acréscimo de produtividade alcançado, o que permitiria a redução da jornada de trabalho, sem, contudo, diminuir os salários. Além disso, o modo de produção capitalista não conseguiria sobreviver sem o trabalho. Para provar essa afirmação, o autor sugere que basta verificar a constante busca pelo aumento da exploração do trabalho, e a relutância dos capitalistas em acolher a redução da jornada laboral, uma das bandeiras do movimento sindical (PRIEB, 2000).

Nessa direção, Figueiras e Ribeiro Júnior (2013) ressaltam que, como a força de trabalho é condição *sine qua non* para a reprodução do capital, este pode utilizá-la enquanto as forças de contestação forem desorganizadas, em qualquer âmbito, da comunidade ao mercado de trabalho mundial. O autor sinaliza, portanto, a importância da organização dos trabalhadores com vistas à reivindicação de seus direitos. E acrescenta que, mesmo sob a deliberação do capitalismo, o trabalho conserva sua capacidade criadora e o homem jamais perderá sua condição de ser ativo, reforçando, portanto, a manutenção da centralidade do trabalho.

Portanto, na presente tese, a despeito de todas as transformações em curso no mundo do trabalho, desencadeadas, sobretudo, pelas contradições intrínsecas do modo de produção capitalista, concorda-se com a manutenção da centralidade do trabalho no contexto do extrativismo da palha de carnaúba. O trabalho dos extrativistas configura-se em uma atividade produtiva central e responsável pela sustentação do Sistema Agroindustrial da cera de carnaúba.

2.3 Faces do trabalho na atualidade

Diante da complexificação das relações sociais no modo de produção capitalista, o trabalho vem assumindo diversas formas no mundo contemporâneo. Portanto, essa seção vai abordar o trabalho decente, o trabalho precário e o trabalho análogo ao de escravo.

2.3.1 Trabalho decente

A expressão “Trabalho Decente” apresenta-se como a diretriz estratégica prioritária da Organização Internacional do Trabalho (OIT) desde 1999. Por meio do trabalho decente, a

OIT visa incitar o debate sobre o trabalho nesses tempos de globalização. Tendo em vista que a relação homem-trabalho transformou-se fortemente, sobretudo nas últimas décadas do século XX, a OIT, atenta às mudanças no mundo do trabalho, propôs como seu lema a promoção do trabalho decente como forma de combate às condições adversas em termos de contratação e remuneração para o conjunto dos trabalhadores (AMORIM; SARSUR; FISCHER, 2010).

Para o MTE (2006, p. 5), “o trabalho decente é uma condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável”. Portanto, entende-se por trabalho decente um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna. Quanto à trajetória da garantia de trabalho decente no Brasil, o MTE (2006, p.5) informa que

No Brasil, a promoção do trabalho decente passou a ser um compromisso assumido entre o Governo brasileiro e a OIT a partir de junho de 2003, com a assinatura, pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e pelo Diretor-Geral da OIT, Juan Somavia, do Memorando de Entendimento que prevê o estabelecimento de um Programa Especial de Cooperação Técnica para a Promoção de uma Agenda Nacional de Trabalho Decente, em consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores. O Memorando de Entendimento estabelece quatro áreas prioritárias de cooperação: a) geração de emprego, microfinanças e capacitação de recursos humanos, com ênfase na empregabilidade dos jovens; b) viabilização e ampliação do sistema de seguridade social; c) fortalecimento do tripartismo e do diálogo social; d) combate ao trabalho infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ao trabalho forçado e à discriminação no emprego e na ocupação.

Para a OIT (2011), a noção de trabalho decente se sustenta em quatro pilares estratégicos:

- a) respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação);
- b) criar maiores oportunidades para mulheres e homens para que disponham de remuneração e empregos decentes;
- c) realçar a abrangência e a eficácia da proteção social para todos e;
- d) fortalecer o tripartismo e o diálogo social.

Ghai (2003) relata que a expressão "trabalho decente" foi utilizada pela primeira vez, em junho de 1999, no Relatório do Diretor-Geral da OIT, Juan Somavia, na 87ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho. Segundo o autor, a noção de trabalho decente compreende quatro componentes, que foram apresentados no referido Relatório: emprego, proteção social, direitos dos trabalhadores e diálogo social.

Como o emprego cobre todos os tipos de trabalho, o trabalho decente não se aplica apenas aos trabalhadores na economia formal, mas também para os trabalhadores autônomos regulamentados e domésticos. Também se refere a oportunidades adequadas de trabalho, remuneração, segurança no trabalho e condições de trabalho saudáveis. Enfatiza ainda as relações sociais dos trabalhadores: os direitos fundamentais dos trabalhadores (liberdade de associação, não discriminação no trabalho, e a ausência de trabalho forçado e trabalho infantil); e do diálogo social, em que os trabalhadores exerçam o seu direito de apresentar os seus pontos de vista, defender os seus interesses e negociar com os empregadores e as autoridades as questões relacionadas com o trabalho (GHAI, 2003).

O paradigma do trabalho digno é, em princípio, aplicável a qualquer forma de trabalho e em todas as sociedades. Os objetivos do trabalho decente são válidos em toda a diversidade institucional e de desenvolvimento. Pessoas trabalhadoras em todas as sociedades desejam liberdade de associação e de se opor a discriminação, trabalho infantil e forçado e em situações perigosas e nocivas (GHAI, 2003).

Os trabalhadores desejam participar através do diálogo social na tomada de decisões que afetam seu trabalho e sua vida, tanto ao nível da empresa e da nação e em níveis regionais e globais. Da mesma forma, todas as pessoas e todas as sociedades têm o desejo de trabalhar em condições de dignidade e segurança e com adequada remuneração. Finalmente, um mínimo de segurança social e econômica no trabalho é uma aspiração universal. No entanto, o quadro institucional e político para alcançar estes objetivos dependem necessariamente de cada país e região, conforme sua história e tradições, o nível de distribuição de recursos, a estrutura econômica e social, o estágio de desenvolvimento e uma série de outras circunstâncias específicas (GHAI, 2003).

Partindo de uma análise empírica, Sachs (2004) analisa a conjuntura do mercado de trabalho no início dos anos 2000 e constata que o aumento do trabalho precário foi a principal característica do período. Todavia, para o autor, é possível delinear estratégias de desenvolvimento que garantam a todos a inclusão social pelo trabalho decente atuando

simultaneamente sobre as taxas de crescimento econômico e os coeficientes de elasticidade de emprego/crescimento. O autor alerta que enquanto prosseguirem as grandes diferenças sociais e os níveis de exclusão no Brasil, as políticas sociais compensatórias serão imprescindíveis, além da urgência em promover o acesso universal aos serviços sociais de base – educação, saúde, saneamento, moradia.

CEPAL/PNUD/OIT (2008) reconhecem a importância de gerar postos de trabalho de qualidade, com características não-discriminatórias, que assegurem proteção social, direito de associação e diversas outras dimensões do que se convencionou definir como trabalho decente. Para tanto, faz-se necessário atuar em correções nas distorções de mercado ou da ação orientada por parte do Estado. O trabalho decente não é tão somente um tema de justiça social, mas também de desenvolvimento socioeconômico. Nessa ótica, melhores condições de trabalho contribuem não só para aprimorar as condições de vida dos trabalhadores e aumentar o bem-estar, mas igualmente para elevar a produtividade da mão de obra empregada; fortalecem-se as empresas e o país, podendo se reverter em melhores condições de trabalho, estabelecendo-se um círculo virtuoso.

A geração de trabalho decente implica articular políticas macro, meso e microeconômicas com políticas sociais, de emprego e de mercado de trabalho, e colabora para o desenvolvimento ao formar um elo entre direitos no trabalho, políticas de emprego e de proteção social. O trabalho é considerado decente, quando há um avanço integrado em quatro fundamentos: criação de mais e melhores empregos, extensão da proteção social, respeito aos direitos trabalhistas e existência de espaços e mecanismos de diálogo social que envolvam governos, empregadores e trabalhadores (CEPAL; PNUD; OIT, 2008).

Proni (2011), defende que o lento avanço na implementação do trabalho decente do Brasil está associado ao fato de haver uma “cultura da informalidade” arraigada em todas as regiões do país. Daí a necessidade de difundir e enraizar uma “cultura do trabalho decente” e uma aversão profunda às situações de vulnerabilidade ocupacional.

Além disso, não seria demais afirmar que há, no Brasil, um déficit de cidadania. O desrespeito aos direitos dos trabalhadores que vivem à margem da proteção legal muitas vezes é naturalizado pela própria classe trabalhadora e, sobretudo, pelo patronato. A superação dessa “cultura da informalidade” envolve todos os membros da sociedade no agir cotidiano, no respeito ao próximo e no fomento à igualdade, à liberdade e à solidariedade.

San Martins (2014), ao estudar a evolução do trabalho decente na economia brasileira durante os anos do governo Lula (2003-2010), constatou que o grau de formalidade das ocupações aumentou, expressando que uma maior fatia da população trabalhadora passou a ter relações de emprego ajustadas por direitos sociais e do trabalho, tendo, em consequência, acesso a benefícios previdenciários e a mecanismos de proteção no ambiente do trabalho. Ainda de acordo com o autor, o rendimento real do trabalho melhorou nesse período, respaldada pela conjuntura econômica de expansão que diminuiu o desemprego e aumentou o poder de barganha individual e coletivo dos trabalhadores e pela política de valorização do salário mínimo.

Segundo Santillán et al. (2016), os temas globalização, desigualdade e precarização laboral guardam uma estreita relação. Para os autores, como parte do processo de globalização, ocorreu a liberalização do capital e a flexibilização do trabalho, que além de incentivar a insegurança dos trabalhadores, suprime os mecanismos de proteção da estabilidade do emprego. Ou seja, a globalização atuou em favor do capital e contra os trabalhadores. No entanto, consideram que com a promoção do trabalho decente para a população, é possível uma transição para uma globalização com mais igualdade, já que estimulará suas aptidões e competências em condições decentes, tanto em renda e benefícios sociais e, conseqüentemente, o acesso à educação, saúde e uma vida que dignifique as relações de carreira e trabalho pessoal.

Cohen e Moodley (2012) avaliaram a implementação do trabalho decente na África do Sul, em consonância com os preceitos da OIT, uma vez que o governo sul-africano compromete-se com a consecução de trabalho decente e meios de subsistência sustentáveis para todos os trabalhadores e comprometeu-se a integrar os imperativos do trabalho decente em suas estratégias de desenvolvimento. Concluíram os autores que os altos níveis de desemprego aliados a uma economia enfraquecida originaram um crescente setor informal e uma precarização das condições de trabalho. Os direitos dos trabalhadores do setor formal não foram filtrados para o setor informal, que permanecem vulneráveis e não representados.

Segundo os autores, a recessão global comprometeu as metas governamentais, que eram bastante ambiciosas e mostraram-se inatingíveis. O país enfrenta níveis elevados de desemprego juvenil e desigualdade de gênero. Os programas de proteção social não fornecem cobertura adequada para a maioria da população economicamente ativa. Os processos de diálogo social não conseguem acomodar ou representar os interesses do setor informal. Até a

superação desses problemas, concluem os autores, continuará sendo improvável o alcance do trabalho decente no país.

Stuart et al. (2016), realizaram uma pesquisa participativa com o intuito de investigar o que os trabalhadores de baixa remunerações da Escócia valorizam como importantes para um trabalho decente. Identificaram as seguintes prioridades dos trabalhadores: pagamento suficiente para cobrir as necessidades básicas; seguro desemprego; feriados pagos e licença por doença; um ambiente de trabalho seguro e; medidas de apoio. Para os autores, nenhum dos fatores identificados é irracional e extravagante e deveriam ser práticas comuns no país em pleno século XXI. Concluem que o "trabalho decente" é algo que muitas pessoas esperam experimentar ou experimentar apenas parcialmente, em vez de algo que eles podem dar por certo como parte de suas vidas cotidianas.

Em suma, o trabalho decente deve ser prioritário, de modo a combater a vulnerabilidade ocupacional e assegurar o exercício pleno da cidadania e da dignidade humana. Além de ser fundamental para o pilar social do Desenvolvimento Sustentável.

Além do mais, a promoção do trabalho decente está em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, lançados durante a Cúpula sobre Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, realizada em Nova York no ano de 2015. No documento intitulado “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, que englobou 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o trabalho decente foi contemplado, de forma bastante clara, no oitavo ODS: “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos”. Mais especificamente, a meta 8.7, faz referência à necessidade de tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado e acabar com a escravidão moderna e; a meta 8.8, destaca a proteção dos direitos trabalhistas e promoção de ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores (ONU, 2015).

Percebe-se, portanto, uma valorização do pilar social do Desenvolvimento Sustentável, pois segundo Pruner e Kool (2013, p. 306), “o desenvolvimento do bem estar social passa pelo emprego decente. Não é possível que uma Nação, atenta ao desenvolvimento, permita a exploração da mão de obra em patamares desumanos”. Para os autores, cada vez mais se vê assimilada a ideia de que, promover o trabalho decente, permitindo que o princípio da dignidade da pessoa humana seja respeitado, tem se tornado um desígnio de todos os atores sociais em prol do desenvolvimento para as presentes e futuras gerações.

Para Silva e Brito (2016), o trabalho decente é uma importante ferramenta de expressão dos direitos humanos dos trabalhadores, além de um hábil procedimento que se envolve nas atividades econômicas que tutelam o desenvolvimento sustentável, tornando-se, dessa forma, promotor de progresso na qualidade de vida dos seres humanos.

Deste modo, considerando que a construção do Desenvolvimento Sustentável requer a valorização de mecanismos que incitem oportunidades equitativas, acredita-se que a promoção do trabalho decente apresenta-se como um caminho eficaz nessa direção.

2.3.2 Trabalho precário

Essa subseção vai abordar uma das principais faces do trabalho no mundo atual: o trabalho precário. Discute brevemente também o papel da regulação do trabalho – cada vez mais assumido pelo capital – para a intensificação da precariedade ocupacional.

Os inegáveis avanços na promoção do trabalho decente no Brasil não podem ocultar a elevada incidência de formas precárias e instáveis de ocupação da força de trabalho. A maior parte da população trabalhadora (formada por desempregados e ocupações informais) está excluída dos preceitos do trabalho decente. Esses trabalhadores têm dificuldade de encontrar emprego e, quando encontram, poucos são regulados por normas protetoras do trabalho e não proporcionam rendimento suficiente no sentido preconizado pelo trabalho decente, logo, submetem-se ao trabalho precário (SAN MARTINS, 2014).

De acordo com Kalleberg (2009), o crescimento do trabalho precário tem surgido como uma preocupação contemporânea central no mundo inteiro desde os anos de 1970. O trabalho precário refere-se a trabalho incerto, imprevisível, e no qual os riscos empregatícios são assumidos principalmente pelo trabalhador, e não pelos seus empregadores ou pelo governo. Para o autor, no Brasil, a difusão do trabalho precário aconteceu nos anos de 1990, com o aumento da privatização e da desregulação que acompanharam um comprometimento a uma ideologia neoliberal e ao Consenso de Washington. Além do mais, o trabalho precário historicamente trouxe inúmeras consequências negativas, como por exemplo, insegurança econômica, volatilidade econômica para indivíduos e lares e crescente desigualdade econômica.

No entanto, Lopes (2011) assevera que a precarização do trabalho parece ser uma dimensão permanente do trabalho sob o capitalismo. No caso brasileiro, a precarização do

trabalho é uma característica constitutiva de sua formação social, vez que o país parte de uma história de quatro séculos de escravidão.

Já para Gennari e Albuquerque (2012), a precariedade está constituída, nas sociedades contemporâneas, não somente como uma condição, mais ou menos perene, mas também como uma experiência decorrente de situações plurais e complexas potenciadas pela globalização.

Nessa mesma linha, Proni (2011), constata que as profundas transformações econômicas trazidas pelo avanço da globalização, pela reestruturação produtiva de grandes empresas e pela adoção de políticas macroeconômicas focadas na estabilização monetária tiveram consequências negativas sobre o mercado de trabalho, tanto nos países desenvolvidos como naqueles em desenvolvimento.

A precariedade, que outrora era fator de adjetivação de situações, mais ou menos conjunturais, transmuta-se hoje em substantivo; em condição estruturante da vida de um conjunto crescente e heterogêneo de trabalhadores, com graus de incidência e de impactos distintos em diferentes regiões do mundo (GENNARI; ALBUQUERQUE, 2012). Afirmando-se como eixo central de uma nova configuração econômica e social, a precariedade tende a induzir novos comportamentos e reajustes na relação dos trabalhadores com o mundo do trabalho, num contexto de globalização multidimensional.

Em meio à discussão da precariedade do trabalho, é oportuno inserir, embora brevemente, a questão da nova regulação do trabalho, sob a determinação do capital. A regulação do trabalho deriva-se de uma construção social histórica tanto no que se refere à produção quanto à interpretação e aplicação das normas e regras – sejam elas formais ou não – que gerem as condições de uso e remuneração das ocupações. O que se observa, é que as tendências recentes estão sintonizadas com a ordem econômica, política e social que se tornou hegemônica no capitalismo, particularmente a partir do último quartel do século XX. Ressalte-se que esse capitalismo é marcado pela financeirização, que restringe e redefine o papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico na perspectiva de garantir as condições para o funcionamento do mercado (KREIN, 2007).

Ainda conforme o autor, no que se refere às relações de trabalho, constituiu-se um sistema em que os direitos trabalhistas e a proteção social ficaram cada vez mais subordinados à acumulação de capital. Essa lógica vai de encontro à ordem forjada socialmente no pós-guerra, notadamente nos países centrais, que procurou alinhar o desenvolvimento econômico com a ampliação dos direitos sociais. As mudanças na organização da produção, com

tendência de flexibilização e descentralização, têm implicado a intensificação do trabalho com efeitos deletérios sobre a saúde dos trabalhadores. Deve-se deixar claro que a flexibilização:

é um elemento constitutivo da atual ordem econômica – por isso trata-se mais de flexibilização do que de desregulamentação, pois as mudanças ocorreram não tanto pela derrogação da legislação, mas pela dinâmica do mercado de trabalho e pela introdução de novas regulamentações, inclusive estatais. Nessa ordem, a regulação pública é fragilizada e o trabalho tende a ficar mais exposto a uma determinação via mercado, transformando-se numa mercadoria como qualquer outra (KREIN, 2007, p. 17).

Em consonância com Gonzalez et al. (2009), a regulação do trabalho no capitalismo, dita as relações entre empresas e trabalhadores (assalariados diretos ou autônomos), no que alude à fixação das normas de remuneração e condições de trabalho em si, e também no tocante a quem pode fixar estas normas e a forma de fixá-las. Os autores observam que à medida que se limita a discricionariedade das empresas, a regulação traz as relações de trabalho para o espaço público e consente aos trabalhadores contraporem-se ao desequilíbrio inerente à relação capital – trabalho. Por outro lado, quanto mais eficazes forem as barreiras ao poder unilateral da empresa, maior será a capacidade da regulação pública tornar as condições de trabalho mais independentes da conjuntura do mercado de trabalho. Além disso, a regulação pública também estabelece formas de representação coletiva, procedimentos para a resolução de conflitos etc.

Por fim, é importante frisar que existem formas de precarização do trabalho disfarçadas em determinados tipos de contratos formais, mas que, na verdade, manifestam formas de trabalho precárias e/ou degradantes. Pode-se ver isso no meio rural, por meio do sistema de pagamento por produção, uma categoria salarial que visa o aumento da intensidade do trabalho e o prolongamento da jornada dos trabalhadores, com vistas à elevação do salário, porém, que precariza, degrada e explora o trabalhador.

2.3.3 Trabalho análogo ao de escravo

São inúmeras as denominações utilizadas para expressar a prática da exploração do trabalho em condições análogas à de escravo. Dentre as denominações empregadas, a mais comum é trabalho escravo, no entanto, tal denominação é criticada, já que a escravidão foi abolida no Brasil em 1888. Portanto, o termo mais aceitável é trabalho em situação análoga à de escravo, inclusive é utilizado pelo aparato legal brasileiro.

Destaca-se que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) utiliza os termos trabalho forçado e trabalho obrigatório, conforme constam nas Convenções nº 29, de 1930 (OIT, 1930) e nº 105, de 1957 (OIT, 1957).

Em consonância com a nova redação do artigo 149 do Código Penal brasileiro, conferida pela Lei nº 10.803/2003 (BRASIL, 2003a), o trabalho análogo ao de escravo é caracterizado pelas seguintes situações:

Art. 149 – Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º - A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Ou seja, as quatro situações descritas ou, cada uma em particular, caracteriza o trabalho análogo ao de escravo, portanto, são situações alternativas e não cumulativas. Haddad (2013) lembra que até o advento da nova redação do art. 149 do Código Penal, fazia-se referência apenas a reduzir alguém a condição análoga à de escravo, o que podia ser interpretado como o fato de o sujeito transformar a vítima em pessoa integralmente subordinada à sua vontade, como se escravo fosse. Contudo, a partir da nova redação, o crime passou a poder caracterizar-se independentemente da privação de liberdade. Segundo o autor o ordenamento jurídico vigente não visa conceituar nem punir o trabalho escravo no sentido estrito do termo, mas dar ao tema tratamento mais abrangente.

Segundo a OIT (2010), as condições degradantes são caracterizadas por uma combinação dos elementos constantes no Quadro 01.

Quadro 01 – Circunstâncias que caracterizam o trabalho degradante

Alojamento	Os trabalhadores são frequentemente alojados em barracas precárias de lona ou de folhas de palmeiras, geralmente no meio da mata, sujeitos a uma série de riscos.
Susceptibilidade a doenças	Principalmente na fronteira agrícola, onde se encontra o maior foco de trabalho análogo ao de escravo, há um alto índice de doenças tropicais, como a malária e a febre amarela além de elevada incidência de outras doenças menos comuns em outras regiões, como a tuberculose. Quando adoecem, muitos trabalhadores sequer recebem atendimento médico.
Condições de saneamento	Refere-se tanto à precariedade das condições sanitárias (ausência de instalações sanitárias, por exemplo), quanto ao não fornecimento de água potável.
Alimentação	Fornecida em quantidade insuficiente para atender às necessidades calóricas dos trabalhadores, e em condições inadequadas de conservação.
Remuneração inadequada e salários atrasados	Mesmo quando não há escravidão por dívida, caso no qual os trabalhadores não recebem salário em espécie, é habitual receberem menos do que o acordado, terem seus salários retidos ou pagos com atraso.
Maus tratos e violência	São comuns os relatos de humilhação pública, ameaças e até violência física contra os trabalhadores.

Fonte: Adaptado de OIT (2010).

Ainda em relação às condições degradantes de trabalho, o MTE (2011, p. 14) diz que:

As condições degradantes de trabalho têm-se revelado uma das formas contemporâneas de escravidão, pois retiram do trabalhador os direitos mais fundamentais. Dessa forma, o trabalhador passa a ser tratado como se fosse uma coisa, um objeto, e negociado como uma mercadoria barata. O trabalho degradante possui diversas formas de expressão sendo a mais comum delas a subtração dos mais básicos direitos à segurança e à saúde no trabalho. São exemplos desse tipo de vulneração a jornada de trabalho que não seja razoável e que ponha em risco a saúde do trabalhador, negando-lhe o descanso necessário e o convívio social, as limitações à uma correta e saudável alimentação, à higiene e à moradia.

Importante ressaltar que o Brasil ratificou normas internacionais que proíbem tanto a escravidão quanto o trabalho forçado. Por meio do Decreto nº 41.721, de 1957 (BRASIL, 1957), o Brasil promulgou a Convenção nº 29, da OIT, comprometendo-se a eliminar o trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas. Posteriormente, por meio do Decreto nº 58.563, de 1966 (BRASIL, 1966a) o País promulgou a Convenção sobre Escravatura de 1926, atualizada pelo Protocolo de 1953, além da Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956.

O Brasil promulgou também a Convenção da OIT nº 105, por meio do Decreto nº 58.822, de 1966 (BRASIL, 1966b) assumindo o compromisso de abolir o trabalho forçado em todas as suas modalidades. O país promulgou ainda a Convenção Americana sobre Direitos

Humanos, por meio do Decreto nº 678, de 1992 (BRASIL, 1992) e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, por meio do Decreto nº 4.388, de 2002 (BRASIL, 2002).

Ressalte-se que as primeiras denúncias de formas contemporâneas de escravidão no Brasil foram feitas em 1971 por dom Pedro Casaldáliga, bispo católico e grande defensor dos direitos humanos na Amazônia. Já em 1978, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) denunciou fazendas, ligadas a multinacionais, que praticavam esse crime. A partir de 1985, as denúncias de escravidão passaram a ser encaminhadas à Organização Internacional do Trabalho (OIT). Entretanto, o governo brasileiro ignorou essas denúncias até 1995, ano em que admitiu a existência do trabalho análogo ao de escravo país. No mesmo ano, foram instituídas as estruturas governamentais para o combate a esse crime, com destaque para o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF) e o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Em 2003, o governo brasileiro lançou o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003b), que apresenta medidas a serem cumpridas pelos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil brasileira.

Em relação às propostas contidas no referido Plano, Rezende e Rezende (2013) destacam que são fruto do aperfeiçoamento das ações e embates para a obtenção de melhorias tanto na estrutura administrativa do grupo de fiscalização, da ação policial, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho quanto nas ações específicas que possam promover a cidadania, a conscientização e a sensibilização da sociedade como um todo acerca dessa mazela que tem aniquilado a vida de muitos indivíduos.

Antero (2008) ressalta uma importante iniciativa do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo: o cadastro de empregadores. Conforme o autor, o Plano previa sua implementação por meio de lei. Contudo, o Poder Executivo se absteve e a iniciativa foi instituída em 15 de outubro de 2004, por meio da Portaria nº 540 do MTE (MTE, 2004).

Assim, o MTE instituiu o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conhecido como “lista suja do trabalho escravo”, que contém o nome de pessoas físicas e jurídicas flagradas pela fiscalização. Deve-se ressaltar que a inclusão do nome do infrator nesse cadastro apenas ocorre após decisão

administrativa final relativa ao auto de infração, lavrado em decorrência de ação fiscal, em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos ao trabalho escravo.

Segundo Lyra (2014), não se mostra plausível que o Estado, possuidor dessas informações, abdique-se de dar publicidade aos nomes dos empregadores a quem tenha o direito ou interesse de saber. Além disso, ao divulgar os nomes dos empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, permite-se que não ocorra a generalização da responsabilidade de tal irregularidade a todo um setor de atividade econômica.

Já em 2008, o Governo brasileiro lançou o 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. O Plano foi desenvolvido diretamente pela CONATRAE – Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e constitui uma ampla atualização do primeiro plano. Além de agregar cinco anos de experiência, inseriu alterações decorrentes de uma reflexão constante sobre as diversas frentes de luta contra o trabalho escravo (BRASIL, 2008).

Outra iniciativa importante foi à aprovação, no ano de 2014, da Emenda Constitucional nº 81 (BRASIL, 2014) que alterou a redação do art. 243 da Constituição Federal de 1988, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei." (NR)

Portanto, o Estado tem buscado atuar em várias frentes para combater o trabalho análogo ao de escravo. Deve-se reconhecer, contudo, que embora as primeiras políticas de combate ao trabalho escravo tenham sido conduzidas exclusivamente pelo Estado, gradativamente esta conformação vem se alterando e abrindo espaços de atuação para grupos não governamentais, ampliando a rede de atores envolvidos no combate ao problema⁵. A

⁵ Destacam-se: Organização Internacional do Trabalho (OIT), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Ordem dos Advogados do Brasil, ONG Repórter Brasil e ONG InPACTO.

articulação desses atores, suas denúncias e apoio às fiscalizações têm contribuído para a constante promoção do combate ao trabalho escravo.

Concorda-se com Haddad (2013, p. 63) quando diz que

A persistência do trabalho escravo no país explica-se pela existência de relações sociais de dominação e pela manutenção da mentalidade do latifúndio. A eliminação do trabalho escravo nas fazendas brasileiras depende necessariamente da superação da estrutura agrária violenta e desigual, caracterizada historicamente por relações sociais de dominação e poder. Não se trata, exclusivamente, de um problema jurídico. Não se cuida apenas de uma questão penal. O trabalho escravo não pode ser enfrentado como problema isolado, compartimentalizado ou somente como um crime praticado factualmente, em contexto de baixa complexidade. Deve ser encarado sob os enfoques social, jurídico e econômico para se tentar reduzir cada vez mais a sua ocorrência.

Importante ressaltar ainda que o Poder Judiciário, que sempre foi muito reticente quanto a essas questões, recentemente tem buscando somar forças ao enfrentamento do trabalho análogo ao de escravo. Por meio da Resolução 212, de 15 de dezembro de 2015 (CNJ, 2015), o Presidente do Conselho Nacional de Justiça instituiu o Fórum nacional do poder judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas à exploração do trabalho em condições análogas à de escravo e ao tráfico de pessoas, cujo objetivo é elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema.

Para ilustrar a magnitude do problema, no contexto internacional, estudos recentes estimam que ao menos 45,8 milhões de pessoas vivem alguma situação de escravidão moderna no mundo (WALK FREE FOUNDATION, 2016). Ainda de acordo com o estudo, acredita-se que o Brasil possua 161,1 mil pessoas em condições análogas à de escravos. Proporcionalmente ao total da população brasileira, o país apresenta uma incidência baixa (0,078%), contudo, em números absolutos, o país ocupa a 41ª posição entre as 167 nações pesquisadas.

Outro estudo divulgado pela OIT em parceria com a Fundação Walk Free aponta que em termos de prevalência de escravidão moderna, havia 5,4 vítimas por cada mil pessoas no mundo em 2016. Ainda conforme o estudo foram 7,6 vítimas por cada mil pessoas na região da África, seguido pela Ásia e região do Pacífico (6.1 por 1.000), Europa e Ásia Central (3,9 por 1.000), os Estados Árabes (3,3 por 1.000) e, finalmente, as Américas (1,9 por 1000). Destaca-se que o ranking de prevalência regional diferiu para as duas principais categorias da escravidão moderna - trabalho forçado e casamento forçado. Na Ásia e Pacífico tinham a

maior prevalência de trabalho forçado (4,0 por 1.000) e, na África, é mais alta a prevalência do casamento forçado (4,8 por 1.000) (OIT/WALK FREE FOUNDATION, 2017).

Esses dados são alarmantes e dimensionam a urgência de ações que transformem esse cenário. No Brasil, um passo importante para reverter esse quadro precário seria a intensificação da inspeção do trabalho.

A inspeção do trabalho é entendida como a realização de visitas em estabelecimentos, para verificar o cumprimento das normas trabalhistas. Possui como antecedentes as remotas Corporações de Ofício, na Idade Média, em que o Mestre tinha a atribuição de conferir o cumprimento das normas e fixar penas aos faltosos. Somente após a Revolução Industrial é que cria corpo nos moldes atuais, com pessoal próprio para fiscalizar a legislação trabalhista e decorre principalmente pelo surgimento das primeiras leis de proteção ao trabalho (REIS, 2006).

Ainda segundo Reis (2006), no Brasil, a inspeção do trabalho tem seu marco no Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891, que em seu art. 1º previa – “É instituída a fiscalização permanente de todos os estabelecimentos fabris em que trabalharem menores”. Em 1943, com a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho, a Inspeção do Trabalho foi fixada no Título VII – Do Processo de Multas Administrativas. Em 25 de abril de 1957 foi ratificada pelo Brasil a Convenção nº 81 da OIT. Em 15 de março de 1965 é expedido o Decreto nº 55.841, que aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho, consubstanciado na respectiva norma internacional. Em 23 de junho de 1971 houve denúncia da Convenção, e apenas em 11 de dezembro de 1987 voltou a vigorar no ordenamento brasileiro.

Deve-se esclarecer que a inspeção do trabalho é competência exclusiva da União, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 21, Inciso XXIV. É preciso, portanto, o fortalecimento da inspeção do trabalho, já que é um instrumento imprescindível para se assegurar a garantia de direitos fundamentais dos trabalhadores. Não se pode perder de vista que o ponto crucial é a dignidade humana, que é o alicerce, pode-se dizer de todos os demais valores.

O Estado precisa prover as condições adequadas para que os auditores-fiscais do trabalho possam exercer o seu trabalho de forma satisfatória, para que os trabalhadores, de modo geral, não sejam prejudicados. A propósito, segundo a OIT (2010, p. 22) são competências da auditoria fiscal do trabalho:

- 1) Verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive as relacionadas à segurança e à saúde no trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego, em especial: a) os registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS), visando à redução dos índices de informalidade; b) o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) objetivando maximizar os índices de arrecadação e o combate à sonegação; c) o cumprimento de acordos, convenções e contratos entre empregadores e trabalhadores; d) o cumprimento de acordos, tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil.
- 2) Orientar, informar e aconselhar trabalhadores e empregadores sujeitos à inspeção do trabalho;
- 3) Inspeccionar os locais de trabalho, o funcionamento de máquinas e a utilização de equipamentos e instalações;
- 4) Averiguar as situações com risco potencial de gerar doenças ocupacionais e acidentes do trabalho, determinando as medidas preventivas necessárias;
- 5) Notificar as pessoas (físicas e/ou jurídicas) sujeitas à inspeção para o cumprimento de obrigações ou correção de irregularidades, bem como adoção de medidas que eliminem os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- 6) Analisar e investigar causas dos acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais;
- 7) Lavrar autos de infração por inobservância de disposições legais e notificações de débito do FGTS.

Verifica-se, portanto, que a auditoria fiscal do trabalho é fundamental para a promoção do trabalho decente, já que combate a negação dos direitos trabalhistas e das condições dignas de trabalho.

Merece registro, que os casos de resgate de trabalhadores em condições análogas às de escravo são registrados em todo o Brasil, com maior incidência nas regiões Nordeste e Norte e têm sido objeto de estudo de inúmeros trabalhos (FERNANDES; MARIN, 2007; LIMA; SURKAMP, 2012; REPÓRTER BRASIL, 2014; SILVA, 2014; SOAVE; ARAÚJO; KALIL, 2014).

Por fim, concorda-se com Brito Filho (2016), quando afirma que, de todas as formas de superexploração do trabalho, o trabalho em condição análoga à de escravo é a mais grave, posto que fere a dignidade humana.

2.4 As relações de trabalho no meio rural

Esta seção trata dos vínculos que são estabelecidos no âmbito do trabalho, ou seja, as relações de trabalho, com atenção especial ao meio rural.

Dedecca (1998) esclarece que a formalidade é definida em relação ao cumprimento das normas legais que organizam a atividade econômica e o mercado de trabalho. No caso brasileiro, a formalidade é explicada pela existência da Carteira de Trabalho e Previdência

Social (CTPS) para os assalariados e o cumprimento ou não das normas legais explica uma segmentação do mercado de trabalho entre formal e informal.

Nessa direção, Campos (2009) ressalta que a CTPS faz com que os empregados tenham garantias de acesso a inúmeros benefícios econômicos, sociais e políticos. Neste trabalho destacamos: as perspectivas de permanência no trabalho; as limitações de tempo despendido no trabalho; as possibilidades de descanso e recuperação do trabalho; as proteções à segurança e à saúde no trabalho; as garantias de remuneração pelo trabalho realizado; as compensações pelo tempo despendido no trabalho; as garantias de manutenção do trabalho; as proteções contra a perda repentina do trabalho; os recursos para sobreviver à perda do trabalho; as possibilidades de organização e negociação coletivas.

Portanto, essa série de benefícios elencados é exclusiva aos trabalhadores que possuem registro em Carteira de Trabalho. Pode-se inferir, dessa forma, que a formalização do trabalhador é essencial para garantia de sua cidadania. Lembrando ainda que tais benefícios são comuns a trabalhadores urbanos e rurais e são garantidos pela CLT (BRASIL, 1973).

Segundo De Benedicto et al. (2007), a exemplo dos demais trabalhadores, as relações de trabalho do homem do campo passam por uma metamorfose cujas raízes remontam ao processo de flexibilização e reestruturação produtiva. O Brasil observa uma diminuição do trabalho permanente no campo, tendo em vista o processo de modernização tecnológica e a política de governo adotada.

Nessa direção, DIEESE (2014), ratifica que a diminuição da ocupação rural é reflexo das mudanças ocorridas no campo, que se caracterizam, entre outros aspectos, pela contínua especialização e mecanização do processo agrícola, com a conseqüente redução do número de postos de trabalho, uma das expressões mais visíveis da modernização da agricultura.

Conforme Abreu et al. (2008), esse fenômeno é claramente observado no segmento da cana-de-açúcar, já que enquanto um trabalhador braçal colhe, em média, seis toneladas por dia, a colheitadeira pode atingir até 600 toneladas por dia.

Para Balsan (2006), a adoção da mecanização levou trabalhadores permanentes a serem dispensados porque não eram mais necessários o ano todo. Além disso, a sua dispensa liberava o proprietário de pagamentos de encargos sociais. Segundo a autora, o processo de modernização ocasionou mudanças sobre o emprego agrícola de forma diferenciada, afetando algumas regiões mais do que outras. Em áreas mais organizadas e capitalizadas a instabilidade e exploração no trabalho se distinguem das áreas menos capitalizadas. Também se percebe

que o emprego de mão de obra difere de uma cultura para outra, devido aos diferentes ciclos do ano agrícola, além do processo de modernização não atingir todas as fases do ciclo produtivo.

Em 2013, por exemplo, entre os 4,0 milhões de ocupados empregados (ou assalariados), a maioria (59,4% ou 2,4 milhões) encontrava-se como empregado sem carteira de trabalho assinada, e 40,6% (1,6 milhão) como empregados com carteira de trabalho assinada. Ou seja, a maior parte dos trabalhadores assalariados rurais no Brasil está em situação de trabalho ilegal (ou informal), isto é, sem qualquer das proteções garantidas pelo vínculo formal. Esta taxa de ilegalidade ou informalidade está acima da taxa geral do país, em torno dos 50,0% (DIEESE, 2014).

Os dados das regiões Norte e Nordeste são ainda mais desafiadores. Em cada uma dessas regiões, 77,1% dos ocupados no meio rural encontram-se na informalidade. Esse percentual representa 263.301 trabalhadores na região Norte e 1.090.045 trabalhadores na região Nordeste. No Piauí, dos 70.094 assalariados ocupados no meio rural em 2013, apenas 15.955 (22,76%) possuíam carteira de trabalho assinada. Já 54.139 (77,24%) trabalhadores não possuíam registro em carteira (DIEESE, 2014).

Conforme o DIEESE (2014) tem-se observado uma redução da taxa de informalidade/ilegalidade ao longo dos anos que, embora lenta, é um fato positivo para um mercado de trabalho como o rural, em que as taxas mostram-se tão elevadas. No entanto, pondera que a diminuição da informalidade parece estar mais associada à extinção dos postos de trabalho ou à migração para outros setores do que ao avanço da formalização dos postos existentes.

Ressalta-se que as relações de trabalho no meio rural não se refletem somente no setor produtivo empresarial, insurgindo também na agricultura familiar, que vem se tornando ambiente de contratação de mão de obra temporária para permitir a sua própria reprodução. Todavia, as relações de trabalho assalariadas comumente não são formalizadas no âmbito da agricultura familiar, já que essa demanda ocorre de forma mais intensa apenas nos períodos de plantio/colheita, ou seja, em períodos de curta duração.

Para Kuhn e Batista (2012), o tema do trabalho informal coloca-se como um problema cêntrico à classe trabalhadora. Como em todas as atividades existem limites e possibilidades, ressalta-se neste os diversos danos/perdas ao trabalhador e à sua família, como a gratificação natalina, o depósito mensal do fundo de garantia por tempo de serviço, benefícios

previdenciários (auxílio saúde, acidente de trabalho e a aposentadoria), a identificação como trabalhador junto ao comércio e agentes financeiros, entre outras.

Enfim, são muitas as manifestações da informalidade das relações de trabalho no Brasil, presentes em um grande contingente de trabalhadores qualificados ou não, resultantes de diferentes motivos, dentre os quais Kuhn e Batista (2012) enumeram: a) perda do dinamismo econômico; b) a destruição da base de trabalho assalariado; c) os baixos incentivos do sistema de seguridade social; d) a legislação trabalhista e previdenciária; e) as peculiaridades das pequenas e microempresas; f) as novas formas de produção e de relações de trabalho, bem como os sub-registros; g) os processos de terceirizações, dentre outros.

Rezende e Kreter (2009) constataram que a legislação trabalhista agrícola provocou uma alteração drástica no mercado de trabalho, de que derivou um aspecto particular: o preço da mão de obra, pago pelo empregador, tornou-se, para ele, bem superior ao salário efetivamente auferido pelo trabalhador. Esse fato provocou uma divergência entre o custo social da mão de obra, que é o salário recebido pelo trabalhador, e seu custo privado, isto é, o custo da mão de obra para o empregador. Conforme os autores, a questão do mercado de trabalho informal está fortemente relacionada aos encargos trabalhistas e previdenciários da CLT.

Ainda conforme os autores, os custos de transação provocam a elevação do custo da mão de obra para o empregador para além dos próprios encargos trabalhistas, e em nenhum momento, são apropriados pelo empregado. Ademais, enfatizam que “todos esses custos impostos ao setor produtivo, mas que não são apropriáveis pelo trabalhador, acabam funcionando como se eles fossem impostos sobre a mão de obra, mas sem gerar renda para o governo” (REZENDE; KRETER, 2009 p. 101). Destarte, na ótica dos autores, a legislação trabalhista sobrecarrega o empregador, sem, contudo, proporcionar retorno financeiro ao trabalhador em igual proporção.

No entanto, observa-se que os autores supracitados apresentam uma visão meramente economicista, posto que contabilizam apenas os custos do empregador, sem ponderar os benefícios diretos e indiretos do trabalhador, ou seja, o impacto social promovido pela legislação trabalhista, que ultrapassa as vantagens econômicas imediatas.

Por fim, é sabido que todos os direitos alcançados pelos trabalhadores brasileiros, especialmente os rurais, são frutos de sua mobilização, ao longo dos anos. É importante, portanto, conhecer essa trajetória. Acredita-se que a batalha por trabalhos decentes pode ser

um novo motor das lutas dos camponeses no século XXI, respaldada pela Constituição Federal de 1988 e apoiada pelo Estado.

2.5 A organização dos trabalhadores rurais: das ligas camponesas aos sindicatos de trabalhadores rurais

Esta seção visa caracterizar a trajetória dos movimentos sociais rurais, desde os primeiros focos de resistência política e social até a estruturação dos sindicatos de trabalhadores rurais.

A história do movimento sindical dos trabalhadores rurais remonta ao ano de 1869 com a criação da Liga da Terra e do Trabalho, na Inglaterra. No início da década de 1870, o movimento dos operários agrícolas ingleses teve uma ascensão, inclusive com inúmeras greves vitoriosas. Em maio de 1872 foi constituída a União Nacional dos Operários Agrícolas, que, em 1873, já reunia cerca de 100.000 trabalhadores (ALVES, 2003).

De acordo com Azevedo (1982), no Brasil, as primeiras Ligas Camponesas surgiram logo após a redemocratização (1945). Apareceram sob a forma de associações civis e eram tuteladas pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB). Conforme o autor, a fundação dessas Ligas refletiu a necessidade do PCB de expandir suas bases políticas para além das fronteiras urbanas e consolidar a ideia de uma aliança operária camponesa para rebater o latifúndio e o imperialismo, seguindo a estratégia política do Partido. Ainda segundo Azevedo (1982, p. 56):

As ligas seriam, por excelência, os instrumentos de organização e mobilização das massas rurais pelo Partido Comunista, que atua não só com os assalariados da grande propriedade comercial, mas encampa também as reivindicações específicas do campesinato, do pequeno produtor ou arrendatário, dos parceiros e posseiros.

Merece registro que, embora a sindicalização rural estivesse prevista na Consolidação das Leis Trabalhistas e fosse compatível com a Constituição de 1946, era barrada pela pressão dos proprietários, por meio da Confederação Rural Brasileira (MONTENEGRO, 2004). Conta o autor, que foi nesse cenário que os foreiros do Engenho Galiléia, em Vitória de Santo Antão (PE), resolveram criar uma associação de ajuda mútua, de forma que pudessem, de maneira solidária, socorrer uns aos outros nos momentos de necessidade.

O fato é que os foreiros convidaram o Sr. Oscar Beltrão, dono do Engenho Galiléia, para o cargo de presidente honorário da Sociedade⁶ por eles fundada no ano de 1955. A historiografia sobre o tema afirma, segundo Montenegro (2004), que Oscar Beltrão teria, preliminarmente, aceitado o convite, entretanto, alertou os outros proprietários sobre a ameaça comunista de tal iniciativa. A seguir, teria renunciado ao cargo e determinado que os trabalhadores prontamente dissolvessem a Sociedade fundada. Por não se submeterem a tal ultimato do proprietário, iniciou-se a luta de resistência.

Em decorrência desse conflito, os trabalhadores de Galiléia buscaram um advogado que os defendesse. O escolhido foi Francisco Julião – que além de advogado, era deputado estadual pelo Partido Socialista Brasileiro. Este aceitou a causa e, em pouco tempo, transformou a luta dos trabalhadores do Engenho Galiléia numa bandeira de todos os trabalhadores rurais do Nordeste e do Brasil. Todavia, em 1964, com o Golpe Militar, o mandato de deputado federal de Francisco Julião foi cassado e as Ligas foram extintas gradualmente⁷.

Em relação ao sindicalismo rural, embora tenha sido regulamentado no Brasil somente em 1962 no contexto das tentativas de reelaboração do pacto conduzido por João Goulart, desde 1903 se registram as primeiras tentativas de organização sindical do trabalhador rural (THOMAZ JÚNIOR, 1998).

Segundo Morais (2012), organizar sindicalmente os trabalhadores agrícolas, embora não houvesse proibição, mostrava-se praticamente impossível, dado o burocrático processo de tramitação das solicitações de personalidade jurídica. Concordando com o autor supracitado, Cruz (2010) relata que as dificuldades de criação dos sindicatos eram ainda maiores nas regiões mais distantes, de modo que, muitas vezes, eram criadas associações de trabalhadores, já que se exigia menos burocracia em relação à criação de sindicatos.

O primeiro sindicato rural foi criado no ano de 1933, no município de Campos-RJ e, somente em 1954, registrou-se o sindicato dos trabalhadores da Usina Barreiros (PE). Além desses, apenas três organizações (duas em São Paulo e uma na Bahia) funcionavam legalmente na zona rural brasileira. Outras organizações rurais sindicais embora tenham se estruturado nesse período, não eram reconhecidas pela lei como tais (MORAIS, 2012).

⁶ Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco.

⁷ Para mais detalhes sobre as Ligas Camponesas, consultar Azevedo (1982).

Segundo Cruz (2010), foi no início da década de 1950 o período de maior mobilização em torno da organização dos sindicatos de trabalhadores, especialmente no Estado de Minas Gerais. Concomitantemente, nos estados de São Paulo, Bahia, Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro, eram observadas manifestações de greves nas fazendas de cacau e cana-de-açúcar, reivindicando melhores salários, pagamentos de salários atrasados, remuneração das férias e outros direitos.

Ressalva-se que até meados do século XX, os trabalhadores da agropecuária no Brasil ainda não tinham identidades políticas de esfera nacional. Eram denominados de forma distinta em cada região: “caipira” em São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Paraná e Mato Grosso do Sul; “caiçara” no litoral paulista; “tabaréu” na região Nordeste; “caboclo” em várias regiões do país; “colono” na região Sul; entre outras. Mas foi na década de 1950 que ocorreram as primeiras tentativas de formação de identidades políticas para mobilizar os trabalhadores do campo, por meio das identidades de lavrador, trabalhador agrícola e camponês. Contudo, com o processo de criação do sindicalismo dos trabalhadores rurais, estruturado a partir dos anos 1960, se solidificou a identidade de *trabalhador rural* (PICOLOTTO, 2009, grifo do autor).

Como resultado das lutas e das experiências organizativas dos trabalhadores, no início dos anos 1960, promoveu-se forte pressão pela legalização do sindicalismo rural. O sindicalismo rural brasileiro foi estruturado, de forma efetiva, no início da década de 1960. Em 1963 foi promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural (que reuniu a legislação para regular as relações trabalhistas no campo e o sindicalismo rural) e em 1964 foi promulgado o Estatuto da Terra.

Picolotto (2009) enfatiza que o sindicalismo rural brasileiro foi criado como parte de uma estrutura sindical chamada de sindicalismo “varguista”, constituído pelos sindicatos municipais, federações, confederações, Justiça do Trabalho e Ministério do Trabalho, cuja característica elementar foi a forte tutela exercida pelo Estado. Neste modelo de sindicalismo oficial era o Estado que outorgava às entidades sindicais a representatividade de um determinado segmento de trabalhadores e o poder de negociação com os órgãos patronais. Outra característica desse sindicalismo é a unicidade sindical⁸, que representava o monopólio

⁸Deve-se ressaltar que o Brasil não ratificou a Convenção da OIT nº 87, que trata da Liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização. O princípio da unicidade sindical é uma regra oriunda de um regime corporativista da década de 1930, que impossibilita a plena liberdade de associação sindical.

legal da representação sindical concedida pelo Estado ao sindicato oficial – ou seja, do sindicato único estabelecido por lei, o que significava que só poderia haver uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial.

Por fim, a terceira característica refere-se as “contribuições” sindicais obrigatórias estabelecidas por lei – imposto sindical, taxa assistencial e “contribuição confederativa”. Este modelo de sindicalismo acabou unificando em uma mesma categoria de classificação rígida, a de “trabalhador rural”, uma diversidade de situações de trabalho no meio rural brasileiro (PICOLOTTO, 2009).

Com a definição desta legalização de sindicalização rural e as experiências de organização de agricultores, as forças políticas que os apoiavam buscaram reconhecer seus sindicatos, uma vez que a legislação só permitia a existência de um sindicato por município e uma federação por estado. Duas forças políticas principais disputavam, nessa conjuntura, a fundação do maior número possível de sindicatos e federações no campo: o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e a Igreja Católica.

Para Welch (2006, p. 61), na ideologia do PCB, “o camponês faria parte da classe trabalhadora e deveria ser organizado e mobilizado junto aos operários urbanos para construir e fortalecer o proletariado que um dia tomaria o poder e construiria o comunismo no mundo”. Por essa razão, consideravam a organização classista como um passo importante e, dessa forma, o sindicalismo rural recebeu apoio constante do PCB.

Em 1954, o PCB organizou a primeira conferência nacional dos trabalhadores rurais e, na oportunidade, instituiu a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB). A ULTAB militou na defesa dos camponeses e na organização de associações e sindicatos em muitos estados do Brasil. Lutaram para fazer efetiva a extensão das leis trabalhistas para os camponeses e fizeram pressão para a implantação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) em junho de 1963 (WELCH, 2006).

Em 22 de dezembro de 1963, foi criada a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). A ideia de sua criação deu-se em uma época em que ocorriam sucessivos conflitos agrários. Era necessário organizar os movimentos de camponeses espalhados pelo Brasil. Reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 31 de janeiro de 1964, torna-se a primeira entidade sindical do campo de caráter nacional.

O modo de constituição do sindicalismo rural brasileiro possuiu uma particularidade que merece destaque: é que esta luta travada entre forças políticas para conquistar a hegemonia do movimento sindical rural acabou por deixar em segundo plano a participação efetiva dos trabalhadores ou agricultores no processo de constituição dos sindicatos. Ou seja, a constituição do sindicalismo rural não se tratou de um movimento surgido dos próprios trabalhadores (de baixo para cima), mas pelo contrário, constituiu-se na formação de sindicatos que convertiam os trabalhadores ou agricultores, na maioria dos casos, em sujeitos passivos diante das disputas travadas entre as forças políticas atuantes no campo (PICOLOTTO, 2009).

Segundo De Benedicto et al. (2007) a sindicalização rural foi plenamente institucionalizada em 1963, com a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) e do Conselho Nacional de Sindicalização Rural (CONSIR). Contudo, ao longo das décadas de 1960 a 1980 esses órgãos de representação dos trabalhadores rurais não exibiram a energia necessária para gerar expressivos avanços no meio rural.

É importante destacar que por meio da Lei Complementar nº. 11, de 25 de maio de 1971, foi criado o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), que trouxe um conjunto de benefícios para os trabalhadores do campo, até então exclusivos para trabalhadores urbanos como: aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, pensão, auxílio-funeral, serviço de saúde e serviço social.

Mas foi somente após a promulgação da Constituição Brasileira em 1988, que as diferentes categorias de trabalhadores rurais passaram a ter equivalência de direitos ao trabalhador urbano. Porém, embora adquirindo inúmeros direitos pela Constituição Brasileira, há um enorme contingente de trabalhadores do campo em condições de expropriação e precarização das relações de trabalho (DE BENEDICTO et al. 2007).

Segundo Rodrigues e Ramalho (2014), a princípio, a aposentadoria por idade no âmbito rural representava somente meio salário mínimo e algumas restrições eram impostas, como, por exemplo: a apenas uma pessoa por domicílio tinha direito a este benefício, na maioria das vezes, o chefe de família. A partir da Constituição de 1988, ficou proibido o pagamento inferior a um salário mínimo e, o benefício foi estendido a outros membros da família, ampliando significativamente a participação das mulheres com direito à aposentadoria rural.

Portanto, é indiscutível o avanço das conquistas protagonizadas pelos trabalhadores (as) rurais no Brasil, fruto da mobilização persistente do movimento sindical rural.

Medeiros (2010) revela que, a partir dos anos 1990, há uma reconfiguração do significado do rural, ampliando o reconhecimento de muitas categorias no campo e alargando os seus direitos. O autor reconhece a existência de novos desafios teóricos e políticos, entre eles: 1) o fortalecimento e reconhecimento dos agricultores que trabalham em regime de economia familiar; 2) a recusa do rural como lugar do atraso; 3) aparecimento de novos segmentos de trabalhadores extremamente especializados; 4) valorização do tema ambiental. Para o autor, esses temas e muitos outros têm como um de seus desdobramentos a ideia de que a face rural do Brasil tem apresentado uma nova dinâmica, afirmadora de valores que se relacionam com as grandes bandeiras dos movimentos sociais contemporâneos.

O que se observou, portanto, foi que os trabalhadores rurais têm uma história de lutas incansáveis pelo seu reconhecimento como sujeitos de direitos.

2.5.1 Mobilizações no Piauí

Não são muitos os registros da história da organização dos trabalhadores rurais no Piauí. Dentre os trabalhos disponíveis, destacam-se os de Medeiros (1995, 1996), Atanásio e Rocha (2013) e Sousa (2015) Nessa subseção, realiza-se um breve relato desse movimento.

Conforme Sousa (2015), o processo de constituição das Ligas Camponesas no Piauí tem como referência a criação das Associações de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Teresina e Parnaíba, ambas fundadas em novembro de 1961. Segundo o autor (p.76), a experiência de gênese das Ligas no Estado teve como pressuposto “a confluência de empreendimentos cotidianos de lavradores e comunistas no Estado em um contexto onde a discussão sobre a questão agrária alcançava forte repercussão durante o governo Chagas Rodrigues”.

Conforme destaca Atanásio e Rocha (2013), foi no município de Campo Maior, o palco das mais expressivas organizações de trabalhadores rurais no estado, tendo por inspiração as ligas camponesas de Pernambuco. As principais lideranças no município foram os irmãos Lopes: Luiz Edwiges Lopes, Ribamar Osório Lopes e José de Ribamar O. Lopes, que possuíam uma significativa compreensão a cerca da realidade política que os abrangia.

No ano de 1962, foi fundada a primeira organização de apoio aos trabalhadores rurais, em Campo Maior, sob a liderança dos irmãos Lopes. A ideia inicial era chamá-la de Liga Camponesa de Campo Maior, no entanto, para evitar possíveis problemas, resolveu-se dar o nome de Associação de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Campo Maior – ALTACAM, que teve como primeiro presidente, Luiz Edwiges Lopes (ATANÁSIO; ROCHA, 2013).

Desde a sua fundação, a ALTACAM foi marcada por intensa coerção, especialmente pelos proprietários de terra que utilizavam de meios repressivos para impedir as reuniões entre os camponeses. As elites agrárias locais viram-se ameaçadas diante da atuação da referida Associação, que se caracterizou como um modelo local a ser copiado junto a outras experiências organizativas de trabalhadores rurais pelo Estado. Além dos proprietários de terras, outros segmentos organizados associaram-se contra a ALTACAM, a exemplo da igreja, ocasionando o seu enfraquecimento e posterior extinção (ATANÁSIO; ROCHA, 2013).

Medeiros (1995, 1996) relata a origem dos sindicatos de trabalhadores rurais piauienses. Consoante o autor, ainda em 1947, foi solicitado o reconhecimento como sindicato da Associação Profissional dos Trabalhadores Rurais de Parnaíba-PI; e quatro anos mais tarde, em 1951, requereu-se o da Associação Profissional dos Trabalhadores Rurais de Teresina. No entanto, nenhum dos dois requerimentos teve andamento. Dessa forma, a sindicalização rural no estado do Piauí foi efetivada somente no início dos anos 1960 em meio à mobilização reformista.

De acordo com Medeiros (1996), a mobilização reformista dos anos 1960 irá abalar o quadro de acomodação tutelada que incluía prioritariamente os interesses urbanos das classes médias e populares. Foi nesse período que emergiram, no cenário social e político, os trabalhadores rurais, buscando ocupar espaço próprio. Deve-se destacar que o debate em torno da reforma agrária, que florescia desde meados dos anos 1950, se torna o centro das polarizações políticas e ideológicas. Daí, a mobilização e organização sindical dos trabalhadores rurais avançam como consequência natural nesse processo.

Os primeiros sindicatos rurais surgem no final de 1961. Até 1964, foram organizados e pleiteavam o devido reconhecimento 45 sindicatos, distribuídos em 29 municípios do Piauí. A motivação inicial da ação sindical era a luta pela reforma agrária e pelos direitos previdenciários. Por efeito da reação dos grandes proprietários, com despejos pelo simples

fato dos agregados se sindicalizarem, iniciou-se a luta pelo próprio direito de associação e pela permanência na terra. Ademais foram travadas outras lutas específicas, abrangendo o valor da diária, o preço e o peso do babaçu, gados nas roças e outros (MEDEIROS, 1995, 1996).

Também nesse período, lembra Medeiros (1996), foram criadas três federações: Federação dos trabalhadores na lavoura, organizada pela delegacia estadual da Superintendência de Reforma Agrária (SUPRA); a Federação dos Trabalhadores Rurais Autônomos, orientados pela Igreja; e a Federação de Trabalhadores Rurais e Pequenos Proprietários, orientada pela Esquerda. Medeiros (1996, p. 116) pondera que

Como se vê, o papel dos mobilizadores – Igreja, esquerda, governo estadual e federal – era decisivo na organização sindical rural. A amplitude da mobilização, a reação dos proprietários, a centralidade que a questão da reforma agrária ganhou na política estadual e nacional mostram bem a envergadura do movimento. Mas, a relação mobilizadores-mobilizados nem sempre era de apoio e colaboração; houve muita manipulação, sobretudo quando a competição entre os mobilizadores por estruturar as instâncias nacionais do movimento ganhou bastante autonomia em relação ao movimento real das bases mobilizadas. Com o golpe militar, a repressão se abateu sobre mobilizadores e lideranças dos próprios trabalhadores, na tentativa de “congelar” a questão agrária.

Em 1964, o regime militar autoritário derrotou o movimento pelas reformas de base, que já tinha mobilizado inúmeros setores da população. Nesse período, no Piauí e no Brasil como um todo, apenas o movimento estudantil conseguiu manter-se organizado e resistente ao novo regime implantado (MEDEIROS, 1996).

Por meio do Ato Institucional nº 1, em 1964, instaura-se no Brasil um período de repressão contundente às manifestações populares, retirando do cenário político as frentes de reivindicações das classes militantes. No caso específico do Piauí, com a instalação do regime militar, a repressão recaiu sobre tais designações indistintamente. As ligas camponesas se depararam com uma fase de extrema radicalidade, tendo seus principais líderes presos, acusados de serem suspeitos de cometer crimes contra a ordem (ATANÁSIO; ROCHA, 2013).

Conforme Medeiros (1996), o movimento sindical mais uma vez passa a ser tutelado de modo mais autoritário na zona urbana e assistencialista na zona rural. No período de 1965 a 1980, foram criados 131 novos sindicatos, sendo 46 patronais e 85 de trabalhadores. Do total de sindicatos patronais, 40 eram rurais e dos trabalhadores, 70 eram de trabalhadores rurais, sem nenhuma ligação com o antigo movimento pró reforma agrária. Isso se explica

pelo fato de que, a política do governo federal era implantar uma estrutura sindical no campo, como estratégia para estender benefícios às populações rurais, tais como: aposentadoria, serviço médico-odontológico e bolsas de estudo; mas com uma ressalva: de uma forma politicamente controlada.

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí (FETAG-PI) foi criada em 19 de dezembro de 1970, a partir de uma articulação dos cinco Sindicatos de Trabalhadores Rurais existentes: Teresina, Amarante, Angical, Campo Maior e Monsenhor Gil. Somente após a redemocratização a FETAG-PI e os Sindicatos filiados passaram a redefinir seus espaços e papéis, incluindo novas temáticas na pauta do Movimento Sindical de Trabalhadores (as) Rurais, até então não abordadas em virtude da conjuntura política nacional (FETAG-PI, 2017a).

Atualmente, a FETAG-PI representa os 224 Sindicatos de Trabalhadores Rurais do estado do Piauí, ou seja, todos os municípios piauienses possuem representação sindical rural e estão representados pela Federação, composta por dez secretarias: Secretaria Geral; Secretaria de Finanças e Administração; Secretaria de Política Agrícola; Secretaria de Política Agrária; Secretaria de Meio Ambiente e Política de Convivência com o Semiárido; Secretaria de Formação e Organização Sindical; Secretaria de Mulheres; Secretaria de Jovens; Secretaria da Terceira Idade e; Secretaria de Assalariados Rurais. Destaca-se a atuação desta última, que representa os extrativistas do setor da palha de carnaúba nas mesas de negociação coletiva.

A FETAG-PI possui 16 polos sindicais regionais: Campo Maior; Canto do Buriti; Curimatá; Esperantina; Floriano; Médio Parnaíba; Oeiras; Parnaíba; Paulistana; Picos; Piri-piri; São Raimundo Nonato; Simplício Mendes; Teresina; Valença e Vale do Gurgueia (FETAG-PI, 2017a). Portanto, averiguando a estrutura da FETAG-PI, constata-se o aperfeiçoamento de seus espaços internos, por meio do reconhecimento da diversidade dos sujeitos, seus interesses e suas necessidades.

2.6 Negociações coletivas: trâmites legais e trajetória no Brasil e Piauí

Essa seção abordará uma função primordial dos sindicatos: o ajuste do equilíbrio das relações de trabalho via negociações coletivas.

Ao longo do século XX, a organização do processo de trabalho no espaço rural brasileiro foi marcada por diferentes mudanças estruturais que impõem uma dinâmica própria ao mundo do trabalho localizado nesse setor da economia. Essas modificações, como um

produto social, são decorrentes das transformações provocadas pela introdução de novos padrões tecnológicos (biotecnologia, tecnologias de informação e de automação de processos de trabalho) e a adoção de novos modelos de produção agroalimentar e de gestão da força de trabalho (BRITO; BRITO; CAPPELLE, 2004).

No caso brasileiro, conforme os autores supracitados, estas alterações influenciaram a institucionalização de diversas medidas que alteraram os padrões das relações de trabalho em diferentes setores da economia, com vistas a uma maior flexibilização. No setor rural, esse processo de flexibilização das relações de trabalho está intimamente relacionado: a) institucionalização de políticas salariais mais flexíveis, tais como programas de remuneração variável e de participação nos lucros e nos resultados; b) redefinição do tempo de trabalho, que passa necessariamente pela possibilidade de formação de banco de horas, permitindo o uso da força de trabalho em função da sazonalidade da produção agroalimentar; c) incorporação de novos modos de regulação jurídica dos contratos de trabalho rural, que permitem a contratação por prazos determinados a menores custos; d) adoção de novas formas de mediação dos conflitos de interesses, incluindo medidas que estimulam o processo de negociação coletiva.

O processo de negociação coletiva, como mecanismo de elaboração de normas acordadas, envolve um processo político, manifesta uma relação de poder e contribui de certa forma, para a transformação das relações capital-trabalho. É por meio desse processo que os conflitos de interesse, que por sua vez são inerentes às relações sociais de produção, são regulados (BRITO; BRITO; CAPPELLE, 2004).

A negociação coletiva é um instrumento capaz de oferecer um novo direcionamento normativo às relações do trabalho no Brasil. O estabelecimento de condições de trabalho amoldadas a cada realidade setorial, produtiva e regional é indispensável para uma relação trabalhista saudável, que promova a produtividade, a competitividade e a valorização do trabalhador (LIMA JÚNIOR; CAVALCANTE; PINTO, 2016).

Além disso, há que se ressaltar que as negociações coletivas não devem ocorrer em cima de direitos trabalhistas legalmente conquistados e que garantem o mínimo de sobrevivência do trabalhador e de sua família. Na verdade, devem corresponder a conquistas que ultrapassem os direitos individuais.

2.6.1 Trâmites das negociações coletivas

Segundo Sússekind (2004), a convenção coletiva de trabalho originou-se na Grã-Bretanha, quando a partir de 1824, diante a revogação da lei sobre delito de coalizão, as *trades unions*, então instituídas pelos trabalhadores, passaram a ajustar condições de trabalho com os empregadores. Conforme o autor, a Holanda (em 1909) e a França (em 1919) foram os pioneiros a legislar sobre a temática, inclusive, a lei francesa influenciou o Decreto Legislativo nº 21.761, assinado por Getúlio Vargas, em 1932.

O referido Decreto, em seu primeiro artigo, definia a convenção coletiva como o ajuste relativo às condições de trabalho, concluído entre um ou vários empregadores e seus empregados, ou entre sindicatos ou qualquer outro agrupamento de empregadores e sindicatos ou qualquer outro agrupamento de empregados (MARTINS, 2012).

Já a Constituição de 1934 previa o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho (art. 121) e não havia alusão aos acordos coletivos. Posteriormente, a Constituição de 1937 alterou a redação, pois que passou a versar sobre contrato coletivo: “os contratos coletivos de trabalho concluídos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas e especialistas, serão aplicados a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que elas representam” (art. 137, a). Em 1943, os artigos 611 a 625 da CLT faziam referência a contrato coletivo de trabalho, em aversão ao contrato individual de trabalho (MARTINS, 2012).

A Constituição de 1946 voltou a reconhecer as convenções coletivas de trabalho: “reconhecimento das convenções coletivas de trabalho” (art. 157, XIII). Já a Carta Magna de 1967 mencionava o “reconhecimento das convenções coletivas de trabalho (art. 158, XIV). O Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1968, modificou a expressão contrato coletivo de trabalho, contida na CLT, para convenção e acordo coletivo (arts. 611 a 625 da CLT). A Constituição de 1988, por sua vez, estabeleceu o “reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho” (art. 7.º, XXVI) (MARTINS, 2012).

As etapas das negociações coletivas no Brasil são respaldadas nas Consolidações das Leis Trabalhistas (CLT). A CLT surgiu por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (BRASIL, 1943), sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas, integrando toda legislação trabalhista existente no Brasil. É o principal instrumento de regulamentação das relações de trabalho no Brasil, tanto urbanas como rurais.

Segundo Lima e Lima (2013), a negociação compreende basicamente três instrumentos: Contrato coletivo de trabalho; Convenção coletiva de trabalho e Acordo coletivo de trabalho. Conforme o autor, o Contrato coletivo de trabalho é o instrumento normativo negociado entre as entidades sindicais de nível superior para vigorar sobre a base territorial que estabelecer e vinculando as empresas ou categorias econômicas e categorias profissionais que especificar.

A Convenção coletiva de trabalho é definida no art. 611 da CLT como um acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. Já o Acordo coletivo de trabalho é um pacto de caráter normativo celebrado entre sindicato da categoria profissional e uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica.

Deve-se ressaltar que, segundo a OIT (2011, p. 54), “quaisquer que sejam as configurações formais de uma estrutura de negociação estabelecida, a maneira pela qual as partes iniciam uma negociação pode afetar os resultados do processo”. E continua (2011, p. 55)

Se a negociação for vista essencialmente como uma competição, as expectativas em torno do processo e das estratégias e comportamentos adequados dos negociadores serão influenciadas por essa visão. Se desejarem adotar abordagens alternativas e possivelmente mais amplas, os negociadores precisariam se envolver com seus constituintes em um processo de exploração, educação e obtenção de consentimento muito antes do início de qualquer negociação efetiva.

A primeira etapa precede a negociação propriamente dita e se refere à solicitação de reuniões, por qualquer uma das partes envolvidas, para dar início efetivamente à negociação. Normalmente, a iniciativa parte do sindicato representante dos trabalhadores, que organizam suas pautas de reivindicações, promulgando os anseios da categoria em relação às diferentes dimensões de suas condições de trabalho (DANOSO; HORN, 2006; ALVES, 2011).

No caso das conversações diretas resultarem em acordo das partes envolvidas, procede-se ao depósito de uma via do contrato (que pode ser um Acordo Coletivo ou uma Convenção Coletiva), para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) de circunscrição das partes. Portanto, o conflito trabalhista se encerra nesta etapa da fase administrativa (ALVES, 2011).

Por outro lado, não havendo essa composição pela via direta, uma das partes (ou ambas) solicita a mediação da DRT, que conduzirá uma ou mais mesas-redondas ou reuniões de negociação visando o acerto entre as partes. No caso de êxito nessa fase, a DRT homologa o documento resultante desse acerto. Quando também não há acordo nessa segunda fase, uma das partes, ou, as duas, ou ainda, o Ministério Público do Trabalho, entra (m) com o pedido de Dissídio Coletivo de Trabalho, no Tribunal Regional do Trabalho (ALVES, 2011).

Os Dissídios Coletivos correspondem à fase judicial dos conflitos coletivos de natureza jurídica e não poderão ser instaurados antes de se esgotarem as possibilidades de formalização do Acordo ou Convenção Coletiva por meio de negociação coletiva. Depois de instaurado, o Dissídio Coletivo, sua fase inicial ainda possui caráter conciliatório, momento em que os juízes trabalhistas buscam mediar às negociações com interesse na celebração de uma solução negociada entre as partes envolvidas. Caso não ocorra o acerto entre as partes, encerra-se a fase de conciliação, passando-se à etapa de julgamento, em que os juízes arbitrarão uma solução ao caso (DANOSO; HORN, 2006; ALVES, 2011).

Conforme Stürmer (2013), o Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho aborda as convenções e acordos coletivos de trabalho em seus artigos 611 a 625. Já a Constituição Federal de 1988, reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, nos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso VI. No título X da CLT, constam as regras sobre o processo judiciário do trabalho e, no capítulo IV do mencionado título, a lei trata dos dissídios coletivos. A seção III, que abriga os artigos 868 a 871, versa da extensão das decisões, isto é, da possibilidade que o Tribunal do Trabalho tem de distender normas coletivas vigentes em uma parte da categoria para outra, ou, ainda, de estender normas coletivas de uma mesma categoria, de uma base territorial para outra, na mesma jurisdição. Ainda conforme o autor:

Outra fonte formal de direito a tratar dos dissídios coletivos era a Instrução Normativa do Tribunal Superior do Trabalho de nº 4, de 08 de junho de 1993 que, embora revogada, continua a dar substrato ao procedimento. Da mesma forma, a Lei nº 8.984, de 08 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicato de trabalhadores e empregador (STÜRMER, 2013, p. 30).

Lima Júnior, Cavalcante e Pinto (2016, p. 51), ao referirem-se à negociação coletiva no Brasil, informam que

[...] esse modelo é utilizado em quase todos os países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com destaque para Bélgica, França, Alemanha e Áustria, onde a cobertura é de mais de 90% da força de trabalho. Na América Latina, o Chile é um exemplo de país que aderiu ao sistema de negociação coletiva, o qual cobre 24% da força de trabalho. Em quase metade deles, as negociações ocorrem primordialmente em nível da empresa, sem a participação direta dos sindicatos.

A maioria dos acordos coletivos nesses países garante um nível de proteção do emprego superior ao que as respectivas legislações dispõem, sendo comumente utilizadas ações para melhorar a produtividade dos trabalhadores como contrapartida. Nesse sistema, o aumento da proteção não necessariamente reflete em aumento dos custos de demissão para as empresas, pois a maior produtividade do trabalhador também gera menor necessidade de substituição dos empregados, reduzindo a rotatividade. Na Dinamarca e na Islândia, por exemplo, as indenizações por dispensa são bem acima das estabelecidas na legislação.

Portanto, os autores ratificam a importância da negociação coletiva no âmbito internacional, inclusive garantindo maior proteção ao trabalhador, em relação ao disposto nas legislações trabalhistas dos diferentes países.

Conforme a CNI (2014), a relevância da negociação coletiva é reconhecida em todo o mundo e o não reconhecimento da negociação coletiva suscita um ambiente de insegurança jurídica e de desproteção dos interessados, bem como de um maléfico receio sobre a validade do resultado alcançado por meio do diálogo. Além do mais, entender que somente o Estado seja capaz de gerar proteção e garantir o direito dos trabalhadores, desvaloriza as representações sindicais e evidencia desconhecimento da realidade do mundo do trabalho atualmente.

Todavia, embora a posição da CNI (2014) exposta acima mostre-se justa e correta, deve-se ressaltar que essa Confederação defende a flexibilização das condições de trabalho, em desfavor do trabalhador. Propõe que acordos e convenções coletivas prevaleçam sobre a legislação trabalhista, ou seja, que o negociado prevaleça sobre legislado, abrindo lacunas para que os direitos consolidados dos trabalhadores sejam desrespeitados.

Segundo Rosa (2003), a prevalência do negociado sobre o legislado refere-se a uma adequabilidade da legislação trabalhista face à constante instabilidade econômica. O fato é que, o proibido supera o permitido, e qualquer modificação das condições de trabalho só poderá ser realizada por meio de negociação coletiva e com a efetiva participação dos sindicatos, sendo que tal negociação terá valor de lei. Ainda segundo a autora, no processo de negociação, os empregadores e empregados podem considerar as suas reais necessidades e

possibilidades, sem perder de vista que nesse campo a legislação trabalhista deve disciplinar um piso, para impedir abusos dos detentores do poder econômico.

Para Oliveira (2011), a flexibilização da legislação trabalhista visa a sua atualização de forma a torná-la ajustada às recentes exigências do desenvolvimento nacional, favorecendo a democratização das relações de trabalho. Para alcançar tais objetivos, as alterações no marco normativo constitucional e infraconstitucional assumem como premissa conferir maior efetividade às leis do trabalho e adequá-las às novas características do mundo laboral, além de estimular a autocomposição de conflitos trabalhistas e sua resolução por meio da conciliação, mediação e arbitragem voluntárias.

No Brasil, nos últimos anos, o poder executivo tem buscado flexibilizar as leis trabalhistas, sobretudo para atender o interesse da classe patronal, que constantemente reivindica a diminuição dos custos de contratação da mão de obra.

Recentemente, a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (BRASIL, 2017), conhecida como “reforma trabalhista” alterou substancialmente a CLT, sob a alegação da necessidade de adequação da legislação às novas relações de trabalho, bem como elevação dos empregos no país. Na verdade, priorizaram-se os acordos coletivos entre empresas e sindicatos, deixando incertezas quanto aos verdadeiros benefícios proporcionados aos trabalhadores.

No que concerne às negociações coletivas, a referida Lei estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado, mesmo que os instrumentos utilizados (acordos ou convenções coletivas) estabeleçam condições inferiores à lei. Os aspectos das condições de trabalho sobre os quais poderá incidir o princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, entre outros, são os seguintes:

- Pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- Banco de horas anual;
- Intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- Adesão ao Programa Seguro-Desemprego, de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015 (BRASIL, 2015);
- Plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- Regulamento empresarial;

- Representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- Teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;
- Remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado e remuneração por desempenho individual;
- Modalidade de registro de jornada de trabalho;
- Troca do dia de feriado;
- Enquadramento do grau de insalubridade;
- Prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- Prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;
- Participação nos lucros ou resultados da empresa.

Segundo o DIEESE (2017), o pressuposto para promover as alterações na legislação trabalhista é que, no Brasil, os sindicatos dispõem de todos os instrumentos necessários para representar e defender os trabalhadores e que estão em condições de igualdade entre si e diante do empresariado. Todavia, a estrutura sindical existente no país restringe a organização coletiva dos trabalhadores, já que não permite a constituição de sindicatos por setor ou ramos de atividade econômica, fragmentando a organização dos trabalhadores.

Além disso, as próprias entidades sindicais não estão equiparadas entre si e isso não depende somente do seu contingente de filiados, mas da tradição de organização sindical, da importância do setor de atividade econômica em que estão inseridos os trabalhadores que representam e a cultura que orienta as relações com as empresas e entidades empresariais com as quais negociam, entre outros. Por fim, deve-se levar em conta ainda que os infortúnios da conjuntura econômica restringem significativamente a habilidade de atuação dos sindicatos, tenham eles muitos ou poucos filiados e sejam eles bastante ou pouco estruturados (DIEESE, 2017).

Portanto, acredita-se que a reforma trabalhista será prejudicial à classe trabalhadora, entre outros aspectos por valorizar os acordos diretos entre os sindicatos de patrões e empregados, que poderão negociar benefícios até então assegurados aos trabalhadores. As mesas de negociações coletivas, que eram espaços de barganha por benefícios superiores aos cobertos pela CLT, passarão a discutir direitos já conquistados ao longo dos anos.

Importante ressaltar que, a reforma trabalhista, embora não verse especificamente sobre o trabalhador rural, acarretará alguns reflexos a essa categoria, a exemplo da possibilidade de alteração da jornada de trabalho e dos intervalos, além da mudança no prazo do contrato temporário.

Deve-se ressaltar, por oportuno, que há um Projeto de Lei (PL) em andamento, de nº 6.442/2016 (BRASIL, 2016), que trata especificamente sobre o trabalhador rural. Em sua justificativa, o referido Projeto argumenta que o Estatuto do Trabalhador Rural, apresenta-se defasado, sendo que a reforma trabalhista recentemente aprovada foi concebida com base nas necessidades do meio urbano, preterindo as especificidades do campo.

Em traços gerais, merecem destaque, no PL nº 6.442/2016: a possibilidade do trabalhador ser remunerado com salário mais moradia e/ou parte da produção local (alimentos ou animais); a flexibilidade da jornada de trabalho, mediante negociação entre empregador e empregado, para que este possa trabalhar até 12 horas por dia, com remuneração a título de hora extra do que ultrapassar as 8 horas diárias ou estipulação de banco de horas; o trabalho por 18 dias seguidos para o empregado que tiver residência em cidade distante do local de trabalho, mediante iniciativa deste, com a finalidade de usufruir de folga prolongada com a sua família; a venda de férias mediante iniciativa do empregado que morar na própria propriedade (BRASIL, 2016).

Mostra-se oportuna a ampliação do debate a respeito dessas modificações nas relações trabalhistas no meio rural, de forma que os trabalhadores rurais, que historicamente têm seus direitos negados pelos empregadores, não sejam ainda mais penalizados.

2.6.2 Retrospecto das negociações coletivas no Brasil: de 1964 aos anos 2000

Amorim (2015) elaborou uma retrospectiva das negociações coletivas no Brasil, abrangendo desde o período da redemocratização do país, ou seja, 1964 até o período pós 2000. Para tanto, dividiu sua análise em três períodos: 1964 a 1985; 1986 até o fim dos anos 1990 e; após 2000.

O primeiro período analisado (1964-1985) trata-se de uma etapa com inúmeras dificuldades para o estabelecimento da negociação direta, a exemplo das restrições legais às atividades sindicais, as leis salariais atreladas a políticas econômicas anti-inflacionárias e a própria ação da Justiça do Trabalho, que controlava o ritmo da ação sindical.

Ressalte-se que, até 1964, o movimento sindical observou uma trajetória de fortalecimento, principalmente contando a seu favor a maior liberdade política existente a partir do final do Estado Novo, com maior evidência entre os anos 1950 e 1964, período em que a prática populista do governo federal elevou o poder de barganha das organizações sindicais, vistas como importante base de apoio político. Outros dois aspectos que favoreceram os sindicatos foram: a expansão da atividade econômica, especialmente no período de 1956 a 1960 e o crescimento inflacionário, que atuou como indutor da ação sindical por requerer maior frequência nas mesas de negociações entre patrões e empregados na tentativa de negociar ajustes de salários (AMORIM, 2015).

O golpe de 1964 deu lugar a um período de “encurtamento progressivo do espaço de barganha” (AMORIM, 2015, p. 5). O poder de pressão dos sindicatos foi reduzido, tendo em vista a repressão política, a introdução da política salarial e a regulamentação bem restritiva do direito de greve. Nesse período, praticamente não ocorreram negociações coletivas no Brasil.

No período de 1968 a 1973, embora o país tenha experimentado um período de crescimento econômico, com maior demanda por mão de obra, a ação sindical não obteve êxito, devido à manutenção da repressão política. A partir de 1974, alguns sinais de mudanças no cenário do país, especialmente na área política, com o crescimento das críticas ao regime autoritário, levando o governo a iniciar uma lenta liberalização política, o que favoreceu a rearticulação do movimento sindical.

O período de 1978 a 1985 foi caracterizado por mudanças e instabilidades nas áreas política e econômica. O ano de 1978 foi marcado pela negociação descentralizada, com os sindicatos negociando diretamente com os patrões. Foi um período de intensas pressões dos trabalhadores sobre os patrões, principalmente por meio de paralisações parciais e a greve da Scania, no ABC paulista, que deu início a uma grande onda de movimentos grevistas. Nesse período, os sindicatos reiniciaram a busca de uma estrutura sindical independente e fora do rigorismo oficial. Em agosto de 1979, foi realizado o Encontro Nacional de Dirigentes Sindicais e, em 1980, realizaram-se os Encontros Nacionais de Trabalhadores das Oposições Sindicais e dos Trabalhadores em Oposição à Estrutura Sindical. Foi também início dos anos 1980, que surgiram as centrais sindicais, como a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a Coordenação Nacional da Classe Trabalhadora (CONCLAT) (AMORIM, 2015).

O Quadro 02 sintetiza os acontecimentos da década de 1980:

Quadro 02 – Síntese dos acontecimentos políticos, econômicos e sindicais no Brasil (década de 1980)

Político	Econômico	Sindical
Abertura democrática aumenta espaço para movimentos populares; Eleições de 1982 empossam governadores oposicionistas; Eleições indiretas de um civil para assumir a presidência em 1985.	Quadro de crise com o registro: Elevação da inflação; Aumento da indexação da economia; Elevação das dívidas interna e externa; Recessão entre 1981 e 1983, com alto índice de desemprego.	Movimento sindical retoma a função de interlocutor com a sociedade; Criação de centrais sindicais; Negociação coletiva ganha importância.

Fonte: Amorim (2015).

No que tange aos resultados das negociações coletivas desse período, houve o crescimento do número de barganhas concluídas pelo entendimento direto entre patrões e empregados, sem a necessidade de intervenção da Justiça do Trabalho. Outro aspecto foi que as negociações permaneceram centradas nos seus aspectos salariais, mesmo com a diversificação das pautas de reivindicação dos sindicatos (Quadro 03).

Quadro 03 – Principais características das negociações coletivas no Brasil nas décadas de 1980-90

Elementos	Final dos anos 1980	Década de 1990
Estrutura	Negociações centralizadas	Negociações descentralizadas
Processo	Grande número de greves visando à reposição de perdas salariais; Processos com avanços nas formas de organização dos sindicatos, mas sem ampliação expressiva nas cláusulas dos acordos.	Diminui o número de greves; Poucos avanços nos processos.
Conteúdo	Foco no reajuste salarial e demais verbas em dinheiro (com a referência dada pela política salarial).	Foco no reajuste salarial (sem política salarial); Preocupação com o desemprego; Participação nos lucros e resultados (após o final de 1994); Jornada de trabalho e banco de horas.

Fonte: Amorim (2015).

O momento posterior ao Plano Real materializou um quadro bastante complexo para os trabalhadores no que se alude ao mercado de trabalho e, conseqüentemente, para as suas negociações coletivas. O novo ambiente econômico instalado, com redução dilatada dos índices inflacionários verificou-se simultaneamente ao predomínio de elevadas taxas de desemprego e à intercalação de políticas econômicas que, por receio do retorno da elevação dos preços, reprimiram o crescimento econômico. Os resultados das negociações coletivas também apresentaram variações durante todo o período e foram fortemente dependentes do comportamento dos preços e das taxas de crescimento econômico do país (DIEESE, 2008a).

Nos anos 2000, os melhores acordos obtidos pelos sindicatos podem ser associados às taxas de crescimento econômico verificadas após 2003 e também a conseqüente queda nas taxas de desemprego.

Após a crise de 2003, as negociações coletivas brasileiras passaram a acontecer dentro de um contexto econômico mais favorável aos sindicatos, dada a sequência de cinco anos de crescimento econômico. Sinal positivo deste período, em 2006 e 2007, praticamente a totalidade das categoriais obteve acordos salariais com reajustes iguais ou superiores à inflação. A trajetória anunciada pelas negociações em 2008 caminhava no mesmo sentido (AMORIM, 2009, p. 12).

Contudo, os primeiros momentos da crise econômica culminaram com o período mais movimentado das negociações coletivas brasileiras, que ocorre a partir de setembro de cada ano. Neste período, várias categorias importantes como bancários, petroleiros, metalúrgicos, químicos, entre outros, realizam as suas negociações. Nesta etapa, a questão do emprego retornou às mesas de negociação (AMORIM, 2009).

Não obstante o momento delicado proporcionado pela crise econômica internacional entre setembro de 2008 e meados de 2009, verificou-se como tendência geral um cenário mais favorável aos sindicatos nas negociações coletivas. Inclusive, a pressão dos sindicatos foi intensa, sobretudo nos anos de 2010 em diante, com volume expressivo de greves.

Portanto, esse foi o panorama das negociações coletivas no Brasil, no período de 1964 aos anos 2000, intercalando períodos de conquistas e recuos, no entanto, favorecendo o amadurecimento e aprendizado do movimento sindical brasileiro.

Dados recentes divulgados pelo DIEESE (2016), apontaram que dos reajustes salariais de 708 unidades de negociação da indústria, comércio e serviços em quase todo o território nacional analisados, cerca de 52% apresentaram ganhos, ficando acima da inflação medida pelo INPC, 30% foram em valor equivalente à variação do índice e 18% ficaram abaixo. O aumento real médio em 2015 foi de 0,23%.

Ainda conforme o DIEESE (2016), uma característica marcante das negociações salariais de 2015 foi o aumento na proporção dos reajustes em valor igual e abaixo da variação do INPC. Desde 2004 não se observava um resultado tão desfavorável para os trabalhadores. O desempenho das negociações salariais ao longo do ano de 2015 não foi uniforme, com um número menor de categorias profissionais conquistando aumentos reais aos salários. Dentre os fatores que explicam o desempenho dessas negociações, são relevantes:

a variação da inflação, o crescimento econômico expresso na variação do PIB trimestral, e o nível de desemprego, aferido pela PED em cinco regiões metropolitanas. A elevação do patamar inflacionário, a queda na atividade econômica e o aumento das taxas de desemprego certamente influenciaram

negativamente o desempenho das negociações coletivas no ano (DIEESE, 2016, p. 18-19).

Portanto, as negociações coletivas são diretamente influenciadas pelo momento econômico, social e político do país, aliado à habilidade e capacidade de articulação/negociação dos sindicatos.

Finalmente, concorda-se com o DIEESE (2015), que ao ser conquistado um direito, seja pela legislação ou pela negociação coletiva, a maior dificuldade, é garantir que ele seja implementado. Um dos motivos é exatamente a falta de fiscalização, por negligência do poder público ou insuficiência de fiscais para atender a demanda. Portanto,

A instituição que melhor atua para assegurar o cumprimento dos direitos e denunciar os abusos é o sindicato. No contato cotidiano com os trabalhadores, o sindicato toma conhecimento das circunstâncias e das ocorrências que ferem a lei e os acordos e Convenções Coletivas e que aviltam direitos garantidos. Desde situações como a do trabalho escravo e os acidentes de trabalho, passando pelos constrangimentos morais e psicológicos, até o excesso de jornada e o descumprimento das obrigações trabalhistas mais básicas, o sindicato atua como um fiscal atento (DIEESE, 2015, p. 8).

É exatamente isso que se espera dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, que sejam fiscais ativos no cumprimento dos direitos adquiridos pelos trabalhadores e proativos na obtenção de novas conquistas.

2.6.3 Negociações coletivas no Piauí

São exíguos os trabalhos que abordam as negociações coletivas no estado do Piauí. Destacam-se os trabalhos de Silva e Lima (2013) que resgatam as negociações dos comerciários de Teresina na década de 1990; Masulo e Moraes (2015), que abordam as negociações coletivas no agronegócio piauiense de modo geral e, Carvalho e Gomes (2017), que tratam especificamente sobre as negociações dos trabalhadores do setor da palha de carnaúba.

De acordo com Silva e Lima (2013), dentre as principais reivindicações dos comerciários na década de 1990, sobressaem-se a reposição de perdas salariais e flexibilização da jornada de trabalho. Outro ponto elencado foi o combate às crescentes demissões, além de outras irregularidades trabalhistas observadas à época. A permanência dessas questões no dia a dia do trabalhador do comércio, aliada aos problemas de

insalubridade e questões salariais fomentavam a precarização do trabalho no comércio teresinense. Já na década de 1990, os comerciários de Teresina lutavam contra a abertura do comércio aos domingos e denunciavam expressivamente o desrespeito à legislação trabalhista.

As negociações coletivas diretas entre o Sindicato dos Comerciários e a classe patronal através de Convenções Coletivas de Trabalho ocasionaram algumas conquistas para a categoria no decorrer dos anos 1990, segundo destacam Silva e Lima (2013): movimentadas campanhas salariais, que derivaram na conquista de um piso diferenciado do salário mínimo, reajustes salariais anuais e hora extra correspondente a 100% da hora normal. Todavia, uma das conquistas mais celebradas pela categoria foi a instituição do feriado do dia do Comerciário, com a tradicional Festa do Dia do Comerciário. Pode-se constatar que a realidade local, apresentada por Silva e Lima (2013), possui suas especificidades, no entanto, guarda algumas similaridades com o quadro nacional.

De acordo com Masulo e Moraes (2015), também foi a partir dos anos 1990, que ganhou robustez, no Piauí, a luta de sindicatos de trabalhadores/as rurais pela efetivação de direitos constitucionais básicos, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotadas, pagamento do salário mínimo, férias, 13º salário, respeito à legislação de saúde e segurança e demais direitos assegurados na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. No que tange aos acordos e convenções coletivas de trabalho no estado do Piauí, estes só vieram a ser firmados a partir dos anos 1990, a saber: a) Setor Graneleiro – em 1994; b) Setor Canavieiro – em 2003; c) Setor da Palha da Carnaúba – 2012.

Nas palavras das autoras

A afirmação desses pactos coletivos de trabalho, embora confirme a capacidade de luta e mobilização dos sindicatos laborais rurais piauienses, também externa sinais de processos e avanços tardos, quando se considera o início do assalariamento no agronegócio, no Piauí. Contudo, tais avanços, emblematicamente, exibem marcadores indelévels do rompimento de posturas e práticas autoritárias, secularmente adotadas pelo patronato rural piauiense que, historicamente, não dialogava com os representantes dos trabalhadores/as. Tais processos revelam que trabalhadores/as rurais piauienses passaram por significativa metamorfose em sua atuação política, no novo campo de disputas das negociações, acordos e convenções trabalhistas (MASULO; MORAIS, 2015, p.5).

Já no trabalho de Carvalho e Gomes (2017) são apontadas as conquistas dos trabalhadores rurais extrativistas da palha da carnaúba. Os autores apontam para a possibilidade de nova configuração do extrativismo da carnaúba no estado do Piauí, à luz das Convenções Coletivas realizadas a partir do ano de 2013.

Por fim, concorda-se com Masulo e Morais (2015), quando se referem à metamorfose por que passaram os trabalhadores rurais piauienses, no que tange a sua atuação política. Acredita-se ainda que o reconhecimento de sua importância, para o fortalecimento das cadeias produtivas em que estão inseridos, foi fundamental para o êxito das negociações coletivas realizadas.

2.7 Extrativismo no Brasil: aspectos históricos e conceituais

Essa seção apresenta o histórico da atividade extrativista no Brasil, além de realizar uma caracterização geral dessa atividade. Tendo em vista a importância conferida ao extrativismo, muitos pesquisadores tem abordado o tema em seus estudos (DRUMMOND, 1996; HIRONAKA, 2000; DIEGUES, 2002; RÊGO, 1999), com grande destaque para a região amazônica (HOMMA, 2004, 2008, 2010a, 2010b, 2012), que inclusive teve parte da sua ocupação embasada na extração dos recursos naturais para exportação.

O território brasileiro, devido a sua densa cobertura florestal e, nela, a imensa variedade de produtos de natureza extrativa, a investigação do extrativismo adquire importância e proporção, justificando-se pelo lugar que ocupou e ainda hoje ocupa, não obstante o visível declínio, da participação na economia nacional. Inclusive, a prática do extrativismo pode ser considerada umas das mais antigas atividades humanas. No começo da civilização, os povos se mantiveram graças à prática dessa atividade, recolhendo os alimentos necessários à sua subsistência, dentre os espontaneamente gerados às adjacências de seu habitat (HIRONAKA, 2000).

Prado Júnior (2008), pontua que a história do extrativismo no Brasil confunde-se com a própria história econômica do País, já que a extração do pau-brasil (*Caesalpinia echinata*, Lam.), configurou-se como o primeiro ciclo econômico do Brasil.

O Nordeste brasileiro também vem se sobressaindo na extração de produtos de origem vegetal, tais como a mangaba (*Hancornia speciosa* Gomes), o licuri (*Syagrus coronata* (Martius) Beccari), o umbu (*Spondias tuberosa* Arruda Câmara), o babaçu (*Attalea speciosa* Mart.) e a carnaúba (*C. prunifera*). É amplamente reconhecida a relevância socioeconômica dessas espécies, notadamente para as populações de baixa renda (ANJOS; CAVALCANTE; COSTA, 2011; BRITO; BARROS; SANTOS, 2015; CARVALHO; GOMES, 2009; MOTA; SCHMITZ; BARBOSA, 2008).

Conforme Silva et al. (2016) a exploração de produtos extrativistas é vista como uma possibilidade de melhoria da qualidade de vida da população, pois além de conter o desmatamento, dinamiza a economia. No entanto, os autores asseveram a necessidade de interação entre os diferentes atores nas escalas local, regional e nacional para que as possibilidades de desenvolvimento da atividade extrativista sejam pensadas sob diferentes perspectivas, em coesão com as diversas realidades.

Quanto aos aspectos conceituais do extrativismo, Drummond (1996, p. 117) considera que

o extrativismo - ou uma economia extrativa - é, no sentido mais básico, uma maneira de produzir bens na qual os recursos naturais úteis são retirados diretamente da sua área de ocorrência natural, em contraste com a agricultura, o pastoreio, o comércio, o artesanato, os serviços ou a indústria. A caça, a pesca e a coleta de produtos vegetais são os três exemplos clássicos de atividades extrativas. A combinação dessas três atividades sustentou, com exclusividade, um número insabido de sociedades humanas, talvez por dezenas de milhares de anos, por vezes associadas com diversas formas de agricultura e/ou pecuária itinerantes. Elas só deixaram de ser decisivas - embora sem desaparecer - com o aparecimento da agricultura temperada permanente que a literatura arqueológica e antropológica associa à revolução neolítica ocorrida há apenas alguns milhares de anos.

Em relação à técnica utilizada nesse formato básico de extrativismo, continua o autor (p. 117):

Quase toda a “tecnologia” empregada nessas formas de extrativismo “elementar” era simbólica ou empírica: não havia necessidade de complexas mediações tecnológicas ou mecânicas entre os humanos e os recursos naturais. Quando esses extrativismos formam a base exclusiva ou quase exclusiva de sustento, ele caracteriza um tipo de sociedade - “primitiva”, “tribal”, etc. -, muito familiar aos antropólogos clássicos e contemporâneos. Essas três atividades extrativas - caça, pesca e coleta vegetal - sobreviveram mesmo em sociedades com formas itinerantes de agricultura ou de pastoreio, complementando os recursos de subsistência, principalmente com proteína animal e bens vegetais cujo cultivo era inviável ou desconhecido. Em algumas sociedades contemporâneas, como a brasileira, ainda há grupos sociais demográfica e culturalmente expressivos que praticam essas atividades extrativas como parte de suas estratégias cotidianas de sobrevivência, embora eles possam se dedicar também a atividades agrícolas, pastoris, comerciais, artesanais, de serviços ou industriais.

Drummond (1996) chama atenção ainda para outras formas de extrativismo, relacionadas a atividades mais “modernas”, em que certos materiais naturais também são retirados em suas áreas de ocorrência natural, porém com a mediação de tecnologia e maquinário mais refinado. Alguns exemplos são: a mineração, a extração de petróleo e gás natural e o corte de árvores em grande escala. A essa forma de extrativismo, sofisticado,

moderno, o autor denomina “extrativismo de alta tecnologia”. Já o extrativismo elementar, o autor chama de “extrativismo de baixa tecnologia”.

Ainda segundo o autor, os produtos extrativos de baixa tecnologia são dispostos no mercado pela coleta direta de estoques naturais, com intermédio de uma força de trabalho com baixa qualificação e de uma tecnologia incipiente. A maior parte do seu valor está embutida, por conseguinte, nas suas características naturais, às quais pouco ou nada é adicionado em termos de mão de obra, tecnologia ou marketing.

Na verdade, os produtos extrativos de baixa tecnologia, particularmente de origem vegetal, possuem grande relevância social e ambiental, pois são acessíveis aos trabalhadores rurais pobres das áreas de ocorrência, bem como contribuem para a preservação de áreas naturais de florestas.

O extrativismo vegetal⁹, conforme o IBGE (2016a) é o processo de exploração dos recursos vegetais nativos, que abrange a coleta ou apanha de produtos de forma racional, permitindo a obtenção de produções sustentadas ao longo do tempo, ou de modo primitivo e itinerante, permitindo, comumente, apenas uma única produção.

A partir da criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), ocorrida em julho de 2000, o conceito de extrativismo passou por uma remodelação, com enfoque na sustentabilidade ambiental. Assim, para BRASIL (2000, p. 8), o extrativismo é “[...] sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis”. Observa-se, a partir dessa conceituação, que para uma atividade ser considerada extrativismo, deverá ser sustentável, ou seja, que não leve as espécies à extinção.

No entanto, o que se observa, é que o conceito proposto pelo SNUC não obteve difusão prática e nem teórica, pois ainda é bastante comum a retirada de produtos da natureza de forma indiscriminada, ou seja, o extrativismo predatório.

Segundo Homma (2004), a sustentabilidade dos recursos extrativos apresenta modificações com o progresso tecnológico, o aparecimento de alternativas econômicas, o crescimento populacional, a redução dos estoques, os níveis de salário da economia, os preços relativos e muito outros fatores.

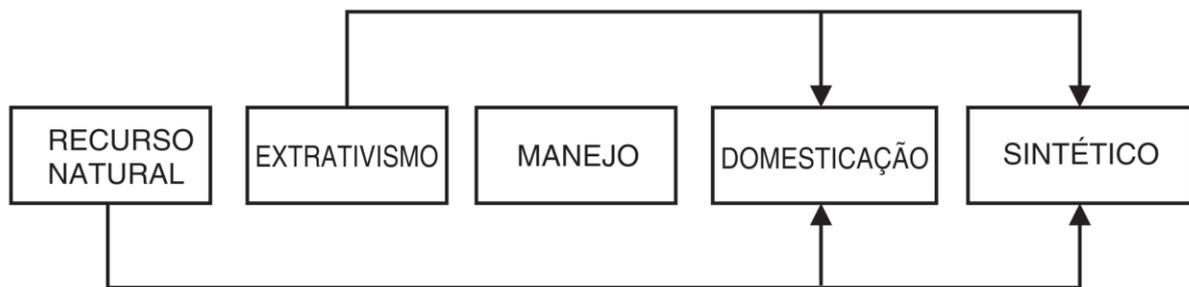
⁹ O IBGE divide o extrativismo em três categorias: vegetal, animal e mineral. A discussão aqui elaborada privilegiará a primeira categoria, considerando o foco da pesquisa.

Homma (2008) elaborou uma caracterização do extrativismo a partir de ciclos econômicos, identificando três fases na economia extrativa de um determinado produto, quais sejam: expansão, estagnação, declínio no tempo e da área espacial. Na primeira fase, os recursos naturais são transformados em recursos econômicos em função do aumento da demanda, isto é, abre-se um novo mercado. A seguir, ocorre a segunda fase, que leva ao limite a capacidade de oferta em decorrência da disponibilidade de estoques e do aumento do custo de extração. Na terceira fase, há o esgotamento das reservas e o aumento na demanda; quando há disponibilidade de tecnologias de domesticação e, quando comprovada a viabilidade econômica, inicia-se o plantio.

Todavia, o autor alerta que algumas plantas não são passíveis de domesticação, seja por não terem importância econômica, pelo longo período necessário ao processo de obtenção do produto, a existência em grandes estoques ou dificuldade de domesticação.

Ainda conforme Homma (2008), a economia extrativa está embutida em um contexto muito mais amplo do que é tradicionalmente analisado. Em geral, a sequência consiste na descoberta do recurso natural, extrativismo, manejo, domesticação, e, para muitos, na descoberta do sintético (Fluxograma 01).

Fluxograma 01 – Possibilidades de uso do recurso natural após sua transformação em recurso econômico



Fonte: Homma (2008).

O autor esclarece que cada produto extrativo apresenta uma característica específica, quanto ao seu processo de extração, beneficiamento, comercialização, ciclo de vida, não sendo passível de generalização. A ideia corrente dos ambientalistas é que o extrativismo vegetal tem condições de perpetuar *ad infinitum*, alegando que as bicicletas não desapareceram com a expansão do uso de automóveis (*bike model*).

Quanto ao processo de obtenção do produto econômico os recursos extrativos estão sujeitos a dois tipos de extração: o de coleta e o de aniquilamento. Em relação ao de coleta, a

integridade da planta-matriz geradora do recurso é mantida intacta. Desde que a taxa de recuperação cubra a taxa de degradação, essa forma de extrativismo garantiria uma extração *ad infinitum*. Quanto ao extrativismo de aniquilamento, há destruição da planta-matriz objeto de interesse econômico. Quando a extração supera a velocidade de recuperação, o caminho natural é a sua gradativa escassez até tornar uma atividade antieconômica. Geralmente, quando atinge esse nível, os estragos causados colocam em risco a sobrevivência da espécie, levando-a inclusive a extinção (HOMMA, 2008).

Diegues (2002) apresenta três formas de extrativismo: de coleta, manejado e de cultivo. O extrativismo de coleta é realizado por pequenos produtores ou comunidades rurais e apresenta-se como uma prática social complementar à fonte principal de renda. Utilizam-se os saberes construídos respeitando o modo de vida próprio da localidade. Pode-se inferir que este tipo de extrativismo permite a conservação da biodiversidade. São exemplos de produtos oriundos do extrativismo de coleta: cipós, ervas medicinais, erva-mate, palmito.

Com relação ao extrativismo manejado, mostra Diegues (2002), que este baseia-se em práticas tradicionais ou em práticas orientadas por técnicos, podendo-se aproveitar espaços ditos alternativos como quintais com a possibilidade de introdução de outras espécies. Com relação ao cultivo, este é realizado por produtores especializados e por empresas, que buscam a reprodução do capital, ressaltando que tal atividade é realizada fora dos limites da vegetação nativa, a exemplo do cultivo de orquídeas e bromélias.

A sustentabilidade do extrativismo vegetal também está relacionada com o mercado de trabalho rural, onde, com a convergência do processo de urbanização, a população está perdendo não só seu contingente em termos relativos mais também em termos absolutos. Com isso, acresce o custo de oportunidade de trabalho no meio rural, o que tende a tornar inviável a manutenção do extrativismo e da agricultura familiar, dada a baixa produtividade da terra e do uso da mão de obra (HOMMA, 2010b).

Retomando Diegues (2002), quando discute a sustentabilidade da atividade extrativista, chama a atenção para o risco da especialização desta atividade nas comunidades tradicionais. Isso poderá tornar a população mais dependente financeiramente do extrativismo e condicionada aos mecanismos de mercado, com possibilidade de desorganização, inclusive de outras atividades produtivas ligadas à subsistência. No entanto, Almeida (2008) mostra que no Brasil há uma significativa parcela de terras com maior cobertura vegetal e florestas e cursos d'água preservados, sob o controle direto de povos e comunidades tradicionais.

Todavia, Homma (2008) alerta que a busca da lucratividade com a destruição dos recursos naturais faz com que o aproveitamento no presente seja mais importante do que a preservação a longo prazo. Tal procedimento tende a levar a destruição até o esgotamento das reservas.

Ainda conforme o autor, a economia extrativa apresenta limitações quanto ao crescimento do mercado, decorrente da tensão na oferta, que não consegue atender à demanda, e que, por sua vez, é regida pela existência fixa de estoques naturais. É viável enquanto o mercado for reduzido ou existirem grandes estoques, servindo apenas para atender nichos de mercado ou ganhar tempo, enquanto não surgirem alternativas econômicas (HOMMA, 2008). “Criou-se uma falsa concepção de que a exploração de todo produto não-madeireiro é sustentável, esquecendo que nem sempre a extração econômica garante a sustentabilidade biológica e vice-versa” (HOMMA, 2010b, p. 2).

Segundo Homma (2010b) o crescimento de mercado de produtos extrativos tem acarretado a domesticação de plantas e o descobrimento de substitutos sintéticos. Outras variáveis como crescimento populacional, a mudança nos preços relativos, a baixa produtividade da terra e da mão de obra da atividade extrativa conflitam com o aumento dos níveis salariais comprometendo a sustentabilidade a médio e longo prazos.

Pode-se vê que, toda a discussão empreendida nos estudos de Homma (2004, 2008, 2010a, 2010b, 2012), considera o extrativismo como um ciclo econômico que inevitavelmente levará à sua extinção. Nas palavras de Rêgo (1999, p.2):

Por essa linha de pensamento, todo manejo de extração seria insustentável. Ou porque a produção do bem elimina o objeto de produção (‘extrativismo por aniquilamento’), ou porque a busca da máxima produção no curto prazo esgota o recurso a médio ou a longo prazo (‘extrativismo de coleta’). Poderia haver equilíbrio se o ritmo de extração igualasse o de regeneração do recurso, mas esse ponto de vista diz que certos fatores econômicos tornam o manejo insustentável.

Em contraposição à linha defendida por Homma (2004, 2008, 2010a, 2010b, 2012), Rêgo (1999) propõe um novo modelo de extrativismo que ultrapassa a perspectiva economicista: o neoextrativismo. Essa nova categoria tem um conceito relacionado à totalidade social, a todas as instâncias da vida social: a econômica, a política e a cultural. Na dimensão econômica, é um novo tipo de extrativismo, que promove um salto de qualidade pela incorporação de progresso técnico e envolve novas alternativas de extração de recursos associadas com cultivo, criação e beneficiamento da produção.

Todavia, Rêgo (1999) deixa claro que a caracterização de neoextrativismo deve partir de um conceito mais conciso e apropriado de extrativismo. Segundo o autor, normalmente o extrativismo está associado a uma atividade de coleta de recursos naturais para obter produtos minerais, animais ou vegetais. Dessa forma, o conceito de extração é vasto em seu objeto, visto que se aplica à totalidade do ecossistema natural, todavia é limitado em sua função, por ativer a apropriação dos recursos às qualidades e quantidades dos estoques primitivos, sem interferência racional para sua ampliação.

Para Rêgo (1999, p.4) “é enganosa, portanto, a ideia de um extrativismo puro, já que a floresta, como habitat do homem e por meio dele, sofre constantes alterações”. Especificamente na Amazônia, o autor considera inexistente a extrativismo puro, mas o bioextrativismo, definido como:

[...] a intervenção, na biota dos ecossistemas naturais, pelo homem (componente da biota), baseada na racionalidade da reprodução familiar/comunitária e sobredeterminada por seu universo cultural, fundado na simbiose prática e simbólica com a natureza. Tal intervenção visa produzir biomassa útil e é regulada por sistemas de manejo imediato, associados à introdução e exploração de plantas e animais em níveis pouco intensos, que não alteram substancialmente a comunidade biótica do ecossistema (RÊGO, 1999, p. 5).

Esse novo conceito, adotado por Rêgo (1999), supera o nível meramente econômico. É a consideração desse bioextrativismo concreto, com sentido mais vasto, que dá procedência ao conceito de neoextrativismo, percebido como um ambiente social específico, em harmonia e constância com a natureza e mais assentado no universo cultural do que pelas demais instâncias da vida social. Portanto, o conceito de neoextrativismo compreende todo uso econômico dos recursos naturais não conflitante com o modo de vida e a cultura extrativistas. Dessa forma, o neoextrativismo é a combinação de atividades estritamente extrativas com técnicas de cultivo, criação e beneficiamento mergulhadas no espaço social dominado por essa cultura singular.

Por fim, a visão de extrativismo defendida por Homma (2004, 2008, 2010a, 2010b, 2012), mostra-se apropriada à caracterização da economia extrativa da carnaúba, objeto de estudo dessa tese. Do ponto de vista da oferta, acredita-se que a existência de um amplo estoque fixo de carnaubais nativos, tem proporcionado uma produção estável de pó cerífero de carnaúba, garantido às agroindústrias, matéria-prima necessária à disposição regular de cera de carnaúba no mercado internacional.

Por outro lado, a demanda da cera de carnaúba está sujeita às oscilações da economia internacional, já que a produção é majoritariamente voltada para comércio exterior. Deve-se considerar ainda que, a disponibilidade de ceras sintéticas no mercado, também se apresenta como uma ameaça à demanda da cera de carnaúba, já que abre possibilidades para a sua substituição. Portanto, muito provavelmente, o estoque de carnaubais nativos e a presença de substitutos da cera de carnaúba no mercado não têm estimulado a implantação do processo de domesticação da palmeira. Deve-se acrescentar ainda o fato dessa palmeira levar muitos anos para atingir a idade adulta, além de necessitar de condições naturais favoráveis para se desenvolver, como solo e clima adequados.

2.8 Do extrativismo da palha de carnaúba ao Sistema Agroindustrial (SAG) da cera de carnaúba

O objetivo dessa seção é demonstrar as conexões do segmento da extração do pó cerífero de carnaúba aos demais segmentos SAG, além de identificar a atuação dos agentes econômicos e suas inter relações ao longo do Sistema.

2.8.1 Segmentos do SAG da cera de carnaúba

Nessa pesquisa, adota-se o conceito de SAG proposto por Zylbersztajn (2000), na qual pode ser entendido como uma rede de relações, nas quais os agentes abrangidos terão contatos entre si, sendo que a estrutura do SAG será hábil de acordo com o aperfeiçoamento dessas relações. Segundo o autor, o estudo de Sistemas Agroindustriais possui vasta aplicação que vai desde o delineamento de políticas públicas até arquitetura de organizações e concepção de estratégias corporativas.

O SAG da cera de carnaúba é composto por uma rede de relações entre diferentes agentes econômicos. A base da pirâmide do SAG é ancorada no extrativismo – realizado no meio rural nordestino – e seu topo está centrado no mercado internacional da cera de carnaúba. De modo geral, os principais segmentos que integram o SAG da cera de carnaúba são apresentados na Figura 01.

Figura 01 – Principais segmentos do SAG da cera de carnaúba



Fonte: Organizado pelo autor com base em Gomes e Nascimento (2006) e Coêlho e Alves (2007).

a) Segmento do extrativismo da palha de carnaúba: É a base do SAG. O extrativismo da palha de carnaúba para obtenção do pó cerífero está inserido na história econômica do Nordeste, proporcionando oportunidades de ocupação para inúmeros trabalhadores rurais pobres, principalmente nos estados do Piauí, Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte (CARVALHO; GOMES, 2009; CARVALHO; GOMES; COSTA, 2011).

b) Segmento do beneficiamento do pó e produção da cera de carnaúba: É realizado em agroindústrias do Piauí e Ceará durante todo o ano, já que comumente os seus proprietários estocam o pó cerífero de carnaúba. Além disso, alguns atravessadores compram o pó no período da safra e vendem na entressafra para as agroindústrias, com o intuito de barganhar melhores preços, considerando a redução da oferta (D'ALVA, 2007).

c) Segmento da comercialização da cera: A negociação pode ser realizada diretamente pelas agroindústrias ou por intermédio de corretores e/ou centros distribuidores. Quanto às vantagens da comercialização direta, podem ser citadas: a) menor dependência de terceiros; b) maior controle nas operações de vendas; c) maior proximidade do consumidor; d) respostas mais rápidas nas ações. Já a comercialização indireta, apresenta: a) menores investimentos; b) maior possibilidade de expansão do mercado; c) menores riscos. As empresas, portanto, irão fazer uso da forma de comercialização mais adequada para o melhor desempenho de seus negócios (SOUZA; BEZERRA; GOMES, 2006). A cera é majoritariamente comercializada

no mercado internacional, chegando a representar 80% ou mais da produção (ALVES; COÊLHO, 2008; SOUZA, 2016).

d) Segmento Consumidor final¹⁰: corresponde às indústrias nacionais e estrangeiras que utilizam a cera de carnaúba como insumo industrial nos ramos farmacêutico, cosmético, alimentício, microeletrônico e indústria química em geral, em produtos como: velas, graxas para sapatos, vernizes, sabonetes, material de limpeza em geral, isolantes térmicos, lâmpadas incandescentes, tintas, papel carbono, batom, cápsulas de medicamentos e chips de computador (CARVALHO; GOMES, 2008; COÊLHO; ALVES, 2007; OLIVEIRA; GOMES, 2006).

Deve-se ressaltar que, em consonância com Carvalho e Gomes (2008), os compradores internacionais possuem grande poder de compra, denotando uma estrutura de oligopsônio, ou seja, o maior poder de mercado concentra-se no comprador. Segundo os autores, o fato da cera de carnaúba ter reduzida participação na composição final dos produtos, contribui para agravar essa situação, porém, em contrapartida, a circunstância de ser um produto natural dificulta a participação de produtos substitutos próximos, instituindo, pelo lado do vendedor (Brasil), uma hegemonia da cera de carnaúba no mercado de cera vegetal.

Do exposto, verifica-se que o SAG da cera de carnaúba, de modo geral, atua em função principalmente do segmento Consumidor final, sobretudo os compradores internacionais, já que, em última instância, definem a dinâmica de funcionamento do SAG

Portanto, os quatro segmentos apresentados conformam o SAG da cera de carnaúba e envolvem inúmeros agentes econômicos, conforme descrito a seguir.

2.8.2 Agentes econômicos que atuam no SAG da cera de carnaúba

A interação entre os agentes que atuam no SAG da cera de carnaúba ocorrem com maior ou menor intensidade conforme o segmento em que estão inseridos. Ressalte-se que o entendimento das relações de produção instituídas no segmento da extração do pó cerífero da

¹⁰Embora a cera de carnaúba seja um produto intermediário, utilizado como insumo industrial, as indústrias nacionais e estrangeiras conformam, no SAG da cera de carnaúba, o segmento Consumidor Final. Ressalte-se, contudo, que a cera compõe distintas cadeias de produção, a exemplo da cadeia de cosméticos, ceras automotivas e de medicamentos.

carnaúba, principalmente a relação produtor/trabalhador, está diretamente relacionado com as transformações ocorridas a partir do estabelecimento do capitalismo agrário.

Nesse sentido, Graziano da Silva et al. (1980) assevera que essas transformações dizem respeito à separação entre o produtor e os instrumentos de produção com as seguintes implicações: a) a terra já não mais se configura como uma condição natural da produção, passando a ser um bem suscetível de compra e venda no mercado, ou seja, uma mercadoria, e passa a intermediar o processo de trabalho; b) os instrumentos de trabalho deixam de pertencer ao produtor, transformando-se, em capital e, como tal, são monopolizados pelo comprador de sua força de trabalho, não lhe restando outra alternativa a não ser a venda dessa mesma força de trabalho, para garantir sua manutenção.

Acredita-se que os fatores acima elencados colaboram para explicar os conflitos existentes nas transações entre os agentes que atuam no segmento de extração do pó cerífero de carnaúba. A seguir são listados os principais agentes econômicos do SAG, identificados nos estudos de Gomes e Nascimento (2006); Coêlho e Alves (2007); D'alva (2007) e Carvalho e Gomes (2009).

a) Proprietários de carnaubal que não exploram diretamente: são detentores de terras com áreas de carnaubal, todavia não o tem como principal fonte de renda. Optam por arrendar seu carnaubal para terceiros. O valor do arrendamento é baseado na estimativa de palhas do carnaubal ou produção de pó.

b) Proprietários de carnaubal que exploram diretamente: são proprietários de pequenos ou médios carnaubais que os exploram, como fonte complementar de renda.

c) Proprietários/arrendatários: são proprietários de carnaubal que possuem como principal fonte de renda, a atividade extrativa da carnaúba. Além de explorar seus carnaubais, arrendam os carnaubais dos proprietários que não exploram diretamente. São responsáveis por elevada produção de pó e mobilizam grande número de trabalhadores.

d) Arrendatários: possuem recursos financeiros próprios e/ou buscam financiamentos das indústrias ou armazéns para explorar carnaubais arrendados. São subordinados ao capital comercial ou financeiro e não possuem autonomia para a venda do pó de carnaúba, sendo obrigado a fornecer o pó para o agente financiador.

e) Rendeiros: são trabalhadores rurais contratados pelos arrendatários para administrar uma equipe de trabalhadores durante o período de exploração dos carnaubais. Recebem recursos

financeiros dos arrendatários para viabilizar a produção, que deve ser vendida para o arrendatário.

f) Trabalhador extrativista familiar: são trabalhadores rurais que utilizam o trabalho familiar para a exploração dos carnaubais. Realizam a extração do pó voltada para o mercado, no entanto, sem mercantilização da força de trabalho.

g) Trabalhador extrativista assalariado: são trabalhadores rurais que vendem sua força de trabalho para arrendatários e/ou proprietários de carnaubais. Trabalham em todo processo de extração do pó de carnaúba e podem ser deslocados para diferentes carnaubais.

h) Donos da máquina de bater palha: são os arrendatários e/ou apenas comerciantes de pó de carnaúba. Realizam a bateção das palhas e podem comprar ou não o pó. O valor da bateção é descontado diretamente no valor pago pelo produto.

i) Proprietários dos armazéns de pó de carnaúba: atuam como intermediários na comercialização do pó de carnaúba. Adquirem o pó dos extrativistas familiares e de arrendatários e repassam para as indústrias beneficiadoras. Algumas vezes financiam arrendatários descapitalizados, tendo preferência na compra do produto. Alguns possuem máquinas de bater palha.

j) Proprietários das indústrias beneficiadoras de cera de carnaúba: embora estejam relacionados com o segmento do beneficiamento do pó e produção da cera, os industriais da cera de carnaúba possuem grande influência no segmento de extração do pó, pois rotineiramente financiam a produção.

k) Corretores: são agentes que possuem contatos no exterior, dominam a língua inglesa e outros idiomas e podem facilitar a negociação entre exportadores brasileiros e importadores estrangeiros, geralmente recebendo 3% do valor transacionado. Os contratos entre industriais e corretores são formais, tendo em vista aos altos valores envolvidos.

l) Importadores da cera de carnaúba: são grandes conglomerados industriais que atuam majoritariamente no mercado internacional, especialmente nos Estados Unidos, Japão e Alemanha. Embora o Nordeste brasileiro detenha a exclusividade da produção da cera de carnaúba, os preços praticados são determinados pelos compradores.

2.8.3 Descrição do processo de extração do pó de carnaúba

Descreve-se, a seguir, o processo de extração do pó no Piauí, fundamentado em Gomes e Nascimento (2006) e Carvalho e Gomes (2009), também descrito por Alves e Coêlho (2008) e D'alva (2007), no Ceará.

Inicialmente o proprietário e/ou arrendatário arrenda o carnaubal e contrata as equipes ou turmas de trabalho. Os trabalhadores irão desempenhar postos distintos e complementares no processo de extração do pó cerífero da carnaúba, que se divide em quatro etapas: corte da folha, transporte, secagem e bateção (retirada do pó) das folhas (Fluxograma 02).

Fluxograma 02 – Ilustração do processo de extração do pó de carnaúba



Fonte: Organizado pelo autor (2016).

O tempo de trabalho utilizado está sujeito à quantidade de folhas dos carnaubais a serem exploradas. Cada etapa abrange uma ou mais tarefas. Em seguida, explicam-se as tarefas executadas pelos trabalhadores no processo:

1ª Etapa: o processo inicia com o corte da folha. A primeira tarefa é o corte da folha propriamente dito, realizada pelo vareiro (também conhecido como foiceiro, taboqueiro ou derrubador). A segunda tarefa é retirar as folhas que ficam presas à vegetação com o auxílio de uma vara de bambu (comumente chamada de “guia”); essa tarefa é desempenhada pelo desenganchador ou guieiro. A tarefa subsequente consiste no recolhimento das folhas, corte dos talos e formação de feixes, que é executada pelo Aparador.

2ª etapa: transporte das folhas para o lastro – local onde ocorre a secagem – cujo trabalho é desempenhado pelos “tangedores” ou carregadores, utilizando animais, carroças ou camionetes.

3º etapa: secagem das folhas: é executada pelo espalhador ou lastreiro, que sobrepõe as folhas no solo batido expondo-as ao sol. O tempo de secagem varia de dois a quinze dias, dependendo da intensidade dos raios solares e da forma como são expostas as folhas, que podem ser sobrepostas (duas a cinco folhas) ou em feixes entreabertos.

4ª etapa: consiste na bateção das folhas. A primeira tarefa é realizada pelo “carregador”, responsável por conduzir as folhas secas em feixes até o caminhão onde está acoplada a máquina de bater para, posteriormente, cortar os cabos de fibra que amarram os feixes. A segunda tarefa é desempenhada pelo “sevador”, que, deposita as folhas na bandeja da máquina de bater, onde são cortadas em pequenos pedaços, fazendo com que as partículas de pó cerífero sejam retiradas por sucção e passem por uma fina tela de arame para serem jogadas ao “minhocão” (balão de tecido). Em seguida, o pó é retirado do balão, que tem capacidade para 300 kg, e colocado em sacos de *nylon*, com capacidade entre 16 e 30 kg de pó. O pó resultante desse processo é classificado em duas categorias: pó olho, quando é extraído das folhas fechadas e pó palha, que advém das folhas abertas. A terceira tarefa é executada pelo “baganeiro”, responsável por recolher as folhas trituradas (bagana, utilizada como cobertura de solos na agricultura), que saem pela extremidade oposta à bandeja da máquina após o processo de bateção.

Acrescente-se que o cozinheiro e o motorista também fazem parte da equipe. O primeiro responsabiliza-se pela alimentação dos trabalhadores; o segundo conduz o caminhão pelo lastro. Algumas vezes o sevador acumular a função de motorista. A Figura 02 ilustra o processo de extração do pó de carnaúba.

Figura 02 – Processo de extração do pó de carnaúba. (A) Corte da palha. (B) Retirada da palha presa à vegetação. (C) Formação dos feixes. (D) Transporte das folhas para o lastro. (E) Organização dos feixes no lastro. (F) Condução das folhas para a máquina de bater. (G) Introdução das folhas na bandeja da máquina de bater. (H) Recolhimento das folhas trituradas (bagana) após a extração do pó.



Fonte: Acervo do Laboratório de Socioeconomia/UFPI.

Carvalho e Gomes (2009) constaram a existência de uma especialização do trabalho no processo extrativo da carnaúba, que depende essencialmente da habilidade manual e esforço físico dos trabalhadores. É um posto de trabalho eminentemente braçal e o grau de instrução formal dos trabalhadores, a priori, não influencia na produtividade da extração do pó.

Portanto, pode se dizer que o extrativismo da palha de carnaúba caracteriza-se como um extrativismo elementar (DRUMOND, 1996) em que não há complexas mediações tecnológicas ou mecânicas entre os extrativistas e a palmeira. Todavia, esse trabalho não qualificado (CARVALHO; GOMES, 2009), é o sustentáculo do SAG da cera de carnaúba, que relaciona-se com distintos setores industriais, detentores de tecnologia de ponta.

No primeiro bloco, composto por Campo Maior, Parnaíba, Piripiri e Picos, foram pesquisados os aspectos relacionados às Convenções Coletivas de Trabalho, especialmente a atuação dos Sindicatos de trabalhadores rurais. Foi delimitado a partir dos seguintes critérios:

i) que o Sindicato de Trabalhadores Rurais do município tenha sido signatário das Convenções Coletivas de Trabalho do setor da palha de carnaúba, conforme os instrumentos registrados no Sistema Mediador do MTPS. Para escolha desse critério, considerou-se que nos municípios cujo STR participa das Convenções Coletivas, há uma maior mobilização dos trabalhadores extrativistas.

ii) a presença de indústrias exportadoras de cera de carnaúba no município, conforme as estatísticas brasileiras de exportações do ano de 2015, disponibilizadas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). Esse critério levou em consideração o fato da presença de indústria levar a uma maior dinamização da atividade extrativa nos municípios, com elevação da demanda de pó cerífero de carnaúba e, conseqüentemente, de mão de obra nos carnaubais.

O segundo bloco de municípios, composto por Assunção do Piauí, Cajueiro da Praia, Barras, Cajazeiras do Piauí, Esperantina, Guadalupe, Ilha Grande, Paquetá, Santa Cruz do Piauí e São Francisco do Piauí, foi delimitado com base no registro de ocorrência de ações de fiscalização da SRTE/PI, realizadas no período de 2014 a 2016, com resgate de trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo na atividade extrativa da carnaúba, conforme os Relatórios de Fiscalização disponibilizados pelo MTPS. Nesses municípios foi verificado como se deu a atuação da SRTE/PI referente à fiscalização trabalhista desenvolvida nos carnaubais e as ações implementadas para o combate à precarização do trabalho.

O primeiro bloco de municípios é predominantemente urbano e sua população total corresponde a 311.041 habitantes, representando 9,97% da população do Estado (IBGE, 2010). Têm tradição na exploração da palha de carnaúba e, conjuntamente, possuem 11 (onze) indústrias exportadoras de cera de carnaúba. No ano de 2015, produziram 2.731 toneladas de pó de carnaúba, perfazendo 21,95% da produção estadual (IBGE, 2016a).

Já os municípios que compõem o segundo bloco apresentam uma população total de 136.280 habitantes, representando apenas 4,37% da população do Estado do Piauí (IBGE, 2010). A maioria da população desses municípios reside na zona rural, excetuando os municípios de Esperantina, Guadalupe, Ilha Grande e Santa Cruz do Piauí, cuja população é

predominantemente urbana. Em 2015, a produção de pó de carnaúba conjunta dos municípios foi de 991 toneladas, ou 7,97% da produção estadual (IBGE, 2016a).

3.2 Fontes, técnicas e análises utilizadas na pesquisa

Para uma melhor compreensão dos procedimentos adotados, optou-se por descrevê-los conforme cada um dos objetivos específicos elencados na introdução dessa tese.

3.2.1 Reconstituir os contextos e processos de construção das Convenções Coletivas de Trabalho

Para tanto, fez-se uso de visitas técnicas com o intuito de conhecer o papel das instituições visitadas no processo de mobilização dos agentes econômicos que atuam no extrativismo da palha de carnaúba e ocorreram no período de julho de 2015 a janeiro de 2017, nas seguintes instituições:

1. FETAG/PI, em Teresina;
2. Sindicatos de Trabalhadores Rurais dos municípios de Campo Maior, Picos, Parnaíba e Piripiri;
3. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí, em Teresina.

Também foram realizadas conversas informais (DUARTE, 2002) nos municípios pesquisados, com trabalhadores extrativistas familiares e assalariados, arrendatários e comerciantes de pó de carnaúba. Essas conversas representaram fonte valiosa de informações sobre o contexto das Convenções Coletivas. Os comportamentos, impressões e notas dessas conversas foram registrados em diário de campo (GIL, 2008).

Para verificar a mobilização dos agentes econômicos que atuam no segmento extrativo da carnaúba, quanto ao esclarecimento sobre as modificações no setor, a partir das Convenções Coletivas de Trabalho, utilizou-se pesquisa em provedor de busca na internet (GIL, 2008), que permitiu o acesso às matérias jornalísticas veiculadas em portais/blogs sediados em Teresina e nos municípios de Campo Maior, Floriano, Piripiri e São Miguel do Tapuio.

Realizou-se análise tabular dos dados.

3.2.2 Analisar as cláusulas negociadas no período de 2013 a 2017

Para consultar as cláusulas estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, celebradas entre as entidades sindicais dos trabalhadores rurais (representadas pela FETAG/PI) e dos produtores (FAEPI), no período de 2013 a 2017, utilizou-se pesquisa documental (GIL, 2008) com base nos dados do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio do Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR.

Para a análise das cláusulas das convenções, fez-se uma adaptação ao manual de cláusulas do DIEESE (2008b), que as classifica segundo os tópicos temáticos. O Quadro 04 descreve como foram organizadas as cláusulas constantes nos documentos das Convenções coletivas do extrativismo da palha de carnaúba.

Quadro 04 – Descrição das cláusulas das Convenções Coletivas segundo os tópicos temáticos

Tópico temático	Descrição
Salário e Remuneração	Cláusulas que definem os valores, prazos e formas de pagamento dos itens remuneratórios contidos no contrato, tais como reajustes salariais, pisos salariais, salários indiretos, auxílios, adicionais e gratificações.
Condições de Trabalho	Cláusulas sobre a jornada de trabalho e sobre segurança e saúde do trabalho.
Relações de Trabalho	Cláusulas que regulamentam a relação entre trabalhador e empresa, como contrato de trabalho, critérios para admissão e demissão, situação funcional e normas de pessoal.
Relações Sindicais	Cláusulas que tratam da relação entre entidades sindicais de trabalhadores e empresas, e estabelecem parâmetros e garantias para a ação sindical dos trabalhadores, bem como as formas de financiamento sindical.

Fonte: Adaptado de DIEESE (2008b).

Além das informações citadas, foi realizada uma identificação, nos documentos das Convenções Coletivas disponibilizados pelo MTPS, dos municípios signatários dessas Convenções, nos anos de 2013 a 2017.

Para a análise das cláusulas negociadas, foram utilizadas: a Norma Regulamentadora nº 31, a CLT, Constituição Federal de 1988, Estatuto do Trabalhador Rural.

Realizaram-se análises tabular e gráfica dos dados.

3.2.3 Verificar o desempenho do mercado de trabalho formal do extrativismo da palha de carnaúba no período de 2005 a 2015

Para a análise do mercado de trabalho formal do extrativismo da palha de carnaúba, utilizou-se a base de dados do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET). Foram consultadas as informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) dos anos de 2005 a 2015, utilizando a classificação “trabalhador da exploração de carnaúba”, reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações sob o código 6323-25 (MTE, 2010a). Foram analisados os dados referentes à quantidade de vínculos formais, conforme o grau de instrução, faixa etária, remuneração média, período de admissão e período de desligamento.

Realizaram-se análises tabular e gráfica dos dados.

3.2.4 Analisar a evolução da produção de pó e exportação da cera de carnaúba no período de 2005 a 2015

Para averiguar o volume e o valor das produções de pó de carnaúba, foi utilizada a base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio da Pesquisa da Extração Vegetal e da Silvicultura (PEVS) dos anos de 2005 a 2015. Para a obtenção dos dados referentes ao volume de exportações da cera de carnaúba, recorreu-se ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio do Sistema de Análise das Informações de Comércio Exterior (Sistema Alice).

Visando uma análise mais detalhada sobre a produção de pó de carnaúba do Estado do Piauí, optou-se por verificar também a especialização na produção de pó de carnaúba no ano de 2014¹¹, fazendo uma análise segundo as microrregiões do Estado. Utilizou-se uma medida de localização bastante difundida nos estudos de Desenvolvimento Regional, conhecida como Quociente locacional (QL). Segundo Paiva (2004), o QL é a medida mais utilizada na literatura econômica e busca proclamar a importância comparativa de um segmento produtivo para uma região vis-à-vis à macrorregião na qual aquela está inserida. Ou seja, o QL busca

¹¹ Utilizou-se o ano de 2014 considerando a disponibilidade dos dados do IBGE, referente ao Valor Adicionado na Agropecuária, que é uma das variáveis utilizadas para a verificação da especialização.

traduzir “quantas vezes mais” (ou menos) uma dada região se dedica a uma determinada atividade vis-à-vis ao conjunto das regiões que perfazem a macrorregião de referência.

Para Monasterio (2011), embora comumente se utilizem dados de emprego para o cálculo dos índices, tendo em vista a facilidade de obtenção dessas informações, outras variáveis, como o valor adicionado dos setores nas regiões, também podem ser analisadas com o mesmo instrumental.

Algumas particularidades da produção rural, tais como a sazonalidade, a pluriatividade do agricultor e a informalidade das relações trabalhistas no espaço rural, dificultam o cálculo do QL de produtos agrícolas, com base na variável emprego. Faz-se necessário, portanto, lançar mão de outras medidas de participação relativa de um segmento e/ou produto qualquer na produção agrícola total das microrregiões e da macrorregião de referência (PAIVA, 2004).

Uma opção seria utilizar a relação entre o valor da produção do produto agrícola e o valor total da produção agropecuária, conforme verificado nos estudos de Marion Filho et al. (2015, 2016) e Moraes (2015). À vista disso optou-se por calcular o QL com base no confronto da participação relativa desse segmento produtivo no Valor Adicionado na agropecuária da microrregião com a participação relativa desse mesmo segmento no Valor Adicionado Bruto na Agropecuária do Estado. O QL permitirá identificar quais as microrregiões que apresentam uma participação relativa superior à verificada na média do Estado.

Para o cálculo do QL, fez-se uma adaptação à fórmula originalmente proposta por Haddad (1989), substituindo a relação entre emprego no setor/emprego regional por valor da produção/valor adicionado:

$$QL = \frac{VPCm / VAAM}{VPCPI / VAAPI}$$

Onde:

VPCm = Valor da produção de pó de carnaúba na microrregião;

VAAM = Valor Adicionado na Agropecuária na microrregião;

VPCPI = Valor da produção de pó de carnaúba no Estado;

VAAPI = Valor Adicionado na Agropecuária no Estado.

Como escala de controle para a especialização das microrregiões, considerou-se um QL entre 0 e menor que 1 como microrregião não especializada, um $QL \geq 1$ e $<$ que 2 como microrregião pouco especializada, um $QL \geq 2$ e $<$ que 4 como microrregião especializada e um

QL_{≥4} como microrregião altamente especializada. Essa escala também foi empregada nos trabalhos de Marion Filho e Oliveira (2011) e Marion Filho et al. (2015, 2016), para identificar a especialização na produção de leite no Rio Grande do Sul.

Os dados referentes ao Valor Adicionado Bruto da Agropecuária foram consultados no IBGE, por meio da pesquisa sobre as Contas Regionais do Brasil do ano de 2014. Para o cálculo do QL da produção de pó de carnaúba, utilizaram-se como referência os dados tanto dos valores da produção¹² como do Valor Adicionado da Agropecuária do ano de 2014, considerando a disponibilidade de dados do IBGE.

Realizaram-se análises tabular, gráfica e cartográfica dos dados.

3.2.5 Examinar a implementação de ações de combate ao trabalho degradante no extrativismo da palha de carnaúba no Estado do Piauí

Para a consecução desse objetivo, os procedimentos adotados foram: visitas técnicas, pesquisa documental (GIL, 2008) e utilização de dados secundários.

A fim de buscar informações sobre a execução de atividades relacionadas com a inspeção do trabalho no extrativismo da palha da carnaúba, no que tange ao cumprimento das normas trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho, foram realizadas visitas técnicas nas seguintes instituições:

1. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Piauí, em Teresina.
2. Ministério Público do Trabalho no Piauí, em Teresina.

Estabeleceu-se ainda contato, em janeiro de 2017, com representante do escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, para obter informações sobre a atuação da entidade em relação ao combate ao trabalho análogo ao de escravo no extrativismo da carnaúba.

¹² Os valores da produção de pó de carnaúba foram deflacionados por meio do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas), tendo como referência o ano de 2010, tendo em vista que os dados do Valor Adicionado disponibilizados pelo IBGE têm como base o referido ano.

Quanto à pesquisa documental, destaca-se que os Relatórios de Fiscalização dos auditores fiscais do trabalho relacionados à atividade extrativa da carnaúba foram obtidos por meio de pedido de acesso à informação junto ao Sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), com base na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011). A solicitação foi direcionada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social/Secretaria de Inspeção do Trabalho, que atendeu a demanda apresentada por meio do envio de 11 (onze) Relatórios de Fiscalização, em mídia digital, via de serviço postal. A utilização das informações contidas nos Relatórios de Fiscalização obedeceu as orientações da Nota Técnica Nº 136/2010/DMSC/SIT (MTE, 2010b), no que se refere à proibição da divulgação de informações pessoais, especialmente os nomes, dos trabalhadores envolvidos nas situações de exploração de trabalho análogo ao de escravo.

Além das constatações dos auditores fiscais do trabalho, apresentadas nos Relatórios de Fiscalização, utilizaram-se, complementarmente, as orientações da Organização Internacional do Trabalho para a caracterização de trabalho degradante, constantes no Fluxograma 03.

Fluxograma 03 – Características do trabalho degradante



Fonte: Adaptado de OIT (2010).

Para verificar a situação dos autos de infração lavrados nas ações fiscais descritas nos Relatórios de Fiscalização, utilizou-se o Sistema de consulta às infrações trabalhistas do

Ministério do Trabalho e Previdência Social. E, para o acesso aos Termos de Ajustamento de Conduta assinados pelos proprietários das indústrias de cera de carnaúba, consultou-se o sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho do Piauí.

Realizaram-se análises tabulares e fotográficas.

Por fim, o conjunto de informações levantadas na pesquisa tiveram seus conteúdos analisados por meio da estratégia metodológica da triangulação de dados (TRIVIÑOS, 2012), com o intuito de averiguar a coerência das informações bem como compreender o objeto de estudo a partir de distintas perspectivas.

4 EVOLUÇÃO DOS MERCADOS DE TRABALHO FORMAL, DE PRODUÇÃO E DE EXPORTAÇÃO NO SEGMENTO DA CARNAÚBA ENTRE 2005 E 2015

Esse capítulo tem como objetivo analisar os mercados de trabalho formal no extrativismo da palha de carnaúba, de produção de pó e de exportação da cera de carnaúba. Inicia-se com a análise dos mercados de pó e cera, a fim de demonstrar a importância econômica da atividade. O recorte temporal foi limitado a 10 (dez) anos (2005 a 2015) por julgar-se representativo para revelar tendências nos mercados analisados. Deve-se esclarecer que há disponibilidade de dados da produção de pó somente até o ano de 2015, já que o IBGE divulga o resultado da Pesquisa de Extração Vegetal e da Silvicultura (PEVS) com uma defasagem de aproximadamente 2 (dois) anos. Dessa forma, visando à uniformização das séries históricas, utilizou-se o mesmo período para análise das exportações da cera de carnaúba.

4.1 Evolução da produção de pó cerífero da carnaúba no Nordeste no período de 2005 a 2015

No período analisado, o Estado do Piauí se configurou como o maior produtor de pó cerífero da carnaúba. O Estado do Ceará é segundo maior produtor seguido dos Estados do Maranhão e Rio Grande do Norte. Entre 2005 e 2015 a produção do Piauí representou, em média, 65,5% da produção nacional, Ceará: 35,5%, Maranhão: 2,7% e Rio Grande do Norte: 0,27% (Tabela 01).

Tabela 01 – Produção de pó de carnaúba (t) segundo o Brasil e Estados, 2005-2015

Ano	Brasil	%	Piauí	%	Ceará	%	Maranhão	%	Rio Grande do Norte	%
2005	19 143	100,00	11 733	61,29	6 877	35,92	501	2,62	33	0,17
2006	19 280	100,00	11 809	61,25	6 932	35,95	501	2,60	37	0,19
2007	19 273	100,00	13 359	69,31	5 390	27,97	498	2,58	25	0,13
2008	18 468	100,00	12 454	67,44	5 492	29,74	492	2,66	30	0,16
2009	18 300	100,00	12 266	67,03	5 497	30,04	509	2,78	28	0,15
2010	18 802	100,00	12 982	69,05	5 267	28,01	506	2,69	47	0,25
2011	18 636	100,00	12 569	67,44	5 509	29,56	509	2,73	49	0,26
2012	17 844	100,00	11 625	65,15	5 662	31,73	513	2,87	44	0,25
2013	18 251	100,00	11 440	62,68	6 188	33,90	514	2,82	108	0,59
2014	18 714	100,00	12 098	64,65	5 990	32,01	518	2,77	108	0,58
2015	19 974	100,00	12 439	62,27	6 908	34,58	520	2,60	107	0,54

Fonte: IBGE (2016a).

Conforme a Tabela 01, a produção total apresentou estabilidade entre os anos de 2005 a 2007. A partir de 2009, a produção estreia uma fase de oscilações, registrando a menor produção no ano de 2012, motivada pela crise internacional, já que os Estados Unidos são o maior exportador de cera de carnaúba. Como o pó é a matéria-prima básica para a fabricação da cera, a retração da demanda por cera automaticamente ocasionou menor demanda por pó, provocando redução na oferta. Em 2013, a produção foi retomada com tendência de crescimento.

Ao nível da produção municipal, com base no ano de 2015, houve o registro de extração do pó cerífero da carnaúba em 202 municípios nordestinos, como mostra a Tabela 02. Os municípios piauienses representam 51,5%, seguidos pelos municípios cearenses, com 42,08%. Os municípios do Maranhão e Rio Grande do Norte são pouco representativos, respondendo, conjuntamente, por 6,43% do número de municípios produtores (IBGE, 2016a).

Tabela 02 – Número de municípios com exploração de carnaúba por Estado, 2015

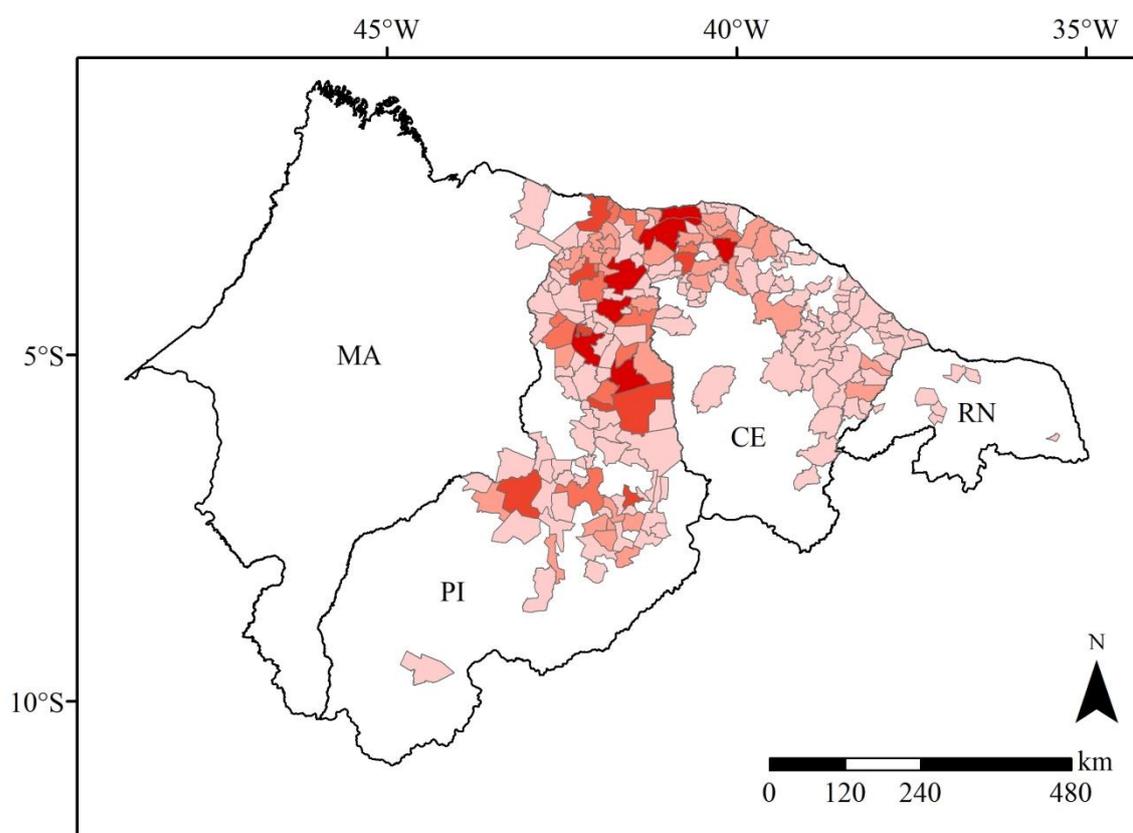
Estados produtores	Número de municípios que exploram a carnaúba	% do total de municípios produtores	Municípios com maiores produções
Piauí	104	51,48	Campo Maior, Piripiri, Piracuruca.
Ceará	85	42,08	Granja, Camocim, Santana do Acaraú.
Maranhão	6	2,97	Araiozes, Magalhães Almeida e Barreirinhas.
Rio Grande do Norte	7	3,47	Triunfo Potiguar, Carnaubais, Upanema.
Total	202	100,00%	

Fonte: IBGE (2016a).

Em consonância com Duque (2004), os municípios mais florestados com carnaubais são: no Piauí: Altos, Batalha, Campo Maior, Floriano, Miguel Alves, Oeiras, Parnaíba, Pedro II, Piripiri, Picos, Regeneração, São João do Piauí, Simplício Mendes, União e Valença; no Ceará: Acaraú, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Arneiroz, Camocim, Granja, Limoeiro, Maranguape, Morada Nova, Massapé, Palma, Paracuru, Russas, Santa Quitéria, Sobral, Caucaia, Trairi e União; no Rio Grande do Norte: Apodi, Areia Branca, Açu, Augusto Severo, Caraúbas, Macau, Mossoró e Santana de Matos. Ainda conforme o autor, o ótimo ecológico é encontrado nos vales do Açu, do Baixo Jaguaribe, do Acaraú e do Parnaíba. Dalva (2007) complementa informando que o habitat preferencial da carnaúba é nas planícies aluviais do sertão, onde juntamente a temperaturas elevadas se alia à presença de solos arenoso-argilosos, formados por processo de sedimentação.

Sousa et al. (2015) também relataram a maior frequência de carnaubais no vale do Rio Açu, responsável pela maior bacia hidrográfica do Rio Grande do Norte. Apesar dessa importância, os graves danos gerados por constantes desmatamentos, assoreamento, incidência de agrotóxicos, resíduos tóxicos, e outros impactos têm originado reflexos negativos no ambiente daquela região, ameaçando, portanto, a conservação das áreas de ocorrência da carnaúba. O Mapa 02 ilustra os 202 municípios produtores de pó de carnaúba conforme o volume da produção do ano de 2015.

Mapa 02 – Representação dos municípios produtores de pó de carnaúba em 2015



MALHA MUNICIPAL: IBGE, 2014
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM
DATUM: SIRGAS 2000

LEGENDA

- ATÉ 100 t
- DE 101 t ATÉ 200 t
- DE 201 t ATÉ 300 t
- DE 301 t ATÉ 500 t
- ACIMA DE 500 t
- BRASIL

Fonte: Dados básicos IBGE (2016a). Elaboração: Emiliania Barros Cerqueira.

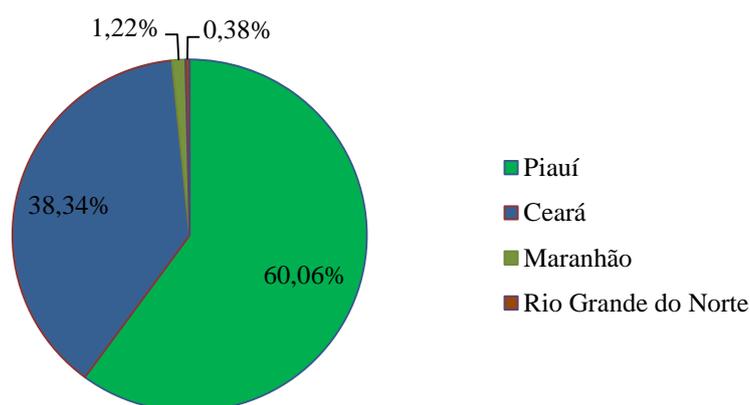
É visível a pequena participação dos municípios do Maranhão e Rio Grande do Norte na produção de pó de carnaúba. Nota-se ainda que os municípios do Maranhão e Ceará com maior representatividade na produção fazem divisa com o Estado do Piauí.

Ressalta-se que, conforme Albano e Sá (2009), a carnaúba vem perdendo importância no Rio Grande do Norte desde a década de 1970, devido ao declínio dos preços internacionais da cera e, ao mesmo tempo, aos investimentos voltados para transformação do Vale do Açu em uma região com vasta rede irrigada. Assim, os carnaubais foram gradativamente sendo substituídos por agricultura irrigada.

4.2 Valor da produção de pó cerífero de carnaúba

O valor da produção de pó cerífero da carnaúba no Nordeste totalizou a quantia de R\$ 195.649 mil¹³, no ano de 2015. No estado do Piauí, esse valor perfaz R\$ 117.509 mil, ou 60,06%, seguido pelo Ceará com R\$ 75.006 mil (38,34%), Maranhão com R\$ 2.386 mil (1,22%) e Rio Grande do Norte, cujo valor da produção foi de apenas R\$ 748 mil (0,38%) (IBGE, 2016a). O Gráfico 01 ilustra a participação relativa dos Estados em relação aos valores da produção de pó de carnaúba no ano de 2015.

Gráfico 01 – Participação relativa do valor da produção de pó de carnaúba segundo os Estados, 2015



Fonte: IBGE (2016a).

¹³ Valores nominais.

Ressalta-se que o valor total da produção extrativa vegetal no ano de 2015 para o Estado do Piauí foi R\$ 240.619 mil, ou seja, o pó de carnaúba representou 48,84% do valor total do extrativismo vegetal. As participações dos demais produtos foram: carvão vegetal: 35,99; lenha: 9,21; babaçu (amêndoa): 2,98%; tucum (amêndoa): 0,22%; madeira em tora: 2,51%; umbu (0,05%) e outros (0,22%) (IBGE, 2016c). Logo, infere-se a importância da atividade extrativa da carnaúba no Estado, contribuindo para a dinamização da economia local dos municípios produtores.

4.3 Comportamento locacional da produção de pó de carnaúba no Piauí

Embora o Piauí apresente a liderança na produção do pó de carnaúba, a distribuição dessa produção não é uniforme ao longo do território piauiense. A Tabela 03 apresenta a distribuição da produção do ano de 2014¹⁴, segundo as microrregiões do Estado do Piauí.

Tabela 03 – Desempenho da produção de pó de carnaúba segundo as Microrregiões piauienses, 2014

Estado e Microrregiões	2014	
	Quantidade (t)	% Produção PI
PIAUI	12 098	100,00
Alto Médio Gurguéia	-	-
Alto Parnaíba Piauiense	-	-
Alto Médio Canindé	1 050	8,68
Baixo Parnaíba Piauiense	2 263	18,71
Bertolínia	5	0,04
Campo Maior	3 236	26,75
Chapadas do Extremo Sul	-	-
Floriano	676	5,59
Litoral Piauiense	2 759	22,81
Médio Parnaíba Piauiense	93	0,77
Picos	964	7,97
Pio IX	35	0,29
São Raimundo Nonato	5	0,04
Teresina	731	6,04
Valença do Piauí	281	2,32

Fonte: IBGE (2016a).

Nota: Sinal convencional usado:

(-) Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

¹⁴ Utilizam-se os dados de 2014, tendo em vista a disponibilidade das informações referentes ao Valor Adicionado Bruto na Agropecuária, que estão disponíveis até o referido ano, pelo IBGE.

Como pode ser verificado na Tabela 03, a microrregião Campo Maior apresenta maior representatividade no volume produzido, respondendo por 26,75% da produção estadual. Logo em seguida, a microrregião Litoral Piauiense, aparece com 22,81%. A microrregião Baixo Parnaíba Piauiense responde por 18,71%. Já as microrregiões Alto Médio Canindé, Picos, Teresina e Floriano obtiveram participações de 8,68%, 7,97%, 6,04% e 5,59%, respectivamente. A microrregião Valença do Piauí atingiu apenas 2,32% e, as microrregiões Pio IX, Bertolínia e São Raimundo Nonato, tiveram participação inexpressiva.

Um aspecto salientado por Silva e Gomes (2006) é que os carnaubais piauienses são predominantemente nativos e, embora estejam adaptados ao clima nordestino, com altas temperaturas durante todo o ano, um fator que parece determinar a ocorrência expressiva de carnaubais é a disponibilidade de água. Ainda conforme os autores, a presença de umidade no solo é essencial para que ocorra a germinação das sementes e consequente renovação natural das carnaúbas. Portanto, essa palmeira ocorre com maior significância às margens dos cursos d'água.

Segundo Duque (2004), a carnaúba requer muita luz, chuvas esparsas, ar seco no verão para a colheita, e solo de aluvião, argiloso, com pH acima de 7,0. Essa palmeira pode ser considerada a planta de valor econômico mais resistente à seca, após a palma, o faveleiro e o umbuzeiro. Ainda conforme o autor (p. 2019), “uma vez enraizada, é difícil morrer, salvo quando estiagem muito prolongada for conjugada com o fogo, ou com o solo arenoso e raso ou com a salinização da terra sob a influência das marés”.

Lima e Araújo (2006) afirmam que a carnaúba está inserida em várias unidades geoambientais ou geossistemas. A diferença de um geoambiente para outro é justamente a forma de atuação dos fenômenos naturais (geomorfológicos, climáticos, fitoecológicos e hidrológicos) que operam de forma particular em cada região. Conforme a classificação apresentada pelos autores supracitados, as microrregiões piauienses com maior produção de pó de carnaúba estão inseridas nos geoambientes Baixada de Campo Maior, Tabuleiros do Parnaíba e Delta do Parnaíba, que possuem, o maior número de planícies inundáveis do Estado do Piauí, ambiente amplamente favorável à carnaúba.

A Tabela 04 apresenta a relação entre o valor (R\$) da produção de pó de carnaúba e o VAB (R\$) na Agropecuária das microrregiões piauienses.

Tabela 04 – Relação entre o valor da produção (R\$) de pó de carnaúba e o VAB (R\$) na Agropecuária das microrregiões piauienses, 2014

Estado e Microrregiões	2014		
	Valor da produção (a) (Mil R\$)	VAB Agropecuária (b) (Mil R\$)	% a/b
PIAUÍ	70 731,6	2 524 585	2,80
Alto Médio Gurguéia	-	-	-
Alto Parnaíba Piauiense	-	-	-
Alto Médio Canindé	6 747,83	130 418	5,17
Baixo Parnaíba Piauiense	12 979,88	117 482	11,05
Bertolínia	25,67	110 384	0,02
Campo Maior	18 574,8	93 752	19,81
Chapadas do Extremo Sul	-	-	-
Floriano	4 403,12	151 608	2,90
Litoral Piauiense	15 588,3	169 508	9,20
Médio Parnaíba Piauiense	571,01	80 909	0,71
Picos	5 620,6	102 384	5,49
Pio IX	199,93	29 052	0,69
São Raimundo Nonato	27,23	52 269	0,05
Teresina	4 574,27	135 103	3,39
Valença do Piauí	1 419,74	63 414	2,24

Fonte: IBGE (2016a, 2016b).

Nota: Sinal convencional usado:

(-) Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Conforme os dados da Tabela 04 verifica-se que o valor da produção de pó de carnaúba na microrregião Campo Maior representa 19,81% do VAB na Agropecuária. Na microrregião Baixo Parnaíba Piauiense, essa participação é de 11,05%, enquanto que na microrregião Litoral Piauiense representou 9,20%. Na sequência, as microrregiões Picos com 5,49% e Alto Médio Canindé, com 5,17%.

Diante dos valores da produção de pó de carnaúba e o do VAB na Agropecuária, obteve-se o Quociente Locacional (QL) da produção de pó de carnaúba, exposto na Tabela 05.

Tabela 05 – Quociente Locacional (QL) da produção de pó de carnaúba segundo as microrregiões piauienses, 2014

Microrregiões do Estado do Piauí	2014
Alto Médio Gurguéia	-
Alto Parnaíba Piauiense	-
Alto Médio Canindé	1,85
Baixo Parnaíba Piauiense	3,94
Bertolândia	0,01
Campo Maior	7,07
Chapadas do Extremo Sul Piauiense	-
Floriano	1,04
Litoral Piauiense	3,28
Médio Parnaíba Piauiense	0,25
Picos	1,96
Pio IX	0,25
São Raimundo Nonato	0,02
Teresina	1,21
Valença do Piauí	0,80

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IBGE (2016a, 2016b).

Nota: Sinal convencional usado:

(-) Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Conforme a Tabela 05 verifica-se que as microrregiões Baixo Parnaíba Piauiense e Litoral Piauiense são consideradas especializadas na produção de pó de carnaúba, já que o QL foi maior que 2 e menor que 4. As microrregiões Bertolândia, Médio Parnaíba Piauiense, Pio IX, São Raimundo Nonato e Valença do Piauí não são especializadas, já que o QL foi inferior a 1. Já as microrregiões Floriano, Picos e Teresina são pouco especializadas (QL maior que 1 e menor que 2). Apenas a microrregião Campo Maior mostrou-se altamente especializada, já que seu QL foi de 7,07.

Os resultados encontrados a partir do QL da produção de pó de carnaúba podem sofrer alterações significativas ao longo do tempo, de acordo com o comportamento do segmento produtivo em particular ou da produção agropecuária de forma geral. Por exemplo, uma redução no VAB na Agropecuária, motivado por questões como insuficiência de precipitação pluviométrica (estiagem) ou por barreiras tarifárias, não tarifárias ou técnicas, dentre outras; bem como um aumento no valor da produção de pó de carnaúba, determinado pela elevação dos preços pagos aos produtores, aumento da produtividade ou qualidade do produto, influenciam diretamente o resultado do cálculo do QL e, conseqüentemente, no grau de especialização das microrregiões.

4.4 Volume de exportações da cera de carnaúba no período de 2005 a 2015

Os dados da Tabela 06 mostram discretas oscilações no volume das exportações de cera de carnaúba no Brasil, ao longo do período em análise. O Ceará apresenta-se na liderança do volume exportado, exceto nos períodos de 2008 a 2010, com maior expressividade do Piauí. De modo geral, esses dois Estados apresentam estabilidade no volume de exportações, o que não ocorreu com o estado do Rio Grande do Norte, que apresentou grandes oscilações, com destaque para os anos 2005 a 2006 e 2013 a 2014, com quedas significativas no volume exportado; em 2015, o Estado não efetuou exportações do produto.

Tabela 06 – Volume (kg) das exportações da cera de carnaúba, segundo o Brasil e os Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e outros, 2005-2015

Ano	Brasil	%	Piauí	%	Ceará	%	Rio Grande do Norte	%	Outros*	%
2005	14 955 789	100,00	4 380 300	29,29	8 255 800	55,20	2 116 500	14,15	203 189	1,36
2006	16 131 050	100,00	5 746 925	35,63	9 505 574	58,93	544 600	3,38	333 951	2,07
2007	15 528 324	100,00	6 311 625	40,65	7 763 750	50,00	1 366 250	8,80	86 699	0,56
2008	15 260 381	100,00	7 192 476	47,13	7 063 325	46,29	857 750	5,62	146 830	0,96
2009	12 305 745	100,00	6 327 700	51,42	5 271 965	42,84	620 225	5,04	85 855	0,70
2010	17 716 475	100,00	8 612 500	48,61	7 624 228	43,03	1 409 900	7,96	69 847	0,39
2011	15 870 729	100,00	6 548 275	41,26	8 371 235	52,75	902 000	5,68	49 219	0,31
2012	15 332 300	100,00	6 508 100	42,45	8 045 651	52,48	717 925	4,68	60 624	0,40
2013	15 786 594	100,00	7 005 400	44,38	8 175 000	51,78	539 650	3,42	66 544	0,42
2014	16 167 582	100,00	7 313 025	45,23	8 736 210	54,04	70 500	0,44	47 847	0,30
2015	16 059 654	100,00	7 209 625	44,89	8 800 125	54,80	-	-	49 904	0,31

Fonte: MDIC/Sistema Aliceweb (2016).

*Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás e Mato Grosso do Sul. Esses Estados fazem reexportação da cera de carnaúba

Nota: Sinal convencional usado:

(-) Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

A queda do volume total exportado no ano de 2006 pode estar associada ao movimento do câmbio e no período 2008-2009 e 2010-2011 está associada aos efeitos das crises econômicas mundiais, já que aproximadamente 80% da cera de carnaúba produzida no Brasil é transacionada no comércio exterior, sujeitando-se, portanto, à vulnerabilidade externa.

No ano de 2015, a cera de carnaúba foi exportada para 46 países, sendo os principais destinos: Estados Unidos (29,92%), Japão (13,70%), Alemanha (13,35%) e China (13,27%),

Esses quatro países concentram 70% das importações. O valor nominal das exportações em 2015 totalizou US\$ 122.585.284,00 (R\$ 408.208.995,72)¹⁵ (MDIC, 2016).

O Quadro 05 apresenta a relação de indústrias beneficiadoras de cera de carnaúba instaladas no Piauí e a respectiva localização conforme o município/microrregião.

Quadro 05 – Relação de Indústrias de cera de carnaúba instaladas no Piauí, 2015

Nº	Razão Social	Estado de Origem	Município	Microrregião
1.	Agrocera Piauí indústria Comércio e Exportação de cera	Ceará	Parnaíba-PI	Litoral Piauiense
2.	Brasil Ceras LTDA*	Piauí	Campo Maior-PI	Campo Maior
3.	Ceras Brasil LTDA	Piauí	Piripiri-PI	Baixo Parnaíba Piauiense
4.	Ceras Piauí LTDA	Piauí	Sussusapara-PI	Picos
5.	Ceras vegetais do Brasil LTDA*	Piauí	Picos-PI	Picos
6.	FONCEPI Comercial Exportadora LTDA*	Ceará	Piripiri-PI	Baixo Parnaíba Piauiense
7.	FORTCERAS LTDA*	Piauí	Esperantina-PI	Baixo Parnaíba Piauiense
8.	J I Dias	Piauí	Teresina-PI	Teresina
9.	Jose Salustiano de Sousa*	Piauí	Geminiano-PI	Picos
10.	Palha Branca LTDA	Piauí	Teresina-PI	Teresina
11.	Pontes Indústria de cera do Piauí LTDA*	Ceará	Parnaíba-PI	Litoral Piauiense
12.	PVP Sociedade Anônima*	Piauí	Parnaíba-PI	Litoral Piauiense
13.	Rodolfo G. Moraes & Cia LTDA*	Ceará	Piripiri-PI	Baixo Parnaíba Piauiense
14.	Tropical Ceras do Brasil LTDA	Piauí	Parnaíba-PI	Litoral Piauiense

Fonte: MDIC (2016).

Nota: *exportaram cera de carnaúba no ano de 2015

Conforme o Quadro 05, as microrregiões Baixo Parnaíba Piauiense e Litoral Piauiense possuem quatro indústrias, cada. Já a microrregião Picos possui três indústrias, seguida pela microrregião Teresina, que conta com duas. A microrregião Campo Maior conta com apenas uma indústria, embora, como visto anteriormente, seja altamente especializada na produção de pó de carnaúba (QL 7,07). No entanto, é preciso ressaltar que essa indústria é a maior exportadora de cera de carnaúba do Piauí.

¹⁵ Conversão realizada com base na taxa de câmbio comercial anual (real (R\$)/dólar americano (US\$)), medida pelo Banco Central do Brasil.

Em consonância com Carvalho e Gomes (2008), os compradores internacionais possuem grande poder de compra, denotando uma estrutura de oligopsônio, ou seja, o maior poder de mercado concentra-se no comprador. Segundo os autores, o fato da cera de carnaúba ter reduzida participação na composição final dos produtos, contribui para agravar essa situação, porém, em contrapartida, a circunstância de ser um produto natural dificulta a participação de produtos substitutos próximos, instituindo, pelo lado do vendedor (Brasil), uma hegemonia da cera de carnaúba no mercado de cera vegetal.

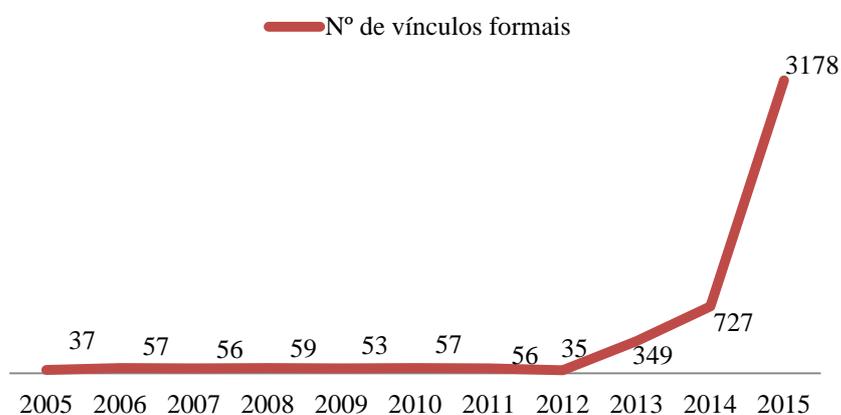
A partir da análise do mercado do pó e cera de carnaúba, pôde-se constatar sua representatividade econômica, especialmente para o Piauí. Em termos de volume de recursos, esse mercado movimentou no Estado, no ano de 2015, a quantia de R\$ 525.717.995,72 (IBGE, 2016a; MDIC, 2016).

4.5 Dinâmica do mercado de trabalho formal no extrativismo da palha de carnaúba no período de 2005 a 2015

O objetivo dessa seção é analisar o mercado de trabalho formal no extrativismo da carnaúba, por meio do exame da evolução do número de vínculos formais e da caracterização dos trabalhadores extrativistas e dos contratos de trabalho nesse setor.

O Gráfico 02 apresenta a evolução do número de extrativistas com vínculo formal na atividade extrativa da carnaúba no período de 2005 a 2015.

Gráfico 02 – Evolução do número de vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba, Brasil, 2005-2015



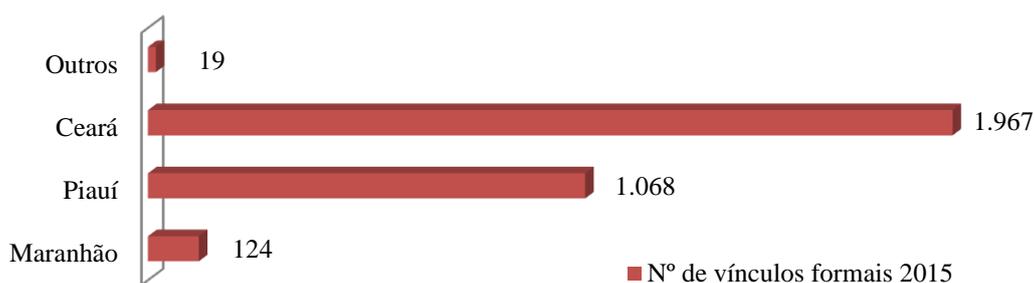
Fonte: MTPS/RAIS (2016a).

O que se verifica é que de 2005 a 2012, embora com baixa expressividade, havia certa estabilidade em relação aos vínculos formais nessa atividade. Contudo, a partir de 2013 eleva-se significativamente o número de vínculos, representando um acréscimo de 208,30% no período 2013-2014 e 437,14% no período 2014-2015.

Deve-se destacar que, no ano de 2013, foi celebrada a primeira Convenção Coletiva de Trabalho do setor da palha de carnaúba no Piauí, bem como iniciaram as fiscalizações nos carnaubais, conduzidas pela SRTE/PI. Esses fatos esclarecem a elevação do número de vínculos formais na atividade, a partir de 2013.

Já o Gráfico 03, exibe os vínculos formais segundo os Estados em que foram registrados, no ano de 2015.

Gráfico 03 – Número de vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba segundo os Estados, 2015



Fonte: MTPS/RAIS (2016a).

Nota: Outros: Amazonas, Pará, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul.

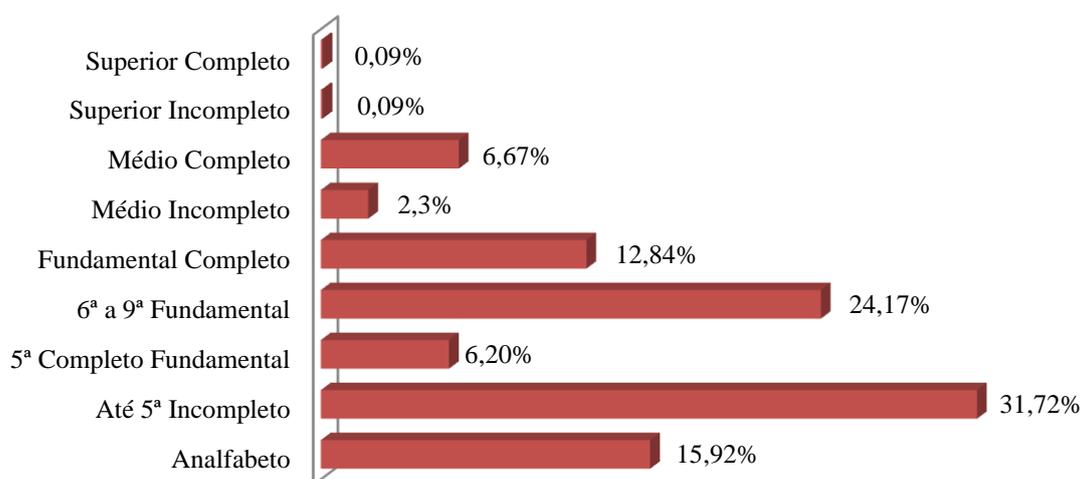
Nota-se que o Ceará está na liderança em relação ao número de empregos formais no extrativismo da palha de carnaúba, seguido pelo Piauí e Maranhão. Importante destacar que o estado do Ceará não possui negociação coletiva em curso no âmbito desse setor, todavia, os carnaubais desse Estado têm sido alvo de fiscalização do MTPS. Durante pesquisa de campo em Parnaíba, verificou-se a presença de extrativistas cearenses explorando carnaubais do município, todos com anotação na CTPS no Estado de origem.

Chamou a atenção ainda o registro de trabalhadores em outros Estados, já que não aparecem na PEVS/IBGE como produtores de pó de carnaúba. Como representaram apenas 0,60% do total de vínculos formais, uma possível explicação, obtida na SRTE/PI, é a ocorrência de falhas e/ou inconsistências no lançamento dos dados no sistema do Ministério

do Trabalho e Previdência Social. A seguir, faz-se uma breve caracterização dos trabalhadores, com base nos dados disponibilizados pelo MTPS/RAIS.

Em relação ao gênero, observou-se que 3.138 ou 99,74% eram homens e apenas 40 (0,26%) eram mulheres. Quanto ao grau de instrução, o Gráfico 04 mostra que a maior parte dos trabalhadores possui baixa alfabetização, conforme já apontado por Carvalho e Gomes (2006) e Alves e Coêlho (2008). Percebe-se, portanto, que ao longo dos anos não houve significativas melhorias na formação educacional dos extrativistas.

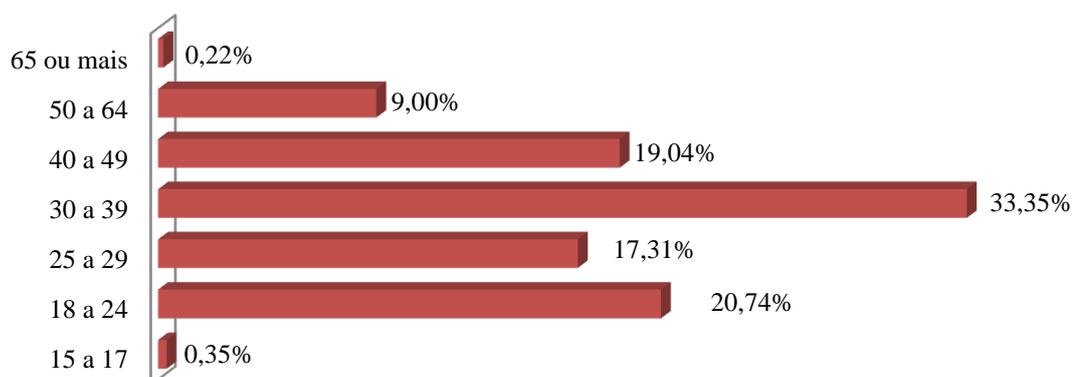
Gráfico 04 – Participação relativa dos vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba segundo o grau de instrução, 2015



Fonte: MTPS/RAIS (2016a).

Já o Gráfico 05 apresenta a distribuição dos trabalhadores por faixa etária.

Gráfico 05 – Distribuição dos vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba segundo a faixa etária, 2015

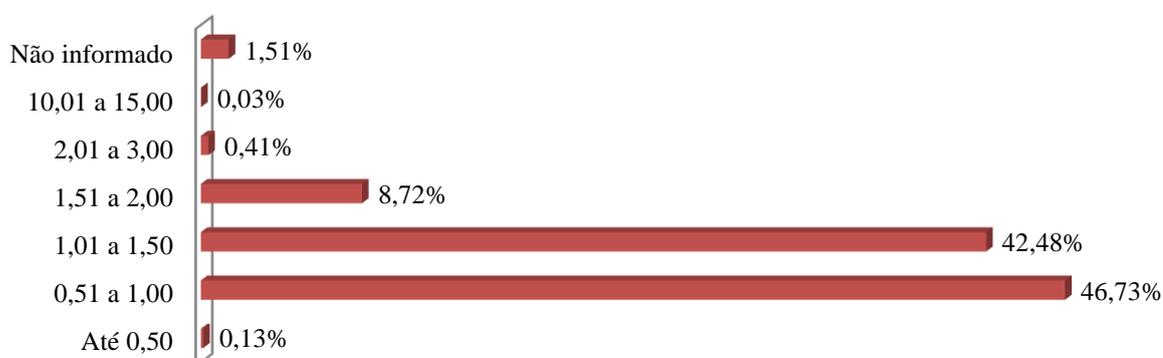


Fonte: MTPS/RAIS (2016a).

O Gráfico 05 demonstra a predominância da faixa de 30 a 39 anos. Embora tenha sido em pequena proporção, chamou à atenção a existência de trabalhadores na faixa de 15 a 17 anos (0,35%). Deve-se ressaltar que, o art. 403 da CLT proíbe qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Em relação à remuneração média dos trabalhadores, o Gráfico 06 revela que 42,48% recebiam entre 1,01 a 1,5 salários mínimos (SM) ¹⁶. Verifica-se que a maior parte dos trabalhadores (46,86%) recebe até 1 salário mínimo ¹⁷.

Gráfico 06 – Distribuição dos vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba segundo remuneração média (em salários mínimos), 2015



Fonte: MTPS/RAIS (2016a).

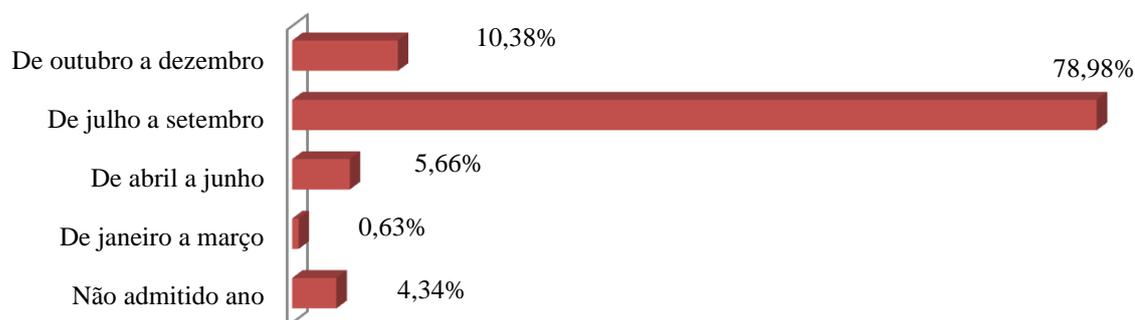
Buscou-se, na base de dados da RAIS, a quantidade de horas semanais contratadas pelos empregadores e a constatação foi que 99,62% dos trabalhadores são contratados para uma jornada de 41 a 44 horas semanais. Convém mencionar que, em 2015, no Estado do Piauí, o piso salarial da categoria estabelecido em Convenção Coletiva, era correspondente a 1,23 salários mínimos (R\$ 970,00), para uma jornada de 44 horas semanais.

O Gráfico 07 retrata a distribuição dos vínculos formais, atinente ao período de admissão.

¹⁶ O valor do salário mínimo em 2015 correspondia a R\$ 788,00.

¹⁷ Agregando-se as faixas até 0,5 SM e 0,51 a 1,00 SM.

Gráfico 07 – Distribuição dos vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba segundo o período de admissão, 2015

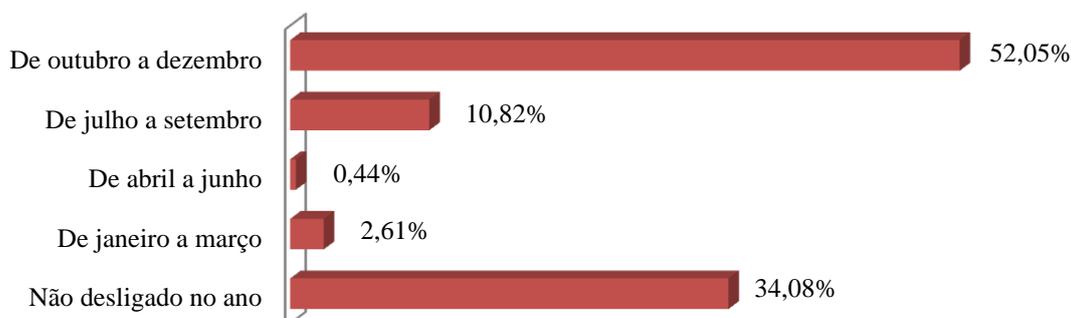


Fonte: MTPS/RAIS (2016a).

O período de julho a setembro atingiu 78,98% dos trabalhadores, ou seja, está compatível com o período de exploração da carnaúba, que ocorre geralmente a partir de julho, conforme relatado por Alves e Coêlho (2008) e Carvalho e Gomes (2009).

Já o Gráfico 08 demonstra o período de desligamento dos trabalhadores, isto é, o período de rescisão dos contratos.

Gráfico 08 – Distribuição dos vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba segundo o período de desligamento, 2015



Fonte: MTPS/RAIS (2016a).

A maioria dos contratos é rescindida no período de outubro a dezembro, coincidindo com o término da safra na maioria dos municípios produtores (ALVES; COÊLHO, 2008; CARVALHO; GOMES, 2009). No entanto, 34,08% não foram desligados no ano de 2015. Como a safra estende-se até dezembro, especula-se que a rescisão dos contratos desses trabalhadores tenha ocorrido em janeiro do ano seguinte.

A Tabela 07 apresenta a distribuição dos vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba conforme os municípios do Piauí, no ano de 2015.

Tabela 07 – Número de vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba, segundo os municípios, Piauí, 2015

Município	Nº de vínculos	%	Município	Nº de vínculos	%
Santa Cruz do Piauí	181	16,95	Paquetá	14	1,31
Itaueira	98	9,18	Campo Maior	13	1,22
Oeiras	97	9,08	Cajueiro da Praia	12	1,12
Santo Inácio do Piauí	78	7,30	Itainópolis	12	1,12
Picos	71	6,65	Caraúbas do Piauí	11	1,03
Luís Correia	69	6,46	Bom Princípio do Piauí	9	0,84
Parnaíba	49	4,59	Lagoa Alegre	8	0,75
São José do Peixe	45	4,21	São Francisco do Piauí	8	0,75
Wall Ferraz	40	3,75	Esperantina	7	0,66
Floriano	38	3,56	Campinas do Piauí	6	0,56
Aroeiras do Itaim	37	3,46	Piracuruca	5	0,47
Nazaré do Piauí	26	2,43	Floresta do Piauí	4	0,37
Buriti dos Lopes	25	2,34	Joaquim Pires	2	0,19
Santa Rosa do Piauí	25	2,34	José de Freitas	2	0,19
Pimenteiras	22	2,06	Pedro II	2	0,19
Jerumenha	18	1,69	São Miguel do Tapuio	2	0,19
Murici dos Portelas	16	1,50	Nossa Senhora de Nazaré	1	0,09
Piripiri	15	1,40	Total	1 068	100,00

Fonte: MTPS/RAIS (2016a).

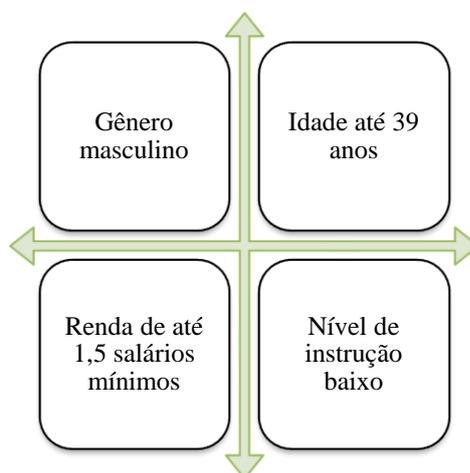
Nota: Os municípios destacados fazem parte da amostra da pesquisa.

Como mostra a Tabela 07, a maior participação coube ao município de Santa Cruz do Piauí (16,95%), Itaueira (9,18%) e Oeiras (9,08%), que conjuntamente somaram 35,21%. Chama a atenção o fato desses municípios não estarem entre os maiores produtores de pó de carnaúba, posto ocupado pelos municípios de Campo Maior, Piripiri e Piracuruca (com produções acima de 500 t), que obtiveram baixo desempenho em relação ao número de trabalhadores formalizados. Uma possível explicação para esse fato é a intensificação das fiscalizações da SRTE/PI nas propriedades rurais com exploração de carnaubais nessa região, especialmente no município de Santa Cruz do Piauí. Dentre os três municípios com maior percentual de formalização dos trabalhadores, apenas o STR de Itaueira tem participado das Convenções Coletivas.

Dentre os 14 (quatorze) municípios que compõe a área de estudo, em 05 (cinco) não houve ocorrência de vínculos formais (Assunção do Piauí, Barras, Cajazeiras do Piauí, Guadalupe e Ilha Grande). Quanto aos demais, totalizaram 370 vínculos (34,32%).

Por fim, a Figura 03 ilustra o perfil predominante dos trabalhadores formalizados que atuam no extrativismo da palha de carnaúba.

Figura 03 – Perfil predominante dos trabalhadores formalizados no extrativismo da palha de carnaúba, 2015



Fonte: Adaptado de MTPS/RAIS (2016a).

É claro que esse perfil está baseado nas informações gerais sobre os trabalhadores formalizados do setor, que pode sofrer variações nos Estados e municípios. De modo geral, os dados sinalizaram um grande avanço no número de vínculos formais no extrativismo da palha de carnaúba, a partir de 2013. Reitera-se a importância das Convenções Coletivas do setor, no entanto, acredita-se que o fator determinante para o aumento da formalização nesse segmento extrativista, foram as fiscalizações da SRTE/PI.

5 A AÇÃO SINDICAL E AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO NO EXTRATIVISMO DA PALHA DA CARNAÚBA

Este capítulo objetiva reconstituir os contextos e processos da construção das Convenções Coletivas de Trabalho no extrativismo da palha da carnaúba, bem como verificar as cláusulas firmadas nas Convenções.

5.1 O movimento sindical e as Convenções Coletivas

Nessa seção, relatam-se as informações coletadas durante as visitas técnicas na FETAG/PI, nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais dos municípios de Campo Maior, Parnaíba, Picos e Piripiri e na SRTE/PI, relacionadas às Convenções Coletivas de Trabalho no setor da palha de carnaúba.

5.1.1 A atuação da FETAG/PI

Conforme informado na FETAG/PI, o processo de mobilização para as Convenções Coletivas foi liderado pela própria Federação, provocado pelos sindicatos de trabalhadores rurais dos municípios produtores de carnaúba, especialmente o sindicato do município de Floriano. O processo iniciou por volta do ano de 2011 naquela região, expandindo-se para os demais municípios do Estado.

Foi informado ainda que, o grande destaque das exportações de cera de carnaúba no estado do Piauí e, o não reconhecimento dos direitos do trabalhador rural que atua na extração do pó cerífero, levaram a constatação de que o trabalhador estava sendo penalizado, ou seja, além de permanecer invisível na cadeia produtiva, era submetido, inclusive, a trabalho análogo ao de escravo.

A entidade patronal, representada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí (FAEPI) foi chamada à negociação. Os empresários (no caso, os grandes produtores e/ou arrendatários do setor da palha de carnaúba) demonstraram resistência a princípio, particularmente, os da região norte do Estado. Inclusive, conforme informado, alguns empresários orientaram os trabalhadores a se manifestarem contra a legalização trabalhista,

pois seriam prejudicados na solicitação de aposentadorias e benefícios sociais do governo federal.

Para o esclarecimento dos trabalhadores em torno dessa questão que foi propagada, a FETAG/PI buscou o apoio junto à diretoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que enviou técnicos para as reuniões dos sindicatos de trabalhadores rurais, oportunidade em que foram demonstrados os benefícios da regulamentação do trabalho desenvolvido no âmbito da palha da carnaúba. Outra ação foi a realização de audiências públicas nos municípios.

Um aspecto positivo para a FETAG/PI foi a abertura ao diálogo por parte do Presidente da FAEPI. Além do mais, a presença dos diretores da Federação nos municípios, realizando um trabalho de mobilização junto aos sindicatos de trabalhadores rurais e a parceria com o poder público foram fundamentais para o êxito das negociações coletivas do setor, que culminaram na realização da 1ª Convenção Coletiva em maio de 2013 e na renovação das cláusulas nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017.

Deve-se destacar que os diretores da FETAG/PI fizeram uma solicitação formal à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí, para que incluísse a atividade extrativa da carnaúba no planejamento das ações de fiscalização dos auditores fiscais.

Para a FETAG/PI, há um caminho longo a se percorrer, mas já se percebem algumas mudanças. As relações que sempre foram arcaicas não mudarão repentinamente. A preocupação da entidade vai além da questão econômica; fundamenta-se, sobretudo no aspecto social, previdenciário e o reconhecimento da profissão de extrativista da palha de carnaúba.

5.1.2 A atuação dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais

A seguir, são compilados os resultados das visitas técnicas realizadas nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais dos municípios de Campo Maior, Parnaíba, Picos e Piripiri, distribuídos em seis itens:

- 1) Processo de mobilização para a Convenção coletiva de trabalho e o desenvolvimento de ação específica junto aos trabalhadores do setor da palha de carnaúba;
- 2) Envio das demandas dos trabalhadores para a FETAG/PI e as principais reivindicações;

- 3) Participação de representante do STR na Convenção Coletiva de Trabalho realizada em Teresina;
- 4) Acesso ao documento com as cláusulas firmadas nas Convenções Coletivas;
- 5) Fiscalização da aplicação das cláusulas das Convenções Coletivas;
- 6) Perspectivas para a atividade extrativa da carnaúba.

Sobre as questões abordadas, verificou-se que a mobilização é uma atividade contínua dos sindicatos, embora adquira maiores proporções em determinados municípios, como Picos e Piripiri, com a organização de grandes eventos. Em 2015 houve uma reunião em Picos que concentrou muitos trabalhadores, além de representantes FETAG/PI, do Ministério Público do Trabalho, além de outras entidades, oportunidade em que foram feitos todos os esclarecimentos sobre as cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho. Todavia, no STR de Picos, alega-se que a exploração da carnaúba no município é organizada, em sua maioria, por trabalhadores extrativistas familiares.

O STR de Piripiri participa desde 2012 das discussões relativas às Convenções Coletivas juntamente com a FETAG/PI, inclusive foi um dos primeiros sindicatos a aderirem à Convenção Coletiva. Importante mencionar que o Sindicato conta com a parceria de um comerciante local de pó de carnaúba que participa ativamente das reuniões para mobilização dos trabalhadores, inclusive realizou a doação de alguns EPIs para demonstração nas reuniões. Consideram que a grande decorrência das Convenções Coletivas é a preservação do ser humano, pois embora no município predomine a organização familiar da exploração da carnaúba, a questão do uso do EPI deve ser disseminada não só com os extrativistas assalariados, mas com todos que atuam nessa atividade. Ainda sobre essa questão, relatou-se a ocorrência de um acidente de trabalho com um extrativista familiar do município, que teve o olho atingido por uma folha de carnaúba.

Em Parnaíba, o STR também contribuiu com as primeiras discussões, posto que recebiam relatos de trabalhadores da palha de carnaúba que se sentiam como escravos, pois eram levados a qualquer hora para o trabalho, pelos empregadores. Consideram que os salários pagos atualmente são maiores que no período em que se baseavam em diárias. Outros aspectos positivos é que não ficam alojados mais ao relento, além das refeições terem melhorado.

Em Campo Maior foi informado sobre a realização de inúmeras reuniões para tratar do tema, inclusive com a participação de representantes da FETAG/PI. Foram convidados os

trabalhadores que extraem a palha de carnaúba e, após a discussão, são tirados os encaminhamentos, que seguem registrados em ata para a FETAG/PI. Já em Picos, verificou-se que se debate basicamente a questão dos salários.

Em Piripiri, anualmente faz-se uma grande mobilização dos trabalhadores extrativistas para discutir a situação de setor da carnaúba. Em Parnaíba, também ocorre reuniões com a presença dos extrativistas. Todavia, observou-se que nesse município, a mobilização ainda é pequena, posto que o município concentra quatro indústrias beneficiadoras de cera de carnaúba e possui tradição na exploração da carnaúba. Acredita-se que deveria haver uma sinergia maior, com a participação de todos os agentes que atuam no setor.

Regularmente o STR de Piripiri envia um participante para a Convenção Coletiva realizada em Teresina, anualmente. Consideram importante essa participação, para o fortalecimento do movimento dos trabalhadores. Da mesma forma, o STR de Picos, que assinou todas as Convenções realizadas. Já o STR de Campo Maior deixou de enviar representante para apenas uma Convenção e o de Parnaíba, enviou participante para somente duas Convenções.

Em todos os Sindicatos visitados foi constatado o acesso aos documentos com as cláusulas firmadas nas Convenções Coletivas. Inclusive, no Sindicato de Campo Maior, é mantida uma cópia impressa dos documentos para consulta dos trabalhadores.

De modo geral, o que se percebeu foi que não há uma fiscalização sistemática da aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho. Na verdade, a maioria dos sindicatos nunca realizou qualquer tipo de fiscalização nos carnaubais. Em Piripiri, não há uma fiscalização *in loco*, todavia o sindicato investe no diálogo com a categoria. No município, conforme relatado no STR, os trabalhadores já estão desenvolvendo certa consciência em relação aos seus direitos trabalhistas, tanto que buscam o sindicato quando há algo de errado, seja em qualquer atividade rural desenvolvida no município. Além do mais, o STR de Piripiri possui um programa de rádio que chega às mais distantes localidades do município. Esse meio de comunicação foi considerado um importante instrumento de interação com os trabalhadores, de modo que a clandestinidade na atividade da carnaúba está diminuindo gradualmente.

Quanto às expectativas dos representantes dos STRs para a atividade, verificou-se que em Campo Maior é bastante positiva e que a tendência é avançar nas discussões, pelo entendimento que os trabalhadores estão adquirindo. Em um primeiro momento existiam trabalhadores da própria categoria contrários as Convenções, por desconhecimento.

Ultimamente, há uma maior conscientização dos trabalhadores, que muito contribuirá para o fortalecimento da categoria no município.

No STR de Piripiri considera-se que o município deve permanecer como protagonista nessa luta. Foi destacado que a preocupação deve ser em proteger tanto o trabalhador como a palmeira. Chamou-se atenção para discussões iniciais em Piripiri relacionadas à criação de um banco comunitário, e que há chances do pó de carnaúba tornar-se a moeda, tendo em vista sua importância para o município. Outro aspecto colocado foi a necessidade de proibição do corte predatório das carnaúbas para implantação de pasto, bem como conscientizar os trabalhadores sobre os malefícios das queimadas que antecedem as roças (em áreas de carnaubais), já que representam perigo para as carnaúbas.

Já em Picos foi mencionado a respeito do possível desmembramento do STR, para representar os agricultores familiares e os assalariados rurais. Acreditam que com essa divisão as duas categorias serão mais bem representadas e podem trazer maiores benefícios para os trabalhadores, inclusive o extrativista da palha de carnaúba.

De modo geral foi pontuada a percepção de mudanças no setor da carnaúba, após as Convenções Coletivas, inclusive estão adentrando no ramo outras pessoas mais esclarecidas sobre os direitos dos trabalhadores, que já iniciam a atividade com a assinatura das carteiras de trabalho. Todavia, a perspectiva é que alguns produtores poderão sair do ramo, por não ter condições de registrar os trabalhadores e pagar o arrendamento dos carnaubais. Por outro lado, destacam que atualmente as condições de trabalho são melhores e que a tendência é avançar cada vez mais.

5.2 Registros das ações de mobilização dos agentes econômicos

A partir do ano de 2013, foi realizada uma série de ações para mobilização dos agentes econômicos ligados ao extrativismo da palha de carnaúba, para esclarecimento das modificações ocorridas nas relações de trabalho do setor. Encontram-se várias matérias jornalísticas veiculadas sobre as ações desenvolvidas. A seguir, algumas dessas ações foram organizadas segundo o critério temporal.

A primeira atividade foi a realização, dia 04 de junho de 2013, de audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, cujo tema foi “Palha de carnaúba: Pó de ouro para poucos, cinzas para muitos”. A audiência teve o intuito de debater a organização e a regulamentação do trabalho desenvolvido no extrativismo da palha de carnaúba e contou com

a participação de deputados, representantes da FETAG/PI, do Ministério Público do Trabalho (MPT), Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí (FAEPI), Universidade Federal do Piauí (UFPI), Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Federação das Indústrias do Estado do Piauí (FIEPI), Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Piauí (SRTE/PI) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo do Piauí (SETRE/PI), Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI/PI), Superintendência de Estado do Desenvolvimento Rural do Piauí (SDR/PI), Governo do Estado, Vigilância Sanitária, Ordem dos Advogados do Brasil/Secção Piauí (OAB/PI), Centrais Sindicais e trabalhadores rurais que trabalham com a palha de carnaúba (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2013).

A seguir, a SETRE/PI organizou uma reunião dia 17 de junho de 2013 envolvendo os produtores de pó e cera de carnaúba dos municípios de Campo Maior, São João da Serra, Castelo, Piripiri, Oeiras, Picos, Piracuruca, Floriano, José de Freitas, Batalha, Esperantina, Parnaíba e Ribeira do Piauí, com o objetivo de discutir a aplicabilidade da Convenção Coletiva dos trabalhadores da palha de carnaúba dentro de cada particularidade do setor.

No dia 02 de julho de 2013, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Piauí (SEDET/PI) promoveu uma reunião para discutir as implicações da mudança nas relações trabalhistas entre os extrativistas do pó de carnaúba, donos de armazéns e indústrias de beneficiamento. Contou com a participação de representantes dos sindicatos e associações ligadas aos trabalhadores rurais, bem como os procuradores do Ministério Público do Trabalho e auditores da Delegacia Regional do Trabalho no Piauí (RURAL CENTRO, 2013).

Já no dia 24 de julho de 2013, foi realizada no plenário da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, uma Audiência pública com o tema: “Convenção Coletiva de Trabalho da Palha de Carnaúba”. Na ocasião foram abordados aspectos da legalização, extração do pó cerífero da carnaúba e condições de trabalho. Os representantes do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Miguel do Tapuio, do Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, FETAG/PI e trabalhadores do setor debateram ainda sobre a legislação que rege a extração dos produtos da palmeira com ênfase na urgência do cumprimento da lei (TAPÚIO NOTÍCIAS, 2013).

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piripiri e o Polo Regional da FETAG-PI promoveram em 10 de abril de 2015, um encontro reunindo trabalhadores da extração de

palha da carnaúba, proprietários de terras e empresários do ramo, além de várias autoridades municipais. O encontro teve como principal objetivo estimular o cumprimento das cláusulas das Convenções Coletivas, com relação às regras de formalização de vínculos de trabalho entre os extrativistas e os empresários, além de orientação e conscientização sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) (PIRIPIRI REPÓRTER, 2015).

Já no dia 28 de agosto de 2015, foi realizada uma audiência pública na Câmara municipal de Floriano, para tratar da legislação que rege o trabalho com a carnaúba. A audiência contou com presença de vereadores, representantes da FETAG/PI, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Floriano, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, Ministério Público do Trabalho, classe empresarial e trabalhadores da extração da palha da carnaúba (PIAUI NOTÍCIAS, 2015).

Mais uma audiência pública foi realizada dia 06 de junho de 2017, na Câmara Municipal de Campo Maior, com a participação de vereadores, extrativistas, industriais, representantes do STR de Campo Maior, FETAG/PI, Ministério Público do Trabalho e UFPI. Durante as discussões, verificou-se que os extrativistas ainda não estão suficientemente esclarecidos a respeito da necessária formalização dos trabalhadores que atuam no extrativismo da palha de carnaúba. Durante a audiência, os extrativistas informaram que uma prática bastante comum, no município, é a exploração de carnaubais por meio da parceria entre grupos de trabalhadores, que compartilham as despesas e os lucros, todavia, fazendo uso da terra de terceiros. Ocorre que, essa forma de exploração também exige a contratação de mão de obra, fora do vínculo familiar.

Nesse caso, segundo informado pelo representante do Ministério Público do Trabalho, não pode ser considerada como agricultura familiar, exigindo, portanto, a anotação na CTPS dos trabalhadores contratados e o atendimento das normas de segurança e saúde no trabalho. Algumas alternativas foram apresentadas, como a organização dos trabalhadores em associações ou cooperativas. Os trabalhadores presentes mostraram-se resistentes às exigências, que historicamente não foram cumpridas, todavia, o procurador do Trabalho deixou claro que será exigido o seu cumprimento, com responsabilização dos infratores (informação verbal)¹⁸.

¹⁸ Informação coletada durante a Audiência pública realizada dia 06 de junho de 2017, na Câmara Municipal de Campo Maior-PI.

Observa-se, portanto, que foi realizado um processo de mobilização para elucidar os agentes que atuam no segmento da extração do pó cerífero da carnaúba dos principais municípios produtores, quanto às modificações do setor advindas da celebração das Convenções Coletivas de Trabalho. O esclarecimento dos agentes é importante para o efetivo cumprimento das cláusulas estabelecidas nas Convenções Coletivas.

5.3 As Convenções Coletivas de Trabalho do período de 2013 a 2017

Essa seção tem como objetivo analisar as cláusulas firmadas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelas representações sindicais dos trabalhadores rurais (FETAG/PI) e produtores (FAEPI) entre os anos de 2013 e 2017.

É importante observar que as Convenções Coletivas de Trabalho abrangeram todos os trabalhadores rurais que exerciam atividades produtivas e econômicas no setor da palha de carnaúba (corte, manejo, produção, transporte, armazenamento, venda e demais atividades correlatas e afins). Ressalte-se ainda que, historicamente, os trabalhadores rurais que atuam no extrativismo da palha da carnaúba não acessavam os seus direitos trabalhistas e ficavam desamparados em relação aos riscos de acidentes de trabalho, a previdência social e a assistência social. A partir da mobilização da FETAG/PI, dos sindicatos de trabalhadores rurais, do poder público, os trabalhadores supracitados vêm inserindo-se, paulatinamente, num processo de reconhecimento de seus próprios direitos.

O Quadro 06 apresenta os municípios no qual seus respectivos sindicatos de trabalhadores rurais pactuaram as Convenções coletivas. Pode-se observar que, desde o ano de 2013, quando foi realizada a primeira Convenção Coletiva, vem crescendo a participação dos sindicatos de trabalhadores rurais. Esse crescimento deve-se, sobretudo, ao esclarecimento dos trabalhadores rurais quanto aos seus direitos. No ano de 2013, apenas 17 sindicatos assinaram a Convenção e representavam 15,60% dos municípios produtores de pó de carnaúba no Piauí. Em 2014, subiu para 18 (16,98%) e, em 2015, chegou a 21 sindicatos (20,19%). No ano de 2016, observou certo crescimento do número de sindicatos, totalizando 29, permanecendo inalterado em 2017.

Quadro 06 – Sindicatos de Trabalhadores Rurais signatários das Convenções Coletivas, 2013-2014 a 2017-2018, Piauí

Município	Convenção Coletiva				
	2013-2014	2014-2015	2015-2016	2016-2017	2017-2018
Alto Longá	-	-	-	X	X
Aroeiras do Itaim	-	X	X	-	-
Batalha	X	X	X	-	-
Brasileira	-	-	-	X	X
Buriti dos Lopes	X	X	X	X	X
Campo Maior	X	-	X	X	X
Capitão de Campos	-	-	-	X	X
Caraúbas do Piauí	X	X	X	X	X
Castelo do Piauí	-	-	-	X	X
Esperantina	-	X	X	X	X
Florianópolis	-	X	X	X	X
Itaueira	X	X	X	X	X
Joaquim Pires	X	X	X	X	X
José de Freitas	X	X	X	X	X
Lagoa de São Francisco	-	-	-	X	X
Luiz Correia	X	X	X	X	X
Luzilândia	X	X	X	X	X
Miguel Alves	X	X	X	X	X
Milton Brandão	-	-	-	X	X
Nazaré do Piauí	X	X	X	X	X
Parnaíba	X	-	X	-	-
Pedro II	-	-	-	X	X
Picos	X	X	X	X	X
Piracuruca	-	-	-	X	X
Piripiri	X	X	X	X	X
Porto	-	-	-	X	X
Ribeira do Piauí	-	X	X	X	X
São João da Fronteira	-	-	-	X	X
São José do Divino	-	-	-	X	X
São José do Peixe	X	X	X	X	X
União	X	X	X	X	X
Valença do Piauí	X	-	X	X	X
Total	17	18	21	29	29

Fonte: Organizado pelo autor com base nos Documentos das Convenções Coletivas (MTPS, 2013, 2014, 2015, 2016b, 2017b).

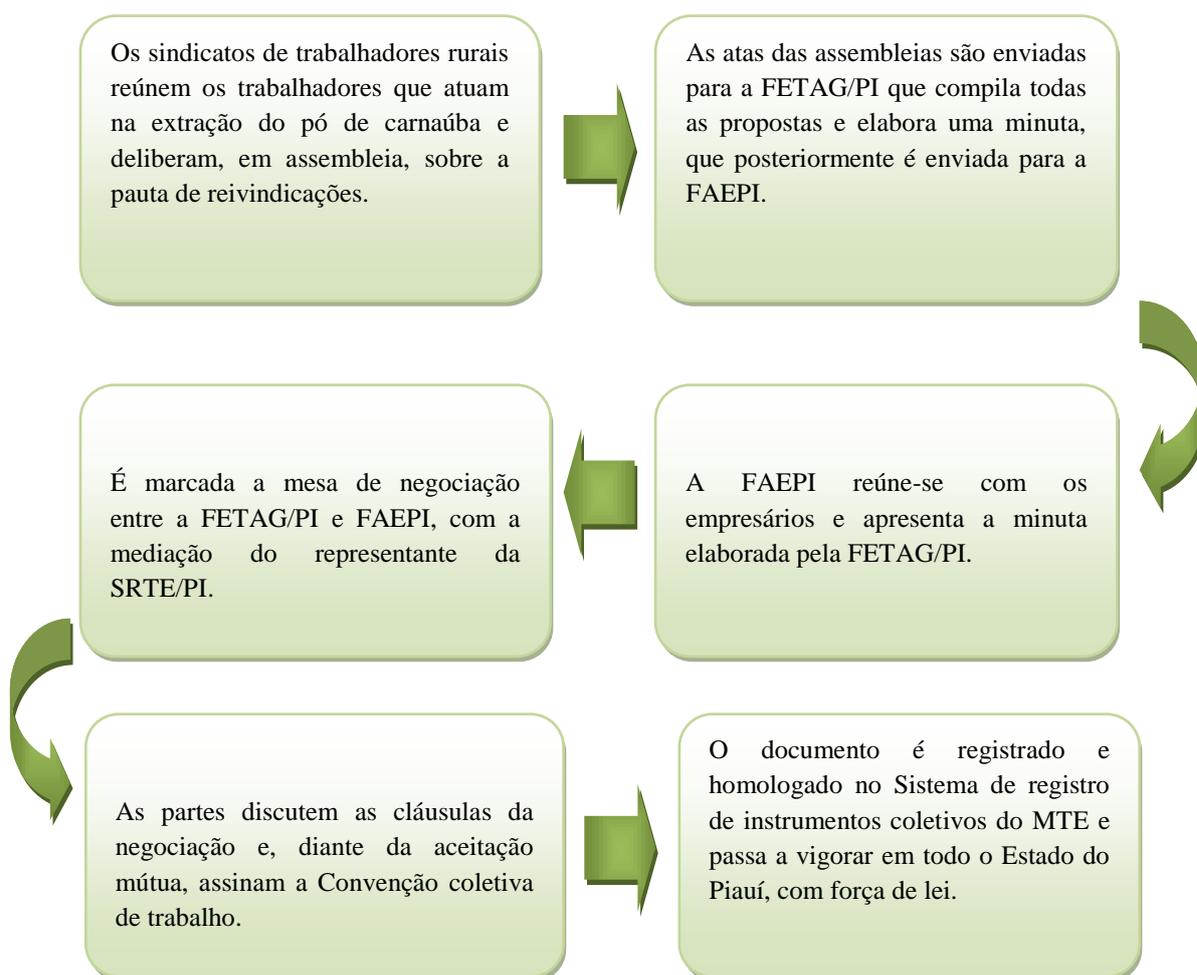
Nota explicativa: (X) Participou (-) Não participou

No entanto, deve-se esclarecer que não é obrigatória a presença de todos os sindicatos de trabalhadores rurais nas Convenções Coletivas de Trabalho, já que a FETAG/PI os representa na mesa de negociação, via procuração. Todavia, não restam dúvidas que a participação dos sindicatos e, principalmente a mobilização dos trabalhadores rurais dos diferentes municípios é fundamental para a efetividade das negociações coletivas e para o fortalecimento da categoria.

Quanto ao local em que as negociações são realizadas, foi informado na FETAG/PI que geralmente ocorrem nas dependências da FAEPI. Todavia, observou-se que o local da

negociação não tem interferido negativamente no resultado das negociações, já que a entidade representativa dos trabalhadores tem conseguido êxito em suas demandas, particularmente relacionadas aos reajustes do piso salarial da categoria. Os procedimentos adotados na Convenção Coletiva do setor estão ilustrados no Fluxograma 04.

Fluxograma 04 – Procedimentos da Convenção Coletiva de Trabalho do setor da palha de carnaúba, Piauí



Fonte: Organizado pelo autor (2016).

Destaca-se que a negociação, propriamente dita, conta com a participação do mediador do Ministério do Trabalho, além da assessoria jurídica tanto da representação dos trabalhadores como dos empregadores. Feitas essas exposições preliminares, passa-se a análise das cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho.

5.4 Análise das cláusulas estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho no período de 2013 a 2017

Na Convenção de 2013-2014 foram estabelecidas 29 cláusulas entre as partes, número que se manteve inalterado nas Convenções de 2014-2015, 2015-2016, 2016-2017 e 2017-2018. Destaca-se, apenas, a inclusão a partir da Convenção 2014-2015, do “Encarregado de campo” e do “Palheiro” no quadro de funções no processo produtivo, além de reajustes nas remunerações e benefícios. Portanto, ao longo dos anos, não houve diversificação dos temas tratados nesses instrumentos de negociação coletiva.

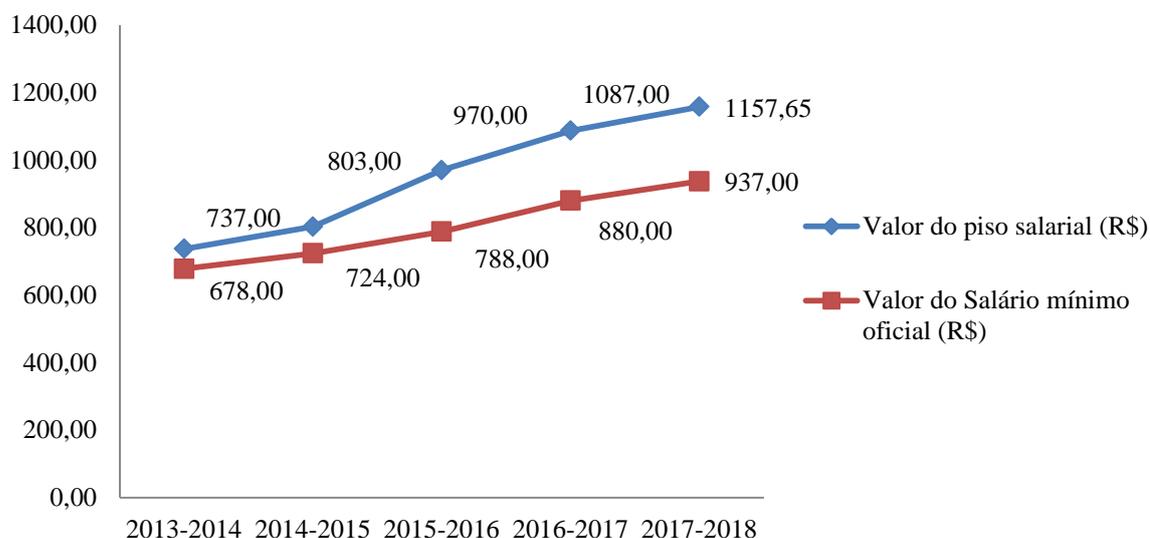
5.4.1 Salário e Remuneração

As cláusulas salariais têm ocupado uma posição de destaque nas negociações coletivas no Brasil. Sua importância para o movimento sindical, além, evidentemente, de seu caráter essencial nas relações de trabalho, é consequência, entre outros fatores, da má distribuição da renda nacional (DIEESE/MDA, 2007).

Uma importante conquista para os trabalhadores do extrativismo da palha de carnaúba foi o estabelecimento do piso salarial. De acordo com o DIEESE (2010), a estipulação de pisos reflete sobre as faixas salariais imediatamente subsequentes, que tendem também a elevar-se. Os pisos podem, ainda, desempenhar um papel fundamental para a contenção da rotatividade da mão de obra, na medida em que inibem a substituição dos trabalhadores de menores salários para redução de custos.

Em conformidade com a Convenção Coletiva 2013/2014, o valor do piso salarial estabelecido foi R\$ 737,00 (1,09 salários mínimos); na Convenção 2014/2015 o piso foi de R\$ 803,00 (1,11 salários mínimos); a de 2015/2016 reajustou para R\$ 970,00 (1,23 salários mínimos) e, a Convenção de 2016/2017 o valor do piso salarial foi fixado em R\$ 1.087,00 (1,23 salários mínimos). Já na Convenção 2017/2018, o piso alcançou o valor de R\$ 1.157,65 (1,23 salários mínimos). Observa-se que durante o período de análise, o piso salarial negociado manteve-se acima do valor do salário mínimo oficial, decretado pelo governo federal (Gráfico 09).

Gráfico 09 – Comparativo entre o piso salarial no extrativismo da palha de carnaúba no Piauí e o salário mínimo oficial entre 2013 e 2017



Fonte: Organizado pelo autor com base nos Documentos das Convenções Coletivas (MTPS, 2013, 2014, 2015, 2016b, 2017b).

Conforme a Tabela 08 percebe-se que os trabalhadores possuem pisos salariais diferenciados conforme o posto desempenhado no processo produtivo. Essa diferenciação se dá em função da intensidade do trabalho, esforço despendido e habilidade dos trabalhadores, e é importante mencionar que essa diferenciação é reconhecida pelos próprios trabalhadores.

Tabela 08 – Piso salarial dos trabalhadores conforme a função no processo produtivo da carnaúba no Piauí, entre 2013 e 2017

Função no processo produtivo	Piso salarial (R\$)				
	2013-2014	2014-2015	2015-2016	2016-2017	2017-2018
Aparador	737,00	803,00	970,00	1 087,00	1 157,65
Feixador	737,00	803,00	970,00	1 087,00	1 157,65
Foiceiro	880,00	959,00	1 150,00	1 288,00	1 371,72
Carregador	880,00	959,00	1 150,00	1 288,00	1 157,65
Bagaceiro	880,00	959,00	1 150,00	1 288,00	1 157,65
Touxeiro	880,00	959,00	1 150,00	1 288,00	1 157,65
Sevador	1 100,00	1 199,00	1 400,00	1 568,00	1 646,40
Palheiro	-	959,00	1 150,00	1 288,00	1 157,65
Cozinheiro	880,00	959,00	1 000,00	1 120,00	1 157,65
Encarregado de campo	-	1 200,00	1 400,00	1 568,00	1 157,65

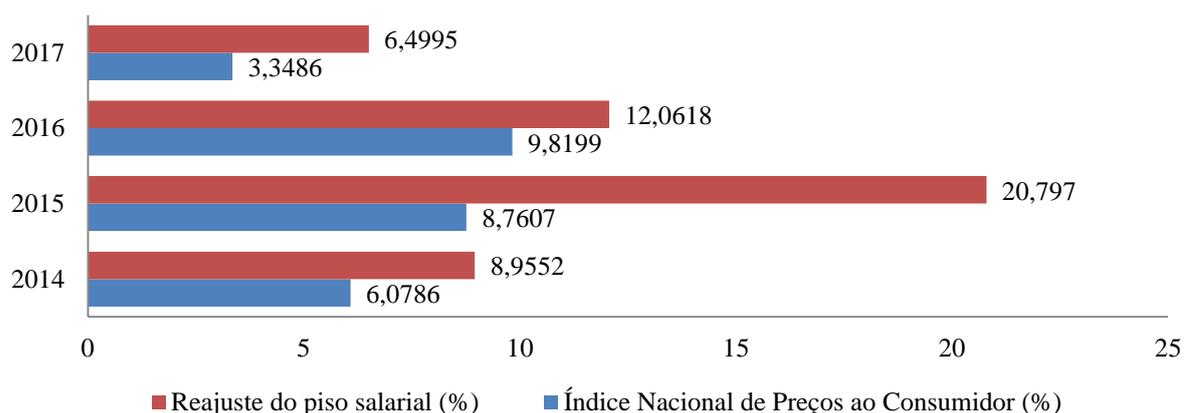
Fonte: Organizado pelo autor com base nos Documentos das Convenções Coletivas (MTPS, 2013, 2014, 2015, 2016b, 2017b).

Na Convenção 2017-2018, foram destacadas apenas as funções de Foiceiro e Sevedor, cujos pisos salariais obtiveram reajustes de 6,5% e 5,0%, respectivamente. As demais funções passaram a receber o piso geral da categoria.

Segundo informação obtida na FETAG/PI, para a negociação do reajuste do piso salarial é aplicado, anualmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE). Esse Índice foi criado com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores e mede a variação dos custos dos gastos com alimentação, bebidas, transporte, habitação, saúde, despesas pessoais, vestuário, comunicação, artigos de residência e comunicação no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência. Dessa forma, evitam-se perdas salariais e garante o poder de compra dos trabalhadores.

Verificou-se que as Convenções Coletivas acordaram reajustes superiores ao INPC, ou seja, com aumentos reais nos salários (Gráfico 10). Esse fato diverge da realidade nacional, já que segundo o DIEESE (2016), uma das principais características das negociações salariais, especialmente no ano de 2015, foi o aumento na proporção dos reajustes em valor igual e abaixo da variação do INPC. Uma possível explicação para a deterioração dos reajustes salariais em 2015, segundo o DIEESE (2016) pode ser encontrada no agravamento do quadro econômico nacional.

Gráfico 10 – Comparativo entre o reajuste do piso salarial no extrativismo da palha de carnaúba no Piauí e o INPC/IBGE entre 2014 e 2017



Fonte: Organizado pelo autor com base nos Documentos das Convenções Coletivas (MTPS, 2013, 2014, 2015, 2016b, 2017b).

Deve-se ressaltar que, o piso salarial, assegurado aos trabalhadores no extrativismo da palha carnaúba, é uma das conquistas mais importantes estabelecidas nos instrumentos que passaram a regulamentar as relações de trabalho nessa atividade, já que historicamente os

trabalhadores foram submetidos a baixas remunerações. Nesse aspecto, é preciso destacar o papel do movimento sindical nas negociações salariais, o rebaixamento do poder aquisitivo dos salários dos trabalhadores no campo e na cidade.

Tendo em vista o reconhecimento de que o exercício da atividade extrativa da palha de carnaúba é realizado em condições de insalubridade (ao céu aberto e exposto ao sol) ficou estabelecido o acréscimo de 10 % (dez por cento) incidente sobre o salário mínimo vigente. A legislação que trata da insalubridade é a Norma Regulamentadora (NR) nº 15 (MTE, 2005), que assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo; 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio e; 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo. Assim, no extrativismo da palha de carnaúba, considerou-se o grau mínimo de insalubridade, no entanto, não há esclarecimentos quanto aos critérios adotados para essa classificação.

Ressalte-se que nas Convenções 2013-2014 e 2014-2015, ficou instituído ainda o fornecimento mensal de uma cesta básica alimentar, sem caráter remuneratório, no valor de R\$ 75,00. Na Convenção 2015-2016 o valor foi reajustado em 40%, atingindo a quantia de R\$ 105,00, permanecendo inalterado nas Convenções 2016-2017 e 2017-2018. Portanto, a cesta básica configura-se como uma parcela de cunho social impedindo sua integração ao salário para fins de pagamento de verbas rescisórias.

Além dos trabalhadores que atuam no extrativismo da palha de carnaúba, verificou-se que trabalhadores de outros segmentos rurais do Estado do Piauí também vêm realizando negociações coletivas, como: trabalhadores rurais do setor agropecuário nos Cerrados Piauienses, das usinas de cana-de-açúcar e da fruticultura (Tabela 09).

Tabela 09 – Piso salarial (R\$) das categorias rurais com negociações coletivas, Piauí, 2016-2017

Segmento rural	Valor do piso salarial (2016/2017)
Extrativismo da palha de carnaúba	1 087,00
Agropecuária nos Cerrados	1 021,25
Cana-de-açúcar	900,00
Fruticultura	907,00

Fonte: FETAG-PI (2017b).

Como pode ser verificado na Tabela 09, todos os setores listados possuem piso salarial inferior ao praticado no setor da palha de carnaúba¹⁹. Destaca-se o piso salarial dos trabalhadores da Agropecuária nos Cerrados, cujo valor é R\$ 1 021,25. Os setores da cana-de-açúcar e fruticultura possuem pisos salariais muito próximos: R\$ 900,00 e R\$ 907,00, respectivamente.

5.4.2 Condições de trabalho

No que tange às condições de trabalho, conforme as Convenções analisadas, a jornada de trabalho dos trabalhadores deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, acrescidas de, no máximo, 02 (duas) horas extras diárias, e quando ocorrerem, serão pagas em conformidade com a legislação vigente. O artigo 59 da CLT, que normatiza as horas extras, orienta que, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal; a Constituição Federal de 1988 (art. 7º inciso XVI), por sua vez, elevou esse percentual mínimo para 50% (cinquenta por cento). Ressalva-se que a CF/1988 deve prevalecer sobre qualquer lei infraconstitucional. No entanto, a existência dessa controvérsia pode gerar dúvidas quanto ao referido direito trabalhista, dificultando a sua aplicabilidade.

Conforme Carvalho e Gomes (2009), comumente, os trabalhadores que atuam no extrativismo da carnaúba são submetidos à carga de trabalho extenuante, com duração de até doze horas diárias, com breve pausa para o almoço. Esse cenário passa a ser modificado a partir das Convenções, uma vez que o horário de trabalho passa a ser de oito horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira e quatro horas no sábado. Com relação às horas extras, o que se observa é que a sua realização não tinha o caráter de excepcionalidade, sendo empregada sistematicamente.

Com relação aos dias trabalhados, a fim de garantir o descanso dos trabalhadores, as Convenções vedaram o trabalho aos domingos e feriados, incluindo os feriados federais, estaduais e municipais, conforme decreto de cada município, assim como a terça-feira de carnaval, sexta-feira Santa e sábado de Aleluia.

¹⁹ Utilizaram-se os valores dos pisos salariais referentes às negociações do ano de 2016, considerando a indisponibilidade dos dados de 2017 para alguns setores.

Outro aspecto importante referente às condições de trabalho, é que habitualmente, a água oferecida aos trabalhadores era coletada em cacimbas ou poços, em volume insuficiente e irregular para o atendimento das necessidades básicas diárias. Já é consenso que a falta de acesso a fontes seguras de água é um fator agravante das condições precárias de vida tornando-se um perigo sanitário potencial.

Portanto, com o intuito de preservar a saúde do trabalhador, as Convenções estabeleceram que o empregador deverá fornecer um local coberto e dotado de água potável e fresca para a realização das refeições dos trabalhadores. Além do mais, o empregador ficará obrigado a colocar filtros para água na torneira que abastece a cozinha para o preparo dos alimentos e refeições e nos recipientes de água para uso humano. O empregador ficará obrigado ainda, a entregar uma garrafa térmica individual com capacidade de cinco litros de água a cada empregado em serviço no campo.

Já para evitar esse risco de acidentes ocupacionais, as Convenções estabeleceram que o equipamento de proteção individual - EPI será fornecido gratuitamente e obrigatoriamente pelo empregador. Caso se recuse a cumprir tal obrigação, o empregado será advertido, formalmente, por duas vezes; persistindo na recusa, estará sujeito à punição mais severa. Os EPIs devem ser entregues mediante assinatura do empregado na ficha de entrega de EPIs e após treinamento para o uso adequado.

Essa cláusula é importante no trabalho de extração da carnaúba, já que não havia a preocupação com a proteção do trabalhador, mesmo com funções bastante suscetíveis à ocorrência de acidentes de trabalho, no processo produtivo. Também, como a execução das tarefas é realizada em campo aberto, normalmente há exposição dos trabalhadores a condições climáticas desconfortantes, particularmente as altas temperaturas.

Por outro lado, deve-se registrar que as cláusulas das Convenções são omissas quanto à descrição dos EPIs a serem fornecidos aos trabalhadores, bem como o período de sua substituição. Entende-se que os EPIs devem ser adequados ao tipo de trabalho realizado, sob pena de provocar dificuldades operacionais em determinadas situações de trabalho, além de desconforto ao trabalhador. A qualidade e ergonomia desses equipamentos também são fundamentais para o bom desempenho das suas funções.

Considerando as especificidades do trabalho desenvolvido no extrativismo da palha de carnaúba e as orientações da NR-31 (MTE, 2005), faz-se necessário a utilização dos seguintes EPIs:

- Capacete contra impactos provenientes de queda ou projeção de objetos;
- Óculos contra irritação e outras lesões;
- Luvas e mangas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por picadas de animais peçonhentos;
- Botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhos em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais ou botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos.

Já o transporte dos trabalhadores, no percurso ida e volta ao local de trabalho, quando assumido pelo empregador ou por terceiros por ele autorizados, deverá observar a lotação do veículo e sua capacidade de transporte, previsto na legislação pertinente, observando as determinações da NR-31 (MTE, 2005), do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Essa cláusula é relevante ao trabalho com a carnaúba, já que muitas vezes os carnaubais estão localizados em áreas distantes da sede dos municípios. E também, há contratação de trabalhadores de outros municípios.

Os documentos das Convenções também asseguraram aos trabalhadores a liberação remunerada nas seguintes situações: 1) para a trabalhadora rural: liberação de dois dias por ano, para fins de exames preventivos de câncer, mediante a comprovação da consulta por meio do requerimento para os exames laboratoriais; 2) para o trabalhador rural: desde que possua idade superior a 40 anos, poderá solicitar liberação de uma vez por ano, para submeter-se a exames preventivos de câncer de próstata. Novas liberações serão permitidas, sem prejuízo na remuneração, desde que sejam decorrentes de recomendação médica. Com relação à trabalhadora com mais de 40 anos de idade, a liberação remunerada para fim preventivo dos casos acima, será de dois dias a cada seis meses.

O empregador deve reconhecer o atestado médico e odontológico, desde que expedidos por profissionais credenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, como também, o pagamento dos dias em que o trabalhador ficar impossibilitado de trabalhar, até o limite de 15 dias, podendo o empregador exigir a aquiescência do atestado por médicos contratados pela empresa.

Determinou-se ainda que o custeio do atestado de saúde ocupacional da admissão, demissão e periódico do empregado (a) deverá ser arcado pelo empregador, bem como, qualquer exame médico complementar determinado pela CLT. O médico que emitir o Atestado de saúde ocupacional deve diagnosticar as condições de saúde do empregado (a),

verificando a coluna vertebral, evidências de hérnias, eminência de alergias a picadas de inseto, abelhas, maribondos e outros. Essa precaução deve-se ao fato do trabalho realizado no extrativismo da palha da carnaúba requerer boa aptidão física e, como é desenvolvido no campo, está sujeito a picadas de insetos/animais, mesmo com o uso do EPI.

Logo, observa-se que no tocante às condições de trabalho, as cláusulas constantes nos documentos das Convenções reforçaram direitos já estabelecidos pela CLT, Estatuto do Trabalhador Rural, Constituição Federal de 1988 e Normas Regulamentadoras do MTPS. Tal constatação também foi encontrada nos estudos do DIEESE/MDA (2007) e BRITO; BRITO; CAPELLE (2004) corroborando que essa prática ainda é bastante comum em diversas categorias profissionais, no intuito de reforçar a necessidade do efetivo cumprimento desses direitos.

5.4.3 Relações de trabalho

A atividade de extração do pó cerífero da carnaúba historicamente foi realizada de maneira informal, por meio de acordos verbais (CARVALHO; GOMES, 2009; D'ALVA, 2007). No entanto, deve-se ressaltar que a informalidade observada nessa atividade segue a mesma dinâmica do mercado de trabalho assalariado rural do Brasil e da região Nordeste, que possuem 59,4% e 77,2% de taxa de informalidade no meio rural (DIEESE, 2014).

A partir da realização das Convenções coletivas, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades no extrativismo da palha de carnaúba deverão entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para o empregador realizar o devido registro, mediante recibo em duas vias, com devolução no prazo de 48 horas de sua admissão. De acordo com as Convenções, a retenção da CTPS do trabalhador, após o prazo de 48 horas, importa em pagamento de multa corresponde ao valor de um salário diário da categoria, por dia de atraso, sendo revertida em favor do trabalhador prejudicado.

A anotação em CTPS foi um avanço na atividade extrativa da carnaúba, já que é a condição básica para a sua regulamentação. Deve-se destacar, no entanto, que o uso da CTPS é obrigatório para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário. Deve ser observado, no entanto, se o registro na CTPS dos extrativistas está sendo realizado como trabalhador da exploração da carnaúba. Caso o registro seja efetivado genericamente como trabalhador rural, não implicará em nenhum prejuízo ao

empregado, todavia dificultará o acompanhamento da formalização dessa categoria, via as estatísticas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, já que estarão subestimadas.

É bem verdade que o aspecto principal sobre a formalização do trabalhador rural que atua no extrativismo da palha de carnaúba, é a série de benefícios a que terá acesso, conforme descrito por Campos (2009): limitação de tempo despendido no trabalho; as possibilidades de descanso e recuperação do trabalho; as proteções à segurança e à saúde no trabalho, dentre outros.

Através das Convenções, determinou-se ainda que a rescisão contratual apenas será permitida a partir de 90 (noventa) dias de contratação, além de efetuada obrigatoriamente no sindicato de trabalhadores rurais. Essa cláusula garante ao trabalhador o pagamento integral de seus direitos trabalhistas, eliminando a possibilidade de acordos informais além de está em consonância com a Instrução Normativa nº 15/2010 da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE, 2010c), em seu art. 6º:

São competentes para prestar a assistência na rescisão do contrato de trabalho:

I - o sindicato profissional da categoria do local onde o empregado laborou ou a federação que represente categoria inorganizada;

II - o servidor público em exercício no órgão local do MTE, capacitado e cadastrado como assistente no Homolognet; e

III - na ausência dos órgãos citados nos incs. I e II deste artigo na localidade, o representante do Ministério Público ou o Defensor Público e, na falta ou impedimentos destes, o Juiz de Paz.

Outro aspecto de fundamental importância foi a proibição da contratação de trabalhadores pelos empregadores através de interpostos, pessoas como empreiteiros e fornecedores de mão de obra de outros municípios e/ou estados, "gatos" e assemelhados, exceto por pessoa contratada pelo empregador com carta de preposto. Essa figura intermediadora na contratação da mão de obra colabora para a precariedade das relações de trabalho e está na contramão do trabalho decente, já que omite o verdadeiro empregador, afastando-o de suas obrigações trabalhistas. Assim, ao longo dos anos, a omissão do empregador constituiu-se como elemento benéfico ao capital, reduzindo os custos com mão de obra.

Embora não seja comum a utilização de mão de obra feminina na extração do pó de carnaúba, as Convenções coletivas já asseguraram os direitos das trabalhadoras rurais

gestantes, com a proibição da despedida imotivada do emprego desde a conformação da gravidez até o sexto mês após o parto, bem como a garantia de licença maternidade de cento e oitenta dias. Ficou garantido ainda o direito de afastamento do trabalho, sem desconto de remuneração, sempre que necessário para consultas médicas e pré-natal devidamente comprovados.

As Convenções reafirmaram a proibição do trabalho de crianças e adolescentes na atividade extrativa da carnaúba, em consonância com as normas da CLT, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990b) e princípios constitucionais vigentes. A propósito, a ausência de trabalho infantil é condição básica para a garantia de trabalho decente. A utilização de mão de obra infantil sempre foi tema de muitas discussões. Infelizmente, a realidade do Nordeste aponta para uma grande incidência de crianças e adolescentes atuando no labor rural, e, na maioria dos casos, são membros das famílias de trabalhadores rurais. Além do que, as condições de pobreza e miséria rural contribuem para a intensificação desses fenômenos.

Outra garantia relevante das Convenções foi o pagamento do salário ao trabalhador (a) estudante, durante os dias de afastamento para exames de Ensino Fundamental e Médio, supletivo, vestibular ou similar e ainda, quando for o caso, para submeter-se a exames de habilitação profissional. Essa cláusula, presente nas Convenções, é de fundamental importância, posto que os trabalhadores rurais geralmente ficam impossibilitados de acessar o sistema educacional devido à incompatibilidade com o trabalho.

Portanto, as Convenções Coletivas de Trabalho, embora reafirmem garantias mínimas legais em vigor, proporcionaram modificações nas relações de trabalho no extrativismo da palha de carnaúba, historicamente desregulamentadas.

5.4.4 Relações sindicais

No que tange às relações sindicais, as Convenções asseguraram o livre acesso dos diretores (as) sindicais aos locais de trabalho, nas empresas ou fazendas, desde que não interrompa a atividade laboral. Dessa forma, pode-se verificar *in loco*, o cumprimento das cláusulas firmadas nas Convenções. Todavia, as visitas técnicas realizadas nos STRs deixaram claro que não praticam essa fiscalização.

Para incentivar a participação dos trabalhadores nas atividades sindicais, garantiu-se a remuneração do dia não trabalhado e a integração do repouso semanal remunerado e outros direitos, quando de sua falta para participar das eleições do sindicato da categoria e assembleia ordinária anual da categoria. Serão liberados os trabalhadores sindicalizados que manifestarem o desejo de participar das assembleias gerais dos sindicatos, descontados os dias faltados sem prejuízo da gratificação natalina, férias e repouso semanal remunerado.

Quanto à forma de financiamento sindical, os documentos das Convenções estabeleceram que as empresas deverão descontar de seus trabalhadores, em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial, em uma única vez, no mês seguinte ao do registro e arquivo das Convenções Coletivas de Trabalho na SRTE/PI, o valor correspondente a dois por cento do salário base, conforme autorização das assembleias gerais extraordinárias promovidas pelos sindicatos. Os valores arrecadados serão depositados pelas empresas, dentro do prazo de dez dias após a retenção, na conta da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

As empresas deverão descontar ainda, via folha de pagamento dos empregados filiados aos sindicatos, a contribuição mensal denominada de mensalidade sindical/associativa, correspondente a dois por cento do salário mínimo vigente, em consonância com o estatuto dos respectivos sindicatos e mediante autorização do empregado. Os valores arrecadados serão depositados pelas empresas, dentro do prazo de dez dias após a retenção na conta dos sindicatos ou repassados diretamente às tesourarias daqueles sindicatos, mediante recibos.

Para que os trabalhadores tenham oportunidades de êxito nos processos negociais, suas entidades representativas necessitam dispor de recursos – políticos e financeiros – para se contraporem à força das corporações empresariais (DIEESE, 2015). Portanto, os recursos advindos da mensalidade sindical viabilizam a atividade dos sindicatos de trabalhadores rurais, ou seja, garantir a defesa dos direitos e mediar a luta dos trabalhadores.

Da análise das Convenções Coletivas pôde-se constatar, de modo geral, que a representação sindical adotou uma postura mais defensiva nas negociações, já que buscou assegurar o cumprimento de direitos já garantidos pela legislação trabalhista e princípios constitucionais. Reitera-se ainda a importância da conquista do piso salarial para os extrativistas e o fornecimento mensal de cesta básica, pelo empregador.

Não se pode negar que as Convenções Coletivas foram importantes para colocar na agenda de discussões as condições de trabalho desses extrativistas, que ao longo dos anos

tiveram seus direitos trabalhistas negados pelos empregadores, sem contar as péssimas condições de trabalho que historicamente lhes foram oferecidas. Depreende-se, por conseguinte, a importância das negociações coletivas para a promoção do trabalho decente no extrativismo da palha de carnaúba.

6 COMBATE AO TRABALHO DEGRADANTE NO SEGMENTO EXTRATIVO DA CARNAÚBA

Esse capítulo visa examinar as ações desenvolvidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Piauí (SRTE/PI) e pelo Ministério Público do Trabalho do Piauí (MPT/PI) para o combate ao trabalho degradante no segmento extrativo da carnaúba no Estado do Piauí. A seguir, apresenta-se o relato das informações coletadas na SRTE/PI e MPT/PI, durante as visitas técnicas, realizadas nos meses de março e junho de 2016 e janeiro e abril de 2017.

Na visita realizada na SRTE/PI, verificou-se que, a princípio, os trabalhadores que praticam o extrativismo da carnaúba eram reconhecidos pela referida Superintendência como agricultores familiares. Isso explica o fato da inexistência de ações de fiscalização direcionadas ao setor, ao longo dos anos. No entanto, após uma minuciosa investigação, iniciada em 2012, a SRTE/PI constatou que há muitos trabalhadores rurais assalariados na atividade extrativa da carnaúba, contratados informalmente, e na maioria das vezes, submetidos a precárias condições de trabalho. A partir dessas constatações, o setor extrativo da carnaúba foi inserido no planejamento das operações de fiscalização da SRTE/PI.

Segundo informado na SRTE/PI, geralmente os empresários contratavam um trabalhador que subcontratava outros trabalhadores para a retirada do pó da carnaúba. Muitas vezes, este formava grupos de parentes e amigos dando uma falsa ilusão de agricultura familiar. Ocorre que, para dá início a essa transação, faz-se necessário o adiantamento de recursos financeiros, pois o trabalhador contratado para comandar o processo não possui recursos para tal fim. Assim, esse adiantamento ocorre rotineiramente na atividade, principalmente pelos donos das indústrias de cera e dos armazéns que comercializam o pó cerífero da carnaúba.

Deve-se destacar que, segundo Carvalho e Gomes (2009), esse trabalhador que forma as turmas de trabalhadores é conhecido como chefe de turma ou rendeiro, que na maioria das vezes é descapitalizado e depende do capital de terceiros para organizar a atividade extrativa da carnaúba.

Para a SRTE/PI, a responsabilidade pela formalização da contratação dos trabalhadores, portanto, não cabe ao preposto do empresário responsável pela admissão; na verdade, essa responsabilidade cabe ao financiador da produção. Foi a partir desse

entendimento que os auditores fiscais passaram a inspecionar a atividade, sobretudo motivados por denúncias da FETAG/PI.

Já no Ministério Público do Trabalho no Piauí (MPT/PI), verificou-se que o trabalho de fiscalização da atividade extrativa da carnaúba iniciou a partir do ano de 2014, no âmbito do Projeto *Palha Acolhedora*, que tem por objetivo investigar as condições de trabalho na cadeia produtiva da cera de carnaúba, especialmente no elo da extração da palha de carnaúba. O referido Projeto iniciou a partir da constatação do descumprimento da legislação trabalhista, no que se refere à regulamentação da atividade e das condições de saúde e segurança do trabalhador rural que atua na base da cadeia produtiva, tendo como referência os relatórios de fiscalização da SRTE/PI.

As primeiras fiscalizações da equipe do MPT/PI, em parceria com a SRTE/PI, no ano de 2014, permitiram conhecer as péssimas condições de trabalho oferecidas aos trabalhadores, muitas vezes, condições degradantes, consideradas análogas às de escravo. À vista disso, considerando a missão do MPT, que é defender os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, decidiu-se apurar as condições de trabalho na cadeia produtiva da cera de carnaúba, com vistas a diagnosticar a responsabilidade em cadeia.

Para o MPT/PI, o que ocorre no segmento do extrativismo da palha de carnaúba é que as indústrias beneficiadoras do pó cerífero acabam esquivando-se das obrigações trabalhistas, já que adquirem sua matéria-prima de terceiros, que, por sua vez, utilizam mão de obra barata, que laboram sem as condições mínimas de trabalho, afetando, muitas vezes, a própria dignidade do trabalhador. As inspeções realizadas em 2014, em propriedades rurais na microrregião de Picos, em parceria com os auditores fiscais da SRTE/PI, culminaram com o resgate de trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo. Destaca-se que os processos administrativos de autos de infração da referida operação já foram regularmente processados e decididos no âmbito da justiça trabalhista, constando os dados do empregador na *Lista de transparência sobre trabalho escravo contemporâneo no Brasil*, (MTPS, 2017a) que contém os dados dos empregadores autuados em decorrência de caracterização de trabalho análogo ao de escravo e que tiveram decisão administrativa final.

Como a principal matéria prima das indústrias que atuam no setor é o pó cerífero da carnaúba, o MPT/PI entende que os industriais possuem responsabilidade solidária em relação aos trabalhadores que extraem o pó. Constatou-se que os industriais historicamente se

comportaram conforme a *Teoria da Cegueira Deliberada*²⁰, ou seja, se colocavam, propositadamente, em estado de desconhecimento ou ignorância, para não conhecer detalhadamente as circunstâncias em que era praticado o trabalho de extração do pó cerífero.

Dessa forma, os industriais foram notificados pelo MPT/PI, para comparecerem a uma audiência no auditório da SRTE/PI, em maio de 2016, com o intuito de discutir os mecanismos de controle a serem adotados pelas indústrias para evitar a manutenção das precárias condições de trabalho na extração do pó cerífero de carnaúba. Na oportunidade, os Procuradores do Trabalho propuseram aos industriais a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), estabelecendo regras a serem cumpridas pelas indústrias para evitar a continuidade dos danos e prejuízos causados aos trabalhadores rurais que atuam na extração do pó. A intenção seria utilizar uma forma rápida e eficaz para a resolução do problema, sem a necessidade de ação judicial.

Em junho de 2016, foi realizada uma segunda audiência, oportunidade em que foram discutidas algumas cláusulas propostas no TAC. Os procuradores do MPT/PI explicaram que a intenção do MPT em regular a atividade da extração da palha de carnaúba no Estado do Piauí, visa beneficiar tanto os extrativistas como também os empresários, pois evita a manutenção das irregularidades trabalhistas na atividade (MPT/PI, 2016).

O TAC estabelece que: 1) os industriais devam abster-se de comprar ou comercializar pó ou cera de carnaúba de qualquer pessoa física ou jurídica flagrada pelo MTE e/ou MPT que se encontre explorando direta ou indiretamente a atividade de extração do pó de carnaúba sem o devido registro na Carteira de Trabalho dos trabalhadores, condições de trabalho degradantes ou análogas a de escravo; 2) realizar o cadastro de seus fornecedores de pó de carnaúba, contendo nome, CPF ou CNPJ, telefone de contato, nome e localização exata da propriedade em que o produto foi obtido ou produzido e quantidade do produto comprado de cada fornecedor; 3) efetivar vistorias nas propriedades exploradas para apurar o cumprimento das obrigações trabalhistas básicas, de modo a prevenir e coibir a submissão de trabalhadores a condições degradantes e/ou análogas às de escravo (MPT/PI, 2016).

²⁰ Segundo Cabral (2012), a Teoria da Cegueira Deliberada é uma doutrina criada pela Suprema Corte dos Estados Unidos e também é conhecida no meio jurídico com muitos nomes, tais como *Willful Blindness Doctrine* (Doutrina da cegueira intencional), *Ostrich Instructions* (instruções de avestruz), *Conscious Avoidance Doctrine* (doutrina do ato de ignorância consciente), entre outros. Essa doutrina foi criada para as situações em que um agente finge não enxergar a ilicitude da procedência de bens, direitos e valores com o intuito de auferir vantagens. Assim, o agente comporta-se como uma avestruz, que enterra sua cabeça na terra para não tomar conhecimento da natureza do ato ilícito praticado.

Segundo MPT/PI (2016), a primeira indústria a assinar o TAC foi a Brasil Ceras LTDA (30/06/2016), localizada em Campo Maior. Posteriormente, assinaram as indústrias Ceras Vegetais do Brasil LTDA – Picos (05/07/2016), Pontes Indústria de Cera do Piauí LTDA – Parnaíba (13/07/2016), Ceras Salustiano (05/07/2016) – Geminiano e Ceras Piauí LTDA – Picos (01/09/2016).

Em visita ao STR de Campo Maior, verificou-se que a indústria beneficiadora de cera de carnaúba localizada no município já está cumprindo as determinações do TAC. Inclusive, a empresa tem enviado um funcionário semanalmente para a sede do STR de Campo Maior, para oferecer os devidos esclarecimentos aos trabalhadores, relacionados às regras determinadas no TAC.

Logo, o TAC dos proprietários das indústrias de carnaúba representa mais um passo em direção à garantia de trabalho decente no extrativismo da palha da carnaúba, já que estimula a formalização dos trabalhadores e a melhoria de suas condições de trabalho, além de contribuir para uma melhor organização desse segmento.

Na segunda visita realizada na SRTE/PI, verificou-se que está em curso na Superintendência, uma ação voltada a identificação dos gargalos do elo extrativista da cadeia de produtiva da carnaúba. Verificou-se que a Superintendência já havia reunido alguns produtores de pó de carnaúba, para efetuar uma análise do setor considerando as dificuldades narradas pelos produtores. Alguns produtores da região Sul do Estado já haviam se manifestado sobre os pontos considerados críticos na atividade. Duas questões foram colocadas como os maiores desafios do setor atualmente: a exigência de cumprimento da NR-31 e o piso salarial dos trabalhadores previsto nos documentos das Convenções Coletivas.

No que se refere à NR-31 (MTE, 2005), os produtores alegam a inaplicabilidade de alguns quesitos, no âmbito do extrativismo da carnaúba. Um exemplo é a exigência de banheiro químico. Como o extrativismo da carnaúba é realizado no período mais quente do ano, não faz sentido a utilização dos banheiros químicos posto que absorvem muito calor. Então, torna-se inviável a sua utilização. Os próprios trabalhadores são contrários ao seu uso, argumentam os produtores.

Outro desafio apontado foram as exigências das Convenções Coletivas, particularmente, relacionadas ao piso salarial. Foi informado na SRTE/PI que os produtores alegam que os salários estabelecidos ficaram elevados e está majorando os custos de produção para além das receitas advindas com a comercialização do pó de carnaúba. O que acontece é

que os preços pagos pelo pó não acompanharam a elevação dos salários, tendo em vista a estrutura desse mercado.

Além disso, os produtores não se sentem representados na Convenção Coletiva. Inclusive foi colocado que há um movimento em curso para a criação do sindicato de produtores de carnaúba. O objetivo é organizar melhor a categoria e negociar com os trabalhadores de forma mais ajustada.

Conforme verificado na SRTE/PI, em outra etapa serão reunidos todos os atores e instituições que atuam no setor da carnaúba: Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Universidades, Governo do Estado, representação sindical dos trabalhadores, proprietários das indústrias beneficiadoras da cera de carnaúba, produtores de pó de carnaúba, intermediários e os trabalhadores. O objetivo será discutir coletivamente os problemas e encontrar soluções. Foi colocado ainda que a fiscalização nos carnaubais não será interrompida, de modo a coibir a prática de trabalho análogo ao de escravo, que tem impacto bastante negativo para toda a cadeia produtiva. No entanto, a ideia é existir certa flexibilidade por parte dos auditores fiscais do trabalho, na exigência do cumprimento da NR-31 (MTE, 2005), considerando a realidade local.

Julga-se de fundamental importância a iniciativa de abertura ao diálogo da SRTE/PI, posto que a resolução dos gargalos do setor extrativo da carnaúba deve envolver os próprios agentes que o compõe, que devem manter uma relação harmoniosa e equilibrada.

Quanto à atuação de Organismos não governamentais, o representante da OIT/Brasil informou, por meio de correio eletrônico em fevereiro de 2017, que OIT realizou um estudo sobre a Cadeia Produtiva da Carnaúba com base na incidência de trabalho escravo. No entanto, esclareceu que, por questões estratégicas, o estudo ainda é confidencial e não poderia ser compartilhado. Ainda assim, adiantou que está sendo realizado um processo de conversação com grandes marcas que compram cera de carnaúba, para pactuar algumas iniciativas.

Em síntese, percebeu-se a existência de uma mobilização em torno do SAG da cera de carnaúba com vistas, sobretudo, ao combate ao trabalho degradante. Não se pode perder de vista que, pela Constituição Federal de 1988, o trabalhador tem direito ao trabalho livre e em condições dignas. Verificou-se, portanto, que a parceria entre a SRTE/PI e o MPT/PI é fundamental para a garantia do trabalho decente nos carnaubais, posto que coíbe a negação dos direitos dos extrativistas, além de lhes garantir um ambiente saudável de trabalho.

6.1 As ações de fiscalização nos carnaubais

As ações de fiscalização dos auditores fiscais são realizadas a partir de denúncias diretas, que ensejam as visitas de inspeção. No segmento da carnaúba, conforme apurado na SRTE/PI, as primeiras inspeções foram realizadas no ano de 2013, mediante denúncias da FETAG/PI, relacionadas à submissão de trabalhadores a condições de trabalho degradantes.

A análise das ações de fiscalização desenvolvidas no extrativismo da palha de carnaúba está baseada nos Relatórios de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Rural (GEFIR) do MTPS/SRTE-PI referentes aos anos de 2014 a 2016. Foram analisados 11 (onze) Relatórios de Fiscalização, disponibilizados pelo MTPS, referentes às ações de fiscalização nos municípios, conforme descrito no Quadro 07.

Quadro 07 – Ações de fiscalização da SRTE-PI/GEFIR, segundo os municípios, Piauí, 2014-2016

Nº	Município	Nº da operação	Período da ação fiscal
01	Paquetá	133/2014	27/08/2014 a 11/09/2014
02	Assunção do Piauí	133/2014	27/08/2014 a 11/09/2014
03	Ilha Grande	133/2014	20/08/2014 a 21/10/2014
04	Guadalupe	Não informado	09/ 2015
05	Cajueiro da Praia	152/2015	22/10/2015 a 30/11/2015
06	Cajueiro da Praia	153/2015	28/10/2015 a 30/11/2015
07	Barras	115/2016	11/08/2016 a 26/09/2016
08	Esperantina	116/2016	25/08/2016 a 30/09/2016
09	São Francisco do Piauí	117/2016	06/09/2016 a 04/11/2016
10	Cajazeiras do Piauí	122/2016	13/10/2016 a 28/11/2016
11	Santa Cruz do Piauí	122/2016	05/11/2016 a 28/11/2016

Fonte: MTE/SRTE-PI/GEFIR (2014, 2015a, 2015b, 2016a, 2016b, 2016c, 2016d, 2016e, 2017a, 2017b, 2017c).

Durante as ações de fiscalização empreendidas nos municípios informados, foram resgatados 257 trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, na modalidade trabalho degradante, conforme a Tabela 10.

Tabela 10 – Número de trabalhadores resgatados nas ações de fiscalização da SRTE/PI segundo os municípios, Piauí, 2014-2016

Município	Nº de trabalhadores resgatados
Paquetá	61
Assunção do Piauí	18
Ilha Grande	44
Guadalupe	15
Cajueiro da Praia	29
Barras	15
Esperantina	26
São Francisco do Piauí	18
Cajazeiras do Piauí	13
Santa Cruz do Piauí	18
Total	257

Fonte: MTE/SRTE-PI/GEFIR (2014, 2015a, 2015b, 2016a, 2016b, 2016c, 2016d, 2016e, 2017a, 2017b, 2017c).

Em conformidade com o MTE (2011), esses relatórios sobre as ações de fiscalização são um dos instrumentos mais importantes para auxiliar o combate ao trabalho análogo ao de escravo. Esses documentos detalham as diversas instituições envolvidas com elementos e provas que possam levar os responsáveis pelo ato ilícito à efetiva punição em todas as instâncias atingidas pelas violações legais que envolvem tal prática.

A seguir, serão descritas as condições de trabalho dos extrativistas encontradas pelos auditores fiscais do Grupo Especial de Fiscalização Rural da SRTE/PI durante as visitas de inspeção realizadas entre 2014 e 2016, nos carnaubais localizados nos municípios listados na Tabela 10. Ressalte-se que as condições descritas foram semelhantes em todos os Relatórios de Fiscalização analisados.

6.1.1 Relação empregatícia: registro, anotação em CTPS e exames médicos admissionais

Durante as fiscalizações, constatou-se que os trabalhadores não estavam registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. A maioria dos trabalhadores também não possuía anotação em CTPS. Além do mais, nenhum trabalhador havia sido submetido a exames médicos admissionais.

Deve-se ressaltar que o art. 41, da CLT, diz que “Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho”.

Já o art. 29, da CLT, diz:

Art. 29. A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Em relação à submissão dos trabalhadores a exames médicos admissionais, assim orienta a NR-31, em seu item 31.5.1.3.1, alínea “a”: “O empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos prazos e periodicidade previstos nas alíneas abaixo: a) exame médico admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades”.

O documento da Convenção Coletiva do setor da palha de carnaúba, em sua cláusula sétima, diz que “todos os trabalhadores que exerçam atividades no setor da palha de carnaúba entregarão suas CTPS mediante recibo em duas vias, e serão estas assinadas e devolvidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua admissão”.

Pode-se dizer que o registro na CTPS é a porta de entrada ao trabalho decente, posto que valoriza o trabalhador garantindo-lhe o acesso a um conjunto mínimo de direitos. Contudo, concorda-se com Proni (2011), quando se refere à cultura da informalidade arraigada no Brasil e com CEPAL/PNUD/OIT (2008) quando diz que o trabalho decente é um tema de justiça social e de desenvolvimento socioeconômico, já que melhores condições de trabalho colaboram não só para aprimorar as condições de vida dos trabalhadores e aumentar o bem-estar, mas repercute na melhoria da produtividade da mão de obra empregada, estabelecendo-se um círculo virtuoso que beneficia toda a coletividade.

6.1.2 Alojamentos, instalações sanitárias, local de trabalho e preparo dos alimentos

Conforme os Relatórios de Fiscalização, os trabalhadores encontravam-se acomodados ao relento, no meio da mata, dormindo em redes armadas em árvores, ou alojadas em casebres com péssima infraestrutura. Foram encontrados trabalhadores alojados, inclusive, em áreas destinadas a caprinos. As necessidades fisiológicas e de asseio corporal eram realizadas, na maioria das vezes, na própria mata, ao redor onde estavam alojados. Verificou-se ainda que as refeições dos trabalhadores eram realizadas sem cuidados com a higiene, muitas vezes em fogões improvisados no chão.

Destaca-se que em todos os casos verificados, os trabalhadores não residiam no município em que estavam trabalhando. Eram recrutados em municípios próximos.

Quanto às características dos locais de trabalho, o art. 13 da Lei nº 5.889/1973 – Estatuto do Trabalhador Rural (BRASIL, 1973), diz: “Nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do ministro do Trabalho e Previdência Social”. Esse artigo é utilizado conjuntamente à NR-31, especialmente em relação à área de vivência dos trabalhadores. O item 31.23.1 da NR-31 diz que

O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de:

- a) instalações sanitárias;
- b) locais para refeição;
- c) alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho;
- d) local adequado para preparo de alimentos;
- e) lavanderias

E continua no item 31.23.2:

As áreas de vivência devem atender aos seguintes requisitos:

- a) condições adequadas de conservação, asseio e higiene;
- b) paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente;
- c) piso cimentado, de madeira ou de material equivalente;
- d) cobertura que proteja contra as intempéries;
- e) iluminação e ventilação adequadas.

É claro que o trabalhador rural possui singularidades que o diferencia dos trabalhadores que executam atividades no ambiente urbano, especialmente relacionadas ao local da execução do trabalho e nas condições adversas emanadas do próprio trabalho executado no meio rural, como grande esforço físico e temperaturas extremas, todavia, o empregador deve proporcionar condições mínimas adequadas à realização do trabalho.

Ressalta-se que condições semelhantes às dos trabalhadores que atuam no extrativismo da carnaúba foram encontradas na extração da erva mate no Paraná e Santa Catarina, conforme relatado por Lima e Surkamp (2012). Os trabalhadores foram encontrados com as mesmas características de precariedade e condições degradantes de trabalho, e resgatados pelos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel do MTPS, que atuam nos Estados mencionados.

6.1.3 Água potável

O item 31.23.9 na NR-31 exige que “o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho”. O item seguinte continua: “A água potável deve ser disponibilizada em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos”.

Na cláusula décima oitava da Convenção Coletiva, consta que:

Cláusula 18ª. O empregador fornecerá para uso dos empregados, quando das refeições, local coberto e dotado de água potável e fresca, garantindo o padrão higiênico.

Parágrafo 1º - fica obrigado a colocação de filtros para a água na torneira que abastece a cozinha para o preparo dos alimentos e refeições e nos recipientes de água para uso humano;

Parágrafo 2º - fica obrigado a entrega de uma garrafa térmica individual com capacidade de 05 (cinco) litros de água a cada empregado em serviço no campo, bem como, se obrigarão a disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente e compatível com as atividades dos (as) trabalhadores (as).

Segundo os Relatórios de Fiscalização, a água utilizada tanto para o consumo humano como para o banho e preparo das refeições era coletada em riachos e/ou cacimbas próximos; além do mais, a água era armazenada, sem qualquer tratamento, reutilizando, em alguns casos, tambores de produtos químicos.

A utilização da água em condições inadequadas expõe os trabalhadores ao risco de inúmeras enfermidades. Depreende-se, portanto, que um trabalho intensivo deve ser realizado no sentido de efetuar a vigilância da qualidade da água oferecida aos extrativistas e implementar ações que visem ao esclarecimento dos trabalhadores e empregadores, a fim de evitar a ocorrência de doenças.

6.1.4 Material de primeiros socorros

Durante as fiscalizações, não foi constatada a presença de materiais de primeiros socorros nos locais de trabalho. A esse respeito, o item 31.5.1.3.6 da NR-31 diz que “Todo estabelecimento rural, deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida”. O item seguinte

apregoa que “Sempre que no estabelecimento rural houver dez ou mais trabalhadores o material referido no subitem anterior ficará sob cuidado da pessoa treinada para esse fim”.

Já a cláusula vigésima segunda da Convenção Coletiva além de exigir os materiais de primeiros socorros, garante o transporte do trabalhador em caso de acidente e emergência:

Cláusula 22ª. Os empregadores serão obrigados a prestar assistência imediata aos trabalhadores (as), em caso de doença e/ou acidente de trabalho, bem como deverão manter nos locais de trabalho material para os primeiros socorros.

Parágrafo 1º - além do material para aplicação dos primeiros socorros de acidente de trabalho, deverá ser mantido nos locais de trabalho pomadas para picadas de insetos, soro hidratante e pessoas habilitadas para o atendimento aos primeiros socorros; ficando o empregador ou um representante obrigado a conduzir o empregado (a) acidentado ao atendimento médico de emergência;

Parágrafo 2º - fica proibida a distribuição de medicamentos (oral, injetável, etc.) aos empregados (as), com exceção da aplicação dos primeiros socorros citados na cláusula anterior, sem prescrição médica e as devidas receitas. O empregador deve orientar seus empregados, para que estes tragam seus medicamentos de uso pessoal.

A presença de materiais de primeiros socorros nos carnaubais pode evitar maiores complicações advindas de acidentes de trabalho ou, de picadas de insetos, já que muitos carnaubais encontram-se localizados em locais de difícil acesso e distantes da zona urbana dos municípios.

6.1.5 Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Os Relatórios de Fiscalização apontam que os trabalhadores não recebem, dos empregadores, os EPIs adequados ao trabalho desenvolvido nos carnaubais.

Referente aos Equipamentos de Proteção Individual, assim se refere a NR-31, no item 31.20.1:

É obrigatório o fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente, de equipamentos de proteção individual (EPI), nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente comprovadas inviáveis ou quando não oferecerem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;
- c) para atender situações de emergência.

Dando seguimento:

31.20.1.1 Os equipamentos de proteção individual devem ser adequados aos riscos e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

31.20.1.2 O empregador deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs.

31.20.1.3 Cabe ao empregador orientar o empregado sobre o uso do EPI.

A cláusula décima nona da Convenção Coletiva também trata do fornecimento de EPI:

Cláusula 19ª. O Equipamento de Proteção Individual - EPI, será fornecido gratuitamente e obrigatoriamente pelo empregador, para todas as atividades sujeitas na norma regulamentadora nº 31, prevista na portaria nº 86 de 03/03/05, do ministério do trabalho e emprego, cabendo a este, a fiscalização adequada de seu uso. O empregado que se recusar, a cumprir tal obrigação será advertido, formalmente, por 02 (duas) vezes, persistindo na recusa, estará sujeito a punição mais grave. Os EPIs, devem ser entregues mediante assinatura do empregado na ficha de entrega de EPIs (NR-06) e após treinamento de uso do equipamento de proteção individual.

Portanto, verificou-se nas ações de fiscalização o total descumprimento tanto da legislação trabalhista como das cláusulas negociadas nas Convenções Coletivas. É importante ter em mente que os trabalhadores gozam do direito constitucional a um ambiente digno para realização de suas atividades laborais. Cabe ao empregador prover condições que proporcionem dignidade aos trabalhadores, não só no decurso da realização dos afazeres, mas também no período de descanso ao longo da jornada de trabalho.

Por fim, o art. 444 da CLT promulga que “As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes”. Corroborando que as disposições de proteção ao trabalho são soberanas e também legitimando as negociações coletivas.

Concorda-se com Haddad (2013), quando diz que algumas características encontradas nas frentes de trabalho se afastam do trabalho degradante e estão mais relacionadas à transgressão à legislação trabalhista. De fato, certas infrações, como ausência de exames de saúde admissionais, periódicos e demissionais, não podem ser confundidas com trabalho degradante. Por outro lado, o não fornecimento de água potável, de local digno para repouso, de local adequado ao preparo dos alimentos, de instalações sanitárias e outras mais expostas nos Relatórios de Fiscalização analisados, caracterizam-se como negação de direitos básicos aos trabalhadores.

Soave, Araújo Júnior e Kalil (2014), destacaram o trabalho escravo na extração da piaçaba na região do Médio Rio Negro, em que os piaçabeiros geralmente são submetidos a condições degradantes de trabalho e a servidão por dívida. As condições degradantes são

constatadas a partir de uma série de violações legais, como a precariedade dos alojamentos disponibilizados, a ausência de materiais de primeiros socorros, não fornecimento de equipamentos de proteção e inexistência de meios salubres para preparação de alimentos e para as refeições, guardando semelhanças, por conseguinte, com o verificado no extrativismo da palha de carnaúba.

6.1.6 Procedimentos adotados nas ações de fiscalização

Em 2011, foi publicado um Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo (MTE, 2011), no sentido de uniformizar a atuação dos auditores-fiscais em face de condutas que caracterizam a submissão de trabalhador a essa condição de trabalho. Objetiva contribuir para revestir as ações de máxima segurança jurídica, de modo a impedir questionamentos judiciais.

Segundo o Manual, a publicação da NR-31, em 2005, representou um marco na regulamentação das medidas de prevenção contra agravos à saúde do trabalhador rural. Durante a fiscalização do trabalho rural, as determinações desta NR prevalecem sobre as das outras Normas Regulamentadoras, que devem ser utilizadas somente em casos não amparados na NR-31 (MTE, 2011).

Outro aspecto importante é que, além de levar as ações de fiscalização aos trabalhadores impossibilitados de praticar sua cidadania em plenitude é indispensável que tais ações possam ser erguidas a outras esferas institucionais com o propósito de garantir a persecução dos responsáveis em todas as instâncias plausíveis. Além do mais, alguns procedimentos específicos necessitam ser seguidos nas fiscalizações, de modo que, em possível verificação de redução de trabalhadores à condição análoga à de escravo, o procedimento fiscal seja ferramenta apropriada para deflagrar também os pertinentes processos nas esferas administrativa, civil e penal, implementando atuação unívoca do Estado na abordagem das formas contemporâneas de escravização (MTE, 2011).

Deve-se destacar que a Organização Internacional do Trabalho considera o Brasil como referência em inspeção do trabalho, além de reconhecer que o país está bem posicionado para compartilhar suas boas práticas com outros serviços de inspeção (OIT, 2010).

Conforme os Relatórios de Fiscalização, ao serem resgatados, os trabalhadores extrativistas da carnaúba tiveram suas carteiras de trabalho assinadas e suas verbas rescisórias pagas. Esse procedimento é realizado no sindicato de trabalhadores rurais conforme orientação dos auditores fiscais. Todavia, nos casos analisados, apenas 04 empregadores (dos municípios de São Francisco do Piauí, Cajueiro da Praia e Paquetá) efetuam o pagamento dos valores devidos aos trabalhadores, conforme a Tabela 11.

Tabela 11 – Valor (R\$) das verbas rescisórias e efetivação do pagamento conforme os municípios fiscalizados, Piauí, 2014-2016

Município	Valor bruto das verbas rescisórias (R\$)	Efetivação do pagamento das verbas rescisórias
Paquetá	114.730,50	Sim
Assunção do Piauí	54.088,72	Não
Ilha Grande do Piauí	111.546,60	Não
Guadalupe	48.262,50	Não
Cajueiro da Praia	35.697,93	Sim
Cajueiro da Praia	34.137,04	Sim
Barras	20.955,31	Não
Esperantina	36.606,02	Não
São Francisco do Piauí	47.982,54	Sim
Cajazeiras do Piauí	39.683,63	Não
Santa Cruz do Piauí	36.978,78	Não

Fonte: MTE/SRTE-PI/GEFIR (2014, 2015a, 2015b, 2016a, 2016b, 2016c, 2016d, 2016e, 2017a, 2017b, 2017c).

No decorrer da ação de fiscalização os auditores fiscais preencheram e forneceram aos trabalhadores resgatados os respectivos requerimentos do seguro desemprego, conforme previsto na Lei nº 7.998/90 (BRASIL, 1990b), que diz:

o trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada.

No caso dos empregadores que se recusam a pagar os valores devidos, por qualquer motivo, o MPT pode ajuizar uma ação solicitando que a Justiça Trabalhista obrigue o empregador a quitar suas obrigações junto aos trabalhadores. Além disso, os empregadores sofrem as devidas autuações da SRTE/PI, podendo ser acionados civilmente pelo MPT, via Justiça do Trabalho, com pedido de pagamento de indenizações por dano moral coletivo e dos direitos trabalhistas às vítimas, e criminalmente pelo Ministério Público Federal, com base no artigo 149 do Código Penal.

Inclusive, em razão da configuração de trabalho análogo ao de escravo, na modalidade trabalho degradante, os Relatórios de Fiscalização verificados sugerem, em suas conclusões, a comunicação imediata à Procuradoria Regional do Trabalho e à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para que, no âmbito de suas competências, adotem as medidas que julgarem necessárias.

Merece ênfase que, historicamente, é no setor sucroalcooleiro que concentra os maiores casos de trabalho escravo. Por ser uma atividade extremamente árdua e que absorve grande contingente de trabalhadores, o MTPS elegeu a colheita de cana-de-açúcar como foco prioritário de suas fiscalizações nos últimos anos. Entre 2003 e 2013, os auditores fiscais resgataram 10.709 trabalhadores em condições análogas às de escravos (REPÓRTER BRASIL, 2014).

Destaca-se ainda que, em outubro de 2011, auditores fiscais flagraram o primeiro caso de escravidão em lavouras mecanizadas de cana. Segundo Repórter Brasil (2014), operadores de colhedoras e motoristas de tratores e caminhões foram resgatados em uma fazenda localizada em Goiatuba (GO). Eles chegavam cumprir jornadas de 27 horas seguidas. Foram registrados, inclusive, dois acidentes provocados pelo cansaço de motoristas que dormiram ao volante. O referido caso ilustra que a mecanização, colocada como saída para a escravidão nos canaviais, não garante necessariamente trabalho decente no campo.

Outro espaço de trabalho análogo ao de escravo é a Amazônia. Inclusive, segundo Silva (2014), o trabalho escravo na Amazônia não se reduz ao cotidiano dos trabalhadores rurais. Em grandes cidades como Belém e Manaus, há uma variedade de circunstâncias em que se obtém a mão de obra subtraindo a dignidade das pessoas.

Fernandes e Marin (2007) asseveram que o fator geográfico é crucial para entender por que essa situação se perpetua na Amazônia e, sobretudo no Pará. Observaram que, no segmento da pecuária, as distâncias percorridas até a sede das fazendas são enormes e os locais são de difícil acesso, fatores que, por si só, favorecem a escravidão, já que os trabalhadores não dispõem de meios de comunicação, tampouco, de meios de transporte.

Por fim, segundo a NR-31, compete ao empregador rural ou equiparado cumprir as providências que garantam a boa saúde dos seus empregados, todavia, a Figura 04 evidencia inúmeras irregularidades referentes à garantia de condições dignas de trabalho no extrativismo da palha de carnaúba. Inclusive, deve-se frisar que as medidas de proteção ao trabalhador são

constitucionais, tendo em vista o direito fundamental à saúde no trabalho, em consonância com a Constituição Federal de 1988.

Figura 04 – Condições encontradas nos carnaubais durante as visitas de inspeção. (A) Abrigo ao céu aberto. (B) Local de preparo das refeições. (C) Extrativistas repousando em redes armadas em árvores. (D) Varal com roupas e pertences dos extrativistas. (E) Água insalubre utilizada para o preparo das refeições. (F) Rede armada em árvore. (G) Preparo de refeição em fogão improvisado. (H) Recipientes com água para o consumo. (I) Alojamento sem paredes. (J) Malas de extrativistas migrantes. (L) Extrativista repousando ao relento. (M) e (N) Preparo de refeição no chão. (O) Reunião dos auditores fiscais e extrativistas. (P) Curral utilizado como alojamento. (Q) Extrativista aguardando o preparo da refeição.



Fonte: MTE/SRTE-PI/GEFIR (2014, 2015a, 2015b, 2016a, 2016b, 2016c, 2016d, 2016e, 2017a, 2017b, 2017c).

Considerando as circunstâncias para caracterização de trabalho degradante, conforme a OIT (2010), verificou-se que, no caso estudado, não se constatou diretamente a existência de remuneração inadequada, propensão a doenças e maus tratos e violência. Contudo, ficaram

evidentes: a precariedade dos alojamentos disponibilizados aos trabalhadores; as péssimas condições de saneamento, referentes ao aspecto sanitário e fornecimento de água potável e; a alimentação imprópria, tanto na qualidade como nos quesitos de preparo e conservação.

Por fim, observou-se que os Relatórios de Fiscalização cumprem as orientações do Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo (MTE, 2011), e, diante dos fatos descritos nesses Relatórios (ilustrados na Figura 04), pode-se inferir que o trabalho análogo ao de escravo, na modalidade trabalho degradante, é uma realidade incontestável na atividade de extração da palha de carnaúba no estado do Piauí.

Uma importante providência de combate a essa mazela, foi a criação, pelo governo federal, do Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, apresentado a seguir.

6.2 Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo

O Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, doravante denominado Cadastro de empregadores infratores, foi estabelecido pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no âmbito do respectivo Ministério, por meio da Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004 (MTE, 2004), com observância ao art. 186, III e IV, da CF/1988, trata da função social da propriedade rural no que se refere a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

O Cadastro de empregadores infratores é atualizado a cada seis meses e incide na inclusão dos nomes de empregadores cujos autos de infração não estejam mais passíveis aos recursos na esfera administrativa e na exclusão dos nomes em que, após dois anos, contados de sua inclusão no Cadastro, não foram reincidentes e corrigiram as irregularidades identificadas pela inspeção do trabalho. Além disso, para a exclusão, é necessário que o empregador tenha efetuado o pagamento das multas resultantes da ação fiscal e de débitos trabalhistas e previdenciários que estejam em aberto.

A instituição desse Cadastro pode ser considerada como uma importante política pública de combate ao trabalho análogo ao de escravo. Ainda mais quando combinado com a Portaria 1.150/2003 (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, 2003), que recomenda aos agentes financeiros que se abstenham de conceder financiamentos ou qualquer outro tipo

de assistência com recursos sob a supervisão deste Ministério para as pessoas físicas e jurídicas que venham a integrar o Cadastro de empregadores infratores. No entanto, cabe destacar-se que desde a sua implantação, esse instrumento tem provocado controvérsias, pois muitos infratores têm ajuizado ações judiciais contestando sua constitucionalidade e requerendo a retirada definitiva de seus nomes. Tanto que, em dezembro de 2014, a sua divulgação foi suspensa atendendo a um pedido de liminar de uma empresa infratora.

Concorda-se com Rezende e Rezende (2013, p.22), quando afirmam que

Todas as vezes que se empreendem ações que desqualificam medidas cujo intento é barrar e eliminar formas de desrespeito aos direitos fundamentais tem-se aí um conjunto de ações que objetivam manter as condições vigentes (a exploração extrema do trabalho assentada na inobservância da lei e nas condições de miserabilidade profunda que alimentam tais práticas, visto que são os indivíduos em situação de pobreza absoluta que formam a maior parte daqueles que são escravizados). Tentar criar subterfúgios e ofuscamentos para retardar as ações de combate às formas de trabalho forçado é empenhar-se em manter intactas as mazelas sociais brasileiras que arrasam a vida de inúmeras pessoas.

As contestações da empresa infratora foram analisadas e por meio da Portaria Interministerial nº 4²¹, de 11 de maio de 2016 (MTPS/MMIRDH, 2016), o Cadastro de empregadores infratores foi recriado, com alterações nos critérios de entrada e saída dos nomes do Cadastro. Todavia, a divulgação do Cadastro não foi realizada. Em dezembro de 2016, a Justiça do Trabalho ordenou, em decisão liminar, que o governo federal voltasse a divulgar o Cadastro, em até 30 dias, acatando a uma ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, que denunciou a omissão do poder público ao ocultar tais informações. A divulgação só ocorreu em 23 de março de 2017.

Desde a suspensão da divulgação oficial do Cadastro, em dezembro de 2014, as ONGs Repórter Brasil e InPACTO têm realizado a solicitação da “Relação com os empregadores que foram autuados em decorrência de caracterização de trabalho análogo ao de escravo e que tiveram decisão administrativa transitada em julgado”. Essa solicitação é realizada semestralmente, com respaldo na Lei de acesso à informação. Em 14 de março de 2017, foi divulgado, pela ONG Repórter Brasil, a Relação atualizada até fevereiro de 2017 emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, contendo 250 nomes.

²¹ Ministério do Trabalho e Previdência Social e Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

É importante observar que, na Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (MTPS/MMIRDH, 2016), que recriou o Cadastro de Empregadores, consta que para a inclusão na lista, é preciso que no momento da fiscalização, o auditor fiscal do trabalho tenha lavrado auto de infração capitulado no artigo 444 da CLT, em razão da constatação de trabalho análogo ao de escravo. Assim, ONG Repórter Brasil divulgou a lista completa e adicionou a observação sobre a existência ou não de Auto de Infração (AI) capitulado no art. 444 da CLT, precedente.

A Tabela 12 apresenta a localização dos estabelecimentos com empregadores que atuam no setor extrativo da carnaúba, e cujos nomes foram inseridos na Relação divulgada pela referida ONG. Nenhum desses empregadores possui AI capitulado no art. 444 da CLT, já que as inspeções de suas propriedades foram realizadas nos anos de 2014 e 2015, portanto, em período anterior a vigência da nova Portaria.

Tabela 12 – Relação de estabelecimentos com trabalhadores mantidos em condições análogas às de escravo no extrativismo da palha de carnaúba, Piauí, 2014-2015

Ano	Localização do Estabelecimento	Nº de trabalhadores envolvidos	Possui AI capitulado no art. 444/CLT
2014	Fazenda Cacimba Danta - Assunção do Piauí/PI	18	Não
2014	Povoado Morrinhos, zona rural, Paquetá/PI	61	Não
2015	Localidade Lagoa da Barra, zona rural, Guadalupe/PI	15	Não
2015	Carnaubal - zona rural, Cajueiro da Praia/PI	19	Não

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência Social (2017a).

Verificou-se que sete empregadores listados nos Relatórios de Fiscalização analisados não constam na relação. Para conferir a situação dos autos de infração lavrados, ou seja, se já foram julgados procedentes ou se ainda estão pendentes (em fase de defesa administrativa), acessou-se o Sistema de consulta às infrações trabalhistas do MTPS. A consulta foi realizada em abril de 2017, por intermédio do CPF/CNPJ do empregador, constante nos Relatórios de Fiscalização. Constatou-se, então, que os sete empregadores ausentes da relação divulgada ainda estavam com os autos de infração pendentes.

O Cadastro de empregadores infratores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, divulgado pelo Ministério do Trabalho em 23 de março de

2017, conta com 68 empregadores e cumpre as novas determinações da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (MTPS/MMIRDH, 2016). Logo, não foi incluído nenhum empregador que atua no setor extrativo da carnaúba, já que os empregadores que foram autuados em 2016, embora com base no art. 444 da CLT, ainda encontravam-se em fase de defesa administrativa.

Já em outubro de 2017, o MTPS divulgou uma nova relação de empregadores infratores com cinco casos ligados ao extrativismo da palha de carnaúba. Ou seja, após a fase de defesa administrativa, os empregadores foram condenados. A Tabela 13 apresenta a localização dos estabelecimentos e o número de trabalhadores envolvidos.

Tabela 13 – Relação de estabelecimentos com trabalhadores mantidos em condições análogas às de escravo no extrativismo da palha de carnaúba, Piauí, 2016

Ano	Localização do Estabelecimento	Nº de trabalhadores envolvidos
2016	Povoado Caraíbas, Zona Rural de Esperantina/PI	26
2016	Fazenda Jacaré, Zona Rural de São Francisco do Piauí/PI	18
2016	Povoado Areal, Santa Cruz do Piauí/PI	18
2016	Rodovia PI-212, km 5, Localidade Marumba, zona rural de Barras/PI	15
2016	Povoado Grotões, zona rural de Cajazeiras do Piauí	13

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência Social (2017c).

Por fim deve-se ressaltar que a inclusão de 5 (cinco) empregadores do setor extrativista da carnaúba no Cadastro de Empregadores infratores, pode provocar sérios danos ao SAG da cera de carnaúba, já que os compradores internacionais estão densamente pautados no consumo sustentável e na responsabilidade social, e, portanto, vêm fixando restrições às importações de mercadorias que tenham, na sua cadeia de produção, a utilização mão de obra em situação análoga à de escravo. E não será diferente em relação à cera de carnaúba, que é utilizada como insumo industrial em diversos setores da indústria mundial.

No entanto, não restam dúvidas que o Cadastro de empregadores infratores é uma importante ferramenta para a promoção do trabalho decente, uma vez que contribui para a diminuição da prática de violação dos direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores. Todavia, concorda-se com Pereira (2015), quando destaca que para o fim da exploração de mão de obra de forma análoga à escravidão, faz-se necessário a redução da vulnerabilidade dos trabalhadores. Portanto, depende do fortalecimento dos programas que visam à reinserção do trabalhador resgatado e a geração de emprego nas regiões mais pobres.

7 CONCLUSÃO

Buscou-se destacar a importância do Desenvolvimento Sustentável no contexto do extrativismo da palha de carnaúba, oportunamente em um momento cujo reconhecimento da necessidade de garantia dos direitos trabalhistas, segurança no trabalho e liberdade aos extrativistas ganhou espaço nos debates contemporâneos, sobretudo após a constatação, via fiscalização trabalhista, da presença de trabalho degradante nos carnaubais piauienses. Portanto, admite-se a dimensão social como determinante, atualmente, para o equilíbrio do Desenvolvimento Sustentável nesta atividade extrativista, motivo pelo qual esta dimensão foi priorizada nesta tese.

No percurso de construção do objeto de estudo, verificou-se que as Convenções Coletivas de Trabalho e as ações de fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conformam as novas dinâmicas nas relações de trabalho no extrativismo da palha de carnaúba e, o desenvolvimento da pesquisa, mostrou que essas dinâmicas emergiram, sobretudo, da pressão social exercida pelos sindicatos de trabalhadores rurais, liderados pela FETAG/PI. De fato, as intervenções apontadas têm sinalizado para a promoção do trabalho decente, confirmando, portanto, a hipótese levantada neste trabalho.

Notaram-se avanços em busca da superação de uma questão histórica, porém inquietante e paradoxal: de um lado, o Sistema Agroindustrial da cera de carnaúba, voltado para o mercado internacional ligado a setores com tecnologia de ponta e; de outro, o setor extrativo do pó de carnaúba, cujo trabalho desenvolvido nos carnaubais sempre foi marcado por uma série de problemas no que diz respeito ao cumprimento de direitos trabalhistas e garantias fundamentais.

O movimento sindical dos trabalhadores rurais, conduzido pela FETAG/PI, foi protagonista nas negociações coletivas no extrativismo da palha de carnaúba, contrapondo-se à situação de precariedade das condições de trabalho observadas na atividade. A partir de 2013, com a celebração das Convenções Coletivas, iniciou-se a regulamentação dessa atividade, garantindo aos extrativistas o acesso a inúmeros direitos, como o registro em CTPS, férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado, entre outros.

É inegável o salto que a aplicação das Convenções Coletivas pode proporcionar nas relações de trabalho no extrativismo da palha de carnaúba. Mesmo considerando que as cláusulas negociadas, em sua maioria, apenas reforçam direitos já reconhecidos pela

Constituição Federal de 1988, pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Estatuto dos Trabalhadores Rurais e pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Contudo, ressalta-se que o registro na CTPS e o estabelecimento do piso salarial para os extrativistas, representaram um ganho extraordinário para esta categoria de trabalhadores, por pelo menos, dois motivos: primeiro, porque os inserem no mercado consumidor, favorecem a abertura de crédito e garantem a aquisição de bens e serviços que expandam a sua qualidade de vida; segundo, porque permite o acesso a direitos trabalhistas exclusivos para trabalhadores formalizados.

Outro aspecto fundamental das Convenções Coletivas foi a garantia de acesso gratuito dos extrativistas, aos Equipamentos de Proteção Individual. Não restam dúvidas o quão penoso é o trabalho exercido nos carnaubais. No entanto, se observou que os documentos das Convenções Coletivas são omissos quanto aos tipos de equipamentos a serem fornecidos aos trabalhadores, reportando-se ao cumprimento da NR-31 do MTPS. Recomenda-se, portanto, a realização de uma análise dos fatores de risco do trabalho desenvolvido pelos extrativistas, para posteriormente se estabelecer os EPIs necessários à neutralização desses riscos. Todavia, é fundamental a participação dos extrativistas nesse processo.

Um ponto crítico relacionado às Convenções Coletivas diz respeito à representação da classe patronal na mesa de negociação, atualmente, exercida pela FAEPI, considerando até então a ausência de organização sindical dos empregadores do setor extrativo da carnaúba. Acredita-se que essa organização é fundamental para que se tenham negociações coletivas ajustadas à realidade do setor. Pode-se afirmar que a FAEPI é estranha à negociação, pois não representa os empregadores do setor extrativo da carnaúba. Nesse sentido, destaca-se que, em março de 2017, foi aprovada, em assembleia, a fundação do Sindicato dos Produtores e Extratores do Pó da Palha de Carnaúba do Piauí – SINPROCARNAÚBA, que vai representar os proprietários e arrendatários de carnaubais, além dos proprietários de máquinas de bater palha de carnaúba. Considera-se como um importante passo para a organização do setor e para o melhor ajustamento das negociações coletivas.

O que se percebeu, no transcorrer da pesquisa, foi que a aplicação das cláusulas das Convenções Coletivas tem ocorrido, sobretudo, em resposta às ações de fiscalização empreendidas pelos auditores fiscais do trabalho e pela atuação dos procuradores do Ministério Público do Trabalho que, por sua vez, determinam o cumprimento da legislação trabalhista em vigor. É inegável a importância da Convenção Coletiva, contudo, o esclarecimento contínuo dos extrativistas quanto aos seus direitos, e a conscientização dos

empregadores, para o efetivo cumprimento desses direitos, mostra-se igualmente relevante para a promoção do trabalho decente no extrativismo da palha de carnaúba.

É latente a necessidade de um maior envolvimento dos sindicatos de trabalhadores rurais na fiscalização das condições de trabalho nos carnaubais, já que têm a oportuna aproximação com a realidade vivenciada pelos extrativistas. Observou-se que a maioria dos sindicatos atua apenas na elaboração da pauta de reivindicações, particularmente no que tange à questão salarial, e não acompanham a sua implementação. Inclusive, deve-se ressaltar que há cláusula específica nos documentos das Convenções Coletivas que garante o acesso dos membros dos sindicatos de trabalhadores rurais ao local de trabalho dos extrativistas.

A análise da evolução do mercado de pó e cera de carnaúba evidenciou a sua relevância econômica para o Estado do Piauí, especialmente nos municípios de Campo Maior, Parnaíba, Piripiri e Picos, posto que estão inseridos inteiramente no SAG da cera de carnaúba: desde o segmento da extração do pó até a disposição da cera de carnaúba no mercado internacional, por meio das indústrias exportadoras.

Os dados da RAIS/MTPS sinalizaram um avanço na formalização dos extrativistas assalariados, notadamente a partir do ano de 2013. Todavia, acredita-se que os números estão subestimados, devido a equívocos cometidos no momento do registro dos extrativistas, vez que comumente são registrados genericamente como trabalhadores rurais enquanto deveriam ser registrados como “trabalhador da exploração de carnaúba”. Essa incorreção foi apurada inclusive nas guias de solicitação do seguro-desemprego dos extrativistas resgatados, anexadas aos Relatórios de Fiscalização, que os enquadram apenas como trabalhadores rurais.

No que tange à submissão de extrativistas a condições degradantes de trabalho, a análise dos Relatórios de Fiscalização da SRTE/PI demonstraram ser uma prática incontestável nos municípios analisados. Contudo, é algo inconcebível, até mesmo porque esses cidadãos, igualmente a todos os demais, possuem direitos civis, políticos e sociais legalmente conquistados e não podem ficar a margem do exercício efetivo destes direitos. Apesar disto, ao examinar as ações direcionadas ao combate a essa mazela, percebeu-se que, embora tardiamente, construiu-se uma institucionalidade capaz de inibir a prática constante de denegação dos direitos dos extrativistas. Espera-se que os infratores sejam efetivamente punidos, para que não reincidam na infração. Todavia, defende-se que o combate ao trabalho degradante não encerra com a “libertação” dos trabalhadores, a exigência do pagamento de seus direitos trabalhistas e a emissão da guia de seguro desemprego.

Há que ressaltar que a sujeição dos trabalhadores a condições severas de trabalho, provém de um contexto de absoluta carência de oportunidades, responsável pela perpetuação da vulnerabilidade dos trabalhadores. De forma que, para rompimento desse ciclo, faz-se necessário a adoção de ações integradas que busquem ampliar as oportunidades dos trabalhadores nos municípios em que residem. Concomitante a isso, um sistema enérgico e eficaz de inspeção do trabalho, mantido pelo Estado e apoiado pela representação sindical dos trabalhadores, sem dúvidas fortalecerá o combate à precarização do trabalho nos carnaubais, gerando inclusão social e ampliando a cidadania dos extrativistas.

Para tanto, mostra-se de fundamental importância a elaboração de parcerias colaborativas entre os diferentes segmentos do SAG da cera de carnaúba. Nesse sentido, a prática constante de diálogo e a convergência de objetivos focados na harmonização dos objetivos sociais, ambientais e econômicos devem ser cada vez mais estimuladas.

A pesquisa permite afirmar que as novas dinâmicas em curso no extrativismo da palha de carnaúba favorecem a promoção do trabalho decente e alinham-se ao oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável: “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos”, e mais precisamente à meta 8.7, que se refere à necessidade de tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado e acabar com a escravidão moderna; e ainda à meta 8.8, que trata da proteção dos direitos trabalhistas e promoção de ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores.

Finalmente, convém reconhecer que as discussões apresentadas não esgotaram o assunto abordado. Novos fatos que impactam diretamente as relações de trabalho no extrativismo da palha de carnaúba, como a reforma trabalhista e a recente alteração dos entendimentos sobre o trabalho análogo ao de escravo, expressos na Portaria nº 1.129/2017 do MTPS (atualmente suspensa pelo Supremo Tribunal Federal), merecem ser discutidos.

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, L. **Programa Bolsa Família e Trabalho**. 2013. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/falalaisbolsafamiliaago13_1072.pdf> Acesso em: 12 jul. 2016.
- ABREU, D.; MORAES, L. A.; NASCIMENTO, E. N.; OLIVEIRA, R. A. de. Impacto social da mecanização da colheita de cana-de-açúcar. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, São Paulo, SP, v. 4, 5 e 6, Número Especial, Julho de 2009. Disponível em: <<http://www.rbmt.org.br/details/147/pt-BR/impacto-social-da-mecanizacao-da-colheita-de-cana-de-acucar>>. Acesso em: 05 out. 2016.
- ALBANO, G. P.; SÁ, A. J. Vale do Açu-RN: a passagem do extrativismo da carnaúba para a monocultura de banana. **Revista de Geografia**, Recife, PE, v. 26, n. 3, set/dez. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistageografia/article/view/228766/23180>>. Acesso em: 18 ago. 2017.
- ALMEIDA, A. W. B. **Conhecimento tradicional e biodiversidade: normas vigentes e propostas**. Manaus: Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Amazônia, 2008. Coleção Documentos de bolso, n. 04. Disponível em: <http://d3nehc6y19qzo4.cloudfront.net/downloads/livro_governanca_de_cadeias_de_valor.pdf>. Acesso em: 06 set. 2015.
- ALVES, M. O.; COÊLHO, J. D. **Extrativismo da carnaúba: relações de produção, tecnologia e mercados**. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2008. (Série documentos do ETENE, n. 20).
- ALVES, G. **Limites do sindicalismo: Marx, Engels e a crítica da economia política**. Bauru: Praxis, 2003.
- ALVES, J. S. **As negociações coletivas de trabalho frente à reestruturação produtiva: um estudo do polo coureiro-calçadista paraibano a partir dos anos 1990**. João Pessoa: UFPB, 2011. 330 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.
- AMORIM, W. A. C. Crise econômica recente e negociações coletivas no Brasil: algumas lições? **Revista Administração em Diálogo**, São Paulo, SP, n. 13, v. 2, p. 01-18, 2009. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/rad/article/view/2727/1779>>. Acesso em: 20 abr. 2016.
- _____. **Negociações coletivas no Brasil: 50 anos de aprendizado**. São Paulo: Atlas, 2015.
- AMORIM, W. A. C.; SARSUR, A. M.; FISCHER, A. L. Trabalho decente, ética e liberdade. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, SC, v. 44, n. 2, p. 417-433, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2010v44n2p417>>. Acesso em: 17 mar. 2015.
- ANJOS, J. B.; CAVALCANTI, N. B.; COSTA, E. O. **Suco de umbu (*spondias tuberosa arruda*): uma alternativa econômica para a agricultura familiar no semiárido**. 2002.

Disponível em: <<http://www.alice.cnptia.embrapa.br/handle/doc/137107>>. Acesso em: 11 fev. 2017.

ANTERO, A. A. Monitoramento e avaliação do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 5, p. 791-828, set./out. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122008000500002>. Acesso em: 13 fev. 2015.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho**: Ensaio sobre as metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2002.

_____. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009.

ARAÚJO, R. M. L. A respeito da centralidade do trabalho. **Ver a educação**, Belém, PA, v. 5, n. 1 e 2, p.1-119, jul./dez., 1999. Disponível em: <<http://www.ufpa.br/ce/gepte/imagens/artigos/centralidade%20do%20trabalho%20-%20doutorado.pdf>> Acesso em: 23 nov. 2014.

AUGUSTO, A. G. O fim da centralidade do trabalho? **Pesquisa & Debate**, São Paulo, SP, v. 9, n. 2, p. 87-104, 1998. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/rpe/article/viewFile/11763/8484>>. Acesso em: 03 abr. 2015.

ATANÁSIO, F. C. O.; ROCHA, D. C. Dentre lutas, lidas e labutas: Memórias e narrativas sobre o processo de formação das ligas camponesas no Piauí e suas experiências organizativas na “terra dos carnaubais” (Fazenda Matinhos/Campo Maior). **Vozes, Pretérito & Devir**, Teresina, PI, ano I, v. 1, n. 1, 2013. Disponível em: <<http://revistavozes.uespi.br/ojs/index.php/revistavozes/article/view/27>>. Acesso em: 14 fev. 2016.

AZEVEDO, F.A. **As ligas camponesas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

BALSAN, R. Impactos decorrentes da modernização da agricultura brasileira. **CAMPO-TERRITÓRIO**: Revista de Geografia Agrária, Uberlândia, MG, v. 1, n. 2, p. 123-151, ago. 2006. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/11787>>. Acesso em: 17 dez. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 05 out. 2014.

_____. **Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957**. Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de nº 11, 12, 13, 14, 19, 26, 29, 81, 88, 89, 95, 99, 100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d41721.htm>. Acesso em: 09 mar. 2015.

_____. **Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966a.** Promulga e Convenção sobre Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-58563-1-junho-1966-399220-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 28 out. 2015.

_____. **Decreto nº 58.822, de 14 de julho de 1966b.** Promulga a Convenção nº 105 concernente à abolição do Trabalho forçado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d58822.htm>. Acesso em: 05 nov. 2015.

_____. **Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.** Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5889.htm>. Acesso em: 09 out. 2014.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 out. 2014.

_____. **Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990a.** Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7998.htm>. Acesso em: 13 set. 2014.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990b.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 18 out. 2014.

_____. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 16 fev. 2015.

_____. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.** Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm>. Acesso em: 10 abr. 2015.

_____. **Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003a.** Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.803.htm>. Acesso em: 29 maio. 2014.

_____. **Plano nacional para erradicação do trabalho escravo.** Brasília: OIT, 2003b. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/documentos/plano_nacional.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2014.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: CEDH, 2008. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/conatrae/direitos-assegurados/pdfs/pnete-2>>. Acesso em: 05 out. 2015.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 15 jun. 2016.

_____. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 81, de 5 de junho de 2014**. Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc81.htm>. Acesso em: 05 maio. 2017.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015**. Institui o Programa Seguro-Emprego. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13189.htm>. Acesso em: 05 fev. 2017.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6.442/2016**. Institui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=8CE611E929FB502EF6B0DF97348E7307.proposicoesWebExterno2?codteor=1505778&filename=PL+6442/2016>. Acesso em: 05 out. 2017.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13467-13-julho-2017-785204-norma-pl.html>>. Acesso em: 23 out. 2017.

BRITO FILHO, J. C. M. **TRABALHO DECENTE: Análise Jurídica da Exploração do Trabalho – Trabalho Escravo e outras Formas de Trabalho Indigno**. São Paulo: Ltr, 2016.

BRITO, M. I. M. S.; BARROS, M. C. M. S.; SANTOS, P. M.M. Extrativismo sustentável: o beneficiamento do umbu e sua importância para a melhoria da qualidade de vida do sertanejo. **10º Encontro Internacional de Formação de Professores/11º Fórum Permanente de Inovação Educacional**, v. 8, n.1, 2015. Disponível em: <<https://eventos.set.edu.br/index.php/enfope/article/view/1790>>. Acesso em: 19 dez. 2016.

BRITO, M. J.; BRITO, V. G. P.; CAPELLE, M. C. A. Processo de negociação coletiva no espaço rural mineiro: uma análise retrospectiva da década de 1990. **Organizações & Sociedade**, Salvador, BA, v.11, n.30, p. 49-65, maio/ago., 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/osoc/v11n30/03.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2015.

CABRAL, B. F. Teoria da cegueira deliberada. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, PI, ano 17, n. 3193, 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21395>>. Acesso em: 13 abr. 2015.

CAMINHA, M. A. L. **O Estado, as relações de trabalho e o papel do Ministério Público do Trabalho**. Curitiba: Genesis, 2003.

CAMPOS, A. G. **Novos aspectos da regulação do trabalho no Brasil**: Qual o papel do Estado? Texto para Discussão nº 1407, Rio de Janeiro: IPEA, junho de 2009. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4939>. Acesso em: 13 out. 2014.

CARCANHOLO, M. D.; MEDEIROS, J. L. Trabalho no capitalismo contemporâneo: pelo fim das teorias do fim do trabalho. **Revista Outubro**, ed. 20, janeiro de 2012. Disponível em: <<http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%A7a%CC%83o-20-Artigo-08.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2014.

CARVALHO, F. P.A.; GOMES, J. M. A. Análise da eficiência econômica e ambiental na produção de pó e cera de carnaúba. In: GOMES, J. M. A; SANTOS, K. B; SILVA, M. G. (Org). **Cadeia produtiva da cera de carnaúba**: diagnóstico e canários. Teresina: EDUFPI, 2006.

_____. Eco-eficiência na Produção de Cera de Carnaúba no Município de Campo Maior, Piauí, 2004. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Piracicaba, SP, v. 46, n.2, p.421-453, 2008.

CARVALHO, J. N. F; GOMES, J. M. A. Pobreza, emprego e renda na Economia da Carnaúba. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, CE, v. 40, n. 02, p. 361-378, abr./jun. de 2009.

_____. Negociações coletivas no extrativismo da palha de carnaúba no estado do Piauí. **Revista ESPACIOS**, Caracas, VEN, v. 38, n. 19, 2017. Disponível em: <<http://www.revistaespacios.com/a17v38n19/a17v38n19p32.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2017.

CARVALHO, J. N. F.; GOMES; J. M. A.; COSTA, V. L. S. Mão-de-obra ocupada na extração do pó de carnaúba no Nordeste brasileiro entre 1990 e 2009. **Informe Econômico**, Teresina, PI, ano 12, n. 26, novembro de 2011.

CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DOS DIREITOS HUMANOS CARMEN BASCARÁN – CDVDH/CB; COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – CPT. (Coord.) **ENTRE IDAS & VINDAS**: Novas dinâmicas de migração para o trabalho escravo. São Paulo: Urutu-Branco, 2017. Disponível em: <<https://cptnacional.org.br/index.php/downloads/download/25-cartilhas/14036-entre-idas-vindas-novas-dinamicas-de-migracao-para-o-trabalho-escravo>>. Acesso em: 04 set. 2017.

CEPAL/PNUD/OIT. **Emprego, Desenvolvimento Humano e Trabalho Decente**: A Experiência Brasileira Recente. Brasília: CEPAL/PNUD/OIT, 2008. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/pub/emprego_desenvolvimento_299.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2015.

COÊLHO, J. D.; ALVES, M. O. O ambiente institucional e organizacional do extrativismo da carnaúba. In: Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, 45º, Londrina-PR, 2007. **Anais...** Julho de 2007, Londrina-PR, 2007. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/6/639.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2014.

COHEN, T.; MOODLEY, L. Achieving "decent work" in south Africa? **PER [online]**, v. 15, n.2, p.01-28, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1727-37812012000200013>. Acesso em: 17 out. 2017.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – REGIONAL PIAUI. **Audiência Pública debate sobre a retirada da Palha de Carnaúba**. Junho de 2013. Disponível em: <http://cptpi.blogspot.com.br/2013_06_05_archive.html>. Acesso em: 05 ago. 2016.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Negociações coletivas: valorizar para modernizar**. Brasília: CNI, 2014. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/relacoesdotrabalho/media/o_portal/V9_Negociacoes%20coletivas_web.pdf>. Acesso em: 25 out. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução nº 212, de 15 de dezembro de 2015**. Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas à exploração do trabalho em condições análogas às de escravo e ao tráfico de pessoas. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resolucao212-15-12-2015-presidencia.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2016.

COSTA, V. L. S.; GOMES, J. M. A. Crédito e conservação ambiental no extrativismo da carnaúba (*Copernicia prunifera* (Mill.) H. E. Moore) no nordeste brasileiro no período de 2007 a 2012. **INTERAÇÕES**, Campo Grande, MS, v. 17, n. 1, p. 4-14, jan./mar. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/inter/v17n1/1518-7012-inter-17-01-0004.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2017.

CRUZ, L. A. Movimento social e gênero: **Construção da cidadania das mulheres rurais no Piauí**. Recife: UFPE, 2010. 255 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

D'ALVA, O. A. **O extrativismo da carnaúba no Ceará**. Fortaleza: BNB, 2007 (Série BNB Teses e Dissertações, v. 4).

DANOSO, V. R.; HORN, C. R. Negociações coletivas de trabalho: o caso do comércio varejista de Porto Alegre 1978-04. **Indicadores Econômicos FEE**, Porto Alegre, RS, v. 34, n. 1, p. 115-134, jul. 2006. Disponível em: <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/view/1449>>. Acesso em: 08 nov. 2014.

De BENEDICTO, S. C.; SILVA, A. M. P.; STIEG, C. M.; ROMANIELLO, M. M. Precarização das Relações do Trabalho Rural no Brasil: Uma Abordagem Histórico-Analítica. In: **Encontro de gestão e relações de trabalho**, I, Natal, junho de 2007. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnGPR/.../2007_ENGPR184.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2014.

DEDECCA, C. S. Conceitos e estatísticas básicas sobre mercado de trabalho. In: OLIVEIRA, M. A. (Org.) **Economia & Trabalho: textos básicos**. Campinas, SP: UNICAMP, 1998.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. **Relações e Condições de Trabalho no Brasil**. São Paulo: DIEESE, 2008a. Disponível em:

<<https://www.dieese.org.br/livro/2008/relacoesCondicoesTrabalhoBrasil.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2015.

_____. **Relatório final da implantação do SACC-RURAL**. São Paulo: DIEESE, 2008b. Disponível em:

<<https://www.dieese.org.br/relatoriotecnico/2008/relatorioFinalProduto6.3.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2015.

_____. Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2009. **Estudos e pesquisas**, n. 80, março de 2010. Disponível em:

<<https://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2010/estPesq49BalancoNegociacoes2009.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2016.

_____. O mercado de trabalho assalariado rural brasileiro. **Estudos e pesquisas**, Nota técnica n. 74, out. 2014. Disponível em:

<<http://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2014/estpesq74trabalhoRural.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2015.

_____. A importância da organização sindical dos trabalhadores. **Nota técnica**, n. 151, novembro de 2015. Disponível em:

<<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2015/notaTec151ImportanciaSindicatos.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2016.

_____. Balanço das negociações dos reajustes salariais de 2015. **Estudos e pesquisas**, n. 80, abril de 2016. Disponível em:

<<http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2016/estPesq80balancoReajustes2015.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2016.

_____. A Reforma Trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil. **Nota técnica**, n. 178, maio de 2017. Disponível em:

<<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE; MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA. **Estudo sobre as convenções coletivas de trabalho da categoria canavieira**: São Paulo Pernambuco e Goiás, 1989-2005. Brasília: MDA; São Paulo: DIEESE, 2007.

Disponível em: <<http://www.cdes.gov.br/documento/806264/estudo-sobre-as-convencoes-coletivas-da-categoria-canavieira-.html>>. Acesso em: 05 fev. 2016.

DIEGUES, A. C. Aspectos sociais e culturais do uso dos recursos florestais da Mata Atlântica. In: SIMÕES, L. L.; LINO, C. F. (Org.). **Sustentável Mata Atlântica**: exploração de seus recursos florestais. São Paulo: Editora Senac, 2002.

DIEGUES, A. C. **Sociedades e comunidades sustentáveis**. São Paulo: USP/NUPAUB, 2003. Disponível em: <<http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/comsust.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2014.

DRUMMOND, J. A. A extração sustentável de produtos florestais na Amazônia brasileira. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, RJ, v. 6, p. 116-137, 1996. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/seis/drumon6.htm>>. Acesso em: 05 ago. 2014.

DUARTE, R. Pesquisa qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, SP, n. 115, p. 139-154, março/2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000100005>. Acesso em: 08 dez. 2016.

DUQUE, J. G. **O Nordeste e as lavouras xerófilas**. 4 ed. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2004.

FERNANDES, L. S.; MARIN, R. E. A. Trabalho Escravo nas fazendas do estado do Pará. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, PA, v. 10, n. 1, p. 71-99, jun. 2007. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/72/145>>. Acesso em: 09 out. 2016.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – FETAG-PI. **Quem somos**. 2017a. Disponível em: <<http://fetagpi.org.br/index.php?link=pagina&id=12>>. Acesso em: 06 out. 2017.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – FETAG-PI. **Documentos das Convenções**. 2017b. Disponível em: <<http://fetagpi.org.br/index.php?link=pagina&id=8>>. Acesso em: 06 out. 2017.

FIGUEIRAS, V. A.; RIBEIRO JÚNIOR, R. L. A coerção do mercado de trabalho, instrumentalizado pelo capital, no setor rural brasileiro. **Carta social e do trabalho**, Instituto de Economia, Unicamp, SP, n. 23, jul./set. 2013. Disponível em: <<http://cesit.net.br/wp/wp-content/uploads/2014/11/Carta-Social-e-do-Trabalho-23.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2015.

FREITAS, R. C. M.; NUNES, L. S.; NÉLSIS, C. M. A crítica marxista ao desenvolvimento (in)sustentável. **Revista Katálysis**, Florianópolis, SC, v. 15, n. 1, p. 41-51, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v15n1/a04v15n1.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

GENNARI, A.; ALBUQUERQUE, C. Globalização e reconfigurações do mercado de trabalho em Portugal e no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, SP, v.27, n.79, p.65-79, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092012000200005&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 08 out. 2015.

GHAI, D. Decent work: Concept and indicators. **International Labour Review**, Genebra, Suíça, v. 142, n. 2, p. 113-145, 2003. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/english/revue/download/pdf/ghai.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2016.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, J. M. A.; NASCIMENTO, W. L. Visão sistêmica da cadeia produtiva da carnaúba. In: GOMES, J. M. A.; SANTOS, K. B.; SILVA, M. G. (Org.). **Cadeia produtiva da cera de carnaúba: diagnóstico e canários**. Teresina: EDUFPI, 2006.

GONZALEZ, R.; GALIZA, M.; AMORIM, B.; VAZ, F.; PARREIRAS, L. Regulação das relações de trabalho no Brasil: o marco constitucional e a dinâmica pós-constituente. **Políticas sociais: acompanhamento e análise - vinte anos da Constituição Federal**. Brasília, DF, edição especial, n. 17, v. 2, 2009. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5607>. Acesso em: 05 set. 2016.

GORZ, A. **Adeus ao proletariado**: para além do socialismo. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

GRAZIANO DA SILVA, J. (Org.). **Estrutura agrária e produção de subsistência na agricultura brasileira**. São Paulo: HUCITEC, 1980.

HADDAD, P. R. Medidas de localização e de especialização. In: HADDAD, P. R. (Org.). **Economia Regional**: teorias e métodos de análise. Fortaleza: BNB, 1989.

HADDAD, C. H. B. Aspectos penais do trabalho escravo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, ano 50, n. 197, jan./mar de 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril_v50_n197_p51.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2015.

HEGEL, G. W. F. **Princípios da Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

_____. **Fenomenologia do espírito**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1992.

HINORAKA, G. M. F. N. O extrativismo como atividade agrária. **Jus Navegandi**, Teresina, PI, ano 4, n. 42, jun. 2000. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1667>>. Acesso em: 05 set. 2014.

HOMMA, A. K. O. Extrativismo ou plantio: recuperar o tempo perdido. In: POKORNY, B.; SABOGAL, C.; KRÄMER, F. **Fórum Florestas, Gestão e Desenvolvimento**: Opções para a Amazônia. Belém: CIFOR, 2004.

_____. **Extrativismo, biodiversidade e biopirataria na Amazônia**. Brasília, DF, Embrapa Informação Tecnológica, Texto para discussão n. 27, 2008. Disponível em: <<http://www.alice.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/115065/1/sgetexto27.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2015.

_____. Extrativismo, manejo e conservação dos recursos naturais na Amazônia. In: MAY, P. H. **Economia do meio ambiente**: teoria e prática. São Paulo: Campus Elsevier, 2010a.

_____. O crescimento do mercado como mecanismo de desagregação da economia extrativa. In: SILVA, V. A.; ALMEIDA, A. L. S.; ALBUQUERQUE, U. P. (Org.). **Etnobiologia e etnoecologia**: pessoas & natureza na América Latina. Recife: NUPEEA, 2010b.

_____. Extrativismo vegetal ou plantio: qual a opção para a Amazônia? **Estudos Avançados**, São Paulo, SP, v. 26, n. 74, p.73-109, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142012000100012&script=sci_arttext>. Acesso em: 12 out. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Base cartográfica 2015**. Disponível em:

<ftp://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/malhas_territoriais/malhas_municipais/municipio_2015/UFs/PI/>. Acesso em: 08 nov. 2016.

_____. Quantidade produzida e valor da produção da extração vegetal e da silvicultura.

Carnaúba (pó), 2005-2015. Rio de Janeiro: IBGE, 2016a. Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pevs/2015/>>. Acesso em: 09 out. 2016.

_____. **Contas Regionais do Brasil 2014**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016b.

_____. **Produção da extração vegetal e da silvicultura**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016c.

Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/74/pevs_2014_v29.pdf. Acesso em: 12 mar. 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio** – Relatório nacional de acompanhamento. Brasília: IPEA, 2004.

_____. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio** – Relatório nacional de acompanhamento. Brasília: IPEA, 2005.

_____. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio** – Relatório nacional de acompanhamento. Brasília: IPEA, 2007.

_____. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio** – Relatório nacional de acompanhamento. Brasília: IPEA, 2010.

_____. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio** – Relatório nacional de acompanhamento. Brasília: IPEA, 2014.

JOÃO PAULO II. **Carta encíclica *Laborem Exercens***. 1981. Disponível em:

<https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_14091981_laborem-exercens.html>. Acesso em: 08 jun. 2017.

KALLEBERG, A. L. O crescimento do trabalho precário: um desafio global. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, SP, v.24, n.69, Fev. 2009. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092009000100002>.

Acesso em: 15 ago. 2015.

KREIN, J. D. As mudanças na regulação do trabalho no Brasil após 1990. **V ciclo de debates em Economia industrial, trabalho e tecnologia**, PUC-São Paulo, 2007. Disponível em:

<http://www4.pucsp.br/eitt/downloads/v_ciclo_debate/V_Ciclo_EITT_JoseDariKrein.pdf>.

Acesso em: 09 out. 2015.

KUHN, S. L.; BATISTA, A. A. A Informalidade nas Relações de Trabalho na Construção Civil no Município de Cascavel - PR. In: BRAUN, M. B. S; BATISTA, A. A.; (Org.).

Perspectivas do Agronegócio e Desenvolvimento Regional, Toledo, PR, p. 61-92, 2012.

LAYRARGUES, P.P. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito? **Proposta**, Rio de Janeiro, RJ, v.25, n.71, p. 5-10, 1997. Disponível em:

<<http://www.educacaoambiental.pro.br/victor/biblioteca/Layrargueseodesenvolvimento.pdf>>
Acesso em: 11 set. 2015.

LIMA, A. S.; ARAÚJO, J. L. L. Geoambientes e as atividades agropecuárias consorciadas e associadas nas áreas dos carnaubais. In: GOMES, J. M. A; SANTOS, K. B; SILVA, M. G. (Org.). **Cadeia produtiva da cera de carnaúba: diagnóstico e canários**. Teresina: EDUFPI, 2006.

LIMA, F. M. M.; LIMA, F. P. R. M. **Elementos de Direito do Trabalho e Processo Trabalhista**. 14. ed. São Paulo: LTr, 2013.

LIMA, B.; SURKAMP, L. **Erva-mate: erva que escraviza**. Fortaleza: La Barca, 2012.

LIMA JÚNIOR, A. B.; CAVALCANTE, D.; PINTO, I. P. O fortalecimento das negociações coletivas é indispensável para o crescimento da produtividade do trabalho no Brasil. **Mercado de trabalho**, IPEA, Rio de Janeiro, RJ, n. 61, out. 2016. Disponível em:
<http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt61_politica2.pdf>. Acesso em: 05 out. 2017.

LOPES, J. S. L. Notas sobre a precarização do trabalho no Brasil. **Estudos do trabalho**, Marília, SP, ano v, n. 8, 2011. Disponível em:
<http://www.estudosdotrabalho.org/8_%208%20%20Articulo%20Leite%20Lopes.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2015.

LYRA, A. R. T. C. O enfrentamento do trabalho em condição análoga à de escravo. **Estudos avançados**, São Paulo, SP, v. 28, n. 81, maio/ago., 2014. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142014000200015>. Acesso em: 25 out. 2016.

MARION FILHO, P. J.; MOURA, A. C.; BRITES, M.; LORONZONI, R. K. Concentração regional e especialização na produção de leite do Rio Grande do Sul (1990 – 2010). **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, SP, v. 11, n. 1, p. 224-242, jan./abr. 2015. Disponível em:
<<http://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/1616/435>>. Acesso em: 06 out. 2016.

_____. Especialização na produção de leite e concentração no Rio Grande do Sul. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, Porto Velho, RO, v.8, n.1, p. 22-38, jan./abr. 2016. Disponível em:
<<http://www.periodicos.unir.br/index.php/rara/article/viewArticle/1419>>. Acesso em: 02 maio. 2017.

MARION FILHO, P. J.; OLIVEIRA, L. F. V. A especialização e a concentração da produção de leite nas microrregiões do Rio Grande do Sul (1990 – 2007). **Ensaio FEE**, Porto Alegre, RS, v. 31, Número Especial, p. 635- 647, jun. 2011. Disponível em:
<<https://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/view/2574>>. Acesso em: 02 maio. 2016.

MARTINS, S. P. Reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos. **Jornal Carta Forense**, São Paulo, SP, junho de 2012. Disponível em:
<<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/reconhecimento-das-convencoes--e-acordos-coletivos/8727>>. Acesso em: 03 set. 2016.

MARX, K. **O Capital**: crítica da Economia Política. Livro 1, v. 1. Rio de Janeiro/RJ: Ed. Civilização Brasileira, 1980a.

_____. **O Capital**: crítica da Economia Política. Livro 1, v. 2. Rio de Janeiro/RJ: Ed. Civilização Brasileira, 1980b.

MASULO, P. M. N.; MORAIS, M. D. C. **Negociação coletiva de trabalho no agronegócio no Piauí**: um novo campo de disputas a partir dos anos 1990. 2015. Disponível em: <http://eventos.liverra.com.br/trabalho/98-1020748_30_06_2015_23-47-52_4481.PDF>. Acesso em: 01 set. 2016.

MEDEIROS, A. J. Movimentos sociais. In: SANTANA, R. N. M. de (Org.). **Piauí**: Formação- Desenvolvimento-Perspectivas. Teresina: Halley, 1995.

_____. **Movimentos sociais e participação política**. Teresina: CEPAC, 1996.

MEDEIROS, L. S. Os trabalhadores e seus arquivos: questões em torno da recuperação das lutas no campo. In: MARQUES, A. J.; STAMPA, I. T. (Org.). **O Mundo dos Trabalhadores e seus Arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Central única dos Trabalhadores, 2010. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/diversos/arquivo01.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2017.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC. ALICEWEB. **Volume de exportações da cera de carnaúba 2005-2015**. 2016. Disponível em: <<http://aliceweb2.mdic.gov.br>>. Acesso em: 10 out. 2016.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. **Portaria nº 1.150**, de 18 de novembro de 2003. Dispõe sobre o financiamento ou qualquer outro tipo de assistência com recursos para as pessoas físicas e jurídicas que venham a integrar o Cadastro de Empregadores. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=b9f0a700-687a-47e3-9c1c-4d418f9e6cf8&groupId=407753>. Acesso em: 22 out. 2016.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental. Coordenação da Agenda 21. **Agenda 21 brasileira**: avaliação e resultados. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2012. Disponível em: <<http://livroaberto.ibict.br/handle/1/963>>. Acesso em: 05 out. 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE. **Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004**. Cria o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/trabalhoescravo/BRA77204.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2015.

_____. **Portaria nº 86, de 3 de março de 2005**. Aprova a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura – NR 31”. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR31.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2015.

_____. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Brasília: MTE, 2006. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/pub/agenda_nacional_trabalho_decente_298.pdf>. Acesso em: 15 out. 2015.

_____. **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2010**. Brasília: MTE, 2010a. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/download?tipoDownload=3>>. Acesso em: 09 fev. 2014.

_____. **Nota técnica nº 136/2010/DMSC/SIT**. Brasília: MTE, 2010b. [*mensagem pessoal*]. Mensagem recebida por natanaelfontenele@ufpi.edu.br em 15 de maio de 2017.

_____. **Instrução Normativa nº 15, de 14 de julho de 2010c**. Estabelece procedimentos para assistência e homologação na rescisão de contrato de trabalho. Disponível em: <http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/In_Norm/IN_15_10.html>. Acesso em: 05 out. 2017.

_____. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo**. Brasília: MTE, 2011. Disponível em: <http://www.contag.org.br/assalariados/docs/combate_trabalho_escravo_web_mte.pdf>. Acesso em: 15 set. 2015.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PI – SRTE/PI. GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – GEFIR. **Relatório de Fiscalização**: Extração de palhas de carnaúba, Paquetá-PI. Teresina: MTE/SRTE/PI/GEFIR, 2014.

_____. **Relatório de Fiscalização**: Extração de palhas de carnaúba, Assunção do Piauí-PI. Teresina: MTE/SRTE/PI/GEFIR, 2015a.

_____. **Relatório de Fiscalização**: Extração de palhas de carnaúba, Ilha Grande-PI. Teresina: MTE/SRTE/PI/GEFIR, 2015b.

_____. **Relatório de Fiscalização**: Extração de palhas de carnaúba, Cajueiro da Praia-PI. Teresina: MTE/SRTE/PI/GEFIR, 2016a.

_____. **Relatório de Fiscalização**: Extração de palhas de carnaúba, Cajueiro da Praia-PI. Teresina: MTE/SRTE/PI/GEFIR, 2016b.

_____. **Relatório de Fiscalização**: Extração de palhas de carnaúba, Barras-PI. Teresina: MTE/SRTE/PI/GEFIR, 2016c.

_____. **Relatório de Fiscalização**: Extração de palhas de carnaúba, Esperantina-PI. Teresina: MTE/SRTE/PI/GEFIR, 2016d.

_____. **Relatório de Fiscalização**: Extração de palhas de carnaúba, São Francisco do Piauí-PI. Teresina: MTE/SRTE/PI/GEFIR, 2016e.

_____. **Relatório de Fiscalização**: Extração de palhas de carnaúba, Santa Cruz do Piauí-PI. Teresina: MTE/SRTE/PI/GEFIR, 2017a.

_____. **Relatório de Fiscalização**: Extração de palhas de carnaúba, Cajazeiras do Piauí-PI. Teresina: MTE/SRTE/PI/GEFIR, 2017b.

_____. **Relatório de Fiscalização:** Extração de palhas de carnaúba, Guadalupe-PI. Teresina: MTE/SRTE/PI/GEFIR, 2017c.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – MTPS. **RAIS-Vínculos (2005-2015)**. 2016a. Disponível em: <<http://bi.mte.gov.br/bgcaged/login.php>>. Acesso em: 17 out. 2016.

_____. **Lista de transparência sobre trabalho escravo contemporâneo no Brasil**. Fevereiro de 2017a. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Lista-de-Transpar%C3%Aancia_-dez2014-2016.pdf>. Acesso em: 05 maio. 2017.

_____. **Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**. 2017c. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/component/content/article?id=4428>>. Acesso em: 30 out. 2017.

_____. **Convenção Coletiva de Trabalho do setor da palha de carnaúba do Piauí 2013/2014**. Teresina: MTPS/SRTE-PI, 2013.

_____. **Convenção Coletiva de Trabalho do setor da palha de carnaúba do Piauí 2014/2015**. Teresina: MTPS/SRTE-PI, 2014.

_____. **Convenção Coletiva de Trabalho do setor da palha de carnaúba do Piauí 2015/2016**. Teresina: MTPS/SRTE-PI, 2015.

_____. **Convenção Coletiva de Trabalho do setor da palha de carnaúba do Piauí 2016/2017**. Teresina: MTPS/SRTE-PI, 2016b.

_____. **Convenção Coletiva de Trabalho do setor da palha de carnaúba do Piauí 2017/2018**. Teresina: MTPS/SRTE-PI, 2017b.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – MTPS; MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS – MMIRDH. **Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016**. Dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=178&data=13/05/2016>>. Acesso em: 23 fev. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO PIAUÍ – MPT/PI. **Empresários da carnaúba têm 10 dias para firmar TAC com o Ministério Público**. Junho de 2016. Disponível em: <<http://www.prt22.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-go/242-carnauba>>. Acesso em: 29 set. 2016.

MONASTERIO, L. Indicadores de Análise Regional e Espacial. In: CRUZ, B. O.; FURTADO, B. A.; MONASTERIO, L.; RODRIGUES JÚNIOR, W. **Economia regional e urbana: teorias e métodos com ênfase no Brasil**. Brasília: IPEA, 2011.

MONTENEGRO, A. T. As ligas camponesas às vésperas do golpe de 1964. **Projeto História**, São Paulo, (29) tomo 2, p. 391-416, dez. 2004. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/9974>>. Acesso em: 11 out. 2015.

MORAES, J. L. M. Formação de um Sistema Agroalimentar Localizado (SIAL) na Região Vale do Caí (RS). **Informe Gepec**, Toledo, PR, v. 19, n. 2, p. 6-22, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/download/11215/9486>>. Acesso em: 13 out. 2016.

MORAIS, C. S. História das ligas camponesas do Brasil. In: STEDILE, J. P. (Org.). **A questão agrária no Brasil História e natureza das Ligas Camponesas – 1954-1964**. São Paulo: Expressão Popular, 2012. Disponível em: <<http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/a%20questao%204%20-%202012.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2015.

MOTA, D. M.; SCHMITZ, H.; SILVA JÚNIOR, J. F. Atores, canais de comercialização e consumo da mangaba no nordeste brasileiro. **RER**, Rio de Janeiro, RJ, v. 46, n. 01, p. 121-143, jan./mar. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/resr/v46n1/a06v46n1>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

NASCIMENTO, E. P.; VIANNA, J. N. (Org.). **Dilemas e desafios do desenvolvimento sustentável no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009 (coleção ideias sustentáveis).

OFFE, C. Trabalho: A Categoria Chave da Sociologia? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, RJ, v. 4, 1989. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_10/rbcs10_01.htm>. Acesso em: 05 set. 2015.

OLIVEIRA, J. B. Princípio trabalhista protetor x Flexibilização trabalhista. **DireitoNet**, julho de 2011. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6364/Principio-trabalhista-protetor-X-Flexibilizacao-trabalhista>>. Acesso em: 08 out. 2016.

OLIVEIRA, A. M. S.; GOMES, J. M. A. G. Exigências e vantagens mercadológicas da cera de carnaúba. In: GOMES, J. M. A.; SANTOS, K. B.; SILVA, M. G. (Org.). **Cadeia produtiva da cera de carnaúba: diagnóstico e canários**. Teresina: EDUFPI, 2006.

OLIVEIRA, H.C.; SANTOS, J. S. P.; CRUZ, E. F. C. O mundo do trabalho: concepções e historicidade. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, 3º, 2007, São Luís-MA. **Anais...** agosto de 2007, São Luís-MA, 2007. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoB/178d5144a74686f5b7ffHILDERLINE%20C%20C3%82MARA_JOSENEIDE%20SANTOS_EDUARDO%20CRUZ.pdf>. Acesso em: 25 out. 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Convenção nº 29 sobre Trabalho forçado ou obrigatório**. Aprovada na 14ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho realizada em 10 de junho de 1930. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 05 nov. 2016.

_____. **Convenção nº 105 sobre abolição do trabalho forçado**. Aprovada na 40ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho realizada em 05 de junho de 1957. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235195/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 25 nov. 2016.

_____. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil.** Brasília: ILO, 2010. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/combatedotecontemporaneo_307.pdf>. Acesso em: 07 out. 2016.

_____. **Agenda nacional de trabalho decente para juventude.** Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/genericdocument/wcms_302678.pdf>. Acesso em: 01 out. 2016.

_____. **Manual de negociação coletiva e resolução de conflitos no serviço público.** Genebra: OIT, 2011. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/858>>. Acesso em: 05 out. 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT; Walk Free Foundation. **Global Estimates of Modern Slavery.** Geneva: OIT, 2017. Disponível em: <http://www.alliance87.org/global_estimates_of_modern_slavery-forced_labour_and_forced_marriage.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Report of the World Commission on Environment and Development: “Our Common Future”.** 1987. Disponível em: <<https://ambiente.files.wordpress.com/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development.** 2015. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E>. Acesso em: 05 jun. 2016.

PAESE, J. Fim da sociedade do trabalho ou imprecisão no debate. **Revista Mediações,** Londrina, PR, v. 7, n. 1, p. 183-196, jan./jul. 2002. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/9115/7678>> Acesso em: 15 out. 2015.

PAIVA, C. A. **Como identificar e mobilizar o potencial de desenvolvimento endógeno de uma região?** Porto Alegre: FEE, 2004. (Documentos FEE; n. 59). Disponível em: <http://www.cdn.fee.tche.br/documentos/documentos_fee_59.pdf>. Acesso em: 01 out. 2016.

PEREIRA, M. C. M. A lista suja como instrumento eficiente para reprimir a exploração de mão de obra em condições semelhantes à escravidão. **Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho,** Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 273-294, jul/dez. 2015. Disponível em: <<http://www.indexlaw.org/index.php/revistadtmat/article/view/351/pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2016.

PIAUI NOTÍCIAS. **Palha de Carnaúba é tema de Audiência Pública na CMFLO.** Agosto de 2015. Disponível em: <<http://piauinoticias.com/site/politica/54040-palha-de-carnauba-e-tema-de-audiencia-publica-na-cmflo.html>>. Acesso em: 05 out. 2015.

PICOLOTTO, E. L. A emergência dos “agricultores familiares” como sujeitos de direitos na trajetória do sindicalismo rural brasileiro. **Mundo Agrário,** v. 9, n. 18, primeiro semestre de

2009. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S1515-59942009000100001&lng=es&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 25 out. 2016.

PIRIPIRI REPÓRTER. **STTR e FETAG estimulam formalização de trabalhadores da palha da carnaúba de Piripiri e região**. Abril de 2015. Disponível em: <<http://piripirireporter.com/noticias/9503/sttr-e-fetag-estimulam-formalizacao-de-trabalhadores-da-palha-da-carnauba-de-piripiri-e-regiao.html>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

POLANYI, K. **A grande transformação**: as origens da nossa época. Rio de Janeiro: Elsever, 2012.

PRADO JÚNIOR, C. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

PRIEB, S. A. M. A tese do fim da centralidade do trabalho: mitos e realidades. **Economia e Desenvolvimento**, Santa Maria, RS, n. 12, v. 1, nov. 2000. Disponível em: <<http://periodicos.ufsm.br/eed/article/view/339>>. Acesso em: 10 out. 2014.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. **Acompanhando a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**: subsídios iniciais do Sistema das Nações Unidas no Brasil sobre a identificação de indicadores nacionais referentes aos objetivos de desenvolvimento sustentável. Brasília: PNUD, 2015. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/ods/acompanhando-a-agenda-2030.html>>. Acesso em: 07 jun. 2015.

PRONI, M. W. **Trabalho decente e vulnerabilidade ocupacional no Brasil**. Texto para Discussão. IE/UNICAMP, n. 188, março 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ecos/v22n3/09.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2016.

PRUNER, D. E.; KOOL, S. L. H. Desenvolvimento sustentável: a importância das empresas na promoção do trabalho decente. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, SC, v.8, n.1, jan./abr. 2013. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/5501/2924>>. Acesso em: 05 out. 2015.

RÊGO, J. F. Amazônia: do extrativismo ao neoextrativismo. **Ciência Hoje**, Rio de Janeiro, RJ, v. 147, p. 62-65, mar. 1999. Disponível em: <http://www.adur-rj.org.br/5com/pop-up/extrativismo_neoextrativismo.pdf>. Acesso em: 29 out. 2014.

REIS, J. T. A inspeção do trabalho e a Emenda Constitucional nº 45. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, RS, n. 28, abr. 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=976>. Acesso em: 18 out. 2015.

REPÓRTER BRASIL. **As condições de trabalho no setor sucroalcooleiro**. São Paulo: Repórter Brasil, 2014. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/26.-Folder_Sucroalcooleiro_web_baixa.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015.

REZENDE, G. C. de; KRETER, A. C. Existe realmente trabalho escravo na agricultura brasileira? **Revista Política Agrícola**, ano XVIII, n. 2, abr./maio/jun. 2009. Disponível em: <<http://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/380/327>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

REZENDE, M. J.; REZENDE, R. C. A erradicação do trabalho escravo no Brasil atual. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF, n.10, p. 7-39, jan./abr. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n10/01.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2015.

RODRIGUES, I. J.; RAMALHO, J. R. Novas configurações do sindicalismo no Brasil? Uma análise a partir do perfil dos trabalhadores sindicalizados. **Contemporânea** – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, SP, v. 4, n. 2, p. 381-403, jul-dez 2014. Disponível em: <<http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/239>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

ROSA, V. Q. A prevalência do negociado sobre o legislado. **Direitonet**, Sorocaba, SP, maio de 2003. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1089/A-prevalencia-do-negociado-sobre-o-legislado>>. Acesso em: 05 out. 2016.

RURAL CENTRO. **Reunião debate mudanças trabalhistas na produção da carnaúba no Piauí**. Julho de 2013. Disponível em: <<http://www.ruralcentro.com.br/noticias/reuniao-debate-mudancas-trabalhistas-na-producao-da-carnauba-no-pi-71584>>. Acesso em: 15 out. 2014.

SACHS, I. Inclusão social pelo trabalho decente: oportunidades, obstáculos, políticas públicas. **Estudos Avançados**, São Paulo, SP, v.18 n.5, maio/ago. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200002>. Acesso em: 05 fev. 2015.

SAN MARTINS, F. L. A noção de trabalho decente e a evolução de seus indicadores durante o governo Lula (2003-2010). **Revista da ABET**, João Pessoa, PB, v. 13, n. 01, jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/abet/article/view/24863>>. Acesso em: 29 jan. 2015.

SANTILLÁN, E. G.; GARZA, E. G.; PALENCIA, E. P.; CALDERÓN, J. O. El trabajo decente, una alternativa para reducir la desigualdad en la globalización: el caso de México. **Región y sociedad**, Hermosillo, MX, v. 28, n.66, maio/ago. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-39252016000200055>. Acesso em: 07 out. 2017.

SANTOS, J. B. F. **O avesso da maldição do Gênesis: a saga de quem não tem trabalho**. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secretaria da Cultura e Desporto do Governo do Estado do Ceará, 2000.

SEMERARO, G. A concepção de “trabalho” na filosofia de Hegel e de Marx. **Educação e Filosofia**. Uberlândia, MG. v. 27, n.53, p. 87-104, jan./jun. 2013. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/14991>>. Acesso em: 30 out. 2015.

SILVA, L. A. M. G.; BRITO, H. M. O. A promoção do desenvolvimento sustentável por intermédio do trabalho decente e da economia verde. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, PB, v. 7, n. 2, p. 152-169, jun. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/322>> Acesso em: 22 out. 2017.

SILVA, E. A.; LIMA, S. O. Trabalhadores comerciários de Teresina: conflitos e negociações na década de 1990. In: Simpósio Nacional de História - Conhecimento histórico e diálogo

social, 27º, 2013, Natal - RN. **Anais...** julho de 2013, Natal-RN, 2013. Disponível em: <[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364830796_ARQUIVO_Artigo\[SNH2013\].pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364830796_ARQUIVO_Artigo[SNH2013].pdf)>. Acesso em: 05 fev. 2015.

SILVA, D. W.; CLAUDINO, L. S.; OLIVEIRA, C. D.; MATEI, A. P.; KUBO, R. R. Extrativismo e desenvolvimento no contexto da Amazônia brasileira. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, PR, v. 38, p. 557-577, agosto de 2016. Disponível em: Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/made/article/download/44455/29139>>. Acesso em: 08 jul. 2017.

SILVA, M. P. Sempre foi assim: o trabalho escravo contemporâneo na Amazônia e seus significados nas narrativas dos envolvidos. In: Encontro Nacional de História Oral, 12º, Teresina-PI, 2014. **Anais eletrônicos...** maio de 2014, Teresina-PI, 2014. Disponível em: <http://www.encontro2014.historiaoral.org.br/resources/anais/8/1398834611_ARQUIVO_TEXTOCOMPLETO-MOISES.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2016.

SILVA, A. D. D.; GOMES, J. M. A. G. Sustentabilidade ambiental da exploração dos carnaubais piauienses. In: GOMES, J. M. A.; SANTOS, K. B.; SILVA, M. G. (Org.). **Cadeia produtiva da cera de carnaúba: diagnóstico e canários**. Teresina: EDUFPI, 2006.

SOARES, A. R. **Princípios de Economia política**. São Paulo: Global, 1985.

SOAVE, F. M. S.; ARAÚJO JÚNIOR, J. J.; KALIL, R. B. **A extração da piaçava e o trabalho escravo contemporâneo na Amazônia**. Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Brasília, DF, set. de 2014. Disponível em: <<http://www.anpr.org.br/artigo/75>>. Acesso em: 20 maio 2017.

SOUSA, R. E. P. M. Na luta por direitos: As Ligas Camponesas e a resistência aos grandes proprietários no Piauí (Campo Maior e Teresina, 1962-1964). **Revista Vozes**, Teresina, PI, ano III, vol. 4, n. 1, 2015 (Dossiê Temático: Trabalho e movimentos sociais). Disponível em: <<http://revistavozes.uespi.br/ojs/index.php/revistavozes/article/view/74>>. Acesso em: 05 out. 2017.

SOUSA, R. F.; SILVA, R. A. R.; ROCHA, T. G. F.; SANTANA, J. A. S.; VIEIRA, F. A. Etnoecologia e Etnobotânica da palmeira carnaúba no Semiárido brasileiro. **CERNE**, Lavras, MG, v. 21, n. 4, p. 587-594, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-77602015000400587&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 14 set. 2017.

SOUZA, E. C. M. Carnaúba (pó e cera). **Conjuntura mensal**. Brasília: CONAB, abril de 2016. Disponível em: <http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/16_05_31_16_57_47_04_-_abr_-_2016_-_conjuntura_carnauba.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2017.

SOUZA, G. A.; BEZERRA, D. C.; GOMES, J. M. A. Os canais de comercialização internacionais da cera de carnaúba do Estado do Piauí. In: GOMES, J. M. A.; SANTOS, K. B.; SILVA, M. G. (Org.). **Cadeia produtiva da cera de carnaúba: diagnóstico e canários**. Teresina: EDUFPI, 2006.

STUART, F.; PAUTZ, H.; CRIMIN, S.; WRIGHT, S. **What makes for decent work? a study with low paid workers in Scotland**. Oxfam Scotland, março de 2016. Disponível em:

<<http://policy-practice.oxfam.org.uk/publications/what-makes-for-decent-work-a-study-with-low-paid-workers-in-scotland-600955>>. Acesso em: 22 jul. 2017.

STÜRMER, G. Negociação coletiva de trabalho como fundamento da liberdade sindical x poder normativo da justiça do trabalho: o modelo brasileiro. **RVMD**, Brasília, DF, v. 7, n. 1, p. 28-43, jan./jun. 2013. Disponível em: <<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/3603/2690>>. Acesso em: 27 out. 2015.

SÜSSEKIND, A. A negociação trabalhista e a lei. **Revista da Associação Brasileira de Letras Jurídicas**, Rio de Janeiro, RJ, n. 26, 2004. Disponível em: <<http://www.ablj.org.br/revistas/revista26/revista26%20%20ARNALDO%20S%C3%9CSSEKIND%20%E2%80%93%20A%20negocia%C3%A7%C3%A3o%20trabalhista%20e%20a%20Lei.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2015.

TAPUIO NOTÍCIAS. **Convenção Coletiva de Trabalho da palha de carnaúba é tema de audiência pública em São Miguel do Tapuio**. Julho de 2013. Disponível em: <<http://tapuionoticias.com/portal/estrutura/noticias/estrutura/galeria/estrutura/player/index.php?pg=noticia&id=4224>>. Acesso em: 05 out. 2014.

THOMAZ JÚNIOR, A. O sindicalismo rural no Brasil, no rastro dos antecedentes. **Scripta Nova**, Universidad de Barcelona, n.15, janeiro de 1998. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/sn-15.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

TRIVIÑUS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 2012.

VIZEU, F.; MENEGHETTI, F. K.; SEIFERT, R. E. Por uma crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, RJ, v. 10, n. 3, artigo 6, Set. 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/5480>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

WALK FREE FOUNDATION. **The Global Slavery Index 2016**. Disponível em: <<http://assets.globalslaveryindex.org/downloads/Global+Slavery+Index+2016.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

WELCH, C. A. Movimentos sociais no campo até o golpe militar de 1964: a literatura sobre as lutas e resistências dos trabalhadores rurais do século XX. **Lutas & Resistências**, Londrina, PR, v.1, p. 60-75, set. 2006. Disponível em: <<http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/revista1aedioao/lr60-75.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2015.

ZYLBERGSZTAJN, D. Conceitos gerais, evolução e apresentação do sistema agroindustrial. In: ZYLBERGSZTAJN, D.; NEVES, M. F. (Org.). **Economia & gestão dos negócios agroalimentares**. São Paulo: Pioneira, 2000.